

VOLUME II

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA

[2.^a revisão do PDM]

Câmara Municipal de Alfândega da Fé



Ficha Técnica do Documento

Título:	Relatório de Fundamentação da Proposta
Descrição:	Relatório de fundamentação de proposta, que explicita a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução.
Data de produção:	11 de março de 2022
Data da última atualização:	03 de junho de 2025
Versão:	Versão 05
Desenvolvimento e produção:	Planum, Assessorias e Projetos Lda
Equipa:	Ricardo Almendra Coordenador do projeto – Geógrafo Célia Mendes Gestora do projeto – Geógrafo Márcia Filha Arquiteta Urbanista Helena Corrêa Engenheira Agrónoma Manuel Miranda Consultor externo
Código de documento:	254
Estado do documento	Versão final (para aprovação em Assembleia Municipal).
Código do Projeto:	011040101
Nome do ficheiro digital:	0401_rel_fund_v05

ACRÓNIMOS

APA	Agência Portuguesa para o Ambiente
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
CCDRN	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
CMAF	Câmara Municipal de Alfândega da Fé
DGADR	Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
DGOTDU	Direção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano
DL	Decreto-Lei
DRCN	Direção Regional da Cultura do Norte
DR	Decreto-Regulamentar
DRAPN	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
EEM	Estrutura Ecológica Municipal
IP. S.A	Infraestruturas de Portugal, S.A.
ETAR	Estação de Tratamento de Águas Residuais
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
PC	Planta de Condicionantes
PEF	Programa de Execução e Financiamento
PDM	Plano Diretor Municipal
PNA	Plano Nacional da Água
PNPOT	Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território
PMDFCI	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Celorico de Basto
PMEPC-AF	Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Alfândega da Fé
PMOT	Plano Municipal de Ordenamento do Território
PO	Planta de Ordenamento
PROF-TMAD	Plano Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro
PROT-N	Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte
PRN	Plano Rodoviário Nacional
PSRN 2000	Plano Sectorial da Rede Natura 2000
RAN	Reserva Agrícola Nacional
RCM	Resolução de Conselho de Ministros
REG	Regulamento
REN	Reserva Ecológica Nacional
RGN	Rede Geodésica Nacional
RGR	Regulamento Geral do Ruído
ZPE	Zona de Proteção Especial
ZEC	Zona Especial de Conservação

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I. INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO II. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS DA REVISÃO.....	12
CAPÍTULO III. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL E REGIONAL.....	16
CAPÍTULO IV. SÍNTESE DO DIAGNÓSTICO	19
CAPÍTULO V. ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	22
V. 1. PRINCÍPIOS E PRIORIDADES ESTRATÉGICAS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL PARA O CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ	23
V. 2. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL INCIDENTES.....	24
V. 3. HIERAQUIA URBANA	26
CAPÍTULO VI. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO.....	27
VI. 1. PRINCÍPIOS GENÉRICOS E CLASSIFICAÇÃO DO SOLO	28
VI. 2. AVALIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO EM VIGOR	29
VI. 3. PROPOSTA DOS PERÍMETROS URBANOS.....	30
VI. 4. DADOS COMPARATIVOS E QUANTITATIVOS DO SOLO URBANO	37
VI. 5. QUALIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO.....	39
<i>VI. 5. 1. Espaços Naturais e Paisagísticos</i>	<i>41</i>
<i>VI. 5. 2. Espaços Florestais.....</i>	<i>42</i>
<i>VI. 5. 3. Espaços Agrícolas</i>	<i>44</i>
<i>VI. 5. 4. Espaços de Ocupação Turística.....</i>	<i>45</i>
<i>VI. 5. 5. Espaços de Equipamentos.....</i>	<i>45</i>
VI. 6. QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO	46
<i>VI. 6. 1. Espaços Centrais.....</i>	<i>47</i>
<i>VI. 6. 2. Espaços Urbanos de Baixa Densidade</i>	<i>47</i>
<i>VI. 6. 3. Espaços de Atividades Económicas.....</i>	<i>48</i>
<i>VI. 6. 4. Espaços de Uso Especial de Equipamentos</i>	<i>49</i>
<i>VI. 6. 5. Espaços Verdes.....</i>	<i>49</i>
CAPÍTULO VII. ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL	51
VII. 1. ENQUADRAMENTO LEGAL	51
VII. 2. DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL	52
VII. 3. DIRETIVAS REGULAMENTARES.....	54
CAPÍTULO VIII. PATRIMÓNIO CULTURAL	55
VIII. 1. IMÓVEIS CLASSIFICADOS OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO	58

VIII. 2. PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO	59
VIII. 3. PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO	65
CAPÍTULO IX. INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS	67
IX. 1. REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	67
IX. 2. REDE DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS	71
IX. 3. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	74
IX. 4. RESÍDUOS URBANOS.....	74
IX. 5. PROGRAMA DE AÇÕES	75
CAPÍTULO X. EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA.....	81
X. 1. ENQUADRAMENTO.....	81
X. 2. PROGRAMA DE AÇÕES	82
CAPÍTULO XI. ACESSIBILIDADES	85
XI. 1. ESTRUTURA VIÁRIA	85
XI. 2. PROGRAMA DE AÇÕES	87
CAPÍTULO XII. CLASSIFICAÇÃO ACÚSTICA	88
XII. 1. ENQUADRAMENTO.....	88
XII. 2. ZONAMENTO ACÚSTICO	90
XII. 3. CONFLITO ACÚSTICO.....	92
XII. 4. TÉCNICAS DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE RUÍDO	92
CAPÍTULO XIII. AVALIAÇÃO E GESTÃO DOS RISCOS NO USO DO SOLO.....	95
XIII. 1. PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL	95
<i>XIII. 1. 1. Áreas com Procedimentos de Evacuação</i>	<i>97</i>
<i>XIII. 1. 2. Equipamentos e infraestruturas que asseguram as atividades de proteção civil.....</i>	<i>99</i>
XIII. 2. ANÁLISE DOS RISCOS	100
<i>XIII. 2. 1. Risco de Cheias e Inundações.....</i>	<i>101</i>
<i>XIII. 2. 2. Risco de Secas</i>	<i>103</i>
<i>XIII. 2. 3. Incêndios Rurais</i>	<i>105</i>
CAPÍTULO XIV. ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS.....	113
XIV. 1. ENQUADRAMENTO	113
<i>XIV. 1. 1. Estratégias nacionais de atuação</i>	<i>114</i>
XIV. 2. DIRETRIZES AO PLANEAMENTO E ORDENAMENTO.....	118
XIV. 3. DIRETRIZES PARA O CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ	121
CAPÍTULO XV. CONDICIONANTES	132

XV. 1. SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.....	132
<i>XV. 1. 1. Recursos Naturais</i>	<i>134</i>
<i>XV. 1. 2. Património Cultural</i>	<i>153</i>
<i>XV. 1. 3. Infraestruturas.....</i>	<i>154</i>
CAPÍTULO XVI. CONFORMIDADE DA PROPOSTA: PLANOS DE HIERARQUIA SUPERIOR.....	161
XVI. 1. PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	161
XVI. 1. PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL 2000	166
XVI. 2. PLANO DE GESTÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA (PGRH) DO DOURO (RH3).....	167
XVI. 3. PLANO SETORIAL DA REDE NATURA 2000	171
<i>XVI. 3. 1. Transposição do PSRN 2000 para o PDM.....</i>	<i>174</i>
<i>XVI. 3. 2. Identificação dos Valores Naturais.....</i>	<i>176</i>
XVI. 4. PROPOSTA DO PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO NORTE (PROT-N).....	200
XVI. 5. PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (PROF-TMAD)	213
CAPÍTULO XVII. INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS	216
CAPÍTULO XVIII. ARTICULAÇÃO COM A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA.....	222
CAPÍTULO XIX. BIBLIOGRAFIA.....	226

ÍNDICE DE MAPAS

MAPA 1 ENQUADRAMENTO REGIONAL DA 2.ª REVISÃO DO PDM DE ALFÂNDEGA DA FÉ	17
MAPA 2 SITUAÇÃO URBANÍSTICA: ÁREAS CONSOLIDADAS/EM VIA DE CONSOLIDAÇÃO E ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA	33
MAPA 3 PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS EDIFICÁVEIS	34
MAPA 4 REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EXISTENTE NO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ	70
MAPA 5 REDE DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS NO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ	73
MAPA 6 ZONAS DE REUNIÃO DE MORTOS (ZRNm) E OS NECROTÉRIOS PROVISÓRIOS (NecPro)	99
MAPA 7 AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL DO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ	99
MAPA 8 CHEIAS E INUNDAÇÕES EM ALFÂNDEGA DA FÉ	102
MAPA 9 DURAÇÃO DOS EPISÓDIOS DE SECA SEVERA E EXTREMA NO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ	104
MAPA 10 SITUAÇÃO DE SECA EM JULHO E AGOSTO DE 2022 NO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ	105
MAPA 11 PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO RURAL NO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ	108
MAPA 12 REDE NATURA 2000 NO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ	174

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1 ESTRUTURA DOCUMENTAL DO PROCESSO DA 2.ª REVISÃO DO PDM DE ALFÂNDEGA DA FÉ	13
QUADRO 2 IDENTIFICAÇÃO DOS METADADOS DA CARTOGRAFIA DE BASE À ESCALA 1:10 000	13
QUADRO 3 IDENTIFICAÇÃO DOS METADADOS DA CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA (CAOP 2019)	14
QUADRO 4 IDENTIFICAÇÃO DOS METADADOS DOS ORTOFOTOMAPAS	14
QUADRO 5 SÍNTESE DO DIAGNÓSTICO – ANÁLISE SWOT	19
QUADRO 6 PROGRAMAS, ESTRATÉGIAS E PLANOS DE ÂMBITO NACIONAL, REGIONAL, MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM INCIDÊNCIA NO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ	25
QUADRO 7 ÁREA CONSOLIDADA EM SOLO URBANO DO PDM EM VIGOR (HA E % POR FREGUESIAS)	29
QUADRO 8 COMPARATIVO DO PERÍMETRO URBANO EM VIGOR (HA) COM O SOLO URBANO PROPOSTO E A SUA VARIAÇÃO (%), POR FREGUESIA	37
QUADRO 9 PROPOSTA DE QUALIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO NO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ	40
QUADRO 10 QUANTIFICAÇÃO DA ÁREA AFETA AOS ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS	41
QUADRO 11 QUANTIFICAÇÃO DA ÁREA AFETA AOS ESPAÇOS FLORESTAIS	43
QUADRO 12 USOS COMPATÍVEIS E COMPLEMENTARES: ESPAÇOS FLORESTAIS	43
QUADRO 13 QUANTIFICAÇÃO DA ÁREA AFETA AOS ESPAÇOS AGRÍCOLAS	44

QUADRO 14 QUANTIFICAÇÃO DA ÁREA AFETA AOS ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA.....	45
QUADRO 15 QUANTIFICAÇÃO DA ÁREA AFETA AOS ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS	45
QUADRO 16 QUANTIFICAÇÃO DAS ÁREAS EM SOLO RÚSTICO.....	46
QUADRO 17 PROPOSTA DE QUALIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO NO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ.....	46
QUADRO 18 QUANTIFICAÇÃO DA ÁREA AFETA AOS ESPAÇOS CENTRAIS	47
QUADRO 19 QUANTIFICAÇÃO DA ÁREA AFETA AOS ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE	48
QUADRO 20 QUANTIFICAÇÃO DA ÁREA AFETA AOS ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS.....	49
QUADRO 21 QUANTIFICAÇÃO DA ÁREA AFETA AOS ESPAÇOS DE USO ESPECIAL DE EQUIPAMENTOS	49
QUADRO 22 QUANTIFICAÇÃO DA ÁREA AFETA AOS ESPAÇOS VERDES	49
QUADRO 23 QUANTIFICAÇÃO DAS ÁREAS EM SOLO URBANO	50
QUADRO 24 IMÓVEIS CLASSIFICADOS E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO NO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ	58
QUADRO 25 PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO INVENTARIADO NO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ	59
QUADRO 26 PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO VERNACULAR NO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ	61
QUADRO 27 OUTROS ELEMENTOS PATRIMONIAIS NO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ	64
QUADRO 28 LISTAGEM DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO NO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ	65
QUADRO 29 CAPACIDADE DAS ETAR	72
QUADRO 30 ESTIMATIVA ORÇAMENTAL A SER INVESTIDO PARA PROGRAMAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS ..	76
QUADRO 31 AÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA DE EXECUÇÃO NO ÂMBITO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO, ORIUNDAS DO GOP.....	77
QUADRO 32 AÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA DE EXECUÇÃO NO ÂMBITO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO, MANUTENÇÃO E REMODELAÇÃO	77
QUADRO 33 VALORES LIMITES DE EXPOSIÇÃO (ARTIGO 11.º, RGR).....	89
QUADRO 34 RISCOS IDENTIFICADOS NO PMEPC	97
QUADRO 35 PONTOS DE ENCONTRO NO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ	98
QUADRO 36 ZCAP NO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ	98
QUADRO 37 PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA CLIMÁTICA NACIONAL A CONSIDERAR AS VERTENTES DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO.....	115
QUADRO 38 MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA NO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ.....	123
QUADRO 39 ÁREAS TEMÁTICAS DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E AS RESPOSTAS DESTAS NA INSERÇÃO DO PLANEAMENTO DO PDM DE ALFÂNDEGA DA FÉ.....	127
QUADRO 40 SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA DO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ	132
QUADRO 41 ATIVIDADES INTERDITAS NAS ZONAS DE PROTEÇÃO E DE RESPEITO DA BARRAGEM E DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E DE UTILIZAÇÃO DA ALBUFEIRA.....	138

QUADRO 42 IDENTIFICAÇÃO DA ALBUFEIRAS DE ÁGUAS PÚBLICAS EXISTENTES EM ALFÂNDEGA DA FÉ	140
QUADRO 43 DIRETRIZES DE CONTEÚDO DO PNPOT (2019) PARA OS PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS (PDM).....	164
QUADRO 44 MEDIDAS PREVISTAS NO PGRH-RH3 (3.º CICLO) NO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ	169
QUADRO 45 ORIENTAÇÕES DE GESTÃO PARA A ZPE RIOS SABOR E MAÇÃ.....	181
QUADRO 46 ESPÉCIES ALVO DE ORIENTAÇÕES DE GESTÃO DA ZPE RIOS SABOR E MAÇÃS	182
QUADRO 47 COMPATIBILIZAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES DE GESTÃO DOS VALORES NATURAIS (HABITATS) PRESENTES NO CONCELHO COM A PLANTA DE ORDENAMENTO E O REGULAMENTO DO PDM	184
QUADRO 48 DIRETRIZES DE CONTEÚDO DO PROT-N E RESPECTIVAS PEÇAS DO PLANO EM QUE SÃO CONTEMPLADAS	201
QUADRO 49 APLICAÇÃO DAS DIRETRIZES DO PROF-TMAD NA REVISÃO DO PDM DE ALFÂNDEGA DA FÉ	214
QUADRO 50 INDICADORES PARA EFEITOS DE MONITORIZAÇÃO DA 2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ.....	218
QUADRO 51 ARTICULAÇÃO DA AAE NA RPDM DE ALFÂNDEGA DA FÉ	222

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1 JUSTIFICATIVA APRESENTADA À DGT	15
FIGURA 2 PROCEDIMENTO DE DELIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA (PDA) DO LIMITE TERRITORIAL DA UNIÃO DE FREGUESIA DE GEBELIM E SOEIMA, DO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ CONFRONTANDO A FREGUESIA DE VALE BENFEITO E A FREGUESIA DE CHACIM, AMBAS DO CONCELHO DE MACEDO DE CAVALEIROS	15
FIGURA 3 OBJETIVOS DO PDM DE ALFÂNDEGA DA FÉ	24
FIGURA 4 EXTRATO DA EEM.....	53
FIGURA 5 EXTRATO EXEMPLIFICATIVO DA AFERIÇÃO DAS ÁREAS NÃO PROMOTORAS DA CONTINUIDADE	54
FIGURA 6 MEDIDAS, INCENTIVOS E ESTÍMULOS PARA A EFICIÊNCIA HÍDRICA PREVISTOS NO PENSAARP 2030	69
FIGURA 7 LOCAIS DE REUNIÃO DA CMPC DO MUNICÍPIO	96
FIGURA 8 EXTRATO EXEMPLIFICATIVO DO AJUSTE DA HIDROGRAFIA DA CARTOGRAFIA DE BASE HOMOLOGADA AOS CURSOS DE ÁGUA DA REN	135
FIGURA 9 EXTRATO EXEMPLIFICATIVO DO AJUSTE DA HIDROGRAFIA DA CARTOGRAFIA DE BASE HOMOLOGADA QUANDO SEM CONTINUIDADE.....	136
FIGURA 10 RESPOSTA DAS ÁGUAS DO NORTE SOBRE A ZONA DE PROTEÇÃO E ZONA DE RESPEITO DA BARRAGEM DE SAMBADE	139
FIGURA 11 RESPOSTA DAS ÁGUAS DO NORTE SOBRE A ZONA DE PROTEÇÃO E ZONA DE RESPEITO DA BARRAGEM DE SALGUEIRO E ALFÂNDEGA DA FÉ/ESTEVEÍNSA	139

VOLUME II PROPOSTA DE PLANO

CAPÍTULO I. INTRODUÇÃO

A elaboração da segunda revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Alfândega da Fé decorre sobretudo pelo enquadramento necessário ao novo quadro legal, com a publicação da Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), que introduziu alterações substanciais no sistema de planeamento e no regime do uso do solo, que obrigam a que todos os planos a proceder às necessárias adaptações para estarem em conformidade com as atuais normas legislativas.

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé decidiu iniciar o processo de revisão em reunião pública de Câmara a 22 de dezembro de 2020, que consequentemente foi publicada pelo Aviso n.º 1496/2021, Diário da República n.º 15/2021, Série II, de 22 de janeiro. Este prazo foi prorrogado em reunião pública de Câmara a 10 de dezembro de 2021, publicada pelo Aviso n.º 770/2022, Diário da República n.º 9/2022, Série II, de 13 de janeiro

Nos termos do que é definido no quadro jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), do conteúdo documental do Plano Diretor Municipal (PDM) faz parte um *“relatório, que explicita a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução”* (alínea a) do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

No procedimento de revisão do PDM, o presente documento será desenvolvido e completado em conformidade com o desenvolvido das diversas fases do processo, correspondendo atualmente à fundamentação da proposta preliminar do plano (Fase 3 – Proposta de revisão do Plano). O documento apresenta 16 capítulos estruturados na seguinte linha de exposição.

Este documento está estruturado da seguinte maneira:

- Capítulo I faz corresponder à primeira fase do documento que se realiza na presente introdução onde se explicita a sua necessidade executória e a sua estruturação.

- Capítulo II descreve o enquadramento em que decorre a revisão do PDM e desenvolve quais são os seus objetivos. A princípio, apresentamos o histórico legal das alterações decorridas no PDM em vigor, assim como são relacionados os componentes que definem o conteúdo material e o conteúdo documental da presente revisão. Concluímos, especificando as características da cartografia utilizada, tendo em consideração a legislação em vigor para a utilização de cartografia oficial ou homologada.
- Capítulo III enquadra o concelho da Alfândega da Fé ao contexto da sub-região em que está inserido a partir de uma análise SWOT.
- Capítulo IV sistematiza as conclusões obtidas no Relatório de Caracterização e no Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território, que compõem o processo de revisão do PDM. As quais servirão de base para elucidar os principais problemas e potencialidades do território em questão, possibilitando-nos, reconhecer as dinâmicas implícitas aos princípios e prioridades estratégicas para a revisão do Plano.
- Capítulo V relaciona princípios e prioridades estratégicas para o desenvolvimento territorial do concelho, estruturando eixos de desenvolvimento definidos para a presente revisão do PDM. Os eixos de desenvolvimento articulam o modelo territorial pretendido à realidade concelhia com às opções territoriais para o período de vigência do plano. De forma complementar são identificados neste contexto, os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor incidentes na área territorial do Plano, considerando planos e programas estratégicos de maior relevância, nos quais a atual revisão do PDM deverá conjugar-se na esfera no âmbito nacional, regional e municipal.
- Capítulo VI pormenoriza a classificação e a qualificação do solo para o concelho de Alfândega da Fé, tendo em conta, as mudanças legislativas e as alterações do próprio território desde o período da elaboração do PDM em vigor à presente revisão. Esta análise compreende os princípios genéricos para a classificação do solo, bem como do reflexo da situação urbanística existente e os critérios para a delimitação da proposta para o solo urbano apresentada na presente revisão. Bem como, apresenta os dados comparativos e quantitativos do solo urbano em vigor com o proposto na presente revisão.
- Capítulo VII apresenta o enquadramento legal em que é definida a estrutura ecológica municipal e apresenta os componentes que a constituem, bem como, demonstra quais as restrições ao uso e transformação do solo nestas áreas.
- Capítulo VIII procede a identificação do património cultural existente no concelho.

- ↪ Capítulo IX avalia as infraestruturas urbanísticas que servem o concelho (abastecimento de água, saneamento e resíduos urbanos), observando debilidades e possíveis programação e investimento global por parte do município para a sua melhoria e eficiência.
 - ↪ Capítulo X descreve sobre os equipamentos coletivos que servem o concelho, e as necessidades futuras.
 - ↪ Capítulo XI descreve sobre as acessibilidades que abrangem o concelho.
 - ↪ Capítulo XII procede ao enquadramento da classificação acústica e a sua caracterização, do conflito acústicos e estabelece ainda um conjunto de técnicas de prevenção e controlo de ruído.
 - ↪ Capítulo XIII pondera a avaliação e gestão dos riscos no uso do solo presentes no concelho.
 - ↪ Capítulo XIV pondera a avaliação do impacto das alterações climáticas no uso do solo presentes no concelho.
 - ↪ Capítulo XV apresenta as servidões e restrições de utilidade pública existentes no concelho.
 - ↪ Capítulo XVI apresenta a conformidade da proposta do plano com os IGT de âmbito superior (PNPOT, PRN 2000, PNA/PGRH, PSRN 2000, PROT, PROF).
 - ↪ Capítulo XVII apresenta a articulação entre as recomendações da AAE e a proposta de plano.
 - ↪ Capítulo XVIII apresenta os indicadores qualitativos e quantitativos que suportam a avaliação da adequação e concretização do plano.
-

CAPÍTULO II. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS DA REVISÃO

O PDM de Alfândega da Fé em vigor foi aprovado pela Assembleia Municipal a 13 de dezembro de 2014 e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2147/2015, de 26 de fevereiro, com publicação em Diário da República – II Série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2015. Posteriormente foi alterado pelo Aviso n.º 1079/2018, de 23 de janeiro, publicado em Diário da República, II Série, n.º 16, de 23 de janeiro de 2018, que incidiu sobre o artigo 88.º do Regulamento do PDM e sobre a Planta de Ordenamento II – Salvaguardas e Qualificação Operativa do Solo, sendo incluída uma nova UOPG (designada de UOPG 4) nos setores 091-2 e 091-4.

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé decidiu iniciar o processo de revisão em reunião pública de Câmara a 22 de dezembro de 2020, que consequentemente foi publicada pelo Aviso n.º 1496/2021, Diário da República n.º 15/2021, Série II, de 22 de janeiro. Este prazo foi prorrogado em reunião pública de Câmara a 10 de dezembro de 2021, publicada pelo Aviso n.º 770/2022, Diário da República n.º 9/2022, Série II, de 13 de janeiro. Esta proposta de revisão enquadra-se no novo quadro legislativo supramencionado, cujos diplomas definem o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT).

A presente revisão do Plano Diretor Municipal de Alfândega da Fé estabelece uma oportunidade de se pensar o concelho a médio/longo prazo, de uma forma integrada e global face aos contextos nacional e regional. No sentido de serem propostas soluções as questões apresentadas nos estudos de caracterização e diagnóstico e estabelecendo o compromisso entre as diversas visões sobre as realidades e os problemas deste território.

O procedimento de revisão apresentado é organizado conforme o conteúdo material e o conteúdo documental previstos respetivamente nos artigos 96.º e 97.º do RJIGT. O conteúdo material corresponde aos elementos que definem o modelo de organização territorial do município. O conteúdo documental integra os elementos que constituem o plano (peças desenhadas e peças escritas) e os elementos que acompanham o plano, assim como, os elementos complementares do plano e documentos autónomos.

Quadro 1 | Estrutura documental do processo da 2.ª revisão do PDM de Alfândega da Fé

	PEÇAS ESCRITAS	PEÇAS DESENHADAS
Volume I Elementos que Constituem o Plano	Regulamento	Planta de Ordenamento, desdobrada em: ↳ Planta de Ordenamento I – Classificação e Qualificação do Solo ↳ Planta de Ordenamento II – Salvaguardas ↳ Planta de Ordenamento III – Programação e Execução Planta de Condicionantes, desdobrada em: ↳ Planta de Condicionantes I – Condicionantes Gerais ↳ Planta de Condicionantes II – Recursos Florestais e Proteção ao Risco de Incêndio
Volume II Elementos que Acompanham o Plano	Relatório da Proposta do Plano Relatório Ambiental Programa de Execução Plano de Financiamento	-
Volume III Elementos Complementares do Plano	Relatório dos Compromissos Urbanísticos Relatório de Ponderação da Auscultação Pública Fichas de Dados Estatísticos	Planta de Enquadramento Regional Planta da Situação Existente Planta de Compromissos Urbanísticos Mapa de Ruído
Volume IV Documentos Autónomos	Relatório de Caracterização Modelo Estratégico Territorial Relatório da Reserva Ecológica Nacional Relatório da Reserva Agrícola Nacional	Planta de Património Cultural Planta de Valores Naturais Planta da Reserva Ecológica Nacional Planta da Reserva Agrícola Nacional
Volume V	Dossier das Propostas de Exclusão do Aproveitamento Hidroagrícola	-

As peças desenhadas produzidas no contexto da revisão do PDM devem estar assentes em elementos cartográficos oficiais, estabelecidos num sistema de referência comum, dando-se cumprimento à obrigatoriedade de utilização de cartografia oficial ou homologada, em acordo com a legislação em vigor. As cartografias utilizadas nas peças desenhadas no contexto da presente revisão apresentam as características dispostas a seguir.

Quadro 2 | Identificação dos metadados da cartografia de base à escala 1:10 000

Entidade proprietária da cartografia	AMTQT
Entidade Produtora	Infoportugal, Sistemas de Informação e Conteúdos, S.A
Data de Edição	17/11/2021
Entidade Homologadora	Direção-Geral do Território
Data de Homologação	05/07/2022
Sistema de Referência e Datum	ETRS89-TM06
Projeção Cartográfica	Transversa de Mercator
Elipsoide de Referência	GRS80 (Geodetic Reference System 1980)
Escala	1:10 000
Exatidão posicional planimétrica(e.m.q.)	1,50m
Exatidão posicional altimétrica (e.m.q.)	1,70m
Processo de homologação	5064

Quadro 3 | Identificação dos metadados da cartografia de referência (CAOP 2019)

Entidade Proprietária da cartografia	DGT
Entidade Produtora	DGT
Data de Referência	2020-02-17, Publicação
Sistema de Referência e Datum	ETRS89-TM06
Projeção Cartográfica	Transversa de Mercator
Elipsóide de Referência	GRS80 (Geodetic Reference System 1980)

Quadro 4 | Identificação dos metadados dos Ortofotomapas

Entidade Proprietária da cartografia	DGT
Entidade Produtora	DGT
Data de Referência	2018-05-22
Sistema de Referência e Datum	ETRS89-TM06
Projeção Cartográfica	Transversa de Mercator
Elipsóide de Referência	GRS80 (Geodetic Reference System 1980)
Formato	TIFF
Licença de Utilização n.º	586/2019

II. 1. PROCESSO DE DELIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA

Encontra-se me curso, por intenção da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e União de Freguesias de Gebelim e Soeima, junto da DGT um procedimento relativo aos limites administrativos com as freguesias de Vale Benfeito e a de Chacim no Município de Macedo de Cavaleiros e que refere a uma pequena área de dezasseis hectares de terrenos baldios, na Serra de Bornes. Apesar de na CAOP em vigor, os mesmos estarem contabilizados do lado de Macedo de Cavaleiros, os mesmo são pertença de União de Freguesias de Gebelim e Soeima do concelho de Alfândega da Fé. O início dos trabalhos na Câmara com as juntas de freguesia ocorreram em junho de 2023 e o pedido oficial à DGT ocorreu em outubro de 2023.

Figura 1 | Justificativa apresentada à DGT

A União de Freguesias de Gebelim e Soeima, aqui representado pelo Senhor Presidente Hélio Aires, com o NIF nº 510837115, com sede na Avenida Principal nº 148, 5350-250 Gebelim, vem junto de V^a Ex.^a requerer:

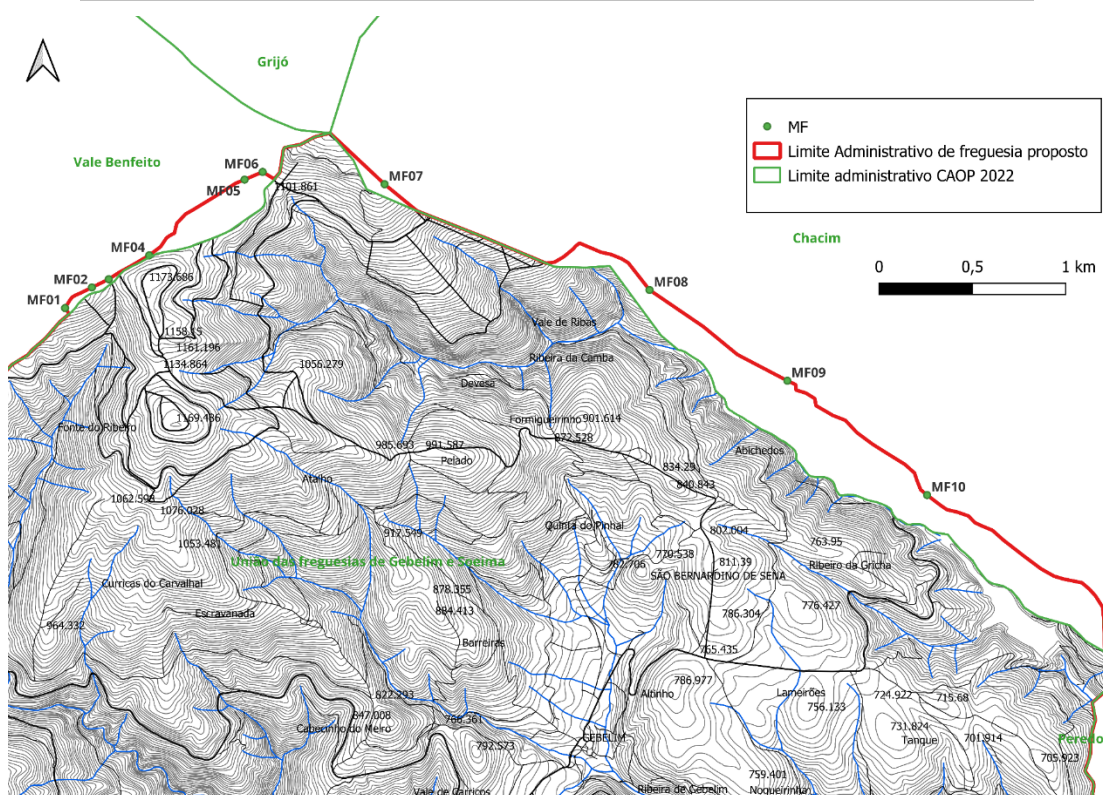
- De acordo com as marcas existentes na Serra de bornes, antigas Marras, ainda hoje visíveis no local e devidamente marcadas, que delimitam o limite entre a Freguesia de Gebelim e Vale Bem Feito, bem como de Gebelim e Chacim os limites inscritos no PDM encontram-se efectivamente mal inscritos.

- Desde tempos imemoriais e com as declarações prestadas por antigos guardas florestais bem como pessoas que ali florestaram aquela área e que o fizeram ao serviço da Junta de Gebelim, ainda hoje vivas, e com os caminhos antigos bem delimitados existem áreas que se encontram fora dos limites administrativos do Concelho de Alfândega da Fé, pelo que é necessário proceder a essa rectificação.

- Tal falta de correcção encontra-se a provocar vários prejuízos e danos avultados, tanto para a União de freguesias de Gebelim e Soeima, Associação de Compartes de Gebelim, como para o respectivo Concelho, pelo que se requerer que seja efectuada a devida correcção de acordo com as marcas existentes no local e visíveis.

Pelo que, é necessário proceder-se assim à devida alteração da carta administrativa oficial de Portugal nomeadamente no que concerne à área da Serra de Bornes que pertence à União de freguesias de Gebelim e Soeima, concelho de Alfândega da Fé, distrito de Bragança.

Figura 2 | Procedimento de Delimitação Administrativa (PDA) do limite territorial da União de Freguesia de Gebelim e Soeima, do concelho de Alfândega da Fé confrontando a freguesia de Vale Benfeito e a freguesia de Chacim, ambas do concelho de Macedo de Cavaleiros



CAPÍTULO III. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL E REGIONAL

Peças escritas de referência para o capítulo
Relatório de Caracterização
Modelo Estratégico Territorial
Peças desenhadas de referência para o capítulo
Planta de Enquadramento Regional

O concelho de Alfândega da Fé, encontra-se enquadrado na NUT I Portugal Continental, na NUT II Norte e na NUT III Terras de Trás-os-Montes, e integra o distrito de Bragança. O concelho de Alfândega da Fé ocupa uma área total de 321,95 km², apresentando uma distribuição heterogénea pelas diferentes freguesias que o compõem. Dada a posição geográfica do concelho, o mesmo faz adjacência com os municípios de Mirandela, Vila Flor, Torre de Montocorvo, Mogadouro e Macedo de Cavaleiros.

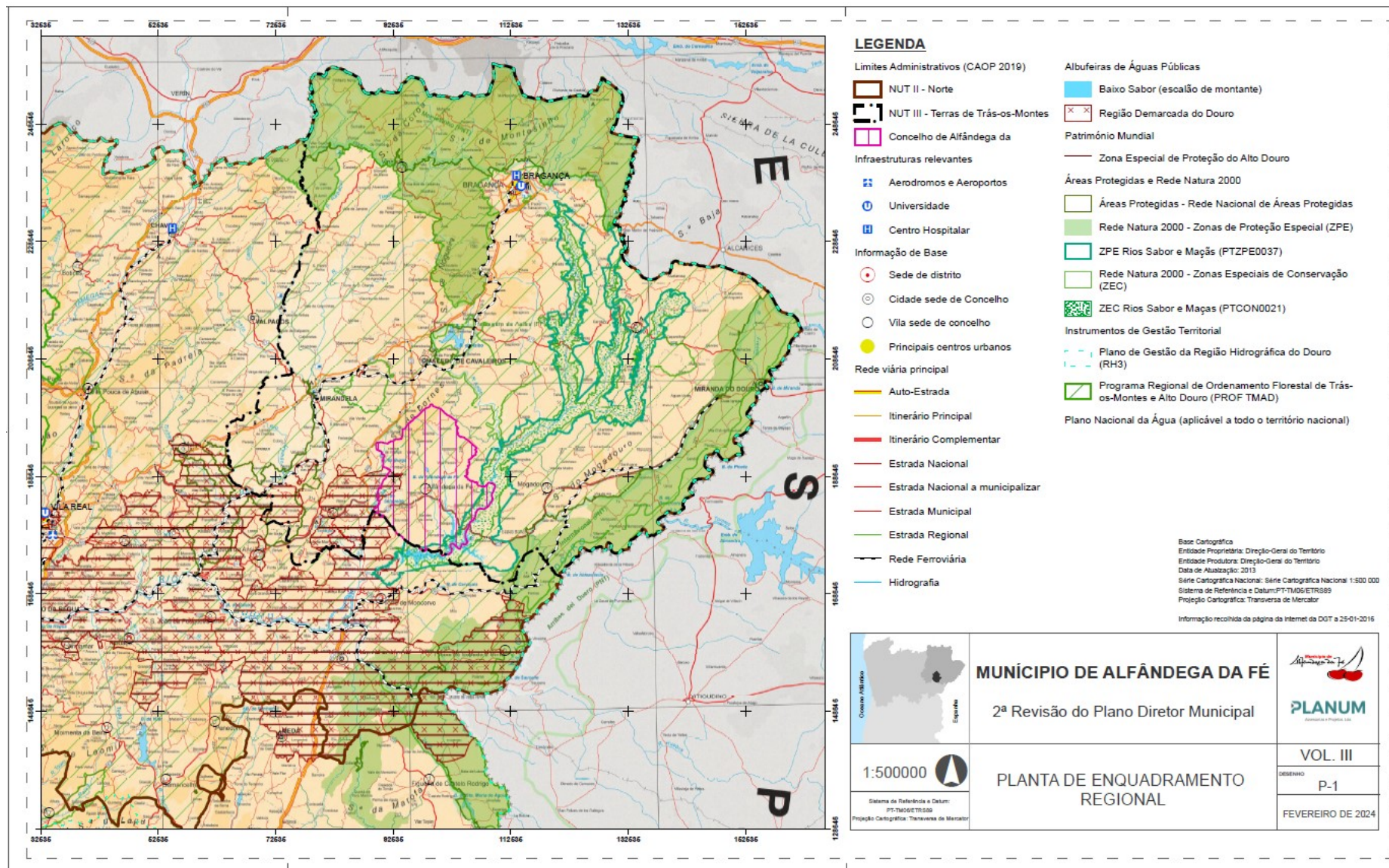
Ao nível da rede viária, destaca-se o Itinerário Complementar (IC) 5, que cruza o território concelhio de oeste a sudeste, ligando o concelho de Alfândega da Fé aos concelhos de Póvoa de Varzim, Vila Nova de Famalicão, Guimarães, Fafe, Vila Pouca de Aguiar, Murça, Vila Flor, Mogadouro e Miranda do Douro.

É possível constatar-se que a rede viária que serve o território concelhio permite estabelecer ligações intraconcelhias e interconcelhias, com os concelhos limítrofes e com outros polos de desenvolvimento de elevada relevância.

Em termos de distância-tempo, e em concreto, relativamente à proximidade do concelho aos grandes centros urbanos, Alfândega da Fé dista cerca de 420 km de Lisboa, 192 km do Porto, 98 km de Vila Real e 72 km de Bragança. Para além disso, em aproximadamente duas horas é possível chegar-se ao Aeroporto Francisco Sá Carneiro e ao Porto de Leixões, duas infraestruturas de elevada importância para o transporte de pessoas e de mercadorias, para além de que se encontra próximo da A4 e do IP2.

Ao nível da rede hidrográfica, verificam-se duas importantes linhas de água, nomeadamente o rio Sabor (a este) e o ribeiro da Vilaríça (a oeste), além de que território contabiliza, ainda, um total de seis albufeiras que possuem elevada importância para o setor primário, das quais se destaca a Albufeira do Sabor (a sul), não só pela sua extensão, mas também por acompanhar o limite do concelho a sul, separando-o do concelho de Mogadouro.

Mapa 1 | Enquadramento regional da 2.ª revisão do PDM de Alfândega da Fé



CAPÍTULO IV. SÍNTESE DO DIAGNÓSTICO

Peças escritas de referência para o capítulo
Relatório de Caracterização
Modelo Estratégico Territorial
Peças desenhadas de referência para o capítulo
Planta de Enquadramento Regional

O presente capítulo pretende estruturar os objetivos que serviram de base ao quadro de ordenamento proposto no âmbito da revisão do PDM de Alfândega da Fé. Assim, baseando-se no Relatório de Caracterização e Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT), segundo diversas temáticas, foram identificados quais os problemas e as potencialidades mais relevantes no concelho de Alfândega da Fé. As conclusões obtidas a partir desta análise beneficiam a compreensão das dinâmicas implícitas nos princípios e prioridades estratégicas do Plano proposto para a presente revisão.

Demonstramos nos quadros a seguir, pontos fortes e pontos fracos, assim como, oportunidades e ameaças, utilizando a metodologia de análise SWOT.

Quadro 5 | Síntese do Diagnóstico – Análise SWOT

	Pontos fortes	Pontos fracos
Interna	- Rede de estradas que permite estabelecer boas ligações interconcelhias e com centros urbanos de relevância, com destaque no IC5 e na proximidade ao IP2 e à A4 (ligação ao Porto). - Presença de um polo aglutinador, no concelho, correspondente à sede concelhia. - A taxa bruta de natalidade apresentou um crescimento entre 2015 e 2018. - Melhoria significativa dos níveis de qualificação da população residente e redução expressiva da taxa de analfabetismo. - Decréscimo do número de desempregados. - Aumento da taxa de atividade entre 2001 e 2011. - Decréscimo dos Pensionistas da Segurança Social. - Setor terciário dominante (61%) e significativa proporção de população empregada no setor primário (17%). - Aumento do número das explorações agrícolas entre 1989 e 2009 (7%).	- Contínuo decréscimo da população residente, acompanhado por um envelhecimento generalizado da população. - Desequilíbrios na distribuição e fixação da população residente (destaque para a freguesia de Alfândega da Fé que detém 40% da população), e contínuo despovoamento das restantes freguesias rurais. - Diminuição progressiva da população jovem e aumento da população idosa. - Evolução desfavorável do número de famílias. - Taxa de natalidade inferior à média do contexto regional. - Elevada taxa de analfabetismo quando comparada com os contextos regional e sub-regional. - Percentagem significativa de população residente sem qualquer grau de escolaridade em comparação com as unidades territoriais em que se insere. - Reduzida percentagem de população com qualificações académicas superiores.

	Pontos fortes	Pontos fracos
	↳ Dotação de um aproveitamento hidroagrícola que se apresenta como uma mais-valia para a instalação de população agrícola. ↳ Evolução favorável do número de empresas. ↳ Extensa área ocupada por florestas e meios naturais e seminaturais (64% do concelho). ↳ Evolução favorável do número de edifícios. ↳ A sede concelhia registou um aumento dos edifícios na ordem dos 7%, entre 2001 e 2011. ↳ Registo da quarta variação mais elevada relativamente ao parque habitacional, entre 2001 e 2011, no contexto sub-regional. ↳ Totalidade da população servida por sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais. ↳ Existência de recursos/ valores naturais e áreas afetas à Rede Natura 2000, que constituem aspetos diferenciadores do concelho. ↳ Diversidade de trilhos/percursos pedestres, que funcionam como elemento de valorização da paisagem. ↳ Investimento já aprovado (cerca de 20 milhões de euros) para os regadios no concelho, permitindo concretizar o plano estratégico municipal para o regadio e impulsionar o setor agrícola (requalificação do regadio da barragem da Esteveinha e construção de nova barragem de Vilarchão-Parada); ↳ Adesão ao serviço no serviço de abastecimento de água e saneamento cumpre as metas já estabelecidas no PENSAARP; ↳ 70% das massas de água superficiais apresenta um estado global bom e superior.	↳ Taxa de atividade inferior ao registado nos contextos regional e sub-regional. ↳ Evolução desfavorável da população empregada no setor primário. ↳ O ganho médio mensal da população empregada no concelho apresenta-se aquém dos valores registados nos contextos regional e sub-regional. ↳ Decréscimo da taxa de ocupação dos alojamentos, fixando-se abaixo dos valores médios regionais e sub-regionais. ↳ Reduzida estada média (1,3) nos estabelecimentos turísticos, o que reflete alguma dificuldade na fixação dos visitantes. ↳ Proporção de pessoal ao serviço nos equipamentos de saúde (médicos e enfermeiros) inferior aos valores registados nos contextos regional e sub-regional. ↳ Concentração de equipamentos coletivos na sede do concelho. ↳ A hierarquia da rede viária resume-se ao IC5, uma estrada regional (ER315), duas estradas nacionais desclassificadas e as estradas municipais, que resultam numa densidade viária relativamente baixa; ↳ Elevadas perdas reais de água no abastecimento de água; ↳ Cumprimento insatisfatório da licença de descarga no serviço em baixa; ↳ Baixa acessibilidade do serviço de recolha seletiva multimaterial, longe das metas nacionais.
	Oportunidades	Ameaças
Externa	↳ Integra a CIM Terras de Trás-os-Montes, a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana e a Associação de Municípios do Baixo Sabor. ↳ Aproveitamento de políticas desenvolvidas à escala nacional de incentivo à natalidade. ↳ Oportunidade de criação de emprego em setores que se apresentam dinâmicos à escala regional e sub-regional. ↳ Aposta em atividades de desenvolvimento e inovação, de modo a atrair empresas e criar novos postos de trabalho. ↳ Possibilidade de reconversão de equipamentos, nomeadamente equipamentos escolares que encerraram. ↳ Crescente aposta no setor turístico à escala regional e crescimento da atividade turística e economia relacionada.	↳ Elevada relevância do envelhecimento da população, com tendência para o aumento da população dependente na região Norte e sub-região Terras de Trás-os-Montes. ↳ Desequilíbrios no que respeita ao investimento, tendo, eventualmente, repercussões na coesão territorial. ↳ Restrições orçamentais fruto da intervenção externa que ocorreu no ano 2011. ↳ Tendência de emigração à escala nacional, com destaque para a população mais jovem e com graus de escolaridade mais elevados. ↳ Concorrência de outros destinos turísticos com elevada oferta de património e história. ↳ Efeitos das alterações climáticas que poderão aumentar a vulnerabilidade e agravar os riscos com incidência no território concelhio. ↳ Risco de perda de produção/funcionalidade de infraestruturas, relacionados com fenómenos meteorológicos extremos que, a par com o reduzido e

Pontos fortes		Pontos fracos
	↪ Expressiva procura de destinos turísticos que ofereçam qualidade ambiental e grau de autenticidade elevado. ↪ Existência de programas de financiamento comunitário para a implementação de projetos de requalificação urbana e para iniciativas que tenham como objetivo a reabilitação e regeneração urbana. ↪ Possibilidade de articulação de políticas e de estratégias, assim como de estabelecimento de sinergias com a CIM Terras de Trás-os-Montes. ↪ Oportunidades de financiamento (exemplo do Quadro de Apoio Comunitário) que podem assumir o papel de motores de desenvolvimento do território.	incerto rendimento, constituem ameaças à atração de população ao setor agrícola.

CAPÍTULO V. ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Peças escritas de referência para o capítulo
Modelo Estratégico Territorial
Peças desenhadas de referência para o capítulo
Planta de Enquadramento Regional

O plano municipal de ordenamento do território (PMOT) é um instrumento de natureza regulamentar que têm por finalidade, estabelecer o regime de uso do solo, identificando os modelos de evolução passíveis da ocupação humana, das redes e sistemas urbanos no território municipal, bem como estabelecer os *“parâmetros de aproveitamento do solo, bem como de garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental”* (artigo 969.º do RJIGT).

O plano diretor municipal (PDM), por sua vez, é um instrumento que estabelece uma estratégia de desenvolvimento territorial municipal, conciliando *“a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal.”* (n.º 1, artigo 95.º do RJIGT).

Os princípios e prioridades estratégicas de desenvolvimento definidos pelo PDM, atuam como elementos estruturantes para a definição das diretrizes de desenvolvimento para o território municipal. Nesta perspetiva, os eixos de desenvolvimento definidos para a presente revisão do PDM de Alfândega da Fé, resultam da avaliação dos objetivos do PDM em vigor, em acordo com as potencialidades e fragilidades identificadas no contexto atual do concelho e do seu enquadramento regional. O Plano enquanto instrumento de planeamento territorial na estratégia de desenvolvimento do concelho precisa integrar e articular orientações estabelecidas pelos programas vertidos na escala nacional, regional e intermunicipal. A revisão do PDM corresponde a um momento oportuno para os municípios identificarem e/ou concretizarem incidências espaciais, seja no âmbito das políticas destinadas a potenciar os valores existentes, capazes de contribuir para o desenvolvimento do território concelhio, assim como, as estratégias que proporcionam que os pontos fracos/ameaças identificados até o momento sejam superados.

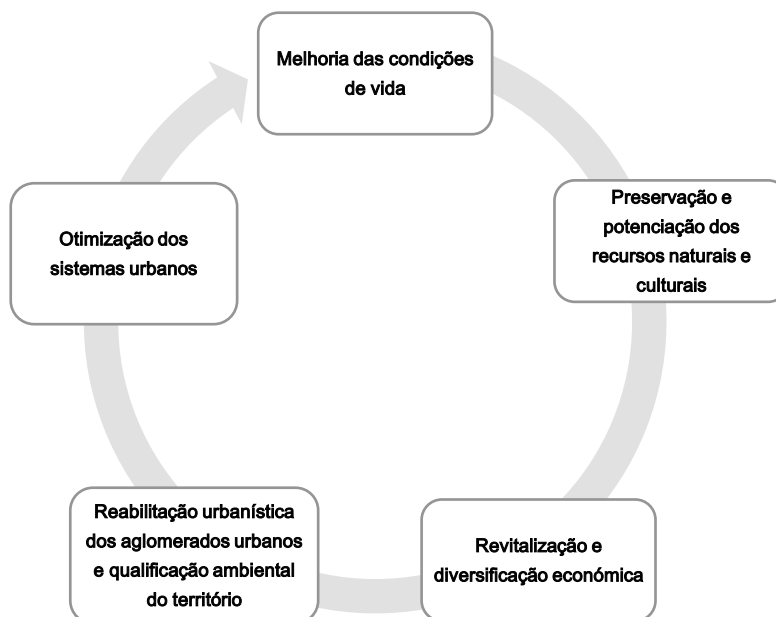
V. 1. PRINCÍPIOS E PRIORIDADES ESTRATÉGICAS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL PARA O CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Considerando o período temporal de vigência do atual PDM, decorridos 7 anos, o contexto em que decorre a 2ª revisão do PDM de Alfândega da Fé, os eixos de desenvolvimento definidos para a presente revisão resultam de uma atualização e adequação dos objetivos do PDM em vigor, considerando a atual situação económica, social e ambiental do concelho, além da necessidade do seu enquadramento às bases legais incidentes nesta matéria (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio – Lei de Bases Gerais da Política Pública dos Solos, do Ordenamento do Território e Urbanismo; Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial; Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto e outros diplomas).

Desta forma, entende-se que a estratégia e as opções do PDM em vigor, se encontram atuais, pelo que os objetivos estratégicos a prosseguir com a próxima revisão devem ser mantidos:

- ↳ **Melhoria das condições de vida:** garantir a melhoria da qualidade de vida, maior igualdade de oportunidades e inclusão integral de todas as gerações, numa visão de atratividade e fixação da população (sobretudo população jovem).
 - ↳ **Preservação e potenciação dos recursos naturais e culturais:** valorizar os recursos naturais únicos, a identidade do concelho, o património, a cultura e as tradições.
 - ↳ **Revitalização e diversidade económica:** reforçar o espírito criativo, inovador e empreendedor, associado à qualificação contínua da população e na aposta nos recursos endógenos singulares.
 - ↳ **Reabilitação urbanística dos aglomerados urbanos e qualificação ambiental do território:** promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação.
 - ↳ **Otimização dos sistemas urbanos:** reforçar as infraestruturas básicas e adaptar a capacidade de resposta dos equipamentos coletivos às necessidades da população.
-

Figura 3 | Objetivos do PDM de Alfândega da Fé



V. 2. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL INCIDENTES

O estabelecimento de um modelo de classificação do solo no âmbito dos planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território (PMOT e PMIOT) preconiza que sejam compatibilizadas as orientações de programas e planos hierárquicos superiores a escala referida. Em todo o caso, para a aplicação dos princípios genéricos da sua realização é necessário seguir o estabelecido na LBGPPSOTU (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio) e no RJIGT, bem como no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que desenvolve os critérios para a classificação do solo.

Além dos princípios e prioridades estratégicas de desenvolvimento territorial que o concelho de Alfândega da Fé deverá assumir na presente revisão, da mesma forma deverão ser integrados, nas competências em que se revelarem pertinentes, as orientações dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) de âmbito nacional, regional, municipal e intermunicipais com incidência no território concelhio, enumerados no quadro a seguir.

Quadro 6 | Programas, estratégias e planos de âmbito nacional, regional, municipal e intermunicipal, com incidência no concelho de Alfândega da Fé

Âmbito	Instrumento de gestão territorial	Data de publicação
Nacional	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)	2019
	Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000)	1998
	Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030)	2019
	Programa Nacional de Ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR)	2021
	Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil (PNEPC)	2013
	Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030 (ENPCP)	2021
	Estratégia Nacional para as Florestas 2014-2020 (ENF)	2015
	Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB 2030)	2018
	Estratégia Portugal 2030	2020
	Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050)	2019
	Plano Nacional Energia Clima 2030 (PNEC2030)	2020
	Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC)	2019
	Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020)	2015
	Plano Nacional da Água (PNA)	2016
	Programa Nacional para o Uso Eficiente de Água 2012-2020 (PNUEA)	2012
	Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais 2030	2022
	Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030)	2023
	Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais (PENSAARP 2030)	2024
	Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação 2014-2024 (PANCD)	2014
	Programa Nacional de Regadios (PN•Regadios)	2018
	Estratégia para o Regadio Público 2014-2020	2014
	Plano Nacional para o Radão	2022
	Plano de Ação para a Economia Circular	2017
	Estratégia para o Turismo 2027	2017
Regional	Proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-N)	2009*
	PGRH do Douro (RH3)	2024
	Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF-TMAD)	2019
Municipal e Intermunicipal	Plano Estratégico de Desenvolvimento Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes 2014-2020	2014
	Plano Estratégico de Reabilitação Urbana da Zona Histórica de Alfândega da Fé	2018
	Plano Municipal da Cultura e Turismo	2017
	Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC) de Alfândega da Fé	2022
	Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Alfândega da Fé	2017
*Observação: Data de envio ao Governo para aprovação.		

V. 3. HIERAQUIA URBANA

As centralidades urbanas do concelho hierarquizam-se funcionalmente nos seguintes níveis funcionais:

- Nível 1 – Sede do Município;
- Nível 2 – Restantes aglomerados

CAPÍTULO VI. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Peças desenhadas de referência para o capítulo
Planta da Situação Existente I e II
Planta de Ordenamento I

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial estabelece as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, bem como, o regime geral de uso do solo. Assim como, estabelece o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial. Conforme o seu preâmbulo, este diploma legal determina que *"um modelo coerente de ordenamento do território deve assegurar a coesão territorial e a correta classificação do solo, invertendo-se a tendência, predominante nas últimas décadas, de transformação excessiva e arbitrária do solo rural em solo urbano"*. Como tal este regime vem instituir *"um novo sistema de classificação do solo, em solo urbano e solo rústico, que opta por uma lógica de efetiva e adequada afetação do solo urbano ao solo parcial ou totalmente urbanizado ou edificado, eliminando-se a categoria operativa de solo urbanizável"*.

Nos termos do artigo 70.º do RJIGT, o regime do solo *"estabelece as regras de ocupação, transformação e utilização do solo e é definido nos planos intermunicipais ou municipais, através da classificação e da qualificação do solo"*. Por definição, esta distinção é feita no n.º 2 do artigo 71.º do RJIGT, em que o solo urbano corresponde o território *"total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou edificação"*. O solo rústico, por sua via, corresponde o território que *"pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, à valorização e à exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano"*.

Relativamente a reclassificação do solo, o artigo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, estabelece que *"a reclassificação do solo rústico para solo urbano tem caráter excecional, sendo limitada aos casos de inexistência de áreas urbanas disponíveis para os usos e funções pretendidas face à dinâmica demográfica e à indispensabilidade de qualificação urbanística e desde que comprovadamente necessárias ao desenvolvimento económico e social"*. Tendo assim de ser considerado, por efeito de decisão por parte dos municípios, *"em nome do princípio da sustentabilidade do solo, a reclassificação do solo como urbano é limitada ao indispensável, e deve ser*

sustentável dos pontos de vista económico e financeiro, traduzindo uma opção de planeamento que deve ser objeto de contratualização, fixando -se o prazo para a execução da operação urbanística, os encargos a suportar e a redistribuição de benefícios e encargos” (Preâmbulo do mesmo diploma).

VI. 1. PRINCÍPIOS GENÉRICOS E CLASSIFICAÇÃO DO SOLO

Na linha de pensamento do RJIGT e à LBGPPSOTU, a publicação do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto vem estabelecer em concreto, os critérios de classificação e reclassificação do solo, assim como as categorias de qualificação do solo rural e urbano.

Este diploma legal define que *“a classificação do solo traduz uma opção de planeamento territorial que determina o destino básico do solo, assentando na distinção fundamental entre a classe de solo rústico e a classe de solo urbano”* (n.º 1 do artigo 5.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto). Por sua vez, *“a qualificação do solo é uma opção de planeamento territorial que estabelece, com respeito pela sua classificação, o conteúdo do seu aproveitamento tendo por referência as potencialidades de desenvolvimento do território, fundamentadas na análise dos recursos e valores presentes e na previsão dos usos e das atividades do solo adequados à concretização da estratégia de desenvolvimento local e do correspondente modelo de organização do território municipal”* (n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma).

Tendo por base as orientações legais referidas, para a clarificação da condição do solo, totalmente ou parcialmente urbanizado/edificado, com a finalidade de discernir o que tem se caracteriza como solo urbano e o remanescente do território que corresponderá a solo rústico.

Entende-se por solo urbano todo aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo o seu todo o perímetro urbano. Por solo rústico entende-se aquele para o qual é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou que seja ocupado por infraestruturas que não lhe confirmem o estatuto de solo urbano.

A qualificação do solo rústico e do solo urbano procurou respeitar um modelo de organização espacial do território, que assegure a necessária estabilidade ao desenvolvimento das funções dominante.

Na qualificação do solo tomou-se por base o PDM em vigor, sem prejuízo das adaptações necessárias, havendo uma correspondência genérica entre as classes de espaço do PDM em vigor e a classificação e qualificação de uso do solo propostas.

Corresponde a uma opção de o Município não constituir nenhum aglomerado na categoria de aglomerado rural, sendo todo espaço urbano proposto. Isto deve-se ao facto de em solo urbano ser possível promover loteamentos, e nas pequenas aldeias com prédios em ruína de pequena dimensão, só a figura do loteamento (reparcelamento ou emparcelamento de vários pequenos prédios para criar 1 lote urbano) permitirá possíveis reconstruções dessas edificações em ruína, por agregação de várias adjacentes, obtendo uma área mínima habitacional compatível com as exigências regulamentares e de conforto da atualidade.

VI. 2. AVALIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO EM VIGOR

A ocupação do território de Portugal Continental durante muitos anos decorreu de forma marcadamente rural. Entretanto, esta situação foi-se alterando ao longo das últimas décadas, por um rápido crescimento das áreas urbanas, que se manifestou de forma negativa no território. Soma-se a este cenário, uma negligente gestão dos recursos e a ausência de um planeamento adequado, com consequência direta, na maioria das áreas de expansão e de crescimento, à descaracterização dos municípios.

O perímetro urbano em vigor no concelho de Alfândega da Fé ocupa uma área de 533,09 hectares, sendo que cerca de 55% encontrava-se consolidado.

Quadro 7 | Área consolidada em solo urbano do PDM em vigor (ha e % por freguesias)

FREGUESIA	PERÍMETRO URBANO VIGOR (HA)	ÁREA CONSOLIDADA EM PERÍMETRO URBANO VIGOR		PERÍMETRO URBANO VIGOR FORA DA ÁREA CONSOLIDADA	
		(HA)	(%)	(HA)	(%)
Alfândega da Fé	174,00	85,42	49,09%	88,58	50,91%
Cerejais	16,94	12,77	75,36%	4,17	24,64%
Sambade	67,59	36,30	53,71%	31,29	46,29%
União das freguesias de Agrobom, Saldonha e Vale Pereiro	34,80	20,56	59,08%	14,24	40,92%
União das freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde	39,27	21,77	55,42%	17,51	44,58%
União das freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra	33,32	20,55	61,69%	12,77	38,31%
União das freguesias de Gebelim e Soeima	39,00	14,04	36,00%	24,96	64,00%
União das freguesias de Parada e Sendim da Ribeira	28,28	17,74	62,74%	10,54	37,26%
União das freguesias de Pombal e Vales	21,75	8,98	41,30%	12,77	58,70%
Vilar Chão	36,00	18,46	51,27%	17,54	48,73%
Vilarelhos	15,39	13,08	85,02%	2,30	14,98%
Vilares de Vilarça	26,75	21,27	79,51%	5,48	20,49%
Total	533,09	290,94	54,58%	242,15	45,42%

Ao nível das freguesias, à exceção da União das freguesias de Gebelim e Soeima, União das freguesias de Pombal e Vales e Alfândega da Fé, todas as demais freguesias possuem uma proporção de área consolidada no perímetro urbano em vigor superior a 50%. Nota-se que a freguesia em que a área consolidada assume maior relevância corresponde à freguesia de Vilarelhos (13,08 ha, 85% do total), seguida da freguesia de Vilares de Vilariça (21,27 ha, 80% do total) e a freguesia de Cerejais (12,77 ha, 75% do total).

Relativamente à existência de perímetros urbanos fora da área consolidada, conclui-se que, as freguesias em que esta situação é mais evidente (superior a 50%), correspondem as freguesias de Alfândega da Fé, União das freguesias de Gebelim e Soeima e União das freguesias de Pombal e Vales (88,58 ha, 24,96 ha e 12,77 ha, respetivamente).

VI. 3. PROPOSTA DOS PERÍMETROS URBANOS

A delimitação proposta para os perímetros urbanos da presente revisão procurou aplicar os pressupostos de contenção e coesão do solo urbano tendo por base a análise da situação existente na qual se identificam as áreas consolidadas, as áreas em vias de consolidação e as áreas de edificação dispersa.

Tendo por base os princípios genéricos da classificação do solo e a compreensão das principais características positivas e negativas do território concelhio, foi elaborada a caracterização da situação urbanística existente e identificação das áreas edificáveis passíveis no contexto da revisão do PDM de Alfândega da Fé, que estão representadas na Planta Situação Urbanística [VOL.III – Planta 2.2]. As decisões tomadas durante este procedimento foram respaldadas nos diplomas legais anteriormente mencionados, também orientando-pelos conceitos e definições nesta matéria dispostos na proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT- N)¹.

Para compreensão da situação urbanística existente foram identificados, à partida, os seguintes elementos de caracterização do concelho:

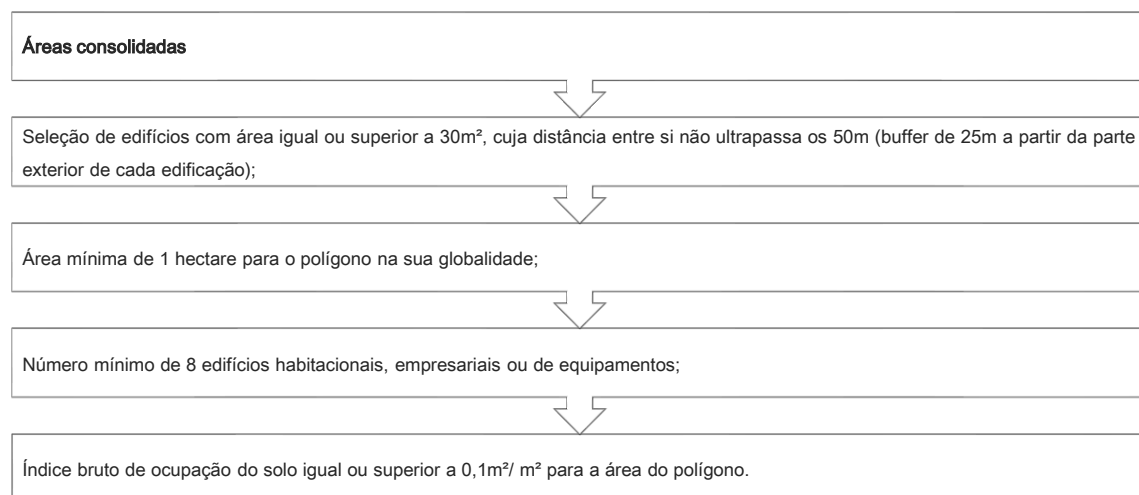
- As vias públicas habilitantes que correspondem a troços de arruamentos públicos com capacidade de trânsito automóvel para veículos das forças de segurança e proteção civil como ambulâncias e veículos dos bombeiros, identificadas na cartografia de base da rede viária do concelho à escala 1:10.000.

¹ CCDRN. (2009). Anexo 1 - Subcapítulo 1.2 - Uso do Solo, In: Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-N), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, dezembro de 2009, Portugal.

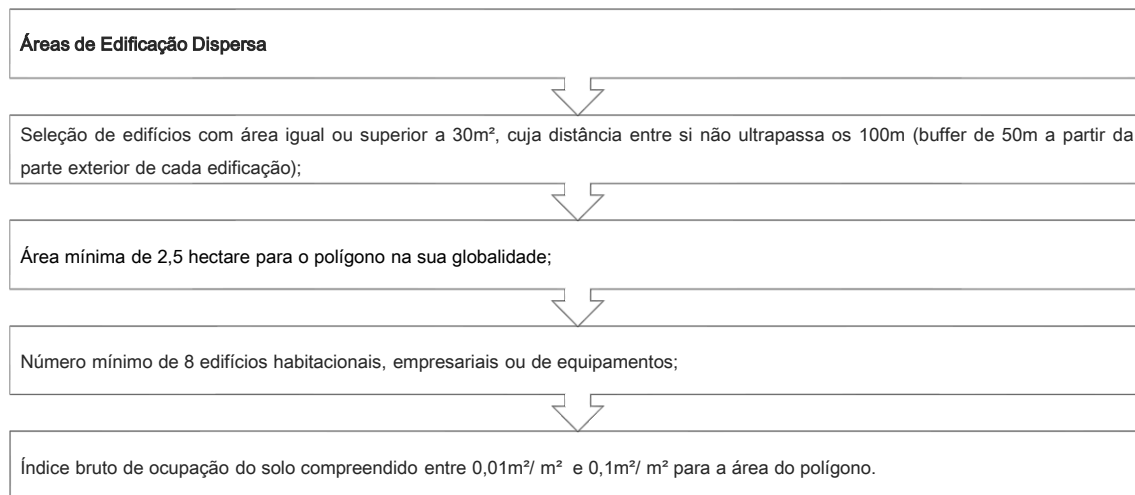
- As áreas infraestruturadas servidas por vias habilitantes com rede de abastecimento de água e rede de saneamento de águas residuais.
- As áreas parcialmente infraestruturadas servidas por vias habilitantes com apenas rede de saneamento de águas residuais; ou por vias habilitantes com apenas rede de abastecimento de água.
- As áreas parcialmente infraestruturadas servidas por vias habilitantes com projeto para serem providas por rede de saneamento de águas residuais ou por rede de abastecimento de água.
- Delimitação de áreas de edificação consolidada/em vias de consolidação.
- Delimitação de áreas de áreas de edificação dispersa.
- Identificação de conflitos relacionados à Reserva Agrícola Nacional (RAN) e a Reserva Ecológica Nacional (REN).

Reunindo, desta forma, informações para a delimitação das áreas edificáveis, que são passíveis à classificação do solo como urbano e rústico. Utilizando como critério a metodologia aceita pela CCDR-N para ser feita essa avaliação, foram determinadas:

Às **áreas consolidadas** que compreendem polígonos de solo definidos por linhas fechadas que envolvem os núcleos edificados, onde predomina a contiguidade ou grande proximidade entre os edifícios existentes, acrescido dos espaços de colmatção (terrenos não edificados situados entre edifícios que possuam área de implantação superior a 30 m² e que não distem mais de 50 m entre si) e de áreas não edificadas com uso urbano estabilizado (espaços públicos de utilização coletiva, áreas verdes e áreas afetas a equipamentos), interiores ou contíguas, aos referidos núcleos, cumprindo para cada polígono condições a seguir.



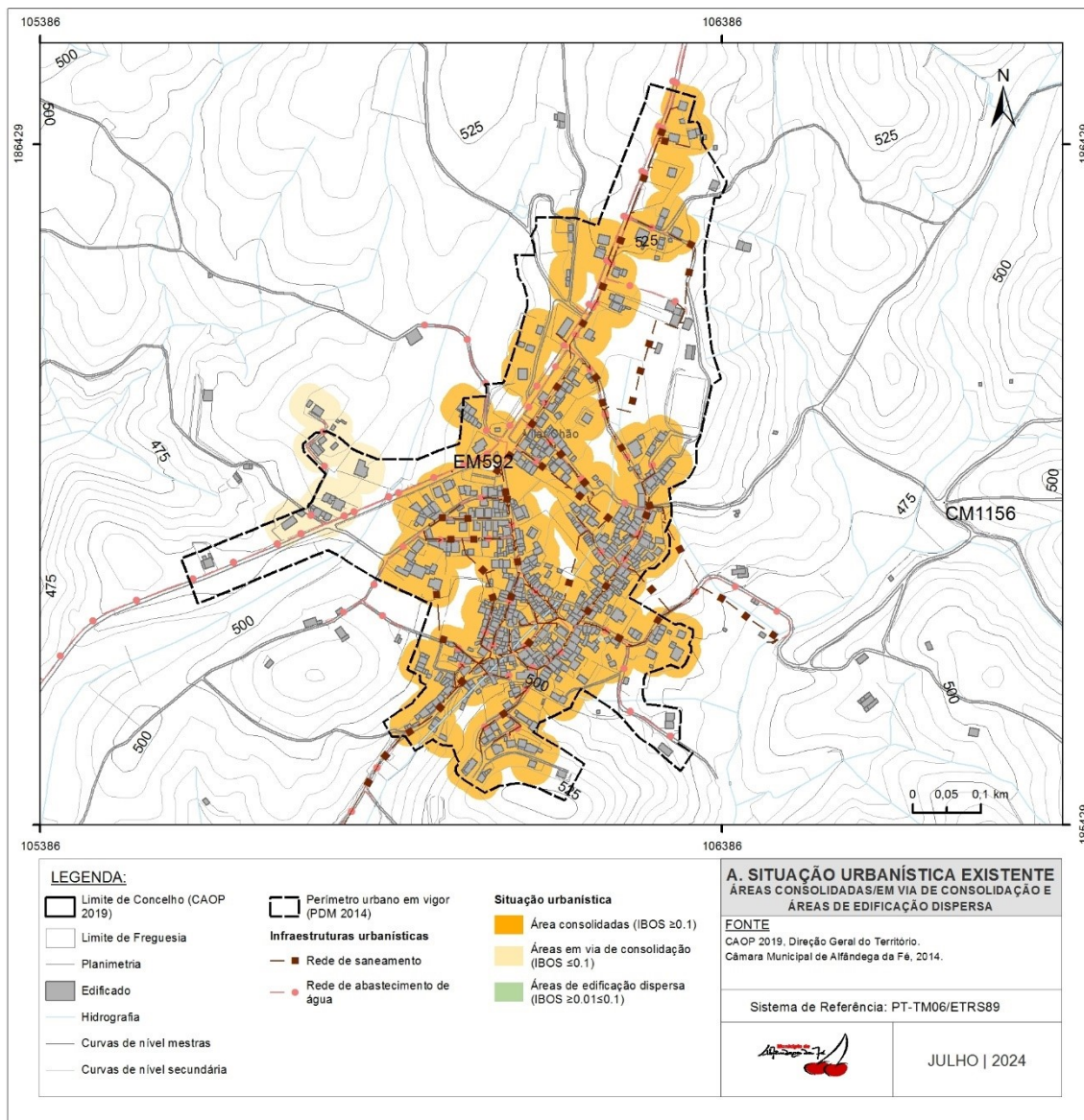
Às **áreas de edificação dispersa** que correspondem ao conjunto de edificações existentes com uso misto, sem funções urbanas relevantes, delimitadas de acordo com o respetivo padrão de ocupação considerando a estrutura viária e a tipologia do edificado.



Como resultado desta análise foram realizados os seguintes processos para a produção da cartografia referente a Planta de Situação Urbanística (A.) e a Planta de Proposta das Áreas edificáveis (C.).

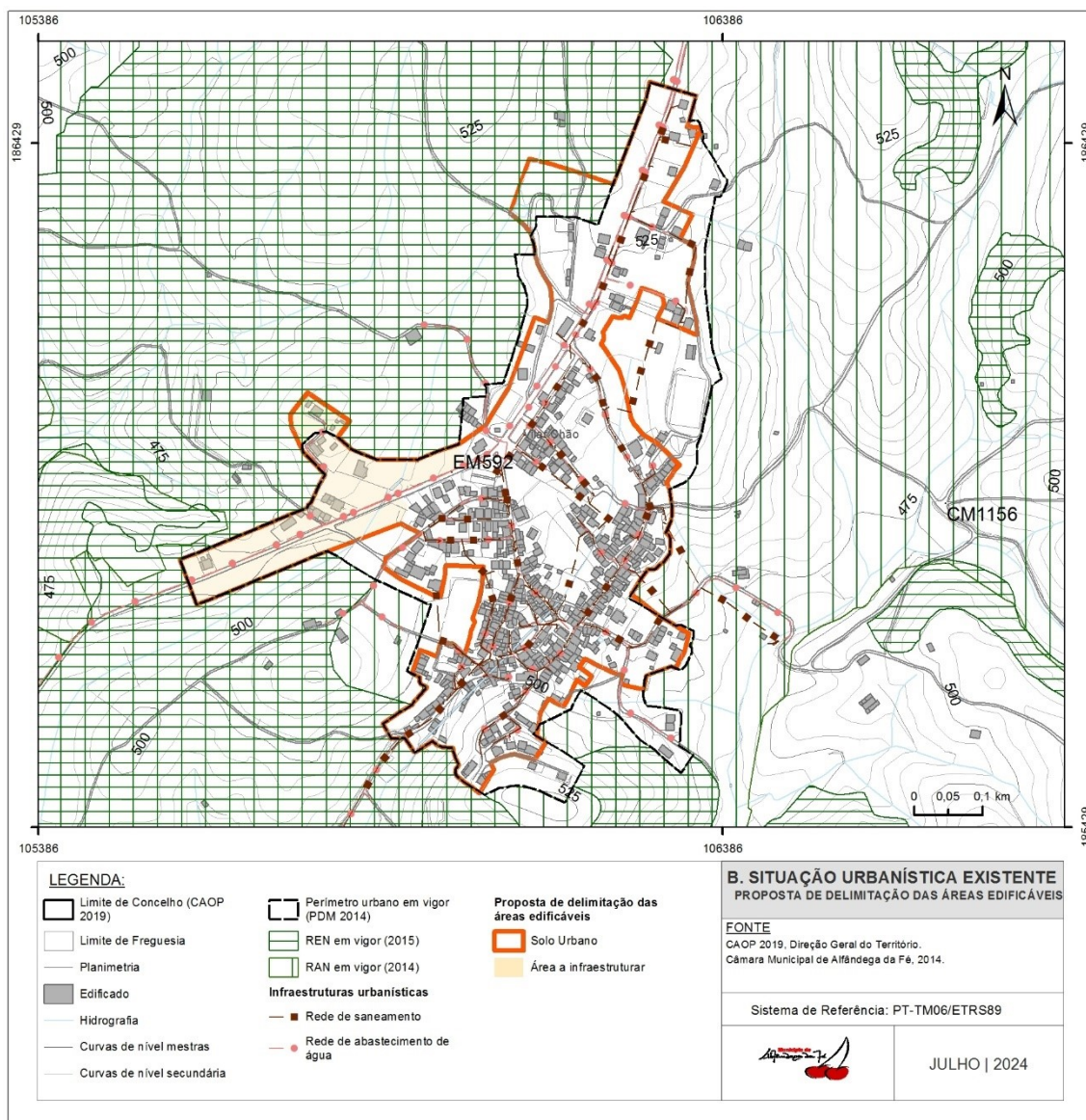
- A. Os critérios estabelecidos foram aplicados a todos os edifícios habitacionais, empresariais e/ou equipamentos, compreendidos na área mínima de cada polígono ($\geq 30\text{m}^2$), excluindo-se desta seleção, anexos e edifícios com funções similares. O resultado caracteriza a situação urbanística do ponto de vista da presença de edificado e do seu grau de concentração/compactação, classificados como áreas consolidadas, em vias de consolidação e de edificação dispersa, traduzidas na figura a seguir. Foram identificadas as áreas infraestruturadas e parcialmente infraestruturadas, considerando a abrangência de ambas ou de uma das infraestruturas urbanísticas básicas existentes e previstas. O resultado permitiu a identificação dos polígonos que cumprem condições para efetiva delimitação, e que virão a ser classificação no próximo passo em áreas edificáveis.

Mapa 2 | Situação urbanística: Áreas consolidadas/em via de consolidação e Áreas de edificação dispersa



- B. A partir da delimitação das áreas edificáveis, foram definidos os limites efetivos que os aglomerados deverão assumir, considerando conjuntamente, uma análise territorial pormenorizada das mesmas, observando as condições topográficas e de proteção da paisagem, a presença de linhas de água, os limites físicos relevantes, a presença de núcleos edificados contíguos ou pequenos polígonos não edificados envolvidos pelos aglomerados existentes. O resultado dessa análise revela os aglomerados suscetíveis e em que foram qualificados conforme os critérios estabelecidos pela legislação aplicável, como solo urbano, aglomerado rural e áreas de edificação dispersa, como refere o quadro abaixo e ilustra a figura seguinte.

Mapa 3 | Proposta de delimitação das áreas edificáveis



A proposta de classificação urbana, no âmbito da 2.ª revisão PDM de Alfândega da Fé, pretende estar em consonância ao que é preconizado no n.º 1 do artigo 5.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, no qual refere-se, que a classificação do solo deve descrever "uma opção de planeamento territorial que determina o destino básico do solo", determinado o solo rústico e o solo urbano. Este mesmo diploma legal complementa ainda, no n.º 1 do artigo 7.º, a importância deste

procedimento, uma vez que, *"a classificação do solo como urbano visa a sustentabilidade e a valorização das áreas urbanas, no respeito pelos imperativos de economia do solo e dos demais recursos territoriais"*.

O solo urbano como já foi referido, diz respeito ao *"solo total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano intermunicipal ou municipal à urbanização e à edificação"* (n.º1 do artigo 7.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto), da mesma maneira que, solos afetos à estrutura ecológica urbana e que elementares ao equilíbrio do sistema urbano. O território remanescente a este enquadramento compreende o solo rústico, cuja qualificação baseia-se em critérios para regular o aproveitamento sustentável do solo rústico, conforme as suas categorias, como refere o n.º1 do artigo 16.º e o artigo 17.º do mesmo diploma descrito acima.

A classificação do solo como urbano conforme expõe o n.º 3 do artigo 7.º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, deverá apresentar as seguintes condições, de forma cumulativa: *"inserção no modelo de organização do sistema urbano municipal; existência de aglomerados de edifícios, população e atividades geradoras de fluxos significativos de população; existência de infraestruturas urbanas e de prestação dos serviços associados; garantia de acesso da população residente aos equipamentos de utilização coletiva que satisfaçam as suas necessidades coletivas fundamentais; necessidade de garantir a coerência dos aglomerados urbanos existentes e a contenção da fragmentação territorial"*.

Assente nestes preceitos legais, a delimitação da proposta dos perímetros urbanos da presente revisão do PDM de Alfândega da Fé, baseou-se como fonte de informação, na cartografia de base fornecida pelo Município, na abrangência das infraestruturas urbanísticas existentes e projetadas, bem como, a identificação da situação urbanística do território concelhio. De forma transversal, analisamos neste contexto, outros pontos importantes e com incidências no território, tais como:

- Equipamentos coletivos existentes e relevantes para população residente;
- Compromissos urbanísticos assumidos pelo município;
- Planos e investimentos previstos;
- Diplomas legais que enquadram os conceitos e processos da classificação do solo;
- Eventuais participações/sugestões decorrentes do período de participação pública.

Uma vez estabelecido os limites das áreas edificáveis, verificou-se que existem áreas que ainda não possuem morfologia urbana ou não dotadas de infraestruturação, e por isso serão alvo de devida programação, que correspondem às seguintes situações:

- As **áreas a infraestruturar**, identificadas e delimitadas na planta de ordenamento, caracterizadas pela existência de uma estrutura urbana definida por arruamentos que garantem a acessibilidade aos edifícios que os marginam, mas ainda não dotadas da totalidade dos sistemas públicos de infraestruturas básicas de abastecimento e drenagem.
- As **UOPG**, identificadas na planta de ordenamento estabelecem áreas territoriais ou localizações que requerem níveis de planeamento ou de conformação urbanística mais detalhados, decorrentes da dinâmica de evolução territorial e urbanística ou da necessidade de qualificação do meio urbano através da densificação de orientações urbanísticas, e/ou a adoção de quadros procedimentais específicos colocados pela estratégia de valorização dos recursos territoriais.

Enquanto as áreas a infraestruturar não forem dotadas dos sistemas de infraestruturas em falta, a viabilização de novos edifícios ou da ampliação dos existentes fica condicionada à adoção, para as infraestruturas em falta, de soluções técnicas autónomas legalmente admissíveis que a câmara municipal considere que garantem a salvaguarda do ambiente, a estabilidade ecológica e a utilização sustentável dos recursos naturais, e para as quais, quando legalmente previsto, tenha sido emitida decisão prévia favorável e/ou licença por parte da entidade ambiental competente. A indisponibilidade das obras ou sistemas de infraestruturaração em falta nas áreas a infraestruturar, às datas previstas no programa de execução, determina a suspensão total da viabilização de novos edifícios ou da ampliação dos existentes, a perdurar até ao momento em que cesse tal indisponibilidade.

A não concretização total ou parcial das UOPG, até ao final dos prazos referidos no programa de execução, das UOPG que se localizam em solo urbano, determina automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano da área ou áreas de território nelas incluídas que, à data de esgotamento do referidos prazos, não cumpram os requisitos materiais legalmente exigidos para a sua classificação como solo urbano.

Determina também automaticamente a caducidade total ou parcial da classificação como solo urbano das áreas identificadas na planta de ordenamento como “Áreas a Consolidar com Prazo Associado” em que, decorridos 5 anos a contar da data de entrada em vigor do presente Plano, não tenha ocorrido edificação suficiente para garantir o cumprimento dos critérios de densificação e distribuição do edificado que sejam exigidos para a manutenção da sua classificação como solo urbano.

VI. 4. DADOS COMPARATIVOS E QUANTITATIVOS DO SOLO URBANO

Comparando os resultados provenientes da proposta das áreas edificáveis da presente revisão com o perímetro urbano do PDM em vigor, verificamos que o solo urbano proposto corresponde a variação de menos 4% dos limites do perímetro urbano em vigor.

Quadro 8 | Comparativo do perímetro urbano em vigor (ha) com o solo urbano proposto e a sua variação (%), por freguesia

FREGUESIAS	PERÍMETRO URBANO VIGOR (HA)	SOLO URBANO PROPOSTO (HA)	VARIAÇÃO (HA)	VARIAÇÃO (%)
Alfândega da Fé	174,00	196,37	22,37	12,86%
Cerejais	16,94	14,70	-2,24	-13,22%
Sambade	67,59	55,92	-11,67	-17,27%
União das freguesias de Agrobom, Saldonha e Vale Pereiro	34,80	32,28	-2,53	-7,27%
União das freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde	39,27	40,56 ²	1,29	3,28%
União das freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra	33,32	28,81	-4,51	-13,54%
União das freguesias de Gebelim e Soeima	39,00	32,41	-6,6	-16,92%
União das freguesias de Parada e Sendim da Ribeira	28,28	23,91	-4,37	-15,45%
União das freguesias de Pombal e Vales	21,75	16,91	-4,84	-22,25%
Vilar Chão	36,00	30,17	-5,83	-16,19%
Vilarelhos	15,39	20,21	4,82	31,32%
Vilares de Vilariça	26,75	21,79	-4,96	-18,54%
Total	533,09	514,05	-19,04	-3,57%

Os dados apontam, comparativamente, para um decréscimo do perímetro urbano em vigor de -19,04 ha em relação a proposta de solo urbano da presente revisão. Este facto resulta sobretudo da imposição dos marcos legais referidos, cuja categoria de solo urbanizável é extinta. Por este motivo, a proposta de classificação do solo urbano apresenta menor área de solo urbano que o PDM em vigor, decorrente da reclassificação do solo urbanizável para solo rústico.

A proposta de solo urbano representa 1,6% da área total do concelho. De forma geral, conclui-se que os perímetros urbanos em vigor relativamente aos propostos apresentam variação de pouca expressão em seus limites, sendo a mais notória, relativa às freguesias de União das freguesias de Pombal e Vales (-22,25%), Vilares de Vilariça (-18,56%) e

² A área da zona industrial de Alfândega da Fé abrangente nesta freguesia, colocou-se no total da freguesia de Alfândega da Fé, já que se trata de solo urbano da Vila de Alfândega da Fé.

Sambade (-17,27%). Por outro lado, os lugares em que o perímetro aumentou mais corresponde a Vilarelhos (31,32%) e Alfândega da Fé (12,86%), esta última devido a toda a área da expansão da zona industrial ter sido alocada ao solo urbano de Alfândega da Fé, já que está na continuidade do solo urbano da Vila.

VI. 5. QUALIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO

Ao PDM, enquanto instrumento de natureza regulamentar, compete estabelecer o regime de uso do solo. Este regime é definido através da classificação e da qualificação. Neste caso, e considerando a classificação do solo rústico, enquanto destino básico dos solos, iremos abordar a proposta de qualificação do solo, descrevendo as várias categorias que serão adotadas, considerando o seu uso dominante e admitindo-o como o objetivo da sua criação e o âmbito da sua delimitação.

Em termos gerais, e salvaguardando as exceções previstas no regulamento do PDM ou na Lei, o solo rústico não pode ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e vocações estabelecidas para as categorias de usos dominantes.

Conforme define o n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o solo rústico é corresponde a *“aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, à valorização e à exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano”*.

A partir destas premissas, a qualificação do solo rústico deve regular o seu aproveitamento de forma sustentável e sendo baseada nos seguintes critérios:

- a) *“Compatibilidade com as opções dos programas regionais e intermunicipais, designadamente no respeitante:
(i) à estrutura regional de proteção e valorização ambiental; (ii) ao ordenamento agrícola; (iii) ao ordenamento florestal; (iv) ao ordenamento dos recursos geológicos; (v) aos padrões de povoamento e edificabilidade e (vi) ao desenvolvimento de atividades económicas admitidas em espaço rústico;*
 - b) *Compatibilidade com as opções dos programas sectoriais com incidência no território municipal;*
 - c) *Compatibilidade com os programas especiais e com os regimes jurídicos de proteção, conservação e valorização dos recursos naturais;*
 - d) *Salvaguarda e aproveitamento das áreas afetadas a usos agrícolas e florestais, à conservação e exploração de recursos geológicos, à produção e exploração de recursos energéticos, e à conservação de recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos, bem como à prevenção e minimização de riscos naturais ou antrópicos;*
-

- e) *Aproveitamento multifuncional do solo rústico com acolhimento de atividades que contribuam para a sua diversificação e dinamização económica e social, promovendo a integração de utilizações compatíveis e salvaguardando a sustentabilidade ambiental e paisagística, bem como a biodiversidade desses espaços;*
- f) *Enquadramento de equipamentos, estruturas, infraestruturas e sistemas que não impliquem a classificação do solo como urbano” (n.º 1 do artigo 16.º n.º 15/2015, de 19 de agosto).*

Por efeito, são considerados incompatíveis com o solo rústico os seguintes usos:

- a) *“As novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos;*
- b) *As novas construções para habitação, salvo nas situações admitidas pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, de acordo com o estabelecido nas orientações dos programas regionais;*
- c) *Os empreendimentos turísticos, salvo nas formas e tipologias admitidas em solo rústico, de acordo com as orientações estabelecidas nos programas regionais.” (n.º 3 do artigo 16.º do mesmo diploma).*

A qualificação do solo rústico do concelho de Alfândega da Fé procedeu-se de acordo com o artigo 17º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, tendo-se definido as seguintes categorias e subcategorias de solo:

Quadro 9 | Proposta de qualificação do solo rústico no concelho de Alfândega da Fé

Classificação	Qualificação (categoria)	Qualificação subcategoria)
Solo rústico	Espaços naturais e paisagísticos	-
	Espaços agrícolas	-
	Espaços florestais	Espaços florestais de conservação
		Espaços florestais de produção
		Espaços florestais de proteção
		Espaços de usos mistos agrícolas e silvícolas
	Espaços de equipamentos	-
	Espaços de ocupação turística	-

Passamos a fazer a descrição mais detalhada das categorias e subcategorias, referindo os seus objetivos básicos, o uso dominante que lhes está associado e a abrangência espacial da sua delimitação.

VI. 5. 1. ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS

Os espaços naturais e paisagísticos constituem áreas de elevado valor ecológico e paisagístico cujo objetivo primordial é a conservação do património natural mais sensível nos seus aspetos ecológicos, paisagísticos e ambientais. Estes são constituídos pelas albufeiras e suas margens, pelos leitos de curso de água e suas margens, pelas galerias ripícolas a estes associados, exceto nas extensões que se localizem em espaços integrados em solo urbano e pelas áreas afetas aos habitats prioritário 9560 - Florestas endémicas de *juniperus spp* da Rede Natura 2000 existentes no concelho.

Para o estes espaços apenas se admitem como usos compatíveis com seu estatuto natural, subordinados às exigências e condicionamentos impostos pela necessária proteção das suas potencialidades naturais:

- As utilizações e ocupações do solo e as atividades que possam ser consideradas pré-existências, e ainda a transformações de pré-existências;
- Nos espaços naturais integrados na Reserva Ecológica Nacional apenas são permitidas as ações previstas pelo respetivo regime;
- Áreas de suporte a atividades de recreio e lazer ou de animação turística ao ar livre;
- Instalações de áreas verdes de proteção e enquadramento e de outras componentes não edificadas e não impermeabilizadas de empreendimentos turísticos, afetas a áreas livres a manter em estado natural, sem quaisquer construções que não sejam as de estrito apoio à fruição do próprio espaço natural;
- Nos espaços integrados na Rede Natura 2000 são apenas admissíveis as ações que respeitem os condicionamentos estabelecidos no respetivo regime legal e cumprirem as orientações de gestão constantes do PSRN2000.

Quadro 10 | Quantificação da área afeta aos espaços naturais e paisagísticos

Qualificação (categoria)	Área (ha)
Espaços naturais e paisagísticos	1 098,82

VI. 5. 2. ESPAÇOS FLORESTAIS

Os espaços florestais integram as áreas do território concelhio particularmente vocacionadas para os usos florestais, que constituem os seus usos dominantes, englobando as áreas atualmente submetidas ao regime florestal. Para além da preservação do equilíbrio ecológico e de valorização paisagística, estas destinam-se, a promover a produção florestal e as atividades associadas no quadro das orientações estabelecidas no PROF-TMAD.

Segundo o PROF-TMAD, o concelho de Alfândega da Fé insere-se nas sub-regiões homogêneas do Azibo-Sabor, Bornes e Douro Superior. O PROF-TMAD define como objetivos para a sub-região de Bornes a implementação das funções de produção, de recreio e valorização da paisagem, e de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores; para a sub-região Douro Superior e a sub-região do Azibo-Sabor, visam a implementação das funções de conservação de *habitats* (de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos), de produção, e de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores.

Os espaços florestais são compostos por:

- ↪ **Espaços florestais de conservação**, correspondem às áreas de uso ou vocação florestal com elevado valor ecológico, paisagísticas e com funções relevantes de conservação nomeadamente áreas de povoamentos de sobreiro e azinheira, abrangendo também áreas da Rede Natura 2000 com vocação florestal com particular incidência as áreas dos habitats 9330 e 9340 identificadas na cartografia do PSRN2000;
- ↪ **Espaços florestais de proteção**, correspondem a áreas de uso ou vocação florestal sensíveis devido à ocorrência de fatores de risco de degradação ecológica, abrangendo nomeadamente as áreas de risco de erosão, nas quais devem ser privilegiadas as normas e modelos de silvicultura por função de proteção, no enquadramento definido no PROF-TMAD;
- ↪ **Espaços florestais de produção**, correspondem às áreas destinadas ao aproveitamento do potencial produtivo nos termos autorizados pelas entidades de tutela, onde se privilegiam as normas e modelos de silvicultura por função de produção, no enquadramento definido no PROF-TMAD;
- ↪ **Espaços de uso misto silvícola e agrícola**, correspondem às áreas agroflorestais que, do ponto de vista estrutural e de contiguidade, constituem áreas marginais de ocupação agrícola ou florestal, englobando áreas de uso ou vocação agrícola e povoamentos florestais descontínuos, destinando-se à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo, segundo formas de aproveitamento agrícola, agropecuário ou silvícola que conservem a fertilidade dos solos.

Quadro 11 | Quantificação da área afeta aos espaços florestais

Qualificação (categoria)	Área (ha)
Espaços florestais	16 734,39
Subcategoria Espaços florestais de conservação	3 646,39
Subcategoria Espaços florestais de proteção	6 101,57
Subcategoria Espaços florestais de produção	1 750,43
Subcategoria Espaços de uso misto silvícola e agrícola	5 236,00

Os usos complementares e compatíveis com os espaços florestais são apresentados no Quadro 12.

Quadro 12 | Usos compatíveis e complementares: espaços florestais

Usos compatíveis e complementares	Espaços florestais		
	De Conservação	De Proteção / Produção	De uso misto silvícola e agrícola
Atividades agrícolas, pecuárias e silvopastoris	x	x	x
Edifícios de apoio direto e exclusivo a atividades agropecuárias	x	x	x
Empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural com exceção dos hotéis rurais construídos de raiz	x	x	x
Usos especiais do solo referidos no capítulo VIII do Regulamento	x	x	x
Exploração de recursos geológicos	x		
Infraestruturas	x		
Recursos energéticos renováveis	x		
Áreas de recreio e lazer previstas em unidades operativas de planeamento e gestão	x	x	
Outras áreas de recreio e lazer para fruição da natureza e do património cultural	x		
Construção e utilização de edifícios destinados à transformação dos produtos agrícolas, florestais ou pecuários		x	x
Empreendimentos turísticos das tipologias de hotel rural quando construído de raiz, estabelecimento hoteleiro, aldeamento turístico, conjunto turístico e parque de campismo e de caravanismo		x	x
Construção de edifícios destinados a habitação admissível em solo rústico		x	x
Campos de golfe			x
Áreas de recreio e lazer e as instalações de campos de férias			x
Equipamentos públicos ou de interesse público			x

VI. 5. 3. ESPAÇOS AGRÍCOLAS

Os espaços agrícolas pretendem assegurar a manutenção das potencialidades para a exploração e produção agrícola e pecuária em áreas de maior aptidão para tal, integrando-se na sua totalidade as áreas afetas à Reserva Agrícola Nacional e dos aproveitamentos hidroagrícolas. Algumas áreas dos espaços agrícolas integram ainda a Rede Natura 2000, com presença dos habitats 9330 – Florestas de *Quercus suber* (Sobreiro, Sobro) e 9340 – Florestas de *Quercus ilex* (Azinheira) e *Quercus rotundifolia* (Azinheira-de-bolota-doce, Sardoeira).

Quadro 13 | Quantificação da área afeta aos espaços agrícolas

Qualificação (categoria)	Área (ha)
Espaços agrícolas	13 815,17

São usos complementares dos espaços agrícolas, os usos silvopastoris e florestais; a construção e utilização de edifícios de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas, pecuárias ou florestais; os empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural com exceção dos hotéis rurais construídos de raiz.

Por sua vez, são usos compatíveis:

- Os usos especiais do solo: a exploração de recursos geológicos; a implantação ou instalação de infraestruturas; a construção de instalações para aproveitamento de recursos energéticos renováveis;
- Os empreendimentos turísticos das tipologias de hotel rural quando construído de raiz, estabelecimento hoteleiro, aldeamento turístico, conjunto turístico ou parque de campismo e de caravanismo.
- A construção e utilização de edifícios destinados à transformação dos produtos agrícolas, florestais ou pecuários e, acessoriamente, à comercialização dos mesmos produtos;
- Os campos de golfe;
- As áreas de suporte a atividades de recreio e lazer ou de animação turística ao ar livre e as instalações de campos de férias;
- A construção de edifícios destinados a habitação admissível em solo rústico.

Nos espaços agrícolas integrados na Rede Natura 2000 apenas são admissíveis como usos compatíveis a implantação ou instalação de infraestruturas e construção de instalações para aproveitamento de recursos energéticos renováveis, e só é possível se elas se conformarem com o regime legal e sejam consideradas compatíveis com o estado de conservação favorável das espécies e habitats afetados.

VI. 5. 4. ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA

Os espaços de ocupação turística visam enquadrar empreendimentos turísticos existentes com importância na economia municipal e regional, nomeadamente, o Hotel SPA de Alfândega da Fé e zona envolvente.

São admissíveis empreendimentos turísticos das tipologias de estabelecimento hoteleiro, aldeamento turístico ou conjunto turístico e respetivos usos complementares, englobando quer os considerados como tal no referido quadro legal, quer instalações com fins culturais, de recreio e lazer ou desportivas que se considere que concorrem para a valorização dos empreendimentos.

Quadro 14 | Quantificação da área afeta aos espaços de ocupação turística

Qualificação (categoria)	Área (ha)
Espaços de ocupação turística	25,08

VI. 5. 5. ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS

A definição dos de equipamentos visa a manutenção do potencial e dos usos associados às atividades de recreio, lazer ou culto em solo rústico, correspondendo a áreas onde existem ou se prevê a instalação de equipamentos de interesse público, nomeadamente a área do Santuário de Santo Antão da Barca.

Quadro 15 | Quantificação da área afeta aos espaços de equipamentos

Qualificação (categoria)	Área (ha)
Espaços de equipamentos	7,12

Em síntese apresenta-se a seguir a quantificação das áreas de solo rústico por categorias e a sua representatividade na área total do concelho.

Quadro 16 | Quantificação das áreas em solo rústico

Classificação	Qualificação (categoria)	Qualificação subcategoria)	Representatividade no concelho	
			Área (ha)	%
Solo rústico	Espaços naturais e paisagísticos	-	1 098,82	3,41%
	Espaços agrícolas	-	13 815,64	42,91%
	Espaços florestais	Espaços florestais de conservação	3 646,39	11,33%
		Espaços florestais de proteção	6 101,57	18,95%
		Espaços florestais de produção	1 750,43	5,44%
		Espaços de usos mistos agrícolas e silvícolas	5 236,00	16,26%
	Espaços de equipamentos	-	7,12	0,02%
	Espaços de ocupação turística	-	25,08	0,08%
Solo rústico total			31 678,73	98,40%
Área total do concelho			32 194,64	-

VI. 6. QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO

A qualificação do solo urbano deve atender às finalidades do processo de urbanização e de edificação, assim como os princípios da multifuncionalidade e da complementaridade de usos e utilizações dos espaços urbanos, a compatibilização de usos, o equilíbrio ambiental e da salvaguarda e valorização dos valores culturais e paisagísticos.

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, o solo urbano corresponde a categorias que “conferem a suscetibilidade de urbanização ou de edificação”. Em termos de qualificação do solo urbano, a 2.ª revisão do PDM de Alfândega da Fé estabelece as seguintes categorias e subcategorias:

Quadro 17 | Proposta de qualificação do solo rústico no concelho de Alfândega da Fé

Classificação	Qualificação (categoria)
Solo urbano	Espaços centrais
	Espaços urbanos de baixa densidade
	Espaços de atividades económicas
	Espaços de uso especial - Equipamentos
	Espaços verdes

Passamos a fazer a descrição mais detalhada das categorias e subcategorias, referindo os seus objetivos básicos, o uso dominante que lhes está associado e a abrangência espacial da sua delimitação.

VI. 6. 1. ESPAÇOS CENTRAIS

Os espaços centrais destinam-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais ou de serviços, bem como à criação de espaços públicos e de espaços verdes e de utilização coletiva e à instalação de equipamentos urbanos, os quais no seu conjunto constituem o seu uso dominante, podendo ainda receber outras utilizações ou ocupações, desde que sejam consideradas compatíveis.

Os espaços centrais correspondem ao núcleo de edificação mais densificada da sede do município (Alfândega da Fé).

Relativamente a capacidade de edificação nestes espaços a mesma traduz-se nos seguintes índices:

- Índice de utilização máximo de 1,5 m²/m² aplicado à área da parte do prédio compreendida entre o limite da via pública e a linha paralela a esta, à distância de 30 m; com no máximo de 4 pisos acima da cota de soleira totalmente desafogados, com eventual acréscimo de um piso recuado, apenas admissível se ficar assegurado um correto enquadramento visual e urbanístico.

Em termos de regulamento será sempre dada a possibilidade, de em áreas consolidadas e em situações de ocupação de espaços intersticiais, que prevaleça a avaliação com base em critérios morfotipológicos por forma a garantir a melhor integração das novas edificações.

Quadro 18 | Quantificação da área afeta aos espaços centrais

Qualificação (categoria)	Área (ha)
Espaços centrais	92,77

VI. 6. 2. ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

Os espaços urbanos de baixa densidade correspondem as áreas de solo urbano correspondentes a algumas áreas periféricas da Vila de Alfândega da Fé e aos restantes aglomerados urbanos do concelho, caracterizando-se por um perfil de ocupação em que predomina a habitação unifamiliar miscigenada com usos não habitacionais, num contexto de baixa densidade de ocupação. Relativamente, à capacidade de edificação nestes espaços a mesma traduz-se nos seguintes índices:

- ↳ Índice de utilização máximo de 0,75 m²/m² aplicado à área da parte do prédio compreendida entre o limite da via pública e a linha paralela a esta, à distância de 30 m; com máximo de 2 pisos acima da cota de soleira totalmente desafogados.

Quadro 19 | Quantificação da área afeta aos espaços urbanos de baixa densidade

Qualificação (categoria)	Área (ha)
Espaços urbanos de baixa densidade	354,59

VI. 6. 3. ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

As áreas integradas em espaços de atividades económicas destinam-se, como uso dominante, à instalação de unidades industriais, de armazenagem e de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos ou quaisquer outros veículos motorizados, e ainda de atividades que, pelas suas características, se revelem incompatíveis com a sua localização nas restantes categorias de solo urbano. Como usos complementares é permitido serviços, comércio e equipamentos de apoio às empresas, incluindo componentes edificadas para alojamento de pessoal de vigilância ou segurança, podendo ainda ser autorizada a instalação de superfícies comerciais, de estabelecimentos hoteleiros, de estabelecimentos de restauração ou de locais de diversão desde que se considere que tal é compatível com o meio envolvente.

Os espaços de atividades económicas no concelho representam-se pela Zona Industrial de Alfândega da Fé, onde se desenvolve já a atividades industriais e de armazenagem e pretende-se que se desenvolva neste local. Encontra-se prevista uma área de expansão de Zona Industrial e respetivamente definida como Unidade Operativa de Planeamento e Gestão.

A Zona Industrial de Alfândega da Fé deve ser objeto de plano de pormenor que abranja a totalidade do seu perímetro e integre o plano de pormenor em vigor, sem prejuízo de poder ser viabilizada a instalação avulsa de unidades industriais ou a realização de operações de loteamento em parcelas não abrangidas por este último.

A disciplina de ocupação a instituir no plano ou a cumprir nas operações de loteamento deve cumprir as seguintes determinações: índice de utilização máximo de 0,7 m²/m²; integrar as edificações existentes; impedir a serventia direta das parcelas a partir de vias integrantes das redes principal ou secundária.

Na ausência do plano podem ser autorizadas operações de loteamento ou instalação avulsa de unidades industriais com a disciplina de ocupação a respeitar os seguintes índices urbanísticos: índice de utilização máximo de 0,9 m²/m²; e área coberta total = 80%.

Quadro 20 | Quantificação da área afeta aos espaços de atividades económicas

Qualificação (categoria)	Área (ha)
Espaços de atividades económicas	45,47

VI. 6. 4. ESPAÇOS DE USO ESPECIAL DE EQUIPAMENTOS

Correspondem a espaços destinados à prestação de serviços à população tendo sido identificados na Planta de Ordenamento, vários equipamentos existentes de interesse público cuja natureza e/ou dimensão lhes confere um papel estruturante do território. O Município optou por não definir novas áreas para equipamentos pelo que, sempre que haja necessidade de novas construções estas ocorrerão nos espaços urbanizados disponíveis ou nos espaços urbanizáveis em geral.

- Índice de utilização não superior a 2,0 m²/m² e índice de impermeabilização do solo máximo de 75%.

Quadro 21 | Quantificação da área afeta aos espaços de uso especial de equipamentos

Qualificação (categoria)	Área (ha)
Espaços de uso especial de equipamentos	17,64

VI. 6. 5. ESPAÇOS VERDES

Constituem elementos complementares da estrutura ecológica urbana, o jardim público municipal e outras áreas verdes de utilização pública, os maciços arborizados e os alinhamentos arbóreos relevantes situados no interior dos perímetros urbanos, que tem como função complementar a qualificação ambiental e paisagística do território urbano.

São áreas que se destinam a usos recreativos, turísticos, desportivos e culturais, onde apenas é permitida edificabilidade no que se refere a instalações de apoio às atividades recreativas, centros de educação ambiental, equipamentos culturais e estabelecimentos de restauração e bebidas, desde que não ultrapasse uma área de implantação superior a 10% do polígono do espaço verde.

Quadro 22 | Quantificação da área afeta aos espaços verdes

Qualificação (categoria)	Área (ha)
Espaços verdes	3,58

Em síntese apresenta-se no quadro a seguir a quantificação das áreas de solo urbano por categorias e a sua representatividade na área total do concelho.

Quadro 23 | Quantificação das áreas em Solo Urbano

Classificação	Qualificação (categoria)	Representatividade no concelho	
		Área (ha)	%
Solo urbano	Espaços centrais	92,77	0,29%
	Espaços urbanos de baixa densidade	354,59	1,10%
	Espaços de atividades económicas	45,47	0,14%
	Espaços de uso especial - Equipamentos	17,64	0,05%
	Espaços verdes	3,58	0,01%
Solo urbano total		514,05	1,60%
Área total do concelho		32 194,64	-

CAPÍTULO VII. ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

Peças desenhadas de referência para o capítulo

Planta de Ordenamento II

VII. 1. ENQUADRAMENTO LEGAL

A estrutura ecológica municipal (EEM) é um instrumento de planeamento municipal cujo objetivo é estabelecer a continuidade e complementaridade dos sistemas naturais e culturais, a sustentabilidade ecológica do meio, a biodiversidade e a valorização e dinamização do património arquitetónico e paisagístico, assumindo determinante no ordenamento do território.

A presença da estrutura ecológica, enquanto elemento do processo de planeamento do território é estabelecida no n.º 1 do artigo 16.º do RJIGT, que os programas e os planos territoriais devem identificar *“as áreas, valores e sistemas fundamentais para proteção e valorização ambiental dos espaços rústicos e urbanos, designadamente as redes de proteção e valorização ambiental, regionais e municipais, que incluem as áreas de risco de desequilíbrio ambiental”*.

O Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, cujo objetivo é estabelecer critérios de classificação ou reclassificação do solo, é claro na definição do papel da estrutura ecológica na regulamentação/regulação do uso do solo. Este estabelece no artigo 15.º, que *“a estrutura ecológica municipal é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas, culturais ou paisagísticas, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rústicos e urbanos”*.

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, *“a estrutura ecológica municipal é identificada e delimitada nos planos diretores intermunicipais ou municipais, em coerência com a estrutura regional de proteção e valorização ambiental definida nos programas regionais, e com as orientações contidas nos programas setoriais que contribuem para os objetivos definidos no número anterior”*. No caso de Alfândega da Fé será importante a consideração os corredores ecológicos identificados no PROF-TMAD.

Na delimitação da EEM da presente revisão, procura-se determinar e proteger os sistemas ecológicos fundamentais à sustentabilidade do território com base no pressuposto de um planeamento integrado. Contribuindo desta forma para a melhoria da qualidade de vida da população e para a preservação e potenciação dos recursos naturais, adequando o

uso do solo e orientando a ocupação das áreas abrangidas de modo a garantir a manutenção da sua função ecológica, conjuntamente com a sua capacidade de proporcionar bens e serviços que satisfaçam as necessidades humanas.

A EEM deve atender não só a aspetos de proteção e conservação, mas também de produção, de carácter recreativo e turístico, valorizando a multifuncionalidade e diversidade da paisagem em sincronia com o território. Além disso, esta deve conciliar a necessidade de utilização dos recursos naturais com a sustentabilidade futura dos mesmos.

Retemos, então, que para além de uma definição genérica da composição da EEM este torna claro que esta não é uma categoria de solo rural ou urbano, podendo incidir sobre várias categorias.

VII. 2. DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

A EEM resulta da aplicação do conceito de “*continuum natural*”, continuidade, corredor, rede ou malha de sistemas complementares onde as dinâmicas (sinergias) do meio natural se efetuam. A EEM de Alfândega da Fé constitui um sistema transversal à classificação e qualificação do solo que integra as áreas que desempenham um papel determinante na proteção e valorização ambiental e na garantia da salvaguarda dos ecossistemas e da intensificação dos processos biofísicos. Para a definição e zonamento da EEM foram considerados os sistemas de maior importância em termos de funções e de biodiversidade:

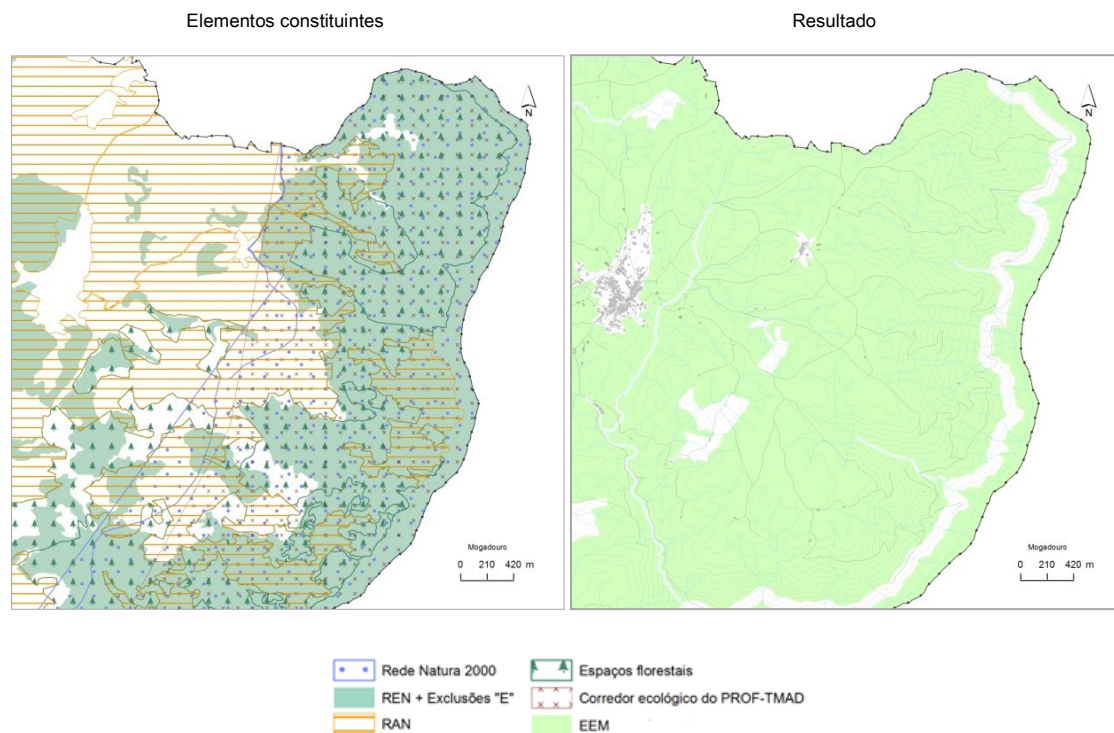
- a) Cursos de água e galerias ripícolas;
- b) Albufeiras;
- c) A totalidade das áreas integradas na Rede Natura 2000;
- d) Áreas de proteção e recarga dos aquíferos;
- e) O corredor ecológico identificado no PROF-TMAD;
- f) Áreas afetas ou a afetar à estrutura ecológica urbana;
- g) As áreas de RAN e de REN exteriores às áreas referidas nas alíneas anteriores;
- h) As áreas de REN englobadas em exclusões do tipo 'E'.

Na delimitação da estrutura ecológica urbana (EEM) integram-se as áreas constituídas por espaços verdes integrados nos perímetros urbanos, públicos e/ou privados, e pelos cursos de água da REN (*buffer* de 10 m) quando coincidentes com o solo urbano.

Contudo, embora não identificados na planta de ordenamento e, como tal, não constituintes da delimitada EEM urbana, os jardins públicos, as áreas verdes de utilização pública resultantes de operações de loteamento ou de operações

urbanísticas de impacto relevante, e os maciços arborizados e alinhamentos arbóreos relevantes situados em espaço público no interior dos perímetros urbanos também compõem este nível da EEM.

Figura 4 | Extrato da EEM



Face ao exposto, este exercício resultou, em determinadas situações, num conjunto de áreas sem ligação, pelo que se procedeu a uma análise mais detalhada, a fim de ser possível evitar a existência de espaços “vazios”, não promotores da continuidade desejada.

Assim, as áreas “vazias” / “sem preenchimento” com dimensão máxima até 5 hectares, foram integradas na EEM complementar, de forma a ser garantido o “*continuum naturale*” e, bem assim, uma EEM coerente e coesa, conforme é ilustrado no exemplo a seguir.

Figura 5 | Extrato exemplificativo da aferição das áreas não promotoras da continuidade



Em conclusão, a EEM abrange 29.003,44 ha, o que corresponde a 90,09% do concelho de Alfândega da Fé, e está representada na Planta de Ordenamento II – Salvaguardas.

VII. 3. DIRETIVAS REGULAMENTARES

Em termos das diretivas regulamentares deve a proposta de regulamento considerar que nas áreas integradas na EEM apenas serão admissíveis os usos dominantes previstos para as categorias de espaços em que estas se inserem. No sentido de operacionalizar a gestão do território e considerando os interesses municipais poderão ser viabilizados um conjunto de usos com fundamento em avaliação, que conclua pela escassa relevância dos eventuais prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística.

Nas áreas integradas na estrutura ecológica municipal, a permissão de usos complementares ou compatíveis com o uso dominante da categoria de espaço a que pertençam reveste carácter excecional, mesmo nos casos em que não sejam inviabilizados ou condicionados pelos regimes legais eventualmente aplicáveis à situação, pelo que só pode ocorrer com fundamento em avaliação que conclua pela ausência ou pela escassa relevância dos eventuais prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística dela decorrentes.

CAPÍTULO VIII. PATRIMÓNIO CULTURAL

Peças escritas de referência para o capítulo
Fichas de identificação do património
Peças desenhadas de referência para o capítulo
Planta de Ordenamento II
Planta de Condicionantes I
Planta de Património Cultural

A proteção e valorização do património cultural, cujas bases estão estabelecidas na Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, são apontadas como realidade da maior relevância para a compreensão, permanência e construção da identidade nacional e para a democratização da cultura". Incorporando este pressuposto, a atual 2.ª revisão do PDM de Alfândega da Fé está orientada para a preservação e valorização da identidade local sendo a valorização e conservação do património um dos objetivos que concretizarão este parâmetro.

O património cultural é constituído por *"todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devem ser objeto de proteção e valorização"* (n.º1 do artigo 2.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro).

O referido diploma legal refere ainda que o *"interesse cultural relevante, designadamente histórico, paleontológico, arqueológico, arquitetónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico, dos bens que integram o património cultural refletirá valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade"*.

O património cultural é ainda constituído por todos os bens imateriais que constituam parcelas estruturantes da identidade e da memória coletiva de Portugal, assim como outros bens que sejam considerados património cultural, por força das convenções internacionais que vinculem o Estado Português.

O Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, define o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda. Este estabelece, no artigo 2.º, que *"um bem imóvel é classificado nas categorias de monumento, conjunto ou sítio" e que pode incluir "prédios rústicos e prédios*

urbanos, edificações ou outras construções que se incorporem no solo com caráter de permanência, bem como jardins, praças ou caminhos”.

No que concerne à categoria dos bens imóveis, estes podem integrar as categorias de monumento, conjunto ou sítio e, em termos de classificação, podem ser classificados como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal. De acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, um bem imóvel poderá ser considerado de interesse nacional *“quando a respetiva proteção e valorização, no todo ou em parte, represente um valor cultural de significado para a Nação”*. Por seu lado, um bem será considerado de interesse público *“quando a respetiva proteção e valorização represente ainda um valor cultural de importância nacional, mas para o qual o regime de proteção inerente à classificação como de interesse nacional se mostre desproporcionado”*. Finalmente, os bens culturais são considerados de interesse municipal quando a sua *“proteção e valorização, no seu todo ou em parte, representem um valor cultural de significado predominante para um determinado município”*. Um bem cultural é considerado *“em vias de classificação” a partir da notificação ou publicação do ato que determine a abertura do procedimento respetivo* (n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro).

“Os bens imóveis, nas suas categorias de monumento, conjunto ou sítio, classificados como monumento nacional ou imóvel de interesse público constituem testemunhos de especial importância da civilização e da cultura portuguesa, justificando-se plenamente que sejam objeto de especial proteção e valorização” (DGOTDU, 2006), pelo que na redação atual do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, são definidos os diferentes tipos de proteção. Com efeito (artigo 36.º):

1. *“Os bens imóveis em vias de classificação beneficiam automaticamente de uma zona especial de proteção”*
2. *“Os bens imóveis em vias de classificação podem beneficiar, em alternativa à zona de proteção prevista anteriormente, de uma zona especial de proteção provisória”*
3. *“Os bens imóveis classificados beneficiam de uma zona especial de proteção”*

De acordo com o artigo 37.º do supracitado diploma legal, a zona geral de proteção *“tem 50 metros contados dos limites externos do bem imóvel”* e *“quando o limite da zona geral de proteção abrange parcialmente um bem imóvel, considera-se o mesmo sujeito na sua totalidade ao regime aplicável aos bens imóveis situados na zona de proteção”*.

A zona especial de proteção provisória é criada quando o organismo da Tutela da Administração do Património Cultural considerar que a zona geral de proteção não é suficiente ou não está adequada à proteção e valorização do bem imóvel em questão. O estudo desta deve ser concretizado em articulação com o município onde se situa o imóvel em questão e com a Direção Regional de Cultura competente. Esta *“tem a amplitude adequada em função da proteção e valorização*

do bem imóvel em vias de classificação, podendo incluir zonas non aedificandi” (artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro).

Por sua vez, segundo o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a zona especial de proteção possui a extensão e impõe as restrições adequadas, de acordo com a proteção e valorização do imóvel classificado, podendo definir:

- a) “Zonas non aedificandi;*
- b) Áreas de sensibilidade arqueológica com a graduação das restrições, nomeadamente quanto ao tipo de procedimento de salvaguarda de carácter preventivo;*
 - i. Bens imóveis, ou grupos de bens imóveis, que:*
 - ii. Podem ser objeto de obras de alteração, nomeadamente quanto à morfologia, cromatismo e revestimento exterior dos edifícios;*
 - iii. Devem ser preservados;*
 - iv. Em circunstâncias excecionais, podem ser demolidos;*
 - v. Podem suscitar o exercício do direito de preferência, em caso de venda ou dação em pagamento;*
- c) Identificação das condições e da periodicidade de obras de conservação de bens de imóveis ou grupo de bens imóveis;*
- d) As regras genéricas de publicidade exterior”.*

A zona especial de proteção garante assim o enquadramento paisagístico do bem imóvel e as perspetivas da sua contemplação, devendo integrar os espaços verdes (jardins ou parques de interesse histórico) que sejam importantes para a defesa do contexto do bem imóvel classificado. Tendo qualquer intervenção que decorra nestes locais de ser devidamente autorizada e acompanhada pelo órgão competente de acordo com a escala de classificação.

O mecanismo de controlo prévio e de responsabilização relativamente a todas as obras ou intervenções no património cultural foi determinado pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, pelo que foi, recentemente regulamentado, através do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, público ou municipal. Este prevê a necessidade de ser realizado um relatório prévio, por técnicos legalmente qualificados, em relação às obras ou intervenções, assim como o acompanhamento destas pela administração do património cultural competente e ainda a entrega de um relatório final. Com efeito, o referido diploma *“adapta as regras (do regime jurídico da urbanização e edificação) às especificidades do património cultural imóvel de forma a facilitar a apreciação, por parte da administração autárquica, e da administração central, da necessidade, pertinência e adequação das propostas de obras ou intervenções”* (Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho) aos bens imóveis.

O património arqueológico, constituído por todo o género de vestígios materiais, de maior ou menor antiguidade, que documentam a atividade humana está também abrangido por critérios de proteção sendo os bens provenientes da realização de trabalhos arqueológicos constituídos como património nacional.

O Município de Alfândega da Fé entre os anos de 2022 e 2023 procedeu a uma atualização do inventário municipal do património cultural, sendo que os sítios arqueológicos e imóveis inventariados possuem uma ficha de identificação e associados a uma planta de Património Cultural.

VIII. 1. IMÓVEIS CLASSIFICADOS OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

Os imóveis com interesse público classificados ou em vias de classificação que constam da Planta de Ordenamento II, na Planta de Condicionantes I e na Planta do Património Cultural são os seguintes:

- Património Mundial - UNESCO**

Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro, conforme Portaria n.º 122/2024, DR, 2.ª Série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2024.

Quadro 24 | Imóveis classificados e em vias de classificação no concelho de Alfândega da Fé

PATRIMÓNIO CLASSIFICADO E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO				
Nº	DESIGNAÇÃO	CATEGORIA DE PROTEÇÃO	DIPLOMA LEGAL	PROTEÇÃO
1	Igreja de Nossa Senhora da Assunção, matriz de Sambade	IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 25 336, DR, I Série, n.º 110, de 15-05-1935	Zona Geral de Proteção
2	Capela de São Bernardino	IIP - Imóvel de Interesse Público	Decreto n.º 8/83, DR, I Série, n.º 19, de 24-01-1983	Zona Geral de Proteção
3	Capela de Nossa Senhora de Jerusalém	Em Vias de Classificação (Homologado como IIP - Imóvel de Interesse Público)	Despacho de homologação de 26-05-2003 do Ministro da Cultura	Zona Geral de Proteção
4	Casa dos Viscondes de Vale Pereiro, portal, terreiro e anexos agrícolas	Em Vias de Classificação (Homologado como IM - Interesse Municipal)	Despacho de homologação de 18-02-1997 do Ministro da Cultura	-
5	Torre do Relógio de Alfândega da Fé	Em Vias de Classificação para MIM - Monumento de Interesse Municipal	Anúncio n.º 62/2014, DR, 2.ª série, n.º 49, de 11-03-2014	Zona Especial de Proteção Provisória
99	Casa do Adro	Em Vias de Classificação para MIM - Monumento de Interesse Municipal	Anúncio n.º 197/2019, DR, 2.ª série, n.º 235, de 6-12-2019	-

VIII. 2. PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO

Além dos imóveis do património classificado e em vias de classificação, referido no quadro anterior, são identificados no concelho de Alfândega da Fé um conjunto alargado de elementos de património arquitetónico. Através dos inventários efetuados entre os anos de 2022 e 2023, foram identificados alguns imóveis que se considera possuírem algum valor, devendo, por isso, ser preservados. Os elementos do património arquitetónico presentes no concelho de Alfândega da Fé encontram-se representados na Planta de Ordenamento II - Salvaguardas e na Planta do Património Cultural e identificados no quadro seguinte.

Quadro 25 | Património Arquitetónico Inventariado no concelho de Alfândega da Fé

PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO INVENTARIADO					
Nº	DESIGNAÇÃO	LOCALIDADE	TIPOLOGIA	GRUPO	GRAU
6	Capela de Santo Amaro	Legoinha	Edifício Religioso	1	1
7	Capela de S. Geraldo	Valpereiro	Edifício Religioso	1	1
8	Solar do Morgado de Vilarelhos	Vilarelhos	Edifício Civil	2	1
9	Entrada da antiga capela dos Távora	Alfândega da Fé	Edifício Religioso	2	1
10	Casa Grande (Edifício da C. M. de Alf. da Fé)	Alfândega da Fé	Edifício Público	2	1
11	Edifício dos antigos Paços do Concelho	Alfândega da Fé	Edifício Público	2	1
12	Casa da Cultura de Alfândega da Fé	Alfândega da Fé	Edifício Público	2	1
13	Lagar D'el Rei	Alfândega da Fé	Edifício Civil	2	1
14	Escola primária (tipologia Adães Bermudes)	Alfândega da Fé	Edifício Público	2	1
15	Escola primária (tipologia Adães Bermudes)	Vilarelhos	Edifício Público	2	1
16	Solar de Santa Justa/Capela de S. Francisco	Santa Justa	Edifício Civil e religioso	2	1
17	Casa Solarenga (CB-VV-1)	Vilares da Vilarça	Edifício Civil	2	1
18	Casa Brasonada em Vilarchão	Vilarchão	Edifício Civil	2	1
19	Casa (Colmeais)	Colmeais	Edifício Civil	2	1
20	Quinta do Barracão	Vilarelhos	Edifício Civil	2	1
21	Igreja Matriz da Nossa Senhora da Encarnação	Valverde	Edifício Religioso	2	1
22	Igreja Matriz da Nossa Senhora da Conceição	Agrobom	Edifício Religioso	2	1
23	Igreja Matriz de S. Pedro	Alfândega da Fé	Edifício Religioso	2	1
24	Igreja Matriz de S. Paio	Eucísia	Edifício Religioso	2	1
25	Igreja Matriz de Santo Amaro	Ferradosa	Edifício Religioso	2	1
26	Igreja Matriz de S. Bartolomeu	Gouveia	Edifício Religioso	2	1
27	Igreja Matriz de Pombal	Pombal	Edifício Religioso	2	1
28	Igreja Matriz de S. Martinho	Saldonha	Edifício Religioso	2	1
29	Igreja Matriz de Sendim da Ribeira	Sendim da Ribeira	Edifício Religioso	2	1
30	Igreja Matriz de S. Lourenço	Sendim da Serra	Edifício Religioso	2	1
31	Igreja Matriz de S. Pelágio	Soeima	Edifício Religioso	2	1
32	Igreja Matriz de Santa Cruz	Vales	Edifício Religioso	2	1
33	Igreja Matriz da Nossa Senhora da Assunção	Vilarchão	Edifício Religioso	2	1
34	Igreja Matriz de S. Tomé	Vilarelhos	Edifício Religioso	2	1
35	Igreja Matriz de Santa Catarina	Vilares da Vilarça	Edifício Religioso	2	1
36	Capela da Nossa Senhora do Rosário	Sendim da Ribeira	Edifício Religioso	2	1
37	Capela da N. S. da Conceição (Casa Ferreira)	Alfândega da Fé	Edifício Religioso	2	1
38	Capela da Misericórdia	Alfândega da Fé	Edifício Religioso	2	1
39	Capela de S. Sebastião	Alfândega da Fé	Edifício Religioso	2	1
40	Capela de Santa Bárbara	Castelo	Edifício Religioso	2	1
41	Capela de S. Sebastião	Eucísia	Edifício Religioso	2	1

PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO INVENTARIADO					
Nº	DESIGNAÇÃO	LOCALIDADE	TIPOLOGIA	GRUPO	GRAU
42	Capela da Nossa Senhora das Dores	Ferradosa	Edifício Religioso	2	1
43	Capela da Nossa Senhora do Rosário	Gouveia	Edifício Religioso	2	1
44	Capela de Santo Antônio da Barca	Parada	Edifício Religioso	2	1
45	Capela da Nossa Senhora do Rosário	Sambade	Edifício Religioso	2	1
46	Capela de Santo Antônio	Sambade	Edifício Religioso	2	1
47	Capela da Nossa Senhora do Rosário	Soeima	Edifício Religioso	2	1
48	Capela da Nossa Senhora dos Anúncios	Vilarelhos	Edifício Religioso	2	1
50	Ponte de Zacarias	Castelo	Infraestrutura	2	1
51	Fonte Nova/Fonte Limpa	Vilarchão	Infraestrutura	2	1
52	Eira do Castelo	Alfândega da Fé	Espaço Público	3	2
53	Casa com portal brasonado	Vilares da Vilarça	Edifício Civil	3	2
54	Casa Agrícola Ochôa	Santa Justa	Edifício Civil	3	2
55	Santuário do Imaculado Coração de Maria	Cerejais	Edifício Religioso	3	2
56	Loca	Cerejais	Edifício Religioso	3	2
57	Calvário	Cerejais	Edifício Religioso	3	2
58	Igreja Matriz de S. Paulo	Cerejais	Edifício Religioso	3	2
59	Igreja Matriz de S. Martinho	Gebelim	Edifício Religioso	3	2
60	Igreja Matriz de S. Tiago	Parada	Edifício Religioso	3	2
61	Igreja Matriz de Nossa Senhora de Fátima	Picões	Edifício Religioso	3	2
62	Igreja Matriz de Santo Apolinário	Valpereiro	Edifício Religioso	3	2
63	Capela de S. Sebastião	Agrobom	Edifício Religioso	3	2
64	Capela do Espírito Santo	Alfândega da Fé	Edifício Religioso	3	2
65	Capela de S. Gonçalo	Cabreira	Edifício Religioso	3	2
66	Capela de S. Sebastião	Cerejais	Edifício Religioso	3	2
67	Capela de S. Lourenço	Colmeais	Edifício Religioso	3	2
68	Capela da Nossa Senhora das Neves	Covelas	Edifício Religioso	3	2
69	Capela de S. Lourenço	Felgueiras	Edifício Religioso	3	2
70	Capela de Santa Marinha	Gouveia	Edifício Religioso	3	2
71	Capela do Divino Espírito Santo	Picões	Edifício Religioso	3	2
72	Capela de Santa Bárbara	Picões	Edifício Religioso	3	2
73	Capela de Santa Marinha	Pombal	Edifício Religioso	3	2
74	Capela de Santa Justa	Santa Justa	Edifício Religioso	3	2
75	Capela da Nossa Senhora do Rosário	Saldonha	Edifício Religioso	3	2
76	Capela de S. Sebastião	Sambade	Edifício Religioso	3	2
77	Capela de Santa Bárbara	Sardão	Edifício Religioso	3	2
78	Capela de Santa Eufémia	Sendim da Serra	Edifício Religioso	3	2
79	Capela de Santo Antônio	Sendim da Serra	Edifício Religioso	3	2
80	Capela de S. Sebastião	Valverde	Edifício Religioso	3	2
81	Capela de S. Bernardino de Sena	Valverde	Edifício Religioso	3	2
82	Capela de S. Roque	Vila Nova	Edifício Religioso	3	2
83	Capela de S. Sebastião	Vilarchão	Edifício Religioso	3	2
84	Capela do Senhor da Salvação	Vilarchão	Edifício Religioso	3	2
85	Capela da Nossa Senhora do Socorro	Vilares da Vilarça	Edifício Religioso	3	2
86	Capela de Santa Marta	Vilares da Vilarça	Edifício Religioso	3	2
87	Capela de S. João	Vilares da Vilarça	Edifício Religioso	3	2
88	Capela de Nossa Senhora do Rosário	Gebelim	Edifício Religioso	3	2
89	Ponte da ribeira dos Canelhos	Castelo	Infraestrutura	3	2
90	Ponte na N215	Valpereiro	Infraestrutura	3	2
91	Ponte do Arquinho	Castelo	Infraestrutura	2	2
92	Fonte do Bairro	Gebelim	Infraestrutura	3	2
93	Fonte da Lamela	Gebelim	Infraestrutura	3	2

PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO INVENTARIADO					
Nº	DESIGNAÇÃO	LOCALIDADE	TIPOLOGIA	GRUPO	GRAU
94	Fonte da Toutela	Sambade	Infraestrutura	3	2
95	Fonte da Laje	Sendim da Ribeira	Infraestrutura	3	2
96	Fonte de Souto	Soeima	Infraestrutura	3	2
97	Fonte da Fontareja	Vilares da Vilariça	Infraestrutura	3	2
98	Cruzeiro	Gouveia	Arquitetura religiosa	3	2
100	Eira da Fonte	Colmeais	Espaço Público	3	2
101	Capela/Cruzeiro	Castelo	Edifício Religioso	3	3

Quadro 26 | Património Arquitetónico Vernacular no concelho de Alfândega da Fé

PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO VERNACULAR					
Nº	DESIGNAÇÃO	LOCALIDADE	TIPOLOGIA	GRUPO	GRAU
102	Pombal 1	Alfândega da Fé	Pombal	3	3
103	Pombal 2	Alfândega da Fé	Pombal	3	3
104	Pombal 3	Alfândega da Fé	Pombal	3	3
105	Pombal 4	Alfândega da Fé	Pombal	3	3
106	Pombal 5	Alfândega da Fé	Pombal	3	3
107	Pombal 6	Alfândega da Fé	Pombal	3	3
108	Pombal 7	Alfândega da Fé	Pombal	3	3
109	Pombal 8	Alfândega da Fé	Pombal	3	3
110	Pombal 9	Alfândega da Fé	Pombal	3	3
111	Pombal 10	Alfândega da Fé	Pombal	3	3
112	Pombal 11	Cabreira	Pombal	3	3
113	Pombal 12	Cerejais	Pombal	3	3
114	Pombal 13	Cerejais	Pombal	3	3
115	Pombal 14	Cerejais	Pombal	3	3
116	Pombal 15	Cerejais	Pombal	3	3
117	Pombal 16	Colmeais	Pombal	3	3
118	Pombal 17	Colmeais	Pombal	3	3
119	Pombal 18	Eucísia	Pombal	3	3
120	Pombal 19	Eucísia	Pombal	3	3
121	Pombal 20	Eucísia	Pombal	3	3
122	Pombal 21	Eucísia	Pombal	3	3
123	Pombal 22	Eucísia	Pombal	3	3
124	Pombal 23	Eucísia	Pombal	3	3
125	Pombal 24	Ferradosa	Pombal	3	3
126	Pombal 25	Ferradosa	Pombal	3	3
127	Pombal 26	Ferradosa	Pombal	3	3
128	Pombal 27	Ferradosa	Pombal	3	3
129	Pombal 28	Ferradosa	Pombal	3	3
130	Pombal 29	Ferradosa	Pombal	3	3
131	Pombal 30	Ferradosa	Pombal	3	3
132	Pombal 31	Gebelim	Pombal	3	3
133	Pombal 32	Gebelim	Pombal	3	3
134	Pombal 33	Gebelim	Pombal	3	3
135	Pombal 34	Gebelim	Pombal	3	3
136	Pombal 35	Gebelim	Pombal	3	3
137	Pombal 36	Gouveia	Pombal	3	3
138	Pombal 37	Gouveia	Pombal	3	3
139	Pombal 38	Gouveia	Pombal	3	3

PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO VERNACULAR					
Nº	DESIGNAÇÃO	LOCALIDADE	TIPOLOGIA	GRUPO	GRAU
140	Pombal 39	Gouveia	Pombal	3	3
141	Pombal 40	Parada	Pombal	3	3
142	Pombal 41	Parada	Pombal	3	3
143	Pombal 42	Parada	Pombal	3	3
144	Pombal 43	Parada	Pombal	3	3
145	Pombal 44	Parada	Pombal	3	3
146	Pombal 45	Parada	Pombal	3	3
147	Pombal 46	Parada	Pombal	3	3
148	Pombal 47	Parada	Pombal	3	3
149	Pombal 48	Parada	Pombal	3	3
150	Pombal 49	Parada	Pombal	3	3
151	Pombal 50	Parada	Pombal	3	3
152	Pombal 51	Parada	Pombal	3	3
153	Pombal 52	Parada	Pombal	3	3
154	Pombal 53	Parada	Pombal	3	3
155	Pombal 54	Parada	Pombal	3	3
156	Pombal 55	Parada	Pombal	3	3
157	Pombal 56	Parada	Pombal	3	3
158	Pombal 57	Picões	Pombal	3	3
159	Pombal 58	Picões	Pombal	3	3
160	Pombal 59	Picões	Pombal	3	3
161	Pombal 60	Picões	Pombal	3	3
162	Pombal 61	Picões	Pombal	3	3
163	Pombal 62	Picões	Pombal	3	3
164	Pombal 63	Pombal	Pombal	3	3
165	Pombal 64	Pombal	Pombal	3	3
166	Pombal 65	Pombal	Pombal	3	3
167	Pombal 66	Saldonha	Pombal	3	3
168	Pombal 67	Saldonha	Pombal	3	3
169	Pombal 68	Sambade	Pombal	3	3
170	Pombal 69	Sambade	Pombal	3	3
171	Pombal 70	Sambade	Pombal	3	3
172	Pombal 71	Sambade	Pombal	3	3
173	Pombal 72	Sambade	Pombal	3	3
174	Pombal 73	Sambade	Pombal	3	3
175	Pombal 74	Sambade	Pombal	3	3
176	Pombal 75	Sambade	Pombal	3	3
177	Pombal 76	Sambade	Pombal	3	3
178	Pombal 77	Sendim da Ribeira	Pombal	3	3
179	Pombal 78	Sendim da Ribeira	Pombal	3	3
180	Pombal 79	Sendim da Ribeira	Pombal	3	3
181	Pombal 80	Sendim da Ribeira	Pombal	3	3
182	Pombal 81	Sendim da Ribeira	Pombal	3	3
183	Pombal 82	Sendim da Ribeira	Pombal	3	3
184	Pombal 83	Sendim da Ribeira	Pombal	3	3
185	Pombal 84	Sendim da Serra	Pombal	3	3
186	Pombal 85	Sendim da Serra	Pombal	3	3
187	Pombal 86	Sendim da Serra	Pombal	3	3
188	Pombal 87	Sendim da Serra	Pombal	3	3
189	Pombal 88	Sendim da Serra	Pombal	3	3

PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO VERNACULAR					
Nº	DESIGNAÇÃO	LOCALIDADE	TIPOLOGIA	GRUPO	GRAU
190	Pombal 89	Sendim da Serra	Pombal	3	3
191	Pombal 90	Sendim da Serra	Pombal	3	3
192	Pombal 91	Soeima	Pombal	3	3
193	Pombal 92	Soeima	Pombal	3	3
194	Pombal 93	Soeima	Pombal	3	3
195	Pombal 94	Vales	Pombal	3	3
196	Pombal 95	Vales	Pombal	3	3
197	Pombal 96	Vales	Pombal	3	3
198	Pombal 97	Vales	Pombal	3	3
199	Pombal 98	Valpereiro	Pombal	3	3
200	Pombal 99	Valpereiro	Pombal	3	3
201	Pombal 100	Valpereiro	Pombal	3	3
202	Pombal 101	Valverde	Pombal	3	3
203	Pombal 102	Valverde	Pombal	3	3
204	Pombal 103	Valverde	Pombal	3	3
205	Pombal 104	Valverde	Pombal	3	3
206	Pombal 105	Valverde	Pombal	3	3
207	Pombal 106	Valverde	Pombal	3	3
208	Pombal 107	Valverde	Pombal	3	3
209	Pombal 108	Vilarchão	Pombal	3	3
210	Pombal 109	Vilarchão	Pombal	3	3
211	Pombal 110	Vilarchão	Pombal	3	3
212	Pombal 111	Vilarchão	Pombal	3	3
213	Pombal 112	Vilarchão	Pombal	3	3
214	Pombal 113	Vilarchão	Pombal	3	3
215	Pombal 114	Vilarchão	Pombal	3	3
216	Pombal 115	Vilarchão	Pombal	3	3
217	Pombal 116	Vilarchão	Pombal	3	3
218	Pombal 117	Vilarchão	Pombal	3	3
219	Pombal 118	Vilarchão	Pombal	3	3
220	Pombal 119	Vilarelhos	Pombal	3	3
221	Pombal 120	Vilarelhos	Pombal	3	3
222	Pombal 121	Vilares da Vilariça	Pombal	3	3
223	Pombal 122	Vilares da Vilariça	Pombal	3	3
224	Pombal 123	Vilares da Vilariça	Pombal	3	3
225	Pombal 124	Vilares da Vilariça	Pombal	3	3
226	Pombal 125	Vilares da Vilariça	Pombal	3	3
227	Pombal 126	Vilares da Vilariça	Pombal	3	3
228	Pombal 127	Vilares da Vilariça	Pombal	3	3
229	Moinho do Vale Carvalhoso	Agrobom	Moinho hidráulico	3	3
230	Moinho da ribeira dos Canelhos	Castelo	Moinho hidráulico	3	3
231	Moinho da Pala	Castelo	Moinho hidráulico	3	3
232	Moinho das Regadas	Cabreira	Moinho hidráulico	3	3
233	Moinho da ribeira das Relvas	Cabreira	Moinho hidráulico	3	3
234	Moinho do ribeiro do Calvário	Ferradosa	Moinho hidráulico	3	3
235	Moinho da ribeira do Vasco	Ferradosa	Moinho hidráulico	3	3
236	Moinho da ribeira do Calvário 2	Ferradosa	Moinho hidráulico	3	3
237	Moinho da ribeira dos Moinhos 1	Gouveia	Moinho hidráulico	3	3
238	Moinho da ribeira dos Moinhos 2	Gouveia	Moinho hidráulico	3	3
239	Moinho do Muro	Sambade	Moinho hidráulico	3	3
240	Moinho do Alto da Junça	Sambade	Moinho hidráulico	3	3

PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO VERNACULAR					
Nº	DESIGNAÇÃO	LOCALIDADE	TIPOLOGIA	GRUPO	GRAU
241	Azenha	Sambade	Moinho hidráulico	3	3
242	Moinho da ribeira de Santa Justa 2	Santa Justa	Moinho hidráulico	3	3
243	Moinho da ribeira de Santa Justa 1	Santa Justa	Moinho hidráulico	3	3
244	Moinho da ribeira do Poio	Santa Justa	Moinho hidráulico	3	3
245	Moinho da ribeira de Santa Justa 3	Santa Justa	Moinho hidráulico	3	3
246	Moinho de Santa Eufémia	Sendim da Serra	Moinho hidráulico	3	3
247	Moinho da Quinta do Abreu 1	Vales	Moinho hidráulico	3	3
248	Moinho da Quinta do Barracão	Vilarelhos	Moinho hidráulico	3	3
249	Moinho do Pioco	Vilarelhos	Moinho hidráulico	3	3
250	Moinho da Quinta do Madureira	Vilares da Vilarça	Moinho de vento	3	3

Quadro 27 | Outros elementos patrimoniais no concelho de Alfândega da Fé

OUTROS ELEMENTOS PATRIMONIAIS					
Nº	DESIGNAÇÃO	LOCALIDADE	TIPOLOGIA	GRUPO	GRAU
251	Fonte da Laje	Colmeais	Fonte de Mergulho	3	3
252	Fonte do Prado	Valverde	Fonte de Mergulho	3	3
253	Fonte de S. João	Vilarelhos	Fonte de Mergulho	3	3
254	Fonte de S. Roque	Vilares da Vilarça	Fonte de Mergulho	3	3
255	CR-AF-1	Alfândega da Fé	Cruz	3	3
256	CR-VV-1	Vilares da Vilarça	Cruz	3	3
257	CZ-CO-1	Covelas	Cruzeiro	3	3
258	Cruzeiro 2	Gouveia	Cruzeiro	3	3
259	Cruzeiro	Soeima	Cruzeiro	3	3
260	Cruzeiro 1	Valpereiro	Cruzeiro	3	3
261	Cruzeiro 2	Valpereiro	Cruzeiro	3	3
262	Cruzeiro	Vilarelhos	Cruzeiro	3	3
263	Cruzeiro 1	Vilares da Vilarça	Cruzeiro	3	3
264	Cruzeiro 2	Vilares da Vilarça	Cruzeiro	3	3
265	Forno de Cal (Gebelim)	Gebelim	Forno da Cal	3	3
266	Forno de Cal (Casa Meneses Cordeiro)	Saldonha	Forno da Cal	3	3
267	Forno da telha da ribeira da Vilarça	Santa Justa	Forno da Telha	3	3
268	Forno da telha	Colmeais	Forno da Telha	3	3
269	Forno de secar figos	Pombal	Forno de Secar Figos	3	3
270	Forno de secar figos	Valverde	Forno de Secar Figos	3	3

VIII. 3. PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

O património arqueológico constitui um legado vivo das comunidades desaparecidas, e como tal, a inserção de valores arqueológicos é essencial no ordenamento do território como forma de proteção, face ao desenvolvimento urbano e como potencialidade estratégica para o desenvolvimento turístico.

O concelho de Alfândega da Fé possui um número significativo de património arqueológico tendo este sido assinalado na Planta de Ordenamento II e na Planta do Património Cultural.

Quadro 28 | Listagem do Património Arqueológico no concelho de Alfândega da Fé

PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO						
CNS	Nº	DESIGNAÇÃO	LOCALIDADE	TIPOLOGIA	GRUPO	GRAU
CNS1857	A.1	Castelo dos Picões	Picões	Povoado fortificado	4	2
-	A.2	Pinhal Grande	Cabreira	Povoado fortificado	4	2
-	A.3	Curral da Cerca	Gouveia	Povoado fortificado	4	2
CNS6869	A.4	Castelo	Gouveia	Povoado fortificado	4	2
CNS15388	A.5	Castelinho	Castelo	Habitat	4	2
CNS8485	A.6	Cabeço do Aguilhão	Cerejais	Povoado fortificado	4	2
CNS1319	A.7	Nossa Senhora dos Anúncios	Vilarelhos	Povoado fortificado/Habitat	4	2
CNS11434	A.8	Castro de Santa Justa	Santa Justa	Povoado fortificado	4	2
CNS15392	A.9	Fraga das Ferraduras	Eucísia	Arte rupestre	4	2
CNS1006	A.10	Pedra Escrita de Ridevides	Santa Justa	Arte rupestre	4	2
CNS1967	A.11	Necrópole de Santa Eufémia	Sendim da Serra	Necrópole	4	2
CNS15413	A.12	Casas dos Mouros	Vilares da Vilariça	Habitat	4	2
CNS1992	A.13	Castelo da Marruça	Parada	Povoado fortificado	4	2
CNS2000	A.14	Castelo/Castilhão	Saldonha	Habitat	4	2
CNS15405	A.15	Vale das Cordas	Pombal	Habitat	4	2
CNS1856	A.16	Crasto	Valpereiro	Povoado fortificado	4	2
CNS15407	A.17	Castelo	Legoinha	Habitat	4	2
-	A.18	Abrigo 1	Colmeais	Habitat	4	2
CNS6871	A.19	Castelo de Alfândega da Fé	Alfândega da Fé	Castelo	4	2
-	A.20	Regadas	Cabreira	Arte rupestre	4	2
-	A.21	Chãs	Cabreira	Habitat	4	2
-	A.22	Quebrada	Cabreira	Achado isolado	4	2
CNS15394	A.23	Rebentão	Cabreira	Povoado fortificado	4	2
CNS2052	A.24	Castelo	Gebelím	Povoado fortificado	4	2
CNS15389	A.25	Atalaia das Inculcas	Cerejais	Atalaia	4	2
CNS16498	A.26	Barragem de Sambade	Sambade	-	4	2
CNS1975	A.27	Cabeço do Murado	Vilares da Vilariça	Povoado fortificado	4	2
CNS27934	A.28	Cabeço do Murado 2	Vilares da Vilariça	Monumento megalítico	4	2
CNS15403	A.29	Casinhas Brancas	Castelo	Habitat	4	2
CNS6870	A.30	Castelo Branco	Sendim da Ribeira	-	4	2
CNS11433	A.31	Chã	Cerejais	Habitat	4	2
CNS6651	A.32	Cova da Moura	Sendim da Ribeira	-	4	2
CNS15386	A.33	Fraga do Tabias	Castelo	Habitat	4	2
CNS15326	A.34	Necrópole da igreja de Sendim da Serra	Sendim da Serra	Necrópole	4	2
CNS15408	A.35	Larinho	Vilarelhos	Necrópole	4	2
CNS33138	A.36	Marco/Sampaio	Alfândega da Fé	Habitat	4	2
CNS18669	A.37	Monte das Chousinhas	Alfândega da Fé	Monumento megalítico	4	2

PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO						
CNS	Nº	DESIGNAÇÃO	LOCALIDADE	TIPOLOGIA	GRUPO	GRAU
CNS15406	A.38	Monte do Castelo	Valverde	Habitat	4	2
CNS15399	A.39	Monte do Concelho	Sendim da Ribeira	Edifício Religioso	4	2
CNS15400	A.40	Nossa Senhora de Jerusalém	Sendim da Serra	Edifício Religioso	4	2
CNS15393	A.41	Olival da Santa	Ferradosa	Habitat	4	2
CNS11436	A.42	Olival do Pitogaio	Ferradosa	Habitat	4	2
CNS33147	A.43	Papeira	Alfândega da Fé	Habitat	4	2
CNS11417	A.44	Parada	Vilarchão	Arte rupestre	4	2
CNS15395	A.45	Penas Ruivas	Cerejais	Arte rupestre	4	2
CNS11435	A.46	Quinta de Zacarias	Castelo	Habitat	4	2
CNS11425	A.47	Cabeço do Aguilhão 1	Parada	Arte rupestre	4	2
CNS11426	A.48	Cabeço do Aguilhão 2	Parada	Arte rupestre	4	2
CNS11430	A.49	Cabeço do Aguilhão 3	Parada	Arte rupestre	4	2
CNS11418	A.50	Miragaia/Santo Antão da Barca	Parada	Habitat	4	2
CNS25140	A.51	Quinta de Santo Antão	Parada	Achado isolado	4	2
CNS15410	A.52	Capela de Santa Marinha	Vilarelhos	Edifício Religioso	4	2
CNS23350	A.53	Fragas da Moura	Covelas	Monumento megalítico	4	2
CNS15409	A.54	Capela de Santo Antão	Vilarelhos	Edifício Religioso	4	2
CNS23349	A.55	Bornes	Covelas	Monumento megalítico	4	2
-	A.56	Plataforma 1	Colmeais	Habitat	4	2
-	A.57	Plataforma 2	Colmeais	Habitat	4	2
-	A.58	Calvário_02	Ferradosa	Arte rupestre	4	2
-	A.59	Habitat romano (Santa Marinha)	Gouveia	Habitat	4	2
CNS2274	A.60	Poço da Moura	Vilarelhos	Arte rupestre	4	2
-	A.61	Habitat romano de S. Geraldo	Valpereiro	Habitat	4	2
CNS1899	A.62	Castelo/Monte da Pala	Castelo	Povoado fortificado	4	2
CNS15397	A.63	Fonte Velha	Saldonha	Sarcófago	4	2
CNS34686	A.64	EP 621 - Santo Antão da Barca	Parada	Arte rupestre	4	2
CNS34699	A.65	EP 954 - Cabeço do Aguilhão	Parada	Arte rupestre	4	2

CAPÍTULO IX. INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS

Peças escritas de referência para o capítulo
Relatório de Caracterização
Programa de Execução
Peças desenhadas de referência para o capítulo
Planta de Ordenamento III

A presente revisão do PDM de Alfândega da Fé teve em consideração as debilidades existentes referentes ao acesso à rede de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais, prevê a programação dos níveis de infraestruturação, de forma a abranger a totalidade da população urbana do concelho.

O nível de infraestruturação presente no território corresponde a um fator decisório para a classificação do solo como urbano, segundo o n.º 3, do artigo 7º do DR n.º 15/2015 de 19 de agosto. Tendo em conta este critério, a proposta de classificação do solo apresentada no âmbito da 2ª revisão do PDM de Alfândega da Fé considerou as redes de saneamento de águas residuais e de abastecimento de água existentes no concelho, ponderando o seu funcionamento ou se está previsto/projetado no programa de execução em vigor. Feito este levantamento, também verificamos em pormenor, demais áreas em que se verifica a necessidade de programação e execução das referidas infraestruturas consoante o horizonte do plano. As áreas a serem alvo de programação encontram-se identificadas e estimados os seus custos, no relatório do programa de execução, assim como a sua espacialização na Planta de Ordenamento III – Programação e Execução.

IX. 1. REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O modelo de gestão do abastecimento de água no concelho de Alfândega da Fé é de responsabilidade do município de Alfândega da Fé, do sistema “em baixa” e pela maioria das captações, reservatórios, instalações de tratamento e adutoras em funcionamento no município.

O sistema em alta corresponde ao conjunto de componentes da rede que faz a ligação do meio hídrico ao sistema em baixa, sendo este o conjunto de componentes que faz a distribuição da água até ao utilizador final. Atualmente o sistema em alta é explorado pelas Águas do Norte, S.A..

Tendo em conta informações da Águas do Norte S.A. (Anexo I), as freguesias, do Município abrangidas pelo Sistema Multimunicipal são as seguintes:

- **Cobertura Total:** Saldonha e Vale Pereiro, Eucisia, Gouveia e Valverde, Ferradosa e Sendim da Serra, Gebelim e Soeima, Parada e Sendim da Ribeira, Pombal e Vales, Alfândega da Fé, Cerejais, Sambade, Vilar Chão, Vilarelhos, Vilares de Vilariça.
- **Cobertura Parcial:** Agrobom.

No abastecimento de água em “alta”, o Município de Alfândega da Fé é servido pelo Sistema Multimunicipal através dos seus subsistemas de Camba e Sambade.

O Subsistema de Camba tem como origem a albufeira da barragem da Camba e abastece os concelhos de Alfândega da Fé (parte), Macedo de Cavaleiros (parte) e Mogadouro (parte). Este subsistema pode ser abastecido através do subsistema de Sambade ao qual está ligado por uma conduta adutora. Em 2023 a ETA da Camba esteve em funcionamento apenas de janeiro a março. Em 2024 ainda não se justificou o seu arranque até ao mês maio. Para este subsistema, o custo específico total, incluindo as amortizações é de 0,8889 EUR/m³; e o custo específico total, excluindo as amortizações é de 0,3141 EUR/m³.

O Subsistema de Sambade tem como origem a albufeira da barragem da Sambade e abastece o concelho de Alfândega da Fé (parte) e serve igualmente, desde março de 2024, o concelho de Vila Flor (parte). Este subsistema está ligado e pode abastecer o subsistema da Camba e, consequentemente, parte dos concelhos de Macedo de Cavaleiros e Mogadouro. Para este subsistema, o custo específico total, incluindo as amortizações é de 0,8889 EUR/m³; e o custo específico total, excluindo as amortizações é de 0,3141 EUR/m³.

A ETA de Camba foi dimensionada para servir uma população de cerca de 21.669 habitantes, à qual corresponderá um caudal médio de 3.840 m³/dia.

A ETA de Sambade foi dimensionada para servir uma população de cerca de 15.960 habitantes, à qual corresponderá um caudal médio de 2.793 m³/dia.

No ano de 2023, o volume total de água fornecido em “alta” pela Águas do Norte ao Município de Alfândega da Fé, a partir do subsistema da Camba e Sambade, foi igual a 605.950, m³ (média de 1.660 m³/dia).

Os valores demonstram que as infraestruturas existentes possuem capacidade suficiente para proporcionar um bom serviço à população.

No ano 2022, e segundo dados da ERSAR, o concelho de Alfândega da Fé apresenta os seguintes valores:

- Acessibilidade física do serviço – 94%;
- Água segura – 99,56%;
- Adesão ao serviço – 97,2%;
- Perdas reais de água – 126l/(ramal.dia).

Os valores apresentados são bastantes positivos, indo de encontro com as metas estabelecidas no PENSAARP 2030. No caso da acessibilidade física, o concelho tem um valor de 94%, muito acima da desse plano que é para 2026 de 80% e para 2030 de 80%, já que se trata de um concelho predominantemente rural. Já para a adesão ao serviço, em Alfândega da Fé o valor é de 97,2%, acima da meta estabelecida para 2030 que é de 95%.

Sobre as perdas reais de água, a meta do PENSAARP 2030 para 2026 terá que ser inferior a 100 l/ramal/dia, e em 2030 inferior a 80 l/ramal/dia. Desta forma, observa-se que o Município terá que proceder a uma melhoria do sistema com vista a promover a redução das perdas reais de água. No curto-prazo, a gestão das perdas reais deve ser feita ao nível da diminuição da duração das perdas, através da rápida intervenção sobre as fugas detetadas, e na melhoria da qualidade das reparações. Para obter resultados a médio e a longo prazo deverão ser promovidas ações no sentido da gestão da pressão, da gestão eficiente dos ativos da empresa e do controlo ativo de fugas, diminuindo assim efetivamente as perdas na rede. O PENSAARP dá pistas sobre algumas medidas, incentivos e estímulos para melhorar a eficiência hídrica.

Figura 6 | Medidas, incentivos e estímulos para a eficiência hídrica previstos no PENSAARP 2030

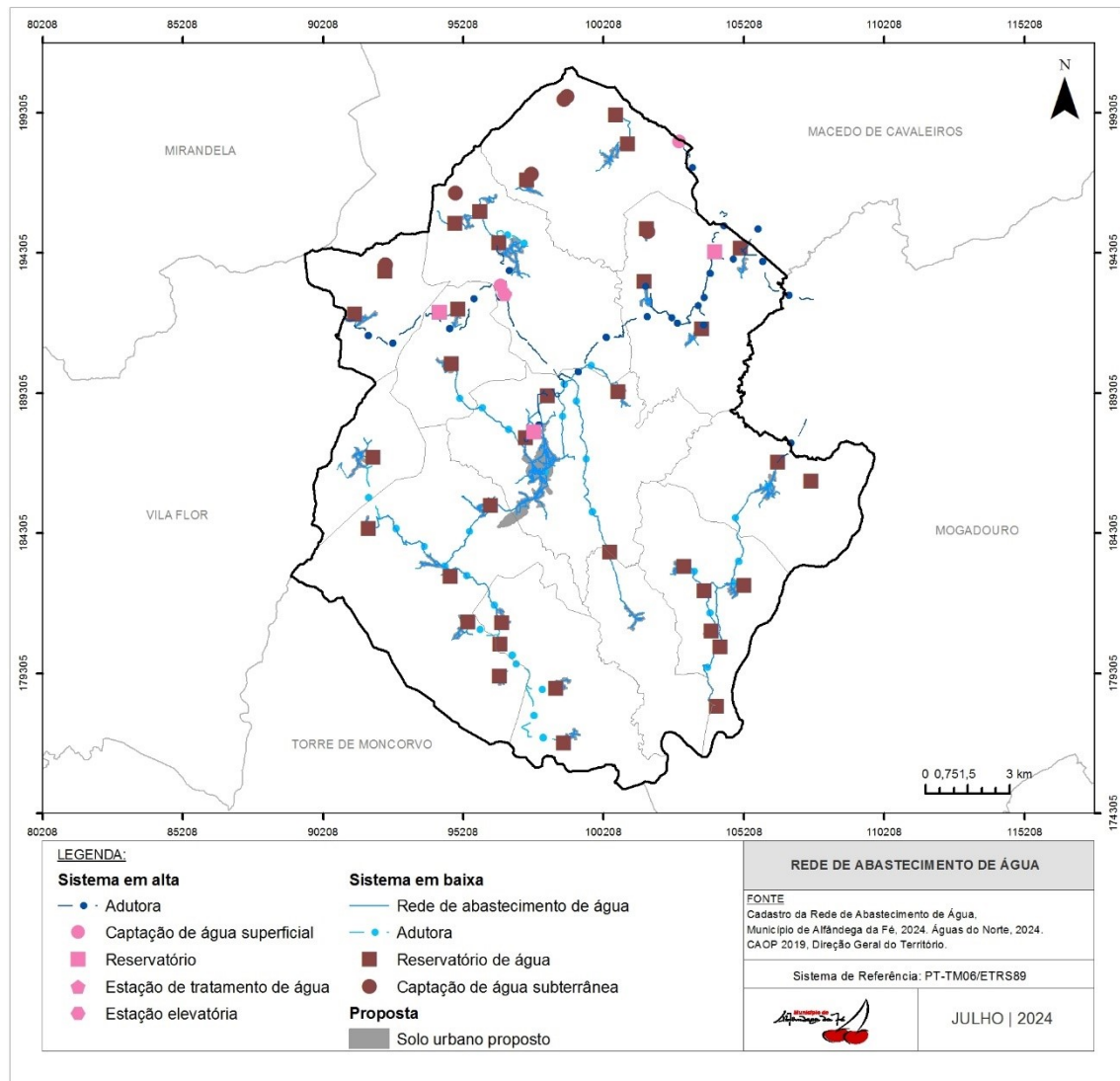
Medidas, incentivos necessários e estímulos recomendados	Responsabilidade
M36. Redução de perdas de água nos sistemas (prioridade 1)	Entidades gestoras
<i>Incentivo necessário:</i>	
• Alteração da legislação com a obrigatoriedade de elaboração de planos de eficiência hídrica	Área governativa
<i>Estímulos recomendados:</i>	
• Elaboração de recomendações sobre eficiência hídrica e procedimentos de auditoria hídrica das entidades gestoras	Agentes do setor
• Elaboração de cadernos de sensibilização para decisores sobre redução de perdas de água	Agentes do setor
• Elaboração de cadernos de sensibilização para decisores sobre calibração periódica dos contadores	Agentes do setor
• Ações de divulgação de casos de referência de redução de perdas de água	Agentes do setor
• Formação e capacitação em contratos de redução de perdas de água remunerados em função dos resultados	Agentes do setor

Fonte: PENSAARP 2030, Volume 2: Plano de Ação, página 10.

Já nas seis captações de água subterrâneas para consumo humano localizadas no território concelhio não se verifica a delimitação das zonas de proteção, estabelecido pelo Decreto-Lei nº 382/99 de 22 de setembro, o qual estabelece perímetros de proteção para captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público. Desta forma, na Planta de Ordenamento II – Salvaguardas foram identificadas as captações e um raio de 60 metros como zona de proteção imediata, de acordo com as orientações expressas pela Agência Portuguesa do Ambiente. Neste raio, é interdita

qualquer instalação ou atividade, com exceção das que têm por finalidade a conservação, manutenção e melhor exploração da captação.

Mapa 4 | Rede de abastecimento de água existente no concelho de Alfândega da Fé



IX. 2. REDE DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

À semelhança do abastecimento de água, a gestão dos serviços municipais de saneamento de águas residuais urbanas no concelho, e o sistema em alta é explorado pelas Águas do Norte, S.A..

Segundo dados das Águas do Norte S.A. (Anexo I), as freguesias, do Município abrangidas pelo Sistema Multimunicipal são as seguintes:

- Cobertura total: Sambade;
- Cobertura parcial: Alfândega da Fé.

No saneamento de águas residuais em “alta”, o Município de Alfândega da Fé é servido pelo Sistema Multimunicipal através dos seus subsistemas de saneamento de águas residuais de Alfândega da Fé e Sambade.

O subsistema de saneamento de águas residuais de Alfândega da Fé serve a sede do concelho de Alfândega da Fé, e está localizada na bacia do rio Douro (rio Sabor). A ETAR de Alfândega da Fé foi dimensionada para dar resposta a um equivalente populacional de 2.784 hab. eq.. Considerando a carga orgânica afluente, a ETAR de Alfândega da Fé serviu, no ano de 2023, um equivalente populacional de 2.314 habitantes, ou seja, cerca de 83% da capacidade instalada.

O subsistema de saneamento de águas residuais de Sambade serve as povoações de Sambade e Covelas, do concelho de Alfândega da Fé, e está localizada na bacia do rio Douro (rio Sabor). A ETAR de Sambade foi dimensionada para dar resposta a um equivalente populacional de 1.000 hab. eq. à qual corresponderá um caudal médio de 78 m³/dia, no ano de horizonte de projeto. Considerando a carga orgânica afluente, a ETAR de Sambade serviu, no ano de 2023, um equivalente populacional de 370 habitantes, ou seja, cerca de 37% da capacidade instalada.

Para a ETAR de Alfândega da Fé, o custo específico total, incluindo as amortizações – 0,3899 EUR/m³; e o custo específico total, excluindo as amortizações – 0,2514 EUR/m³. Para a ETAR de Sambade, o custo específico total, incluindo as amortizações – 0,2192 EUR/m³; e o custo específico total, excluindo as amortizações – 0,2186 EUR/m³.

De acordo com dados do Município de Alfândega da Fé sobre a capacidades das ETAR do sistema em baixa, observa-se que ainda existe uma elevada capacidade excedentária, pelo que as propostas de expansão da rede serão facilmente suportáveis e não se antevendo necessidade de proceder a obras de ampliação.

Quadro 29 | Capacidade das ETAR

Infraestrutura	Ano de Arranque	Capacidade		Licença
		Instalada (p.e)	Excedentária	
AGROBOM	2008	200	58	L004349.2016.RH3
CEREJAIS - bacia 1	2008	100	21	L001944.2021.RH3
CEREJAIS - bacia 2	2008	100	21	L011019.2016.RH3
EUCÍSIA	2008	200	89	L001950.2021.RH3
FERRADOSA – bacia 1	2008	100	30	L004436.2016.RH3
FERRADOSA – bacia 2	2008	100	29	L001951.2021.RH3
GOUVEIA	2008	150	22	L000878.2020.RH3
PICÕES – bacia 1	2008	100	39	L017368.2013.RH3
PICÕES – bacia 2	2008	100	39	L017369.2013.RH3
POMBAL	2008	150	19	L007363.2014.RH3
SENDIM DA RIBEIRA	2008	150	38	L017726.2013.RH3
SENDIM DA SERRA – bacia 1	2008	100	16	L013063.2014.RH3
SENDIM DA SERRA – bacia 2	2008	150	27	L017719.2013.RH3
SOEIMA – bacia 1	2008	150	40	L008806.2014.RH3
SOEIMA – bacia 2	2008	150	42	L007361.2014.RH3
VALE PEREIRO	2008	150	49	L004430.2016.RH3
VALES	2008	150	-17	L004395.2016.RH3
VALVERDE	2008	200	67	L017723.2013.RH3
VILARCHÃO – bacia 1	2008	200	43	L011023.2016.RH3
VILARCHÃO – bacia 2	2008	200	43	L010299.2014.RH3
VILARES DA VILARIÇA	2008	300	110	L017716.2013.RH3
Parada - bacia 1	2007	100	42	L012677.2017.RH3
Parada - bacia 2	2007	100	42	L001948.2021.RH3
Saldonha	2007	100	12	L004394.2016.RH3
Sardão	2007	100	30	L004368.2016.RH3
Vilarelhos	2007	300	59	L001063.2020.RH3
Cabreira	2007	100	14	L012678.2017.RH3
Castelo -bacia1	2007	100	33	L007371.2014.RH3
Castelo - bacia 2	2007	100	35	L007371.2014.RH3
Colmeais	2007	100	10	L017713.2013.RH3
Felgueiras	2007	100	29	L017713.2013.RH3
Gebelim	2007	300	13	L017718.2013.RH3

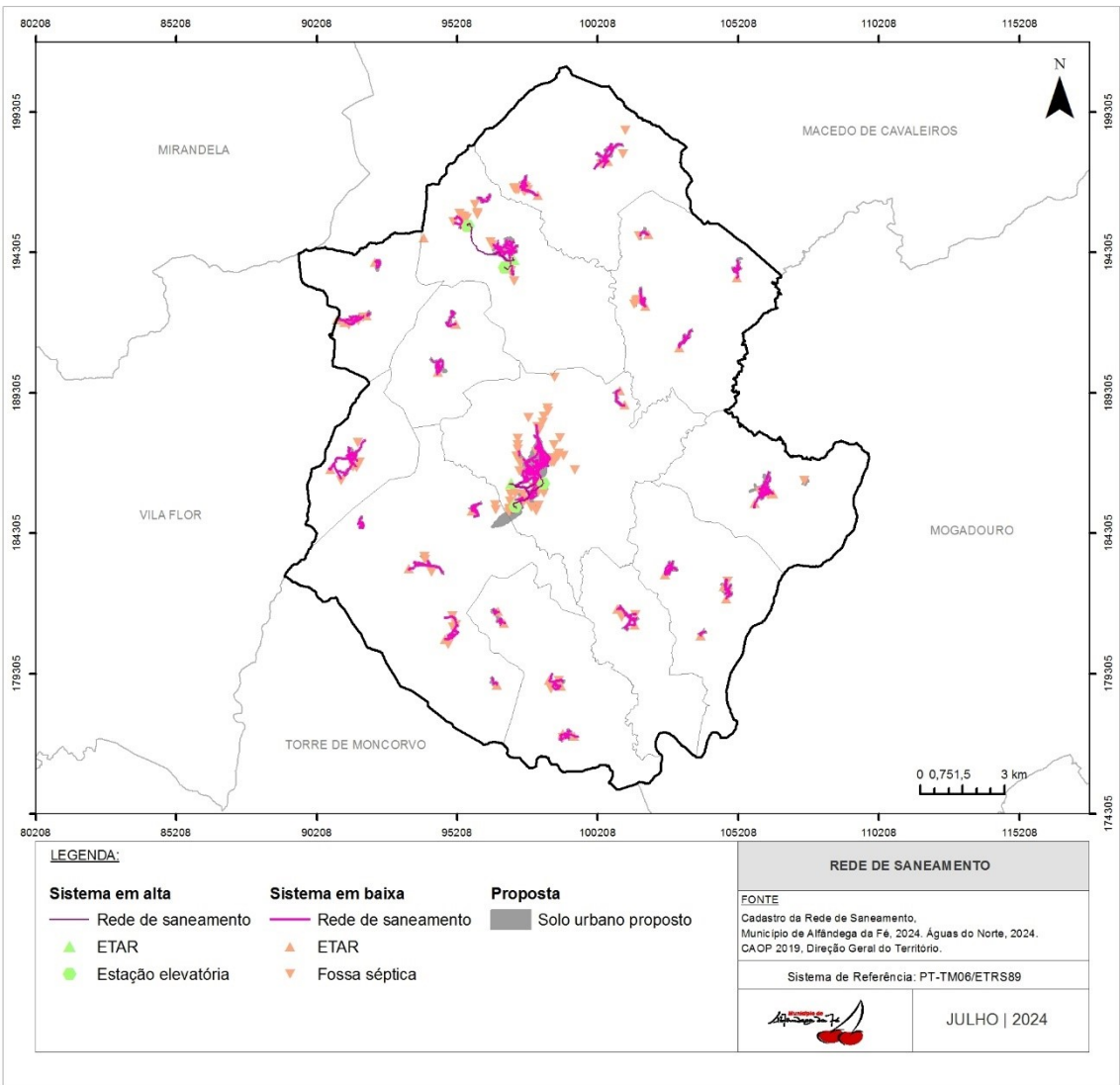
De acordo com dados da ERSAR, para o ano de 2022 apresentam-se os seguintes valores:

- Acessibilidade física do serviço através de redes fixas e meios móveis – 96%;

- Adesão ao serviço por rede fixa – 94,4%.

A respeito da acessibilidade física ao sistema vai de encontro às metas estabelecidas pelo PENSAARP 2030, que indica que em 2026 e 2030 deverá de 70% já que se trata de um concelho predominantemente rural. Por sua vez a adesão ao serviço, valor concelhio já vai de encontro com a meta para 2026, que é de 92%, contudo ligeiramente inferior à meta para 2030, que deverá ser de 95%.

Mapa 5 | Rede de drenagem e tratamento de águas residuais no concelho de Alfândega da Fé



IX. 3. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Embora não integre os critérios obrigatórios na classificação e qualificação do solo, é considerado de enorme relevância para a sustentabilidade ambiental do território. Por isso, deverá ser considerado as seguintes medidas e ações:

- Reduzir as afluências indevidas, avaliadas pela percentagem de águas pluviais e de infiltração afluentes aos sistemas separativos, através da implementação de medidas de prevenção e correção, como a manutenção e reabilitação das redes de drenagem e a promoção de soluções de drenagem sustentável;
- Avaliar o possível reaproveitamento das águas pluviais em usos compatíveis, como, por exemplo: regas, lavagens de ruas, entre outros, incentivando a instalação de sistemas de captação e armazenamento de águas pluviais em edifícios e espaços públicos;
- Na impossibilidade de reaproveitamento das águas pluviais, garantir o encaminhamento para a linha de água em estruturas adequadas para receber o escoamento superficial das águas da chuva, como bacias de retenção e infiltração, evitando a sobrecarga dos sistemas de drenagem e a ocorrência de inundações;
- Promover a permeabilidade do solo e a infiltração das águas pluviais, através da utilização de pavimentos permeáveis, áreas verdes e sistemas de drenagem urbana sustentável, como jardins de chuva e valas de infiltração;
- Integração de medidas de adaptação às alterações climáticas nos sistemas de infraestruturas básicas, tais como soluções baseadas na natureza, promoção de infraestruturas verdes e azuis, e implementação de sistemas de drenagem urbana sustentável, sempre que possível e adequado.

IX. 4. RESÍDUOS URBANOS

O concelho de Alfândega da Fé está inserido num sistema intermunicipal (juntamente com os concelhos de Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Vimioso e Vinhais), em que a gestão dos resíduos cabe à empresa Resíduos do Nordeste – Empresa Intermunicipal, S.A. Dentro das infraestruturas que compõem a empresa Resíduos do Nordeste, há que destacar o ecocentro localizado em Alfândega da Fé, para além dos 36 ecopontos distribuídos ao longo do território.

Os dados da ERSAR, de 2022, demonstram que a acessibilidade do serviço de recolha seletiva multimaterial ao sistema em baixa é de 37%, valor pouco satisfatório, já que deveria ser superior a 60%.

No âmbito do PERSU 2030, e as suas orientações aplicáveis diretamente aos municípios, destaca-se a criação de medidas de apoio aos municípios, para melhor conduzir o processo de desindexação da tarifa ao consumo de água, a sua aplicação direta aos resíduos produzidos e mecanismos de incentivo à separação de recicláveis. Neste sentido, os instrumentos económico-financeiros terão um papel essencial na indução dos comportamentos, onde entende-se que a tarifa assente na recuperação dos custos e na utilização do princípio PAYT³ é determinante para a alteração de comportamentos face aos resíduos produzidos e respetivos destinos. Pretende-se que até 2025 50% dos municípios sejam aderentes dos sistemas PAYT, SAYT ou RAYT e 75% da população seja abrangida por modelos PAYT.

Um sistema tarifário que garanta a sustentabilidade económica e financeira, assegurando a cobertura dos gastos efetivos, é da maior importância. Neste sentido, um sistema tarifário dissociado do consumo de água é premente, de modo a fomentar uma eficiência estrutural e operacional do serviço do modelo de gestão de resíduos.

Igualmente, a disponibilização de ecocentros móveis são uma mais-valia em zonas de menor população, como é o caso de Alfândega da Fé, potenciando assim a quantidade e qualidade dos resíduos recolhidos seletivamente e o aumento e eficácia da separação dos materiais na origem.

Em suma, deverá no futuro, o município apostar nestes instrumentos económico-financeiros que serão criados no âmbito deste plano, de forma a implementar no concelho estes sistemas.

IX. 5. PROGRAMA DE AÇÕES

O nível de infraestruturação presente no território corresponde a um fator decisório para a classificação do solo como urbano, segundo o n.º 3, do artigo 7º do DR n.º 15/2015 de 19 de agosto. Tendo em conta este critério, a proposta de classificação do solo apresentada no âmbito da 2ª revisão do PDM de Alfândega da Fé considerou as redes de saneamento e de abastecimento de água existentes, ponderando o seu funcionamento ou se está previsto/projetado no programa de execução em vigor. Feito este levantamento, também verificamos em pormenor, demais áreas em que se verifica a necessidade de programação e execução das referidas infraestruturas consoante o horizonte do plano.

³ Pay-As-You-Throw - Este sistema configura uma efetiva aplicação do princípio do poluidor-pagador, responsabilizando o munícipe pelos resíduos produzidos e sensibilizando-o para o real custo da gestão de resíduos, encorajando por isso as boas práticas ambientais, quando o munícipe vê o seu esforço recompensado através da tarifa. Não obstante, sendo possível que o valor da tarifa a pagar seja superior ao cobrado atualmente é expectável numa fase inicial alguma resistência à mudança.

No âmbito da acessibilidade física ao serviço, o PENSAARP 2030 pretende que todos os alojamentos tenham acesso efetivo ao serviço, preferencialmente com possibilidade de ligação à infraestrutura física da entidade gestora, desde que viável técnica, económica e socialmente, ou com pequenos sistemas públicos coletivos ou mesmo soluções autónomas nos restantes casos, por exemplo, através de furos ou fossas séticas, com intervenção da entidade gestora quer no processo de aprovação quer no apoio ao controlo e na manutenção.

De uma forma genérica, a proposta de solo urbano do concelho, está abrangida com boa cobertura pelas redes de abastecimento de água e de saneamento, onde praticamente todo o solo urbano proposto está servido. Neste sentido foram propostas áreas a infraestruturar que correspondem às residuais áreas com necessidade de infraestruturação, que apesar de coincidir com espaços urbanos consolidados ou em vias de consolidação, possuem ainda alguma carência no que se refere às infraestruturas de abastecimento de água e saneamento. Contudo representam apenas cerca 6% do perímetro urbano proposto.

A programação de infraestruturas urbanísticas necessárias foi identificada, com seus custos estimados no programa de execução, estando representadas na Planta de Ordenamento III – Programação e Execução (VOL. I). Para assegurar a sua provisão no horizonte do plano territorial, foram contabilizados os metros lineares das situações identificadas por freguesia, de forma a clarificar o seu devido financiamento e valor global necessário. Esta estimativa baseou-se nos metros lineares dos eixos das vias habilitantes e eixos não habilitantes com capacidade para infraestruturação como critério na previsão do valor a ser investido por parte do município.

Quadro 30 | Estimativa orçamental a ser investido para programação das infraestruturas urbanísticas

INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS	ESTIMATIVA ORÇAMENTAL
Abastecimento de água	11 512,46 €
Saneamento	295 510,01 €
Ambas as infraestruturas	117 953,27 €

Para além das ações previstas à expansão da rede de abastecimento de água e saneamento, associadas à definição do solo urbano, foram extraídas do Grandes Opções do Plano do Município de Alfândega da Fé, um conjunto de ações e inseridas no programa de execução da presente revisão. Estas ações estão previstas serem executadas, grosso modo, a médio e longo prazo, com uma estimativa orçamental de 498 798,55 €. Deste total, prevê-se que apenas fique afeta a 100% ao Município a verba de 174 152,55 €, o restante valor prevê-se que seja fortemente participado por fundos comunitários, como é o caso do POSEUR e Portugal 2030. Assim, está previsto as seguintes ações:

Quadro 31 | Ações previstas no programa de execução no âmbito do abastecimento de água e saneamento, oriundas do GOP

AÇÃO	PROMOTOR	ORÇAMENTO	FINANCIAMENTO	PERÍODO	
Ampliação de redes e grandes substituições de redes AA - Abastecimento de Água	Município	126 000,00 €	Município	2025	2034
Implementação de sistema de gestão e monitorização das redes de AA do Concelho	Município	400 000,00 €	Município	2025	2034
Subsistema de AA de Sambade, concelho de Alfândega da Fé	Município	12 152,55 €	Município	2025	2034
Sistema de tratamento de água - nascentes Serra de Bornes	Município	5 000,00 €	Município	2025	2034
Construção do depósito para água de consumo (Sardão)	JF Parada e Sendim da Ribeira	21 000,00 €	Município	2025	2029
Depósito atual (depois de contruído o novo) para armazenar água do furo, destinada ao regadio dos quintais (Sardão)	JF Parada e Sendim da Ribeira				
Instalação de ponto de água para uso agrícola (Cerejais)	JF Cerejais	50 000,00 €	Junta Freguesia	2025	2029
Ampliação do coletor de descarga da ETAR de Soeima	Município	10 000,00 €	Município	2027	2029
Ampliação da Rede de Drenagem de Águas Residuais (Vilarchão)	Município	95 000,00 €	POSEUR (85 %); Município (15 %)	2025	2029
Sistema de tratamento de águas residuais (Santa Justa)	Município	107 753,00 €	POSEUR (85 %); Município (15 %)	2025	2029
Sistema de tratamento de águas residuais (Vilares da Vilarça)	Município	15 068,00 €	POSEUR (85 %); Município (15 %)	2025	2029
Sistema de tratamento de águas residuais (Vila Nova)	Município	56 825,00 €	POSEUR (85 %); Município (15 %)	2025	2029

Ainda existem intervenções previstas no programa de execução que visam a manutenção e remodelação dos sistemas AA e AR, num valor de cerca de 6 milhões e 800 mil euros, a serem executados entre 2027 e 2034.

Quadro 32 | Ações previstas no programa de execução no âmbito do abastecimento de água e saneamento, manutenção e remodelação

Ação / Intervenção			Entidade promotora	Orçamento		Período	
Lugar	Tipo	Ação		Estimativa	Financiamento	Início	Fim
Felgueiras	AA	Remodelação de RES	Município	7 950,00 €	Município	2030	2034
Agrobom	AA	Remodelação de 3 RES (Agrobom, Saldonha e Vale Pereiro)	Município	23 850,00 €	Município	2030	2034
Alfândega da Fé	AA	Remodelação de Rede em Alfândega da Fé	Município	380 517,69 €	Município	2030	2034
Alfândega da Fé	AA	Remodelação de Rede em Alfândega da Fé e RES	Município	194 475,00 €	Município	2030	2034

Ação / Intervenção			Entidade promotora	Orçamento		Período	
Lugar	Tipo	Ação		Estimativa	Financiamento	Início	Fim
Alfândega da Fé	AA	Perímetros das captações	Município	8 000,00 €	Município	2030	2034
Alfândega da Fé	AA	Construção/Remodelação de 15 Km de adutora	Município	1 755 000,00 €	Município	2030	2034
Alfândega da Fé	AA	Requalificação de 18 RES	Município	238 500,00 €	Município	2030	2034
Alfândega da Fé	AA	Investimento de otimização a nível da Eficiência Hidrica e Energética	Município	500 000,00 €	Município	2030	2034
Alfândega da Fé	AA	Remodelação da rede de distribuição em Picões, Ferradosa, Vilarelhos, Vilares da Vilarça, Sambade, Valpereiro, Cereiais e Eucísia	Município	950 000,00 €	Município	2030	2034
Alfândega da Fé	AA	Sistema de telegestão a implementar nas redes de AA	Município	400 000,00 €	Município	2027	2029
Alfândega da Fé	AA	Remodelação de 7,1 Km de rede de Alfândega da Fé	Município	571 148,70 €	Município	2030	2034
Alfândega da Fé	AR	Melhorar obra de entrada das ETAR(s) compactas no concelho	Município	140 000,00 €	Município	2027	2029
Alfândega da Fé	AR	Tratamento a jusante das ETAR(s) compactas no concelho	Município	100 000,00 €	Município	2027	2029
Alfândega da Fé	AA+AR+AP	Reabilitação das infraestruturas de abastecimento e drenagem de águas residuais da rua 13 de janeiro	Município	250 000,00 €	Município	2030	2034
Alfândega da Fé		Requalificação Piscinas Municipais	Município	150 000,00 €	Município	2027	2029
Alfândega da Fé	EV	Automatização do sistema de rega dos Espaços Verdes	Município	20 000,00 €	Município	2030	2034
Alfândega da Fé	AR	Eficiência energética ETAR(s)	Município	250 000,00 €	Município	2030	2034

Ação / Intervenção			Entidade promotora	Orçamento		Período	
Lugar	Tipo	Ação		Estimativa	Financiamento	Início	Fim
Cerejais	ApR	Conduta de Rega entre Alfândega da Fé e os Cerejais (4969m)	Município	40 000,00 €	Junta de Freguesia	2027	2029
Santa Justa	AR	Construção de Fossa Sética e 1,6 Km de emissário	Município	94 000,00 €	Município	2027	2029
Cabreira	AR	Remodelação da ETAR	Município	40 000,00 €	Município	2030	2034
Gebelim	AA	Remodelação de 2 RES	Município	15 900,00 €	Município	2030	2034
Gebelim	AR	Remodelação de ETAR e 0,1 Km de emissário	Município	18 000,00 €	Município	2030	2034
Soeima	AA	Construção do Reservatório de Soeima	Município	176 788,00 €	Município	2030	2034
Parada	AA	Remodelação de 3 RES (Vilarchão, Parada e Sendim da Ribeira)	Município	23 850,00 €	Município	2030	2034
Sardão	AA	Construção de RES (sardão)	Município	50 000,00 €	Município	2027	2029
Sambade	AA	Reforço do Abastecimento de Água a Sambade	Município	250 000,00 €	Município	2027	2029
Vila Nova	AR	Construção de Fossa Sética e 0,3 Km de emissário	Município	60 000,00 €	Município	2027	2029
Vilarchão	AR	Construção da EEAR e 0.3 Km de rede	Município	50 000,00 €	Município	2027	2029
Vilares da Vilarça	AR	Construção de ETAR	Município	40 000,00 €	Município	2027	2029

No que se refere ao impacto da carga urbanística proposta no sistema de infraestruturas existente e a previsão dos encargos necessários para reforçá-lo, considerando as informações apresentadas pela concessionária Águas do Norte, SA. (Anexo I) é demonstrada que as infraestruturas existentes têm capacidade instalada e futura da para servir as áreas a serem programadas no horizonte do plano.

Considerando os encargos associados a manutenção das infraestruturas dos sistemas de abastecimento de água e saneamento existentes, necessários tendo em vista o impacto da carga urbanística proposta no sistema de infraestruturas existente, segundo a informação fornecida pelas empresas concessionárias dos serviços, são assegurados:

- Subsistema de Camba
 - Custo específico total, incluindo as amortizações – 0,8889 EUR/m3
 - Custo específico total, excluindo as amortizações – 0,3141 EUR/m3
- Subsistema do Sambade
 - Custo específico total, incluindo as amortizações – 0,8889 EUR/m3
 - Custo específico total, excluindo as amortizações – 0,3141 EUR/m3
- ETAR de Alfândega da Fé
 - Custo específico total, incluindo as amortizações – 0,3899 EUR/m3
 - Custo específico total, excluindo as amortizações – 0,2514 EUR/m3
- ETAR de Sambade
 - Custo específico total, incluindo as amortizações – 0,2192 EUR/m3
 - Custo específico total, excluindo as amortizações – 0,2186 EUR/m3

Tendo por base os aspetos expostos, fica explícita a capacidade de programação do Município, para articulação das soluções existentes e a serem adotadas no horizonte do plano, sendo assim, factualmente capazes de garantir o bom funcionamento de toda a rede existente e programada.

CAPÍTULO X. EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

Peças escritas de referência para o capítulo
Relatório de Caracterização
Programa de Execução

X. 1. ENQUADRAMENTO

Um dos elementos que condiciona a forma como a população utiliza o território, influenciando diretamente os seus padrões de mobilidade, são os equipamentos de utilização coletiva. Desta forma, pretende-se que a rede de equipamentos seja diversificada, acessível e qualificada, pois trata-se de um fator preponderante na atratividade territorial, contribuindo para a qualidade de vida da população e para o dinamismo da economia urbana e a vitalidade das áreas onde esses equipamentos se localizam.

Para além do referido, os equipamentos desempenham ainda um importante papel no campo da integração social, promovendo o sentimento de pertença à comunidade e a coesão social.

As carências coletivas da população cuja satisfação é provida através de equipamentos coletiva correspondem a um conjunto dinâmico reconhecido em cada momento no quadro político e normativo. Neste sentido, é deveras importante o conhecimento atualizado quanto às dinâmicas da população, os estilos de vida e a procura de serviços, permitindo antecipar algum tipo de necessidades sociais que exigem repensar a forma como se organizam e distribuem os recursos disponíveis no território.

As mudanças sociodemográficas verificadas no concelho de Alfândega da Fé nas últimas décadas, expressam-se sobretudo em fenómenos como o envelhecimento da população e em alterações nas estruturas familiares (por exemplo: diminuição do número de filhos). A evolução da estrutura etária evidencia um fenómeno de duplo envelhecimento: o aumento do peso relativo da população idosa e a redução dos estratos infantis. Efetivamente, os idosos acarretam um conjunto de problemáticas específicas de ordem social, familiar e de saúde, particularmente severas quando se trate de envelhecimento desprotegido, que configuram um contexto de maior vulnerabilidade e, eventualmente, potenciador de situações de exclusão. Por outro lado, as novas configurações familiares, implicam que a família tem cada vez menos

condições para cuidar dos mais vulneráveis, e necessitem de equipamentos sociais com respostas diretas à população jovem (creche, ATL).

A acessibilidade física continua a representar um fator da maior importância, sempre que se trata de assegurar a igualdade de acesso a serviços presenciais frequentes. O tempo despendido a percorrer distâncias e a facilidade de deslocação contribuem fortemente para determinar a acessibilidade aos pontos de interesse, neste caso concreto a equipamentos de utilização coletiva, sendo cada vez mais importante avaliar a possibilidade de recorrer aos transportes públicos e aos modos suaves de deslocação. Garantir a equidade na distribuição dos recursos disponíveis afigura-se assim como uma questão determinante num território que se pretende afirmar pela sua qualidade de vida e coesão social.

A possibilidade de os cidadãos poderem aceder a um conjunto de equipamentos coletivos essenciais à vida quotidiana sem que para tal tenham de dispensar muito tempo ou recursos, traduz-se num ganho significativo em termos de qualidade de vida.

X. 2. PROGRAMA DE AÇÕES

Como se concluiu na fase de caracterização, o concelho de Alfândega da Fé encontra-se dotado por uma ampla oferta, contudo não significa que não se verifique a necessidade de manter uma aposta forte neste domínio, quer colmatando lacunas existentes em termos de equipamentos de apoio social, mas também de equipamentos de referência, quer em termos da requalificação das unidades já existentes, adaptando-as ao quadro de desafios e de oportunidades emergentes.

Assim, conforme exposto no Quadro 3 do relatório do Programa de Execução, são diversas as ações de intervenção dos equipamentos coletivos do concelho:

- **Educação:** Reabilitação da Escola EB23/S de Alfândega da Fé – 2.ª fase
- **Ação Social:**
 - Ampliação da capacidade da ERPI e SAD de Gebelim, da ERPI e SAD de Parada e da ERPI e SAD de Sambade;
 - Obra de ampliação do edifício para Centro de Atividades Ocupacionais;
 - Centro de Dia de Vilarés da Vilariça.
- **Cultura:**
 - Reabilitação do antigo edifício do "Lagar Del Rei" para espaço representativo do Município, Museu do Azeite, gastronomia e venda de produtos locais;

- Rotas dos Frescos e Pinturas Murais;
 - Restauro das Pinturas Murais da Capela de Nossa Senhora do Rosário (Sendim da Ribeira), da Capela de Nossa Senhora de Jerusalém, da Igreja Matriz (Valverde), da Capela de S. Geraldo (Valpereiro);
 - Restauro da Escola Primária (Vilarelhos);
 - Intervenção arqueológica no Castelo da Marruça.
 - **Atividades cívicas e religiosas:**
 - Construção de muro de suporte do cemitério de Sambade;
 - Ampliação do Cemitério de Vilarelhos e de Soeima;
 - Arranjo dos Cemitérios (Parada, Sendim da Ribeira e Sardão);
 - Construção de Casa Mortuária, em Vilares da Vilariça e em Colmeais;
 - Obras de restauro na Igreja Matriz de Sambade;
 - Melhoramento do acesso ao Castelo da Marruça;
 - Requalificação das igrejas de Soeima e Gebelim;
 - Restauro do Altar-mor da Igreja Matriz (Agrobom).
 - **Desporto, Recreio e Lazer:**
 - Reabilitação do Parque Verde + Parque Biológico da Ribeira do Nabo + Parque Infantil no Jardim Municipal;
 - Obras de Requalificação e Beneficiação das Instalações da ARA, Piscinas Municipais e recinto envolvente;
 - Requalificação e implementação de trilhos pedestres;
 - Zona pedonal junto à estrada nacional (Santinha até à albufeira de Sambade);
 - Construção do Parque de Merendas na envolvente da Barragem de Sambade;
 - Requalificar o recinto de jogos junto ao CIT;
 - Construção do Miradouro sobre o Vale da Vilariça (Pombal e Vales);
 - Colocação de aparelhos de ginástica ao ar livre (Pombal e Vales);
 - Criação de Parque de Merendas (Vales);
 - Criação de Percursos Pedestre de Parada ao Santuário (Parada e Sendim da Ribeira);
 - Requalificação do Parque Infantil (Parada);
 - Parque de Lazer nos Lagos do Sabor (Sendim da Ribeira);
 - Construção de pequenos parques infantis (Gebelim e Soeima);
 - Manutenção dos espaços verdes e das ruas existentes nas aldeias (Gebelim e Soeima);
 - Construção de Parque de Autocaravanas (Ferradosa);
-

- Parque de Lazer nos Lagos do Sabor (Ferradosa);
- Requalificação da Escola e espaço envolvente (Ferradosa);
- Construção do Miradouro na zona do Picoto (Picões);
- Melhoramento do pequeno espaço de Lazer na Fonte da Gricha (Eucísia);
- Escola Primária como polo de atividades para a população (Valverde);
- Criação de um parque (no recinto da Escola Primária) com equipamento de ginástica exterior (Cerejais);
- Reabilitação do Miradouro do Castelo + Largo do Castelo (JF Alfândega da Fé);
- Colocação de sinalética sobre o património público (em todo o Concelho);
- Espaço Verde, de Jogos Tradicionais e com Parque Infantil, na zona envolvente do edifício da Junta de Freguesia (Agrobom);
- Construção do Miradouro Natural da Atalaia (Felgueiras);
- Parque de Lazer nos Lagos do Sabor (Vilarchão);
- Requalificação do Parque de Merendas (JF Vilares da Vilariça e Colmeais).

Todas estas ações previstas tem um peso orçamental de quase oito milhões de euros, porém prevê-se que sejam financiadas quase a sua totalidade por fundos comunitários, estando assim a sua execução estar comprometida por o acesso ou não a esses fundos, como é o caso do Portugal 2030; Norte 2020; Fundo do Baixo Sabor; PRR; COMPETE 2020; entre outros.

Uma nota final que importa realizar, diz respeito aos equipamentos desportivos presentes no concelho, que dão resposta às necessidades da população, não sendo por isso necessário a construção de novos, mas apenas intervenções de melhoria/beneficiação, que foram identificadas acima.

CAPÍTULO XI. ACESSIBILIDADES

Peças escritas de referência para o capítulo
Relatório de Caracterização
Programa de Execução
Peças desenhadas de referência para o capítulo
Planta de Ordenamento II e III
Planta de Condicionantes I

XI. 1. ESTRUTURA VIÁRIA

A rede viária possui um papel primordial na mobilidade da população pelo território concelhio e acessibilidade aos centros urbanos mais importantes da região. Permite também a fixação de população residente e o desenvolvimento de um território. Assim, é fundamental assegurar e preservar o bom estado de conservação das vias rodoviárias através das devidas ações de manutenção.

Apresenta-se com o novo PDM, uma nova abordagem para a política de transportes, já que o atual predomínio do transporte individual deve ser alterado, tendo em vista a sustentabilidade sob o ponto de vista ambiental, de impacte nas alterações climáticas, equação energética e de saúde pública. Assim, um adequado funcionamento da rede viária da Vila de Alfândega da Fé depende da existência de uma combinação de critérios multimodais, com capacidade e condições de operação adequadas relativamente aos vários níveis hierárquicos que a conformam.

De acordo com o PRN em vigor, a rede rodoviária nacional existente no concelho de Alfândega da Fé é constituída pelos seguintes troços:

- ❖ **Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN)**
 - IC5, entre o Limite de Concelho de Vila Flor e o Limite de Concelho de Mogadouro, integrado na Subconcessão Douro Interior;
- ❖ **Estradas Regionais (ER) sob a responsabilidade da IP**

- ER315, entre o Limite de Concelho de Macedo de Cavaleiros e Alfândega da Fé, sendo que o troço na travessia do concelho, entre a interseção com a Rua 1º de Maio (km68,435) e a interseção com a EN215 (km 69,680), está sob gestão do Município desde 17-01-2011 (data homologação do Protocolo);

❖ **Estradas Nacionais Desclassificadas (EN) sob a jurisdição IP**

- EN215, entre o Limite de Concelho de Moncorvo (km 20,670) e Alfândega da Fé (km 29,500); entre Alfândega da Fé (EN315) (km 32,330) e o Limite de Concelho de Macedo de Cavaleiros (km 53,080);
- EN315, entre Alfândega da Fé (EN215) Sul (km 69,680) e Sardão (km 83,800);

Por último, sob gestão da Câmara Municipal, o concelho de Alfândega da Fé é servido por um conjunto de estradas e caminhos municipais (incluindo os traçados das estradas nacionais e regionais cuja gestão está com o Município), que correspondem a eixos viários fundamentais para a organização da circulação rodoviária interna.

Na atual proposta, procedeu-se à hierarquização das vias em três níveis, nomeadamente:

- ❖ A **rede principal** é constituída pelas vias que asseguram as principais articulações viárias do território concelhio, e em particular da sua sede, com o exterior, nela se incluindo a totalidade da rede viária de carácter supramunicipal (IC 5 e ER 315) e os arruamentos da Vila de Alfândega da Fé que estabelecem a continuidade das vias integrantes desta rede;
- ❖ A **rede secundária** é constituída pelas vias de articulação da rede principal com os principais aglomerados e áreas geradoras de fluxos no interior do concelho e pelas vias complementares de ligação aos concelhos limítrofes, nela se incluindo, entre outras, a totalidade das estradas nacionais desclassificadas e das estradas municipais;
- ❖ A **rede local** é constituída pelas restantes vias de distribuição local, e pelos arruamentos urbanos quando não incorporados nos níveis anteriores.

Os modos suaves têm um papel determinante na alteração do atual paradigma das deslocações diárias dos cidadãos. Neste contexto revela-se crucial proporcionar novas condições de acessibilidade aos peões.

Efetivamente, ao longo dos anos, os espaços pedonais tem sido projetos associados às vias rodoviária (na maioria dos casos, o que sobra do espaço rodoviário). Neste sentido, a aposta nos espaços pedonais deve ser orientada para a perspetiva do conforto do peão, da iluminação, da bioclimatização, da densidade e principalmente da segurança.

Importa salientar, ainda, a necessidade de associar e articular o modo a pé com os restantes modos suaves, designadamente a bicicleta, o serviço de trotinetes elétricas partilhadas e outros que, cada vez mais, marcam presença no espaço público.

Neste sentido, os percursos cicláveis devem ser vistos como integrantes do projeto de espaço público, no que respeita quer aos percursos pedonais ou, em alguns casos, à rodovia. A criação de corredores dedicados a bicicletas e veículos equivalentes deve concretizar-se preferencialmente por eliminação de estacionamento e sem prejuízo do sistema pedonal e da arborização.

XI. 2. PROGRAMA DE AÇÕES

Verificando o ponto de situação da rede viária municipal no concelho, pode-se considerar que, de uma maneira geral, esta encontra-se em bom nível de acessibilidade. Ao nível municipal, são previstas melhorias como a execução e a beneficiação de pequenos troços de ligação e a construção de um conjunto de vias locais que visam estruturar e consolidar os espaços urbanos do concelho.

Conforme exposto no relatório do programa de execução, são diversas as ações previstas relativas aos transportes e comunicação, desde a beneficiação da EN-215 e EN-315; pavimentação e calçetamento de diversas vias locais no concelho; beneficiação das estradas municipais e melhoria do acesso a algumas aldeias; melhoria dos acessos aos Lagos do Sabor.

Do conjunto de ações prevista, contempla uma total de 6 626 989,51 €, cujas entidade responsável é grosso modo, as Infraestruturas de Portugal para a EN-215 e EN-315 e acessos aos Lagos do Sabor (3 850 000,00 €); as juntas de freguesia nas vias locais (3 901 000,00 €); e ainda o Município (585 073,55 €), porém nestas duas entidades, prevê-se um grande financiamento por parte de fundos comunitários, como é o caso do Fundo do Baixo Sabor; Fundo Ambiental, PT 2030, PRR.

CAPÍTULO XII. CLASSIFICAÇÃO ACÚSTICA

Peças desenhadas de referência para o capítulo

Planta de Ordenamento II

XII. 1. ENQUADRAMENTO

No domínio da prevenção e controlo da poluição sonora, o DL n.º 9/2007, de 17 de janeiro (retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto), designado de “Regulamento Geral do Ruído” (RGR), constitui o regime legal aplicável à prevenção do ruído e ao controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e do bem-estar das populações nas áreas onde já existam ou estejam previstos recetores sensíveis⁴, ou seja, espaços edificadas e não edificadas onde vivem ou permanecem pessoas, como habitações, escolas, hospitais ou similares, assim como espaços de recreio e lazer.

A elaboração, alteração ou revisão de PMOT devem recorrer a informação acústica adequada, devendo as câmaras municipais promover a elaboração de mapas de ruído (n.º 1 do artigo 7.º do RGR).

Desta forma, os PMOT devem ser acompanhados por mapas de ruído, que forneçam a localização das fontes de ruído (a ação, atividade permanente ou temporária, equipamento, estrutura ou infraestrutura que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se faça sentir o seu efeito) e de áreas às quais correspondem classes de valores expressos em dB (A); e ainda pela classificação de zonas sensíveis e mistas (APA e DACAR, 2011).

A classificação das referidas zonas, depende apenas do uso do solo, sendo que:

- **Zona sensível** entende-se por “área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para o uso habitacional, ou para as escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinados a servir a

⁴ Recetor Sensível – edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, com utilização humana.

população local, desde que não funcionem no período noturno⁵”, nomeadamente: cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional.

- **Zona mista** entende-se por ser “a área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos mencionados na definição de zona sensível⁶”.

No caso das zonas urbanas consolidadas (área definida em PMOT cuja vocação do uso do solo poderá ser de zona sensível ou mista, mas como uma ocupação estável no que diz respeito à edificação), o RGR prevê ainda a possibilidade da ausência de classificação acústica de um local.

Cada classificação pressupõe diferentes intervalos de valores máximos de exposição ao ruído ambiente e para os seguintes indicadores: (1) Lden – indicador de ruído Diurno-Entardecer e Noturno; (2) Ln – indicador Noturno, sendo, naturalmente, mais apertados os limites nas zonas sensíveis e no período noturno.

Na Quadro 33, apresentam-se os valores máximos admissíveis por lei, para cada uma das classificações referidas.

Quadro 33 | Valores Limites de Exposição (artigo 11.º, RGR)

Classificação	Valores Limite de Exposição dB (A)	
	Lden	Ln
Zonas Mistas	<65	<55
Zonas Sensíveis	<55	<45
	Se junto a uma grande infraestrutura de transporte (existente):	
	<65	<55
	Se junto a uma grande infraestrutura de transporte aéreo (projetada):	
	<65	<55
	Se junto a uma grande infraestrutura de transporte não aéreo (projetada):	
	<60	<50
Zonas ainda não classificadas com recetores sensíveis	≤ 63	≤ 53

É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limites fixados, com exceção nas zonas urbanas consolidadas desde que se verifiquem uma das seguintes condições:

- zona tem de estar abrangida por um plano municipal de redução do ruído; ou

⁵ Alínea x) do artigo 3.º do Regulamento Geral do Ruído, anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração e Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto.

⁶ Alínea v) do artigo 3.º do Regulamento Geral do Ruído, anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração e Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto.

- não pode exceder em mais de 5 dB (A) os valores limites fixados para as zonas sensíveis ou mistas e que o projeto acústico considere valores do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea previsto no RGR. (artigo 12.º do RGR).

XII. 2. ZONAMENTO ACÚSTICO

O “Mapa de Ruído do Concelho de Alfândega da Fé” que data de agosto 2008, constitui a representação geográfica dos níveis de ruído ambiente no exterior, reportados a uma situação existente ou prevista, onde são representadas as zonas que correspondem a determinados intervalos de valores de ruído.

Efetivamente, as medições referentes à elaboração do Mapa de Ruído datam o ano de 2008, existindo na verdade um grande desfasamento. Contudo, neste período o concelho de Alfândega da Fé não foi alvo de significativas alterações, tanto na rede viária, como na dinâmica urbana e licenciamento industrial, que justificasse a sua atualização. Todavia, no programa de execução do presente procedimento está previsto a atualização do Mapa de Ruído um ano após a publicação da 2.ª revisão do PDM de Alfândega da Fé, com vista a dar cumprimento às orientações nacionais e internacionais na matéria do ruído.

Destaca-se apenas a construção do IC5, porém verificasse que a área de influência do projeto integra-se em local de pouca densidade habitacional, cujas ocupações de solo encontram-se distantes do troço e, na sua maioria constituídas por casas de habitação com 1 e 2 pisos, de natureza unifamiliar, com áreas de terreno circundante e anexos. Neste sentido, considera-se impactes obtidos da construção do IC5 no ruído geral no território concelhio são generalidade nulos ou muito reduzidos, não resultando em impactos negativos na população.

Segundo a “Nota técnica - Articulação do Regulamento Geral do Ruído com os Planos Diretores Municipais”, disponibilizada pela APA, é recomendado ainda que se apresente o mapa da situação prevista. Contudo, para a sua elaboração devem estar reunidas as condições técnicas necessárias para que a modelação seja realizada nos termos definidos nos métodos na regulamentação aplicável. Assim, importa referir que não se encontram previstas a abertura de grandes vias que possam colocar em causa o ruído exterior, assim como as áreas de expansão empresarial encontram-se com uma certa distância dos aglomerados populacionais, não se prevendo impactos no ruído. Mas mesmo assim, para as possíveis vias propostas não existem dados necessários à modelação do ruído de tráfego rodoviário: perfis longitudinais e transversais, inclinação, fluxos de tráfego, entre outros. Este mapa obrigaria também a uma estimativa dos fluxos viários relativos à pressão resultante de novas áreas de expansão urbana. Nestes termos, e não havendo obrigatoriedade para elaborar um mapa de situação prevista, o mesmo não será apresentado no âmbito da presente revisão do PDM.

A utilização dos mapas de ruído como ferramenta de planeamento e de ordenamento do território municipal possibilita a identificação das atividades ruidosas que mais significativamente interferem no panorama acústico à escala do Concelho, assim como as respetivas áreas de influência da emissão de ruído, por classes de valores.

Neste contexto, os Mapas de Ruído constituem uma importante ferramenta de informação e previsão acústica fornecendo informação relevante para serem integrados nas tomadas de decisão relativas ao uso do solo, designadamente:

- Apoiar a decisão relativa ao uso do solo proposto tendo em consideração os níveis de ruído já existentes e os limites para cada um dos usos;
- Identificar as zonas de conflito existentes e previstas, isto é, zonas de ultrapassagem dos níveis de ruído relativamente à classificação acústica/uso do solo, permitindo especificar os valores e área de abrangência em incumprimento, e caso necessário, o número de pessoas sujeitas a níveis de ruído superiores aos regulamentares;
- Especificar, na perspetiva do critério de exposição máxima, qual a redução de ruído necessária em cada fonte ruidosa para atingir um determinado nível de ruído total no recetor sensível;
- Hierarquizar zonas por prioridade de intervenção para estabelecer um Plano Municipal de Redução de Ruído.

Da análise aos mapas de ruído elaborados, verifica-se que as principais fontes de ruído que interferem com o ambiente acústico são as principais vias de tráfego. Em termos de emissão de ruído e área de influência acústica, verifica-se que são alguns troços da Estrada Desclassificada EN 215 e da ER 315, bem como a Rua Eng.º Duarte Carrilho, a Avenida Dr.º Francisco Pereira de Lemos, a Avenida Engenheiro Camilo Mendonça e a Avenida Doutor Ricardo de Almeida que têm maior influência.

A metodologia utilizada para a classificação acústica do território municipal teve por base os conceitos vinculados pelo RGR e a ocupação e usos do solo existentes e previstos. Face ao exposto, é considerado em sede deste Plano, para a determinação da classificação de Zonas:

- As **zonas mistas** correspondem ao perímetro urbano proposto, com exceção, dos espaços de atividades económicas, pois as categorias apresentam na generalidade usos diversos e não exclusivamente habitacional.
 - Na delimitação da **zona não classificada** foram incluídos os espaços de atividade económica, tal como definido no PDM a propor, e as zonas não urbanizáveis, que contemplam o solo rústico.
-

Não foram delimitadas zonas sensíveis pelo entendimento de que as áreas ocupadas por recetores sensíveis não possuem dimensão suficientemente relevante para a criação da categoria no zonamento acústico.

Por se tratar de disposições de salvaguarda e proteção, o zonamento acústico vem representado na Planta de Ordenamento II – Salvaguardas.

XII. 3. CONFLITO ACÚSTICO

Na sequência da classificação acústica no concelho, e da sua sobre-exposição ao mapa de ruído, foi possível identificar as zonas de conflito acústico.

As zonas de conflito acústico, também representadas na Planta de Ordenamento II – Salvaguardas, resultam do cruzamento entre a classificação acústica e os dados acústicos existentes, correspondendo aos espaços onde os níveis de ruído ultrapassam os valores definidos por lei, para cada classificação acústica.

As zonas de conflito acústico do concelho de Alfândega da Fé correspondem grosso modo a áreas a sobre-exposição ao ruído até 5dB, assim sendo, para o licenciamento de novos edifícios em zonas urbanas consolidadas são necessários projetos acústicos que considerem o valor do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea previsto no RGR (artigo 12.º do RGR). As zonas de conflito estão presentes em quatro localidades: na sede do concelho ao longo da EN-215 e ER-315; em Sambade e Covelas ao longo da ER-315; e ainda em Eucísia na área que conflitua com a EN-215.

Destaca-se que no que se refere sobre-exposição ao ruído superior a 5dB ocorre na EN-215, com maior expressão na Vila, junto ao Parque urbano e Casa da Cultura, não afetando habitações; e ainda na Avenida Dr.º Francisco Sá Carneiro (EN-215), afetando negativamente algumas fachadas das habitações porém sempre muito circunscrita à zona da via e bermas.

XII. 4. TÉCNICAS DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE RUÍDO

Considerando os casos onde se verificam ultrapassagens nos limites legais definidos no artigo 11.º do RGR, aos incumprimentos registados poderão ser utilizadas, na generalidade, três tipos de medidas para reduzir os níveis de ruído, que poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, e que se descrevem por ordem preferencial de aplicação:

- Medidas de redução de ruído na fonte, ou seja, atuando diretamente no foco emissor (tipicamente medidas de redução de velocidades ou mudança de piso para as vias rodoviárias, colocação de semáforos e lombas, entre outras);

- Medidas de redução de ruído no meio de propagação ao ruído, ou seja, medidas que atuam entre a fonte emissora do ruído e o recetor sensível (tipicamente barreiras ou obstáculos artificiais entre a fonte e o recetor, modelação do terreno);
- Medidas de redução de ruído no recetor, que incluem, entre outros, medidas de reforço de absorção de fachadas.

A uma velocidade reduzida, o ruído predominante é gerado em grande parte pelo motor. Com o aumento da velocidade, o ruído de rolamento (interação pneu/estrada) começa a ter uma maior predominância relativamente ao ruído de origem mecânica.

A alteração do tipo de pavimento também provocará uma redução significativa no ruído. Enquanto o tipo de pneus e forma de condução influenciam apenas a emissão sonora, o tipo de pavimento afeta não só a emissão sonora como a própria forma de propagação desse ruído, materializada pela rugosidade e textura da camada de desgaste, pela porosidade e absorção, composição e estrutura desse pavimento, além da sua própria deformabilidade.

Os pavimentos cuja camada de desgaste envolve a incorporação de materiais resilientes, como as borrachas, são bastante mais deformáveis que os pavimentos tradicionais, atuando para além da redução direta de ruído de rolamento também na minoração das ondas refletidas, por absorção das camadas porosas da estrutura do pavimento, reduzindo assim o ruído final propagado.

Quanto à gestão do tráfego rodoviário, o método mais simples é retirar ao máximo o tráfego das zonas sensíveis. Por exemplo, reduzir o tráfego para metade, numa rua residencial, provoca uma diminuição de 3 dB(A) no ruído rodoviário. Outro método de redução é as restrições em termos de horário e área de circulação.

Também a introdução de lombas e listas perpendiculares à estrada, estas últimas com o intuito de provocar ao condutor a sensação de maior velocidade, permitirá uma redução da velocidade. O estreitamento da rua através da introdução de pinos, estacionamento ou áreas reservadas a peões, induz a uma redução de velocidade por parte do condutor. Estas medidas permitem uma redução de ruído de 2-3 dB(A).

No caso das barreiras sonoras, consoante a sua localização, dimensão e eficácia, estas poderão gerar reduções dos níveis sonoros junto aos recetores até 12 dB(A), e deverão ser suficientemente altas e extensas, permitindo uma cobertura entre a fonte e os recetores sensíveis.

Outro aspeto que se poderá implementar para a redução do ruído, é recorrer-se à vegetação como barreira ao ruído, apesar de ser o menos eficiente em termos técnicos, tem um impacte visual positivo, e em termos psicológicos, refere-

se que as pessoas geralmente “ouvem menos” quando veem menos, podendo levar a uma diminuição da sensibilidade ao ruído.

O Regulamento Geral de Ruído só permite a solução de acréscimo de isolamento sonoro de fachada de recetores sensíveis após se esgotarem todos os outros tipos de medidas possíveis e quando o nível sonoro do ruído ambiente não exceda em mais de 5 db(a) os valores definidos como limite para zonas mistas e sensíveis. Esse tipo de atuação nos edifícios existentes engloba o reforço da sua envolvente exterior, especialmente nos considerados pontos fracos das fachadas como sejam a caixilharia e os sistemas de ventilação. Porém, numa fase de planeamento de um novo edifício, a forma, a orientação, a localização, bem como o arranjo dos espaços interiores, devem ser escolhidos de forma a minimizar o impacte de ruído.

Para além das medidas apresentadas, será necessário proceder a monitorização periódica dos níveis de ruído em todas as áreas delimitadas como sensíveis a fim de apurar necessidade de medidas minimizadoras dos níveis de ruído.

CAPÍTULO XIII. AVALIAÇÃO E GESTÃO DOS RISCOS NO USO DO SOLO

Peças desenhadas de referência para o capítulo
Planta de Ordenamento II
Planta de Condicionantes I e II

XIII. 1. PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

A compreensão dos riscos que podem afetar o concelho de Alfândega da Fé apresenta-se fundamental, nomeadamente no que respeita à sua localização, alcance e efeitos, de modo a que seja possível avaliar se estes riscos são tidos em conta nos diversos planos municipais, ou se a sua identificação ocorreu posteriormente à elaboração dos mesmos.

Graças ao progresso do conhecimento científico nesta matéria, a abordagem ao risco no contexto do planeamento municipal tem sofrido uma evolução positiva no território concelhio.

O Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC) é um instrumento fulcral para o desenvolvimento das operações dos agentes de Proteção Civil, com o objetivo de permitir uma unidade de direção e controlo, para a coordenação das ações a desenvolver e para a gestão dos meios e recursos a mobilizar caso se verifiquem situações de acidentes graves, catástrofes ou calamidades, procurando a minimização dos prejuízos e das perdas de vidas, bem como o restabelecimento da normalidade. A aprovação dos planos de emergência de âmbito municipal compete à Comissão Nacional de Proteção Civil (n.º 6 do artigo 50.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto).

Assim que se verifique, no município de Alfândega da Fé, a ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe são, imediatamente, desencadeadas as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação, com o intuito de minimizar os riscos e atenuar os seus efeitos. O desencadeamento destas ações é da competência do Presidente da Câmara Municipal, no exercício das suas funções de responsável municipal na política de proteção civil. Conforme explicitado no n.º 1 do artigo 53º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto).

A coordenação política a nível municipal, é assegurada pela CMPC de Alfândega da Fé, a quem compete avaliar a situação, desencadear as ações previstas no plano, possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e meios indispensáveis

que permitam a conduta coordenada das ações a executar. A CMPC de Alfândega da Fé é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé ou Vereador com a competência delegada, sendo composta nos termos do artigo 41º. da Lei nº. 80/2015, de 03 de agosto, pelas seguintes entidades:

- O presidente da Câmara Municipal, como autoridade municipal de proteção civil, que preside;
- O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé;
- Um elemento do comando da Guarda Nacional Republicana;
- Autoridade de Saúde do Concelho de Alfândega da Fé;
- Representante do Centro de Saúde de Alfândega da Fé;
- Representante da Unidade Hospitalar de Macedo de Cavaleiros;
- Representante do Hospital Distrital de Mirandela;
- Representante do Instituto de Segurança Social de Alfândega da Fé;
- Representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal.

Para efeitos do PMEPCAF, a CMPC de Alfândega da Fé reunirá no edifício:

Figura 7 | Locais de reunião da CMPC do município

Local da reunião
Câmara Municipal de Alfândega da Fé, Rua Camilo de Mendonça 58, 5350-020 Alfândega da Fé
Local alternativo de reunião
Biblioteca Municipal de Alfândega da Fé, Rua Júlio Manuel Pereira 127 103, 5350-020 Alfândega da Fé

Fonte: Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alfândega da Fé, 2022.

No Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de 2022, foram considerados os seguintes riscos de diferentes naturezas (naturais, mistos e tecnológicos):

Quadro 34 | Riscos identificados no PMEPC

		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado			10-Acidentes rodoviários	8-Secas 9-Incêndios rurais	
	Médio-alto				5-Ondas de calor	
	Médio		2-Cheias e inundações	1-Movimentos de massa em vertente 12-Acidentes industriais 13-Acidente no transporte de mercadorias perigosas	6-Ondas de frio	
	Médio-baixo			7-Nevões		14-Pandemias
	Baixo		3-Sismos 4-Ventos fortes, ciclones/tornados		11-Incêndios urbanos	
		RISCO BAIXO	RISCO MODERADO	RISCO ELEVADO	RISCO EXTREMO	

Fonte: Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alfândega da Fé, 2022.

Efetivamente observa-se que são os risco incêndios rurais e secas que apresentam um risco extremo no concelho de Alfândega da Fé.

XIII. 1. 1. ÁREAS COM PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO

A ocorrência de um acidente grave ou catástrofe pode levar à necessidade de proceder á evacuação da população de determinadas zonas. Deste modo, torna-se fundamental estabelecer, primeiramente a entidade responsável por coordenar as operações de evacuação, bem como, as principais entidades de apoio para efetuar a evacuação e identificar as prioridades de ação.

A evacuação da população poderá ser efetuada para um Ponto de Encontro (PE), onde é prestada a primeira ajuda.

Quadro 35 | Pontos de Encontro no município de Alfândega da Fé

Nome	Morada	Freguesia	Telefone
Associação Recreativa Alfandeguense	Rua 1 de Maio, 5350-062, Alfândega da Fé 41.34718, -6.95794	Alfândega da Fé	279 463 187
Centro Social e Paroquial de Picões	Rua Pena do Gato, 7, Picões, Alfândega da Fé 41.25775, -6.95005	U.F. de Ferradosa e Sendim da Serra	279 459 401
Centro Social e Paroquial de Sambade	Largo da Igreja, 5350-312, Sambade, Alfândega da Fé 41.41296, -6.97364	Sambade	279 479 220

Fonte: Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alfândega da Fé, 2022.

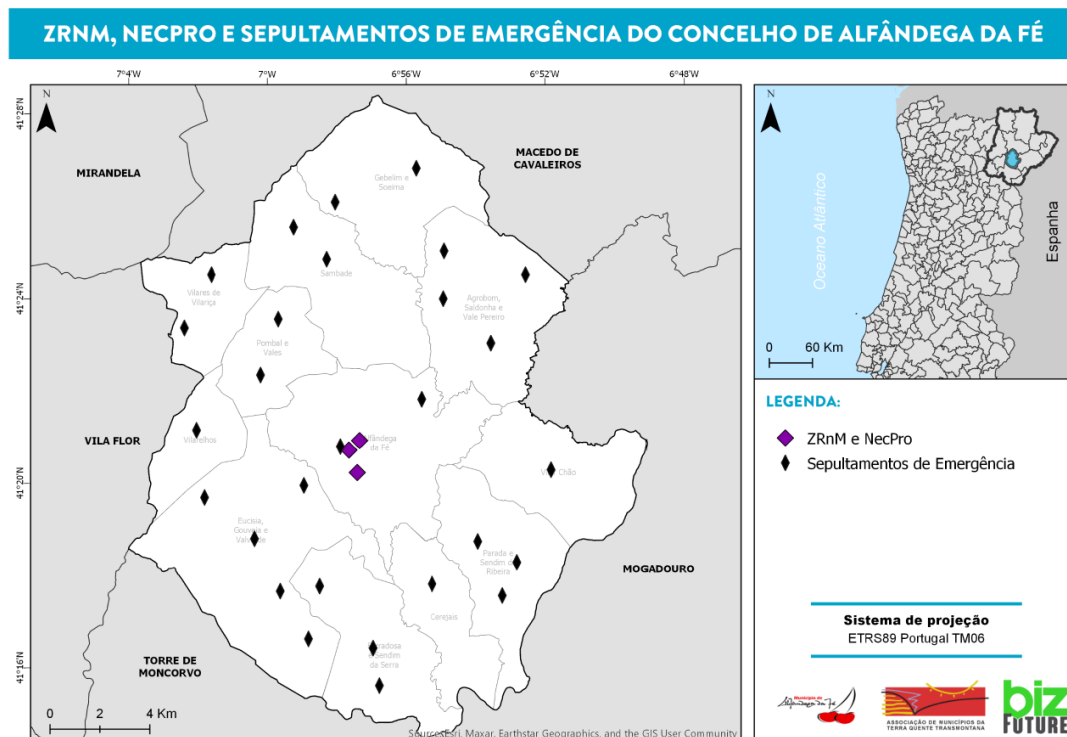
Quando se verifique uma evacuação prolongada da população, dever-se-á proceder à sua deslocação para uma ZCAP, que servirá de alojamento temporário da população até se proceder ao seu realojamento.

Quadro 36 | ZCAP no município de Alfândega da Fé

Designação	Morada	Freguesia	Telefone	Capacidade (camas)
Gimnodesportivo do Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé	Rua da Escola Preparatória, 5350-023, Alfândega da Fé 41.34375, -6.96268	Alfândega da Fé	279 460 010 (Geral)	50
Polidesportivo da Associação Recreativa Alfandeguense	Rua 1 de Maio, Apartado 1, 5350-909, Alfândega da Fé 41.34727, -6.95795	Alfândega da Fé	279 463 187 (Geral)	45
Polidesportivo de Sambade	Largo da Igreja, 5350-312, Sambade, Alfândega da Fé 41.413321, -6.975409	Sambade	279 479 283 (Junta de Freguesia)	35
Polidesportivo de Vilarelhos	Centro Educativo da Atividade Melífera, Vilarelhos, Alfândega da Fé 41.346433, -7.038418	Vilarelhos	278 536 094 (Junta de Freguesia)	45
Polidesportivo de Eucísia	Rua do Pinheiro, 5350-231, Eucísia, Alfândega da Fé 41.31513, -7.01119	U.F. de Eucísia, Valverde e Gouveia	938 186 874 (Presidente da Junta de Freguesia Pedro Bravo)	45
Polidesportivo de Vilar Chão	Estrada Municipal 592, Vilar Chão, Alfândega da Fé 41.33672, -6.86593	Vilar Chão	279 459 460 (Junta de Freguesia)	45
Polidesportivo de Gebelim	Avenida Principal, 5350-250, Gebelim, Alfândega da Fé 41.44489, -6.93004	U.F. de Gebelim e Soeima	919 971 052 (Presidente da Junta de Freguesia Hélio Aires)	45
Centro Social Paroquial de Picões	Rua Pena do Gato, 7, Picões, Alfândega da Fé 41.25775, -6.95005	U.F. de Ferradosa e Sendim da Serra	279 459 401	5

Fonte: Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alfândega da Fé, 2022.

Mapa 6 | Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e os necrotérios provisórios (NecPro)

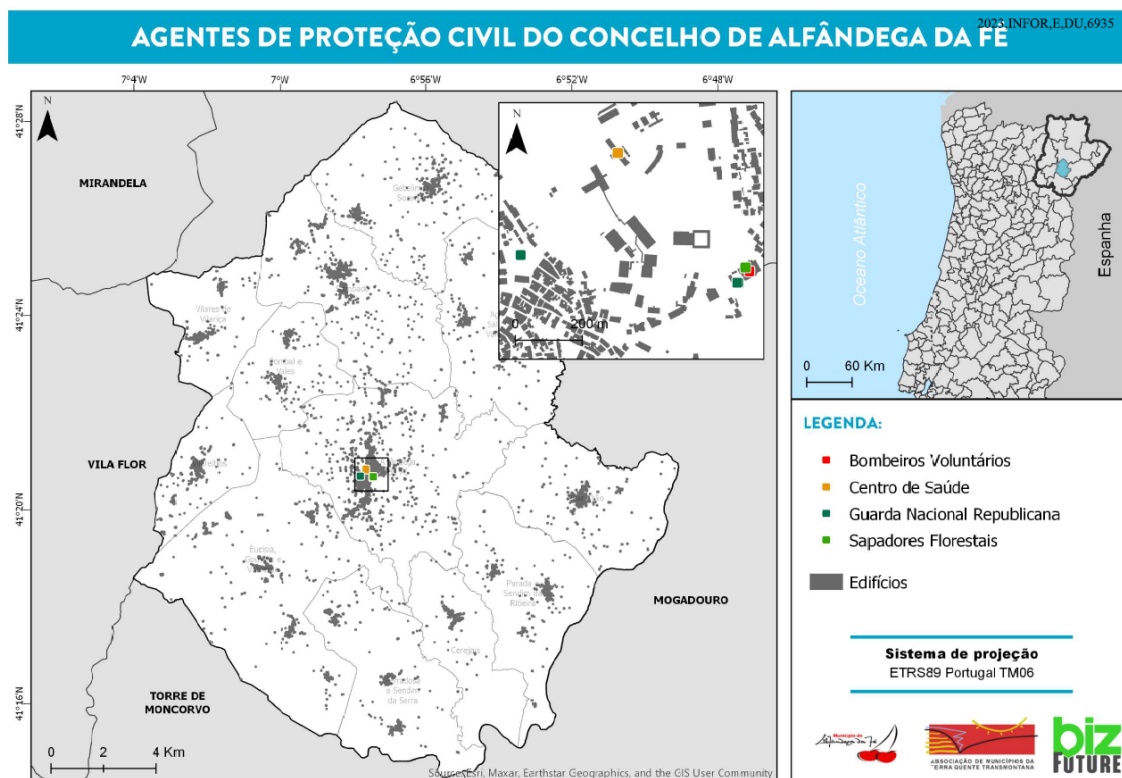


Fonte: Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alfândega da Fé, 2022.

XIII. 1. 2. EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS QUE ASSEGURAM AS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO CIVIL

São considerados agentes de proteção civil, de acordo com as suas atribuições próprias os corpos de bombeiros, as forças de segurança, as forças armadas, os órgãos da Autoridade Marítima Nacional, a Autoridade Nacional de Aviação Civil, o INEM, I.P., e demais entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde e os sapadores florestais (n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto). A Cruz Vermelha Portuguesa exerce, em cooperação com os demais agentes e em harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil nos campos da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social (n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto).

Mapa 7 | Agentes de Proteção Civil do concelho de Alfândega da Fé



Fonte: Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alfândega da Fé, 2022.

XIII. 2. ANÁLISE DOS RISCOS

Repare-se que a maior parte dos riscos identificados pelo PROT-C e pelo PMEPC, não obstante a sua importância e a necessidade de se acautelarem medidas para a sua prevenção (efetuada essencialmente ao nível do PMEPC), são dificilmente traduzíveis em termos territoriais e não são claros os condicionamentos que apresentam à ocupação e utilização dos solos, especialmente no que à edificação diz respeito.

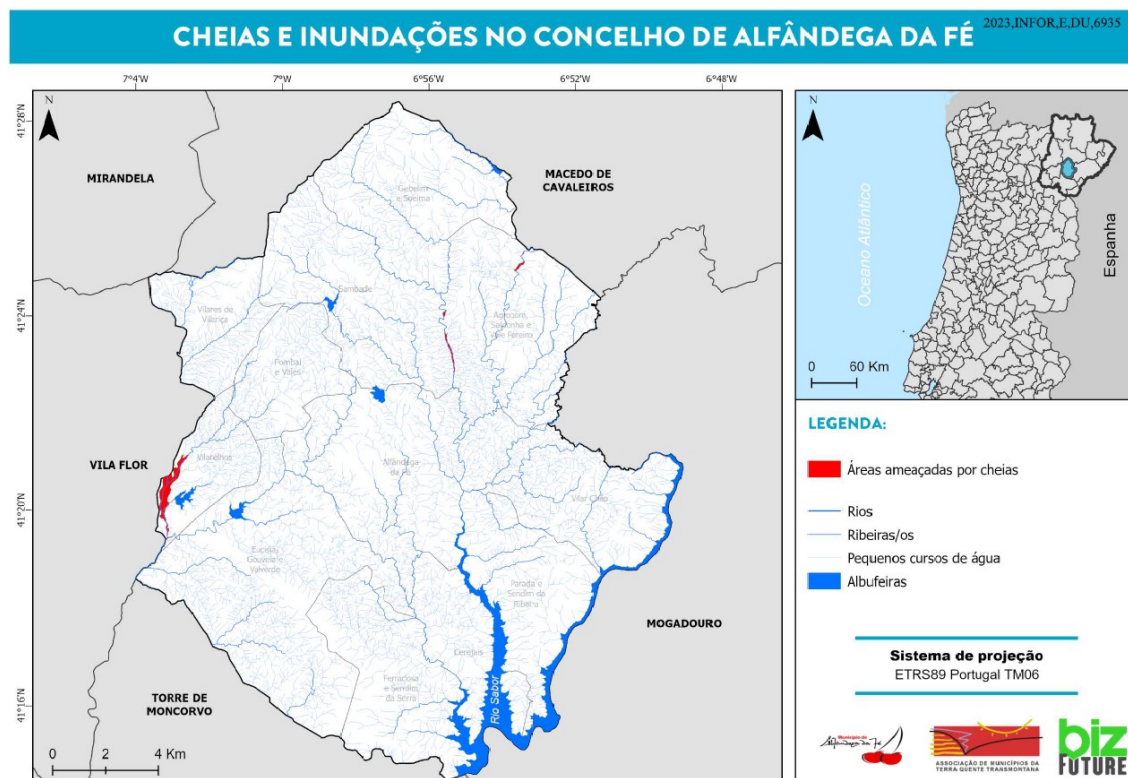
Assim, em função da consulta dos documentos referidos, de outros relacionados com a proteção civil, do conhecimento do concelho e dos pressupostos em que se considera dever assentar a contemplação dos riscos no âmbito do desenvolvimento de um PDM, entendeu-se que os riscos passíveis de serem tratados e cartografados no âmbito da revisão do PDM seriam o risco de cheias e inundações; secas e incêndios rurais.

XIII. 2. 1. RISCO DE CHEIAS E INUNDAÇÕES

As cheias e inundações estão associadas a fenómenos de precipitação moderada, mas prolongada e/ou a períodos curtos de precipitação intensa.

De acordo com o PMEPC de Alfândega da Fé (2022) as áreas ameaçadas por cheias correspondem às áreas marginais dos cursos de água, ocupadas por atividades agrícolas, florestas, matos e pastagens. A ribeira da Vilariça, localizada na fronteira com o município de Vila Flor, é a mais problemática, potenciando a ocorrência de inundações ao longo de 3km do seu trajeto. Refira-se ainda a existência de quatro pequenos troços que podem ser afetados por cheias: na ribeira de Rabo de Burro (na fronteira entre a freguesia de Sambade e a União de freguesias de Agrobom, Saldonha e Vale Pereiro), na ribeira de Valpereiro (próximo à fronteira com Macedo de Cavaleiros), e nas ribeiras das Pias e de Santa Justa (afluentes da ribeira da Vilariça).

Mapa 8 | Cheias e inundações em Alfândega da Fé



Fonte: Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alfândega da Fé, 2022.

Em zonas ameaçadas pelas cheias podem ser realizados os usos e ações que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções: i) prevenção e redução do risco, garantindo a segurança de pessoas e bens; ii) garantia das condições naturais de infiltração e retenção hídricas; iii) regulação do ciclo hidrológico pela ocorrência dos movimentos de transbordo e de retorno das águas; iv) estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa; v) manutenção da fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis (Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto).

Efetivamente, considera-se que se este risco se encontra analisado e incluído nos sistemas que integram a REN do concelho, a proposta encontra-se em conformidade, pois foram delimitadas áreas de suscetibilidade a perigos e de risco. *“Neste âmbito, os sistemas que integram a REN desempenham um papel determinante que interessa reposicionar no quadro das restrições de utilidade pública e, sobretudo, dos instrumentos de gestão territorial. (...) a REN prossegue assim um compromisso de elementar importância no ordenamento do território, no sentido de contribuir para a adaptação dos territórios e para a sua maior resiliência”* (Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto).

Por fim, refere-se que a proposta de solo urbano não conflitua com área demarcadas na REN como sistema de zonas ameaçadas pelas cheias, pelo que não foram demarcadas “zonas inundáveis” na Planta de Ordenamento – Salvaguardas. Contudo, em dois aglomerados urbanos (Saldonha e Vale Pereiro) foram excluídas da tipologia da REN ‘Áreas de Máxima Infiltração’, e com vista

ao cumprimento do estabelecido no artigo 38.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e da Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, bem como do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, também na sua redação atual, estas áreas excluídas devem ser transpostas para a PO – Salvaguardas. Contudo, adota a designação "Zonas de infiltração máxima", de forma a distinguirem-se do RJREN e permitir a aplicação das regras (artigo 73.º do Regulamento), medidas e condicionantes de uso do solo, de forma a salvaguardar a qualidade dos recursos hídricos subterrâneos.

XIII. 2. 2. RISCO DE SECAS

As áreas mais elevadas do concelho de Alfândega da Fé – setor da Serra de Bornes – onde os valores de precipitação são maiores, o risco de secas afigura-se pouco importante. Contudo, há que considerar que na maior parte do concelho a precipitação é reduzida e as temperaturas são geralmente bastante elevadas nos meses de verão. Para estes setores há a considerar uma análise cuidada do risco de secas, principalmente quando relacionado com as características hidrogeológicas da região e o abastecimento de água durante os meses de verão. Com efeito, há que salientar que em determinados períodos dos meses mais quentes, podem ocorrer momentos de seca, que podem afetar as culturas agrícolas praticadas na região.

Neste sentido, a representação da duração dos episódios de seca e da sua extensão temporal nas classes de seca severa e extrema, baseou-se na recolha de dados sobre as grandes secas ocorridas no país, nomeadamente através da informação disponibilizada pelo IPMA e em outras publicações científicas e relatórios. Desta análise, identificaram-se os seguintes períodos de seca com maior severidade em Portugal Continental: 1943/46, 1980/83, 1990/93 e 2004/06.

Analisando estes episódios de seca no concelho de Alfândega da Fé, ao nível da sua duração, verifica-se que este território esteve em seca durante, no mínimo, 18 meses consecutivos. No período de 1943 a 1946, esta situação prolongou-se num período superior a 30 meses, tendo sido este o pior cenário de seca vivido no município.

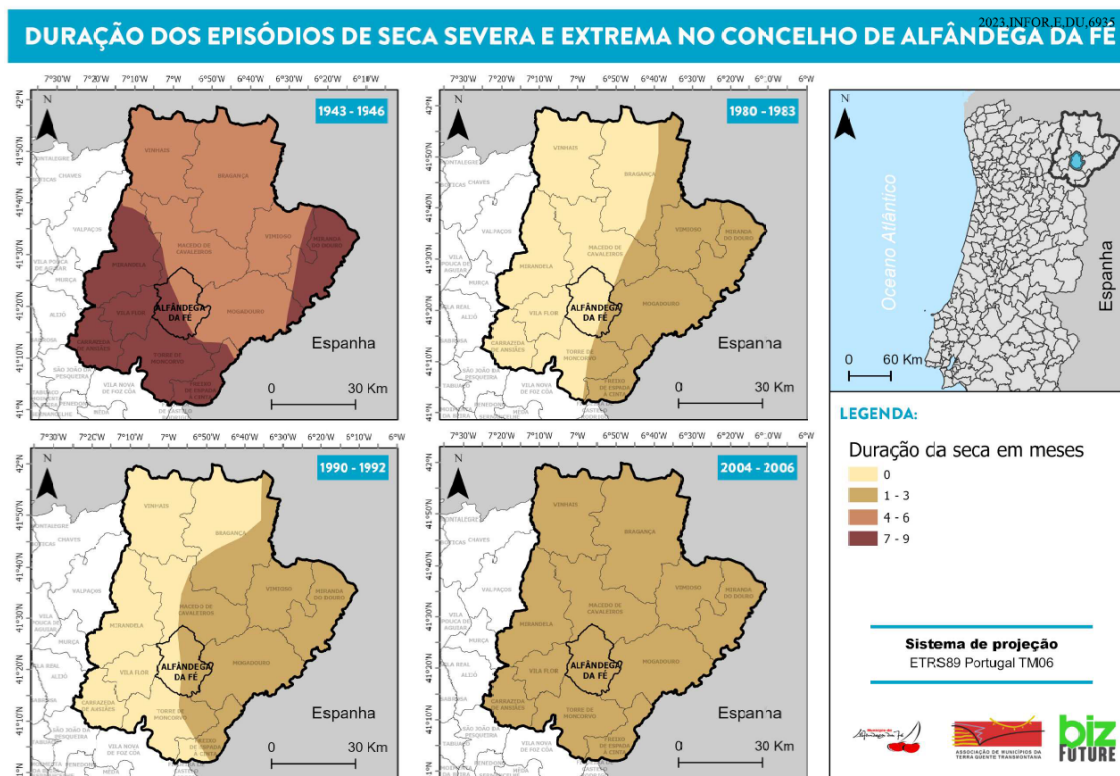
Já entre 1980 e 1983 o período de seca prolongou-se entre 18 e 23 meses. Ainda neste período, para o distrito de Bragança, verifica-se uma tendência crescente dos meses de seca de sudoeste para nordeste. Para o espaço temporal de 1990 a 1992, o município de Alfândega da Fé esteve em seca, maioritariamente, durante 24 a 29 meses, tendo, no entanto, no setor mais a leste, um período de seca igual ou superior a 30 meses.

O episódio mais recente de 2004/2006, manifestou-se de forma semelhante ao evento anteriormente analisado. A totalidade do município de Alfândega da Fé experienciou uma seca que durou entre 24 e 29 meses.

No concelho de Alfândega da Fé, a intensidade foi maior no evento mais antigo 1943/1946. Neste período a seca severa e extrema prolongou-se durante 7 a 9 meses no setor sudoeste e durante 4 a 6 meses no setor nordeste. No que diz respeito às

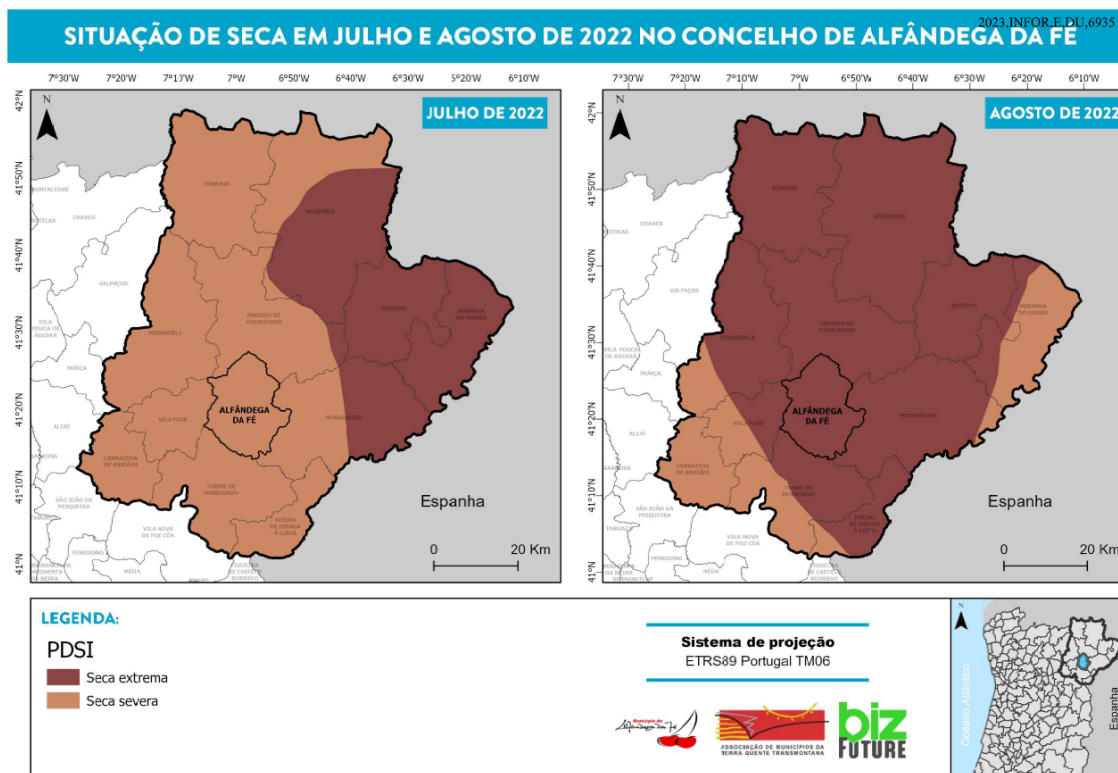
secas de 1980/1983 e 1990/1992, estas apenas se fizeram sentir durante 1 a 3 meses seguidos no setor este de Alfândega da Fé. Entre 2004 e 2006, todo o distrito de Bragança teve entre 1 a 3 meses consecutivos com seca severa ou extrema.

Mapa 9 | Duração dos episódios de seca severa e extrema no concelho de Alfândega da Fé



No PMEPC ainda representou a situação de seca em julho e agosto de 2022 cujos efeitos foram transversais a quase todo o território nacional e conduziram à escassez de água no solo.

Mapa 10 | Situação de seca em julho e agosto de 2022 no concelho de Alfândega da Fé



Fonte: Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Alfândega da Fé, 2022.

XIII. 2. 3. INCÊNDIOS RURAIS

Os incêndios rurais são das catástrofes naturais mais graves em Portugal, sendo um dos elementos a ter em consideração ao nível do planeamento municipal, nomeadamente do uso do solo e à compatibilização dos mesmos, devido sua elevada frequência e extensão que alcançam, e pelos efeitos destrutivos que causam.

Atualmente, o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PDMFCI) de Alfândega da Fé é o documento de referência no que se refere ao risco de incêndios florestais no concelho.

O Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro cria o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e estabelece as suas regras de funcionamento. O referido diploma indica que “a perigosidade de incêndio rural identifica os territórios onde os incêndios são mais prováveis e podem ser mais severos, orientando as intervenções de redução da carga combustível e o condicionamento ao incremento de valor em áreas onde a sua exposição implique perdas com elevada probabilidade, sendo avaliada a nível

nacional” (n.º 3 do artigo 41º). A cartografia de risco de incêndio rural é realizada pelo ICNF, I. P em articulação com outras entidades, representada em escala 1:25 000 ou superior.

A carta de perigosidade de incêndio rural obrigatoriamente deverá ser integrada na planta de condicionantes dos planos territoriais, conforme definido no n.º 6 do artigo 41º do mesmo diploma. Com entrada em vigor do referido diploma, novas disposições as áreas de perigosidade alta e muito alta da planta de perigosidade condicionam a classificação e reclassificação do solo.

Em vigor desde 1 de janeiro de 2022, o Decreto-Lei n.º 82/2021 institui áreas prioritárias de prevenção e segurança integram “os territórios correspondentes às classes de perigosidade «alta» e «muito alta» constituem APPS, identificados na carta de perigosidade de incêndio rural” (artigo 42º, n.º 1).

O diploma impõe algumas condicionantes a edificação nas áreas prioritárias de prevenção e segurança no seu artigo 60º, nomeadamente:

“1- Nas áreas das APPS correspondentes às classes de perigosidade de incêndio rural «elevada» e «muito elevada», delimitadas na carta de perigosidade de incêndio rural ou já inseridas na planta de condicionantes do plano territorial aplicável, nos termos do n.º 6 do artigo 41.º, em solo rústico, com exceção dos aglomerados rurais, são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento e obras de edificação.

Entretanto correspondem a exceções a interdição estabelecida no número anterior:

- a) *“Obras de conservação e obras de escassa relevância urbanística, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação (...);*
- b) *Obras de reconstrução de edifícios destinados a habitação própria permanente ou a atividade económica objeto de reconhecimento de interesse municipal, quando se mostrem cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:*
 - i. *Ausência de alternativa de realocização fora de APPS;*
 - ii. *Afastamento à estrema do prédio nunca inferior a 50 m, podendo o mesmo ser obtido através de realocização da implantação do edifício, sem prejuízo de situações de impossibilidade absoluta com ausência de alternativa habitacional, expressamente reconhecidas pela câmara municipal competente;*
 - iii. *Medidas de minimização do perigo de incêndio rural a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício;*

- iv. *Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;*
- v. *Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro;*
- c) *Obras com fins não habitacionais que pela sua natureza não possuam alternativas de localização, designadamente infraestruturas de redes de defesa contra incêndios, vias de comunicação, instalações e estruturas associadas de produção e de armazenamento de energia elétrica, infraestruturas de transporte e de distribuição de energia elétrica e de transporte de gás e de produtos petrolíferos, incluindo as respetivas estruturas de suporte, instalações de telecomunicações e instalações de sistemas locais de aviso à população;*
- d) *Obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, desde que a câmara municipal competente reconheça o seu interesse municipal e verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:*
 - i. *Inexistência de alternativa adequada de localização fora de APPS;*
 - ii. *Adoção de medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 100 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;*
 - iii. *Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;*
 - iv. *Inadequação das edificações para uso habitacional ou turístico.” (n.º 2, artigo 61º)*

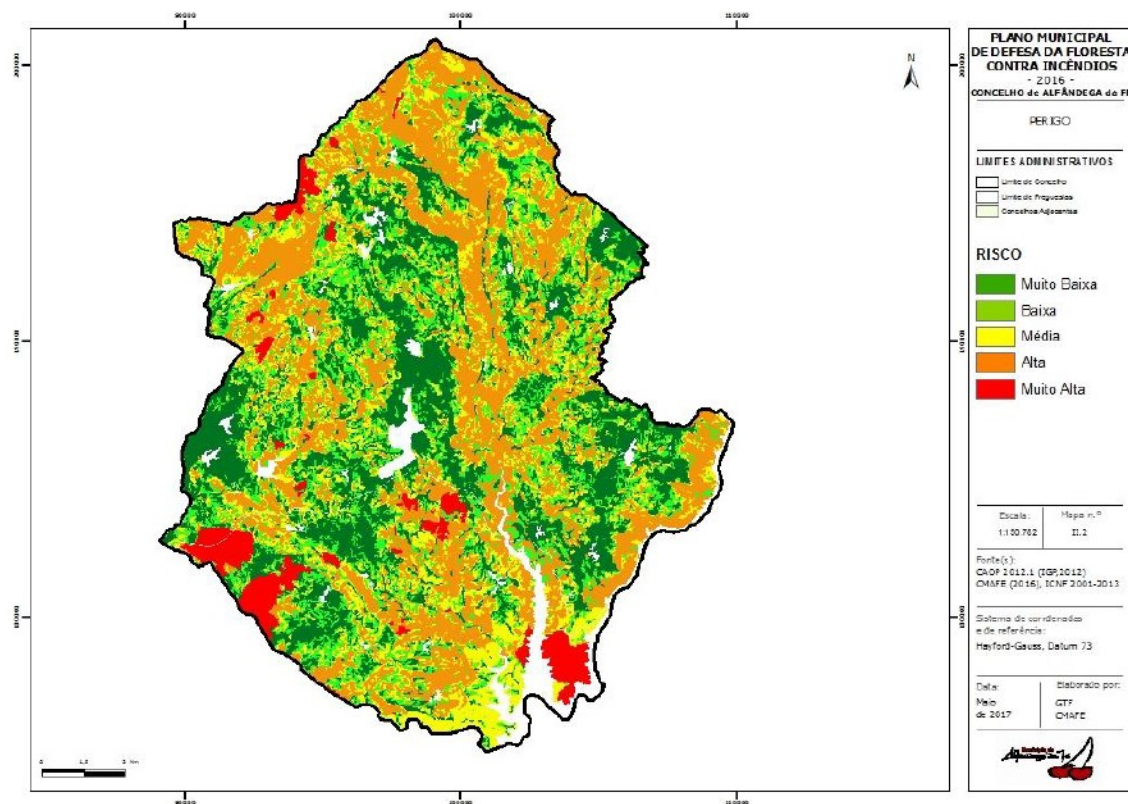
As condicionantes para as edificações fora da APPS aplicam-se as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais, que devem cumprir condições cumulativas elencadas no n.º 1, artigo 62º do mesmo diploma:

- a) *“Adoção pelo interessado de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;*
-

- b) *Afastamento à extrema do prédio, ou à extrema de prédio confinante pertencente ao mesmo proprietário, nunca inferior a 50 m;*
- c) *Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;*
- d) *Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro”.*

As áreas de perigosidade de alta e muito alta correspondem às áreas classificadas como tal no PMDFCI de Alfândega da Fé em vigor. A partir da sua análise constata-se que as classes de perigosidade alta e muito alta representam em conjunto aproximadamente 36% da área total do concelho, correspondendo essencialmente aos locais de maiores declives e com reincidência de incêndios florestais ao longo dos 24 anos em estudo.

Mapa 11 | Perigosidade de incêndio rural no concelho de Alfândega da Fé



Fonte: Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Alfândega da Fé 2017 – 2021.

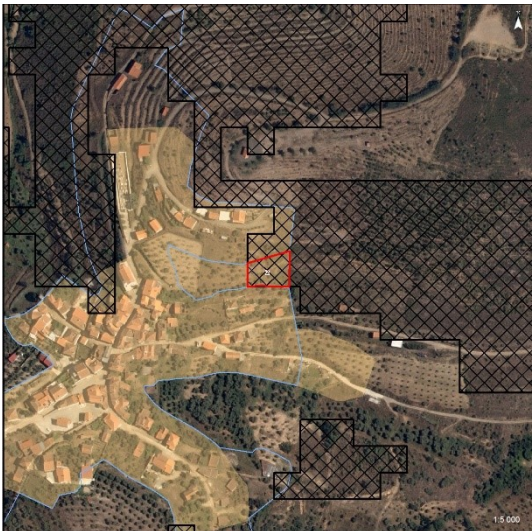
No âmbito do acompanhamento da elaboração do PDM nos termos do artigo 83.º do RJIGT, realizou-se a 1.ª reunião plenária da Comissão Consultiva no dia 19 de janeiro de 2023, na qual as entidades que acompanham o plano se pronunciaram sobre a proposta preliminar apresentada. Resultado desse acompanhamento, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) aconselha no seu parecer que sejam identificados e ponderados todos os conflitos decorrentes da sobreposição das propostas de expansão de áreas edificáveis em solo urbano e/ou solo rústico, com as áreas de perigosidade de incêndio rural nas classes alta e muito alta, incluídas nas Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS).

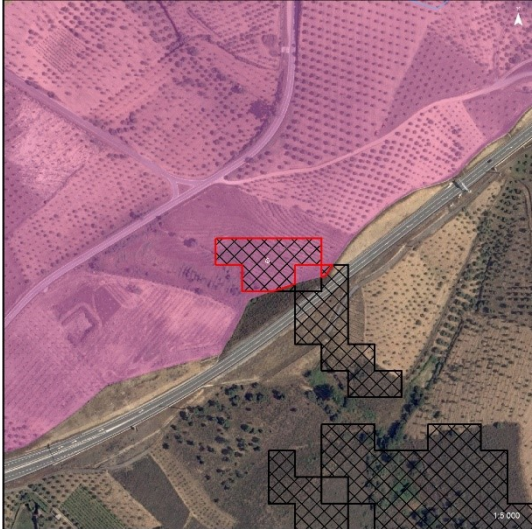
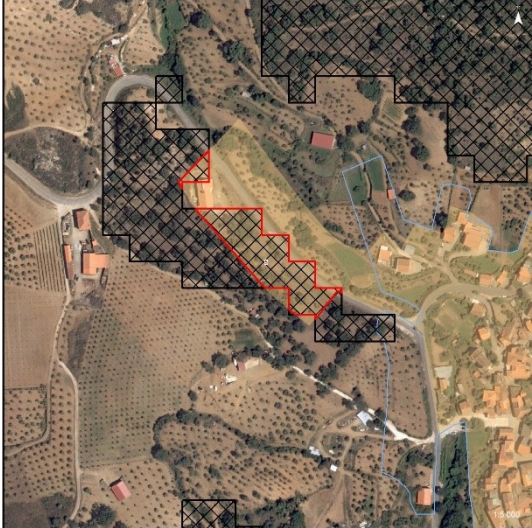
Assim de seguida apresenta-se a análise das situações de sobreposição de propostas de área edificáveis em solo urbano e solo rústico (novas áreas e ampliação das existentes) com a restrição de utilidade pública, classes alta e muito alta da planta de perigosidade de incêndio rural.

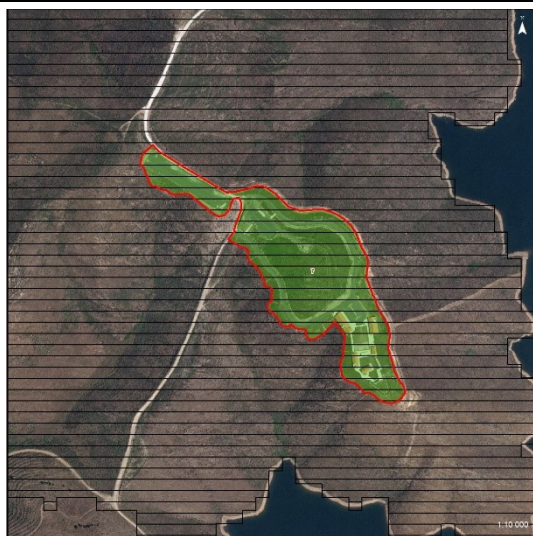
Foram identificados 24 casos de sobreposição entre a proposta de expansão de áreas edificáveis (novas áreas e ampliação das existentes), com a restrição de utilidade pública, classes alta e muito alta da planta de perigosidade de incêndio rural, variando desde os 0,10 m² até 71.227 m², perfazendo um total de 93.074,4 m² (9,30 ha). Destes 24 casos, apenas sete apresentam uma área superior a 500 m², o que quer dizer que a maior parte dos polígonos têm uma dimensão pouco significativa, facilmente explicável pelo elevado número de pixéis isolados com classificação alta ou muito alta. Do ponto de vista da localização das áreas de conflito, a maior parte diz respeito a reclassificações do solo para a categoria de espaços de baixa densidade (1,81 ha); espaços de atividades económicas (0,37 ha). Porém a maior e mais expressiva área de sobreposição corresponde a uma área para equipamento em solo rústico (7,12 ha), nomeadamente o Santuário de Santo Antão da Barca, cuja delimitação encontra-se na sua totalidade abrangida pela classe de muito alta da planta de perigosidade de incêndio rural. Seguidamente procede-se à análise das áreas de sobreposição com dimensão relevante, ou seja, serão seguidamente apresentadas as áreas de sobreposição com áreas superior a 500 m².

Legenda:

- Áreas de perigosidade de incêndio rural**
-  Alta
 -  Muito Alta
- PDM em Vigor (2015)**
-  Perímetro Urbano
- Proposta de Áreas Edificáveis**
-  Espaço Central
 -  Espaço Urbano de Baixa Densidade
 -  Espaço de atividades económicas
 -  Espaço de ocupação turística
 -  Espaço destinado a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações
- Análise**
-  Áreas de sobreposição

	Lugar: Gebelim Área: 637,08 m² Justificação: Corresponde a logradouros de edificações preexistentes, e onde se pretende integrar na proposta de solo urbano as edificações e rentabilizar as infraestruturas básicas que já servem a área em questão. A futura urbanização irá determinar a extinção desta mancha de perigosidade de incêndio, e por isso, entende-se que a atual proposta não coloca em risco pessoas e bens.
	Lugar: Picões Área: 1.086,24 m² Justificação: Trata-se de um espaço ocupado por áreas agrícolas (olivais), que na proposta encontra-se como área a programar (UOPG 9), com o objetivo de expandir a área urbana de Picões, aumentando a capacidade de edificação, já que o perímetro urbano encontra-se já muito consolidado. Existe ainda intenções para criar um empreendimento turístico. Entende-se por isso, que a atual proposta não coloca em risco pessoas e bens.
	Lugar: Pombal Área: 3.074,16 m² Justificação: A proposta de reclassificação do solo trata-se de uma área em que já existe movimentações de solo, e onde a mancha de floresta é quase inexistente, e encontra-se a ser revertida para área agrícola, com investimentos privados. Encontra-se na envolvente imediata das edificações preexistentes e respetivos logradouros, e pretende-se dar profundidade ao perímetro urbano e permitir a edificação. Entende-se por isso, que a atual proposta não coloca em risco pessoas e bens.

	Lugar: Alfândega da Fé Área: 3.672,53 m² Justificação: Não corresponde a um espaço florestal, segundo a COS2018 o espaço é ocupado por pomares. A área em questão trata-se de uma área programada (UOPG 7), onde já existe um projeto para ampliar a única área industrial e empresarial de Alfândega da Fé. Entende-se que é mais benéfico proceder à ampliação da existente que criar uma de novo noutro local, pois a existe já beneficia de uma localização estratégica, com ligação direta ao IC5, que permite um rápido e fácil acesso tanto a Espanha como ao Porto. Mais se refere que tratando-se de um espaço para acolhimento empresarial, terá de se proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura padrão de 100 m. Entende-se por isso, que a atual proposta não coloca em risco pessoas e bens.
	Freguesia: Pombal Área: 5.065,44 m² Justificação: A proposta de reclassificação do solo ocupa parte da área florestal existente, pelo que a sua futura urbanização irá determinar a extinção desta mancha de perigosidade de incêndio, até porque na envolvente a ocupação é maioritariamente agrícola. Mais se refere que se pretende expandir a área urbana de Pombal e rentabilizar as infraestruturas básicas que já servem a área em questão. Entende-se por isso, que a atual proposta não coloca em risco pessoas e bens.
	Lugar: Alfândega da Fé Área: 6.161,77 m² Justificação: Não corresponde a um espaço florestal, segundo a COS2018 o espaço é ocupado por olivais e pastagens espontâneas. Verifica-se que parte da área encontra-se já ocupada por edificações, pelo que futura urbanização irá determinar a extinção desta mancha de perigosidade de incêndio. Entende-se por isso, que a atual proposta não coloca em risco pessoas e bens.



Lugar: Santuário de Santo Antão da Barca, Cerejais

Área: 71.227,5 m²

Justificação: Corresponde a um espaço cujo equipamento, vias de acesso, estacionamento e espaços públicos já se encontram executados. Entende-se por isso, que a atual proposta não coloca em risco pessoas e bens.

CAPÍTULO XIV. ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Peças escritas de referência para o capítulo
Regulamento
Peças desenhadas de referência para o capítulo
Planta de Ordenamento I e II

XIV. 1. ENQUADRAMENTO

As alterações climáticas já afetam a Europa e todo o mundo de diversas maneiras, com consequências que impactam a saúde e o bem-estar das pessoas. Portanto, estas alterações poderão implicar num conjunto de impactos sobre o território de Alfândega da Fé bem como sobre os sistemas naturais e humanos que o compõem.

Neste contexto, o território e os instrumentos de gestão territorial enfrentam desafios referentes às alterações climáticas – bem como demográficas, socioeconómicas e tecnológicas – que requerem uma atuação diferenciada e uma renovada capacidade de planejar e lidar com a incerteza, a proporcionar maior adaptabilidade e resiliência às cidades.

A revisão do PDM de Alfândega da Fé compreende a importância de abordar a temática das alterações climáticas no planeamento do ordenamento do território, o qual permitirá evidenciar as condições específicas do território concelhio e tomar decisões considerando a análise dos efeitos das alterações climáticas no mesmo. Também, permitirá otimizar as respostas, evitando formas de uso, ocupação e transformação do solo que acentuem a exposição aos impactos mais significativos, tirando partido das condições específicas para providenciar soluções mais sustentáveis.

No ano de 2022, o Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas (IPCC) publica o 6.º relatório de avaliação, o qual apresenta as evidências científicas relativas à influência da atividade humana no sistema climático, assim como o resultado de que o aquecimento global é inequívoco. O relatório do IPCC ressalta a elevada probabilidade das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) serem a principal causa do aquecimento observado no século XX, o que resultará num aumento da temperatura do sistema climático e tornará mais provável a existência de impactes irreversíveis para as populações e ecossistemas. Alerta, sobretudo, para as medidas de adaptação, dado que existem evidências crescentes de consequências negativas. O âmbito de aplicação das políticas de mitigação e de adaptação terão de garantir o envolvimento de todos no seu planeamento e avaliação.

Desde os anos 90 do século passado que o reconhecimento e a necessidade de resposta às alterações climáticas têm marcado várias iniciativas políticas internacionais, europeias, nacionais e locais. Das políticas internacionais destacam-se a Convenção-Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas (CQNUAC, 1992) para a mitigação e a adaptação; e o Protocolo de Quioto (1997), o qual obrigou os países desenvolvidos a uma diminuição média de 5% das suas emissões durante o período de 2008-2012 em relação a 1990.

Relativamente às iniciativas de âmbito europeu, pode-se mencionar a publicação do Livro Verde – “Adaptação às alterações climáticas na Europa – Possibilidades de ação da União Europeia” (2007), Livro Branco – “Adaptação às Alterações Climáticas: Para um Quadro de Ação Europeu” (2009) e o desenvolvimento da Plataforma Europeia sobre Adaptação às Alterações Climáticas (CLIMATE-ADAPT) (2012), que constitui um instrumento interativo de suporte à adaptação às alterações climáticas.

Ao nível nacional destaca-se a aprovação do Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC, 2004), posteriormente revisto em 2006 e 2008. Portugal foi pioneiro a nível europeu na adoção de uma Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC, 2010) e inovou no estabelecimento do Fundo Português de Carbono (FPC) enquanto instrumento financeiro do Estado para atuação na área das alterações climáticas. Com este quadro de políticas, Portugal assegurou o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de alterações climáticas no âmbito do Protocolo de Quioto.

A partir da ratificação do Acordo de Paris (2015), a comunidade internacional visa dar uma resposta global e eficaz à necessidade urgente de “travar” o aumento da temperatura média global e desenvolver estratégias diante os desafios ligados às alterações climáticas. O Acordo de Paris pretende alcançar a descarbonização das economias mundiais e estabelece como um dos seus objetivos limitar o aumento da temperatura média global a níveis bem abaixo dos 2°C acima dos níveis pré-industriais e prosseguir esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5°C, reconhecendo que isso reduzirá significativamente os riscos e impactos das alterações climáticas.

XIV. 1. 1. ESTRATÉGIAS NACIONAIS DE ATUAÇÃO

No horizonte 2030, foi estabelecida para a UE, uma redução de emissões de pelo menos 40% em relação a 1990 (com reduções nos setores abrangidos pelo CELE de 43% face a 2005 e de 30% nos restantes setores), uma meta de 27% de energias renováveis e uma meta indicativa para a eficiência energética de 27%. Foi ainda estabelecida uma nova meta para as interconexões energéticas de 15% da capacidade de interligação, por forma a assegurar a plena participação de todos os Estados-Membro no mercado interno da energia.

No quadro seguinte apresentam-se os principais instrumentos da política climática nacional, o qual dão resposta as vertentes de mitigação e adaptação aos efeitos das alterações climáticas.

Quadro 37 | Principais instrumentos da política climática nacional a considerar as vertentes de mitigação e adaptação

Vertente	Instrumento da Política Climática Nacional	Objetivos
Mitigação	Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050) (Resolução de Conselhos de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho)	Visa explorar trajetórias que conduzam à neutralidade carbónica, identificar os principais vetores de descarbonização e estimar o potencial de redução dos vários setores da economia nacional (energia, transportes, resíduos e agricultura, florestas). Demonstra ainda que a neutralidade carbónica até 2050 é económica e tecnologicamente viável, e assenta numa redução de emissões entre 85% e 90% até 2050, face a 2005, e numa compensação das restantes emissões através do sumidouro proporcionado pelas florestas e outros usos do solo.
	Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) (Resolução de Conselhos de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho)	É o principal instrumento de política energética e climática para a década 2021-2030, o qual estabelece metas ambiciosas, mas exequíveis, para o horizonte 2030. Metas como: reduzir as emissões de GEE (45% a 55%, em relação a 2005), incorporar 47% de energias de fontes renováveis, reduzir em 35% o consumo de energia primária com vista a uma melhor eficiência energética, atingir 15% de interligações elétricas. Adicionalmente, o PNEC 2030 estabelece metas setoriais de redução de emissões de GEE, por referência às emissões registadas em 2005: 70% no setor dos serviços; 35% no setor residencial; 40% no setor dos transportes; 11% no setor da agricultura; 30% no setor dos resíduos e águas residuais.
Adaptação	Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAAC 2020) (Resolução de Conselhos de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho)	Prorrogada até 2025, a ENAAAC estabelece objetivos e o modelo para a implementação de soluções para a adaptação de diferentes setores aos efeitos das alterações climáticas: agricultura, biodiversidade, economia, energia e segurança energética, florestas, saúde humana, segurança de pessoas e bens, transportes, comunicações e zonas costeiras.
	Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (P-3AC) (Resolução de Conselhos de Ministros n.º 130/2019, de 2 de agosto)	O P-3AC visa implementar medidas de adaptação através da identificação das intervenções físicas com impacto direto no território (segundo objetivo da ENAAAC 2020). A operacionalização do Programa é assegurada através de duas abordagens paralelas, sendo uma a curto prazo (constituição de um guia orientador com o propósito de mobilização dos instrumentos de financiamento existentes através da abertura de avisos específicos) e outra a médio prazo (também será orientador no sentido de apoiar exercícios de definição de políticas e instrumentos de política; definir referências para futuros instrumentos de financiamento; e promover a implementação de ações de caráter mais estrutural que contribuam para reduzir a vulnerabilidade do território e da economia aos impactos das alterações climáticas).
	Roteiro Nacional para a Adaptação 20100 (RNA 2100)	O RNA 2100 pretende definir orientações sobre adaptação às alterações climáticas para o planeamento territorial e

Vertente	Instrumento da Política Climática Nacional	Objetivos
	(Em elaboração)	setorial. Visa definir narrativas de evolução das vulnerabilidades e impactes das alterações climáticas, bem como a avaliação de necessidades de investimento para a adaptação e custos socioeconómicos de falta de ação.

No final de 2021 foi aprovada a Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro), que vem consolidar os objetivos, princípios e obrigações para os diferentes níveis de governação para a ação climática através de políticas públicas e estabelece novas disposições em termos de política climática. Este diploma vem estabelecer a obrigatoriedade de desenvolvimento de novos instrumentos da política climática: os Planos Regionais de Ação Climática e os Planos Municipais de Ação Climática.

A Lei de Bases do Clima adotou, entretanto, novas metas de redução de GEE, nomeadamente:

- ↪ Eliminação dos intervalos anteriormente previstos no PNEC 2030 para as metas de 2030 e 2050, estipulando o limite máximo desses intervalos como a meta a atingir;
- ↪ Um intervalo para o sumidouro líquido de CO₂ e a ser atingido entre 2045 e 2050;
- ↪ A possibilidade de antecipação da meta da neutralidade carbónica para 2045, mediante novos estudos.

São estabelecidos variados instrumentos económicos e financeiros para a ação climática, desde o IRS Verde a programas de descarbonização da Administração Pública ou a obrigatoriedade de os agentes do sistema financeiro terem em conta o risco e impacto climático nas decisões de financiamento. Além destes instrumentos transversais, são clarificados instrumentos de política setorial do clima para os seguintes temas/setores: transição energética, transportes, materiais e consumo, cadeia agroalimentar, estratégias de sequestro de carbono, educação climática, investigação, desenvolvimento e inovação, cooperação internacional e economia verde e transição justa.

No que se refere ao ordenamento do território, têm-se verificado a urgência em integrar nestes a temática das alterações climáticas, por se tratar de uma política pública com impacto na capacidade de adaptação do território e da sociedade aos efeitos das alterações climáticas, além de ser um meio fundamental para a concretização da adaptação às alterações climáticas.

Desta forma, a política de ordenamento do território e de urbanismo apoia-se num sistema de gestão territorial, com o qual apoia-se especialmente através:

- ↪ **Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo**, que visa assegurar uma organização e utilização do território nacional e define os fins da política pública de solos, de

ordenamento do território e de urbanismo (artigo 2.º), realça-se para este efeito os seguintes: d) Aumentar a resiliência do território aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos, combater os efeitos da erosão, minimizar a emissão de gases com efeito de estufa e aumentar a eficiência energética e carbónica; j) Prevenir riscos coletivos e reduzir os seus efeitos nas pessoas e bens.

- **Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial**, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, visando assegurar uma coesão territorial e a correta classificação do solo, disponibilizando um ambiente sustentável e adequadamente infraestruturado. Destaca-se que programas e planos territoriais devem identificar: b) Os recursos e valores naturais; c) As áreas perigosas e as áreas de risco; d) As áreas agrícolas e florestais; e) As áreas de exploração de recursos energéticos e geológicos; e f) A estrutura ecológica; demonstrando poder dar respostas de adaptação (formas de uso, ocupação e transformação do solo) adequada que minimizem a exposição aos impactos mais significativos.
 - **Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território**, que estabelece as opções com relevância para a organização do território nacional, já na proposta de alteração / revisão do PNPOT (2019) a temática das alterações climáticas assume maior relevância, quer na Estratégia Territorial, onde foram contempladas as Mudanças Climáticas, quer na ponderação de Vulnerabilidade Críticas que condicionam o Modelo Territorial, quer no Programa de Ação estabelecendo medidas e diretrizes em diversos domínios, sendo que, dos 10 Compromissos para o Território se destacam: - Adaptar os territórios e gerar resiliência; e - Garantir nos IGT a diminuição da exposição a riscos.
 - O concelho de Alfândega da Fé é um dos cinco concelhos abrangidos pelo **Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas (PIAAC) da Terra Quente Transmontana (TQT)**, instrumento que visa definir um quadro de ação para adaptação do território da CIM das Terras de Trás-os-Montes às alterações climáticas (CIM-TTM, 2019). Na sequência, o PIAAC TQT pretende melhorar o nível de conhecimento sobre as vulnerabilidades às alterações climáticas; analisar os impactos potenciais sobre diferentes áreas e setores; hierarquizar medidas de mitigação e de opções de adaptação; consciencialização e sensibilização da população e outros objetivos. Além de dar resposta à necessidade de promover uma ação local coletiva para um território mais resiliente aos impactes das alterações climáticas e as suas consequências, bem como criar as condições para tirar proveito e/ou explorar oportunidades benéficas (impactes positivos) das alterações climáticas.
 - O **Plano de Adaptação às Alterações Climáticas (PAAC)** do Município de Alfândega da Fé (Município de Alfândega da Fé, 2018), documento de natureza estratégica que compreende um conjunto de ações que visam a adaptação ou mitigação aos efeitos das alterações climáticas identificadas no território concelhio, demonstrando assim,
-

preocupação ao nível do desenvolvimento sustentável e que implicam em aspetos como a sensibilização da população em geral, monitorização, avaliação e vigilância, gestão sustentável da floresta, ordenamento e gestão de recursos.

XIV. 2. DIRETRIZES AO PLANEAMENTO E ORDENAMENTO

O planeamento e ordenamento do território tem um papel fundamental na resposta às alterações climáticas ao abordar as suas causas e as suas consequências, uma vez que, as alterações dos usos e ocupação do solo podem ter impactos no clima e as alterações climáticas podem influenciar os usos futuros do solo. Para além disso, o ordenamento do território através da gestão do uso do solo, é considerado um relevante instrumento capaz de estabelecer medidas de adaptação às alterações climáticas (ações de mitigação ou de adaptação). No caso específico do planeamento ao nível municipal, este confere aos governos locais um grau de legitimidade para que definam as ações climáticas no seu território (Gomes, 2017).

O grande desafio para o planeamento territorial será o de promover uma redução do grau de exposição às alterações do clima, desenvolvendo a capacidade de reduzir os acontecimentos que as provocam, impulsionando a mitigação dos GEE e, simultaneamente, a adaptação aos impactos dessas alterações (Gomes, 2017).

A adaptação climática decorre da redução, quer dos impactos, quer da vulnerabilidade do território, aumentando simultaneamente a sua capacidade de absorção desses impactos. Assim, um planeamento de adaptação climática deve estabelecer medidas com ação pró-ativa ou antecipatória, e ação reativa, que ocorre após o evento, ou seja, se a “atitude” antecipatória não for suficiente na absorção dos impactos causados pelo fenómeno climático, o plano deverá estabelecer medidas para agir de forma reativa.

De acordo com Wheeler (2008), os planos futuros de ordenamento do território desenvolvidos de forma a tentar aproximar o planeamento à adaptação para a alteração do clima devem:

- ↪ Definir objetivos que resolvam adequadamente o problema;
- ↪ Promover o enquadramento do planeamento de longo prazo em que o progresso dos objetivos deve ser monitorizado e estes revistos sempre que necessário;
- ↪ Definir um conjunto de medidas para adaptar às alterações climáticas;
- ↪ Implementar ações por meio de compromisso com recurso a regulamentos e incentivos para reduzir os impactos;

- ↪ Definir estratégias para aprofundar a consciência pública da necessidade de mudanças no seu comportamento.

Importa destacar que enquanto o *“planeamento territorial com vista à adaptação não for sistemático e padronizado de acordo com algumas práticas já desenvolvidas pelos governos locais, integrando os possíveis impactos climáticos em mapas de risco do município, os novos processos de planeamento e de criação de planos não terão grande influência nas ações de planeamento local”* (Gomes, 2017).

Assim, as medidas de adaptação através do ordenamento do território devem considerar, entre outros:

- ↪ Os riscos de inundação, erosão costeira, incêndios, ondas de calor e secas, ponderando os seus impactos face às alterações climáticas e estabelecendo regulamentos ao uso do solo que tenham em consideração a necessária salvaguarda de pessoas e bens.
- ↪ O design e construção de novos edifícios e planeamento dos espaços públicos que sejam resilientes às alterações climáticas, em especial as ondas de calor.
- ↪ A valorização dos serviços dos ecossistemas no âmbito de regulação climática, provisão alimentar e proteção de habitats, destacando-se a relevância de definição e concretização das Estruturas Ecológicas Municipais e Urbanas e a criação de infraestruturas verdes.
- ↪ A promoção de uma gestão eficiente dos recursos hídricos, quer em termos qualitativos quer quantitativos.

Em termos de mitigação, segundo Gomes (2017), as medidas que devem ser adotadas através do ordenamento incluem:

- ↪ A redução das viagens através da otimização da distribuição territorial de pessoas e das suas atividades, com a minimização da distância entre os locais de residência e os locais de trabalho, serviços e lojas, através de regulamentos dos usos do solo que, entre outros, limitem a dispersão urbana, promovam a criação de maior capacidade de transporte público e incentivem a utilização de outros meios de transporte, como bicicletas ou mesmo andar a pé.
 - ↪ O desenvolvimento das fontes de energia renováveis, através do estabelecimento de critérios para a localização e exploração de parques de produção de energia a partir de fontes renováveis e de incentivos para a utilização de fontes de energia renovável nos edifícios e espaços públicos.
 - ↪ A eficiência energética dos edifícios, através regulamentação das operações urbanísticas, criando incentivos para os projetos que promovam soluções mais eficientes.
-

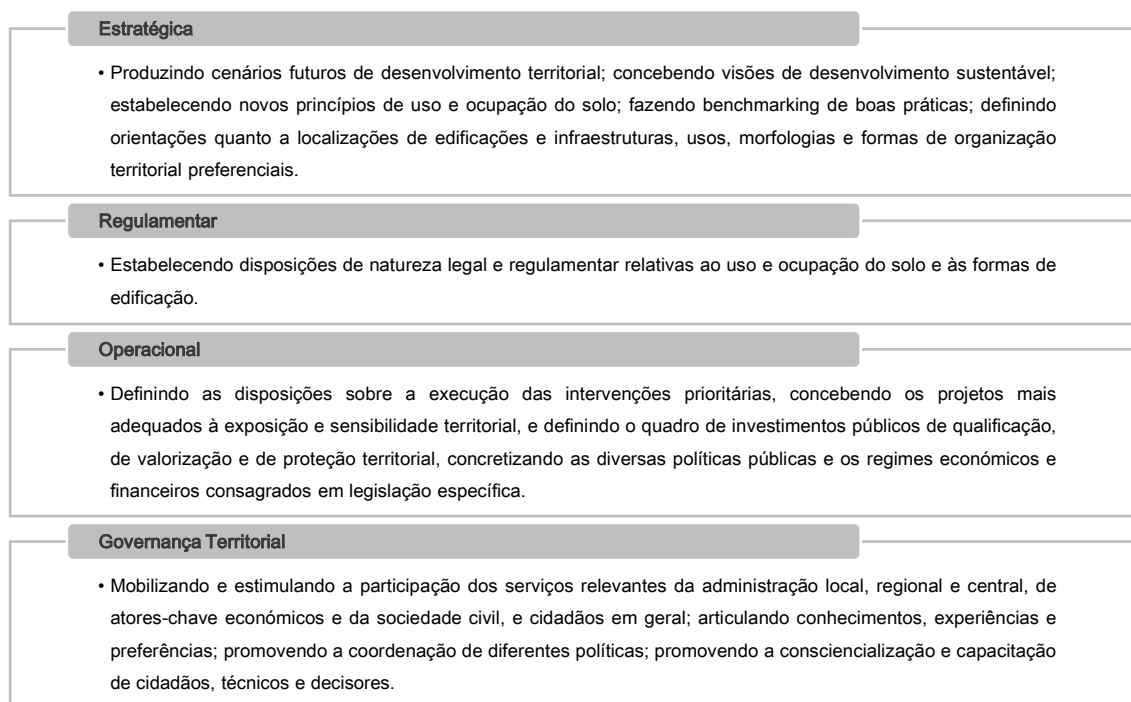
- ↪ A valorização e restauração dos serviços dos ecossistemas e criação de infraestruturas verdes, numa perspetiva de potenciação da captura de carbono.

Importa destacar no âmbito do planeamento e ordenamento do território, que o planeamento do uso do solo é uma ferramenta fulcral para influenciar as emissões dos GEE, contudo verifica-se uma necessidade de determinar qual a forma ideal e capaz de mitigar os impactos humanos sobre as alterações climáticas (Gomes, 2017).

Contudo, apesar das diferentes práticas de planeamento demonstrarem caminhos comuns, ainda existem conflitos involuntários, tornando-se num desafio para a relação entre as ações de adaptação e mitigação, como por exemplo: a prática de desenho urbano em que, a necessidade de densificar os espaços urbanos na promoção da mitigação pode incompatibilizar-se com a necessidade de “bolsas” de espaço para a implementação da maioria das medidas de adaptação (Hamin, 2011).

Diante dos desafios inerentes ao planeamento e ordenamento do território, importa realçar a necessidade de desenvolver novas práticas de planeamento que se configurem mais dinâmicas e evolutivas, que considerem simultaneamente várias escalas temporais e a possibilidade de uma monitorização e avaliação efetiva.

De acordo com o ClimAdaPT. Local (2016), de uma forma geral, podem ser identificadas quatro formas principais de intervenção através do ordenamento do território ao nível municipal para promover a adaptação às alterações climáticas apresentadas no esquema a seguir.



XIV. 3. DIRETRIZES PARA O CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

De acordo com o P-3AC, elencam-se os principais impactos e vulnerabilidades do concelho de Alfândega da Fé às alterações climáticas (algumas inter-relacionadas entre si), que pela sua expressão atual e tendências de agravamento futuro se considera serem passíveis de atuação prioritária com vista à sua redução ou minimização através de medidas de adaptação:

- ↪ Aumento da frequência e da intensidade de incêndios rurais;
- ↪ Aumento da frequência e da intensidade de ondas de calor;
- ↪ Aumento da frequência e da intensidade de períodos de secas e de escassez de água;
- ↪ Aumento da suscetibilidade à desertificação;
- ↪ Aumento da temperatura máxima;
- ↪ Aumento da frequência e da intensidade de eventos de precipitação extrema.

De acordo com a PAAC de Alfândega da Fé (2018), as projeções climáticas apontam para um agravamento dos impactos, principalmente os resultantes do aumento progressivo e significativo da temperatura média anual, prevendo aumento principalmente na temperatura máxima no verão, acompanhado de incremento na frequência e intensidade de ondas de calor; redução da precipitação média anual, principalmente durante a primavera, verão e outono; os episódios de precipitação tendem a ser mais intensos, resultando no aumento da frequência de cheias e inundações; e as ocorrências de ventos fortes deverão diminuir ao longo do século. Abaixo são apresentadas as principais alterações climáticas projetadas para o concelho de Alfândega da Fé.



Temperaturas elevadas e ondas de calor

- ↪ Aumento do risco de incêndio e ocorrência de incêndios;
 - ↪ Intensificação dos danos para a saúde;
 - ↪ Alterações nos estilos de vida;
 - ↪ Alterações na biodiversidade e no património ambiental e natural;
 - ↪ Danos para a vegetação;
 - ↪ Danos para as cadeias de produção e alterações nos usos de equipamentos;
-

- ↪ Problemas para a saúde, perda de bens e alteração do uso de equipamentos e serviços sendo que os grupos normalmente mais sensíveis (população mais idosa, crianças, populações mais isoladas, indivíduos com mobilidade condicionada ou fisicamente dependentes) continuarão a ser aquelas que apresentam maior vulnerabilidade.



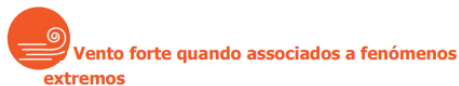
- ↪ Interrupção ou redução do fornecimento de água e/ou redução da sua qualidade;
- ↪ Danos para a vegetação e alterações na biodiversidade;
- ↪ Danos para as cadeias de produção e alterações nos usos de equipamentos;
- ↪ Alterações nos estilos de vida;
- ↪ Alterações no escoamento superficial e na recarga dos aquíferos e, consequentemente, nas disponibilidades de água;
- ↪ Restrições no abastecimento e consumo da água;
- ↪ Diminuição da qualidade dos recursos hídricos;
- ↪ Danos em setores como o turismo, a agricultura e a floresta;
- ↪ Prejuízos para as atividades económicas, aumento dos custos de produção de bens e serviços e aumento dos custos com seguros.



**Precipitação excessiva (cheias/inundações)
devido a fenómenos extremos**

- ↪ Alterações nos estilos de vida;
- ↪ Danos em equipamentos, infraestruturas e vias de comunicação;
- ↪ Danos para as cadeias de produção e alterações nos usos de equipamentos;
- ↪ Danos para a saúde humana;
- ↪ Danos para a vegetação;
- ↪ Danos em setores como o turismo e a agricultura;
- ↪ Problemas para a saúde, perda de bens e alteração do uso de equipamentos e serviços sendo que os grupos normalmente mais sensíveis (população mais idosa, crianças, populações mais isoladas, indivíduos com

mobilidade condicionada ou fisicamente dependentes) continuarão a ser aquelas que apresentam maior vulnerabilidade.



- ↪ Danos em edifícios e infraestruturas;
- ↪ Danos para a vegetação;
- ↪ Alterações nos estilos de vida.

Neste sentido, no PAAC de Alfândega da Fé (2018) são estabelecidas medidas de adaptação para o território concelhio por evento climático, o qual serão apresentadas no quadro abaixo algumas medidas de adaptação.

Quadro 38 | Medidas de Adaptação Climática no concelho de Alfândega da Fé

Evento	Medida de Adaptação
Gelo/Geada/Neve	↪ Pavimentação resistente à neve e gelo; ↪ Aquisição de meios de previsão, sinalização e de resposta a eventos climáticos como neve e o gelo.
Secas	↪ Criação de alternativas ao nível do fornecimento de água (ex: retenção de água pluvial); ↪ Melhorar o uso eficiente da água e reduzir desperdícios; Operacionalização do Plano Municipal de Defesa Contra Incêndios; ↪ Promover o ordenamento florestal e a sua gestão; ↪ Promover a plantação com espécies autóctones, mais adaptadas e menos combustíveis, criando a diversidade de espécies e mosaicos de gestão de combustível; ↪ Aproveitamento da Biomassa Florestal; ↪ Gestão de áreas protegidas e classificadas; ↪ Monitorização, modelação e sistemas de previsão e gestão de desastres; ↪ Promover a eliminação de sobrantes sem recurso à queima; Potenciar o cultivo de terrenos abandonados.

Evento	Medida de Adaptação
Temperaturas baixas/Ondas de Frio	- Renovação de edifícios públicos e de habitação social e utilização destes exemplos como forma de demonstração de boas práticas; - Aplicação de isolamento de paredes, coberturas e chão; - Isolamento de janelas e caixilharias, colocação de vidros duplos e controlo dos ganhos solares através dos vãos envidraçados dotando-os de proteções solares exteriores; - Criar guias Municipais com informação sobre medidas bioclimáticas e estratégias de adaptação em edifícios; - Identificação de zonas de risco – Áreas, focos de População vulnerável e identificação de áreas de emergência; - Educação e capacitação dos Municípios em relação a situações de emergência face a ondas de frio; - Planos de Contingência - Identificação de pessoas mais idosas e outras vulneráveis e assegurar que são contactadas durante uma onda de frio - articulação com serviços de Proteção Civil e Serviços de Assistência social e Direção Geral de Saúde.
Temperaturas Elevadas/Ondas de Calor	- Criação de alternativas ao nível do fornecimento de água (ex: retenção de água pluvial); - Melhorar o uso eficiente da água e reduzir desperdícios; Operacionalização do Plano Municipal de Defesa Contra Incêndios; - Promover o ordenamento florestal e a sua gestão; - Criar sombreamentos no exterior dos edifícios; - Planear novas áreas urbanas tendo em conta a orientação dos edifícios e das ruas; - Implementação de telhados verdes; - Implementação de espaços verdes no interior e nas periferias dos espaços urbanos (zonas e corredores verdes); - Utilização de materiais que promovam o arrefecimento de pavimentos exteriores; - Aumento do arrefecimento por evapotranspiração, com a criação de espaços verdes no interior das cidades e na sua envolvente (árvores, paredes verde e telhados verdes); - Melhoria da eficiência da ventilação natural; - Renovar edifícios públicos e de habitação social e utilizar estes exemplos como forma de demonstração de boas práticas; - Promover a renovação de conjuntos de edifícios de habitação (intervenções em bairros e quarteirões), através da criação de incentivos e colaboração com partes interessadas; - Disseminação de informação sobre a utilização de equipamentos de aquecimento e arrefecimento de elevada eficiência; - Criar guias Municipais com informação sobre medidas bioclimáticas e estratégias de adaptação em edifícios; - Identificação de zonas de risco - Áreas de sobreaquecimento, focos de população vulnerável e identificação de áreas de emergência; - Educação e capacitação dos Municípios em relação a situações de emergência face a ondas de calor; - Planos de Contingência - Identificação de pessoas mais idosas e outras vulneráveis e assegurar que são contactadas durante uma onda de calor - articulação com serviços de Proteção Civil e Serviços de Assistência social e Direção Geral de Saúde.

Evento	Medida de Adaptação
Precipitação excessiva/inundações	~ Promover a limpeza e regularização das linhas de água; ~ Manter uma vegetação adequada; ~ Condicionar a construção em zonas propícias a inundações; ~ Reabilitação de ribeiras, galerias ripícolas e zonas húmidas; ~ Recuperação, melhoramento e conservação das infraestruturas de retenção de água, nomeadamente os regadios agrícolas; ~ Melhoramento das condições de escoamento em zonas críticas; ~ Promoção de sistemas de reutilização de água; ~ Criação de regras específicas para as zonas potenciais de cheias e inundação (licenciamento); ~ Redução de zonas impermeáveis.
Vento	~ Melhor planeamento na eficácia da resposta; ~ Identificação de zonas vulneráveis; ~ Melhoria de estruturas.

Fonte: Adaptado do PAAC de Alfândega da Fé (2018)

No que diz respeito à efetiva aplicação de ações no âmbito das alterações climáticas no concelho de Alfândega da Fé, destaca-se algumas importantes ações do concelho:

- ~ Regeneração urbana – criação de espaços verdes no interior e nas periferias dos espaços urbanos: a regeneração do Parque Verde, o qual a regeneração do espaço verde além de mitigar os efeitos das alterações climáticas, também aumenta a qualidade de vida da população (PAAC de Alfândega da Fé, 2018).
- ~ Elaboração do Plano de Ação para Energia Sustentável e o Clima (PAESC)⁷: o qual define diversas medidas de mitigação e adaptação às alterações climáticas, com o objetivo de aumentar a eficiência energética e de uma produção e utilização mais limpa da energia. O PAESC visa reduzir, pelo menos, 40% das emissões do concelho até 2030 e a implementar ações de adaptação às alterações climáticas.
- ~ Implementação de um lago natural, criação de zonas sombreadas e promoção de projetos relativos à criação de uma floresta multifuncional⁸: o concelho analisado apresenta significativa área florestal, por conseguinte, é vulnerável ao aumento do número de incêndios rurais e a ocorrência de fenómenos extremos de temperatura. Devido a isso, foram desenvolvidos algumas ações-pilotos como a implementação de um lago natural de modo a responder à grande vulnerabilidade do município aos fenómenos da seca e consequente risco de incêndio; criar zona de sombra com a integração de energias renováveis; e promoção de projetos para a criação de uma floresta multifuncional com base em espécies endógenas e promoção da regeneração natural dessas mesmas espécies.

⁷ Disponível em: <https://www.cm-alfandegadafe.pt/pages/2066> (Acedido a 01 de abril de 2024).

⁸ Disponível em: <https://lifeadaptate.eu/pt/projetos-piloto/> (Acedido a 01 de abril de 2024).

Considerando a necessidade de respostas do ordenamento do território aos desafios das alterações climáticas e tendo em conta as capacidades e limitações de intervenção do planeamento territorial no desenvolvimento da sociedade e no conteúdo material e documental do PDM, foram seleccionadas áreas temáticas com indicação de medidas de adaptação e mitigação a considerar na revisão do PDM de Alfândega da Fé, visando dar resposta do ordenamento do território às alterações climáticas (Quadro 39).

Quadro 39 | Áreas temáticas das alterações climáticas e as respostas destas na inserção do planeamento do PDM de Alfândega da Fé

Área Temática	Objetivo	Resposta ao PDM de Alfândega da Fé	Formas de Integração
Riscos / Resiliência Territorial	Conhecer e mapear os riscos e considerar os impactos atuais e futuros das alterações climáticas	Estima-se que os riscos atuais sejam agravados com as alterações climáticas pelo que é fundamental conhecer e mapear as áreas de suscetibilidade a perigos e de risco, regulamentar os usos interditos, permitidos e condicionados, na ótica da precaução, prevenção e adaptação e apontar medidas de atuação concretas e operacionalizáveis, a incluir: a identificação de elementos expostos sensíveis a realocar; o uso de soluções verdes, recorrendo aos serviços e funções dos ecossistemas; o desenvolvimento de soluções tecnológicas e/ou construtivas para proteção.	↪ Relatório de Fundamentação da Proposta: prever opções estratégicas. ↪ Relatório Ambiental: prever como critério ou indicadores de avaliação ambiental, e como indicador de monitorização. ↪ Relatório Ambiental: prever como aspeto crítico para minimizar efeitos negativos no ambiente. ↪ Regulamento: estabelecer índices e/ou indicadores e/ou parâmetros de referência, urbanísticos e/ou de ordenamento. ↪ Planta de Ordenamento: delimitar áreas de salvaguarda (proteção ao risco). ↪ Regulamento: estabelecer índices e/ou indicadores e/ou parâmetros de referência, urbanísticos e/ou de ordenamento. Possibilita a criação de incentivos que visem a adoção de medidas com vista à preservação e qualificação dos valores ambientais (nº 1 e o nº 5 do artigo 6º). ↪ Planta de Ordenamento: delimitação de espaços verdes urbanos. ↪ Programa de Execução: prever a reabilitação e criação de espaços verdes urbanos ou centros cívicos.
Mobilidade Sustentável	Otimização da distribuição territorial de pessoas e suas atividades, visando a redução de deslocações e a opção por modos de transporte mais sustentáveis	O planeamento urbano poderá desempenhar um papel relevante na conceção de um modelo de cidade que emita menos GEE, seja através da poupança energética,	↪ Regulamento: estabelecer categorias e utilizações do uso do solo compatíveis com o uso dominante. ↪ Planta de Ordenamento: identificação das categorias.

Área Temática	Objetivo	Resposta ao PDM de Alfândega da Fé	Formas de Integração
		seja através de recurso a formas urbanas mais sustentáveis, que rentabilizem os recursos. A organização espacial com mistura de usos e a densidade dos núcleos urbanos são fatores muito relevantes no papel que as cidades desempenham em termos de mitigação, na medida em que o aumento da densidade reduz o consumo energético para climatização em edifícios; e potencia uma mobilidade menos emissora de GEE e de poluentes atmosféricos. Um espaço urbano de usos mistos, tendencialmente mais denso, integrado no que se designa por urbanismo de proximidade, em que se conjugam as várias funções urbanas, diminuindo as distâncias entre elas e promovendo espaços de encontro, é mais provável que influencie opções por modos de deslocação mais sustentáveis, estimulando o uso de transportes públicos e o recurso a modos suaves.	↪ Relatório Ambiental: verificar a compatibilidade dos usos do solo.
Serviços dos ecossistemas	Proteger e valorizar os serviços dos ecossistemas	A ocupação e transformação do uso do solo tem vindo a causar uma redução acentuada na extensão dos habitats naturais e um aumento do seu nível de fragmentação, o que constitui uma ameaça à biodiversidade e tem afetado negativamente as funções desempenhadas pelos ecossistemas na produção de bens e serviços indispensáveis às sociedades humanas. Entre estes bens e serviços enquadram-se a formação e manutenção do solo, o controlo de pragas e doenças, a melhoria da qualidade do ar e da água, a produção de alimentos, entre outros, nomeadamente serviços de	↪ Regulamento: Possibilita a criação de incentivos inerentes à adoção de modos de construção mais sustentáveis (nº 1 e o nº 5 do artigo 6º). ↪ Relatório de Fundamentação da Proposta: prever como opção estratégica e como forma de implementação da EEM. ↪ Relatório de Fundamentação da Proposta: prever como opção estratégica. ↪ Programa de Execução: prever como intervenção prioritária do Município. ↪ Plano de Financiamento: prever o investimento.

Área Temática	Objetivo	Resposta ao PDM de Alfândega da Fé	Formas de Integração
		regulação climática e captura de carbono, fundamentais no quadro dos atuais cenários de alterações climáticas. Assim, será fundamental melhorar o conhecimento sobre os ecossistemas e seus serviços, procedendo à sua cartografia e avaliação e promover a sua integração nos processos de ordenamento do território tendo em vista a sua proteção e valorização, incluindo do ponto de vista económico. Nesta perspetiva, enquadra-se a necessidade de serem estabelecidas prioridades para a recuperação e promoção da utilização de infraestruturas verdes como uma rede ecologicamente coerente e estrategicamente planeada, com objetivo de melhorar o estado de conservação dos ecossistemas e sua resiliência e contribuem para a conservação da biodiversidade e benefício das populações.	→ Transpor orientações do quadro estratégico dos IGT de âmbito regional e programas regionais. → Relatório de Fundamentação da Proposta: prever nas opções estratégicas. → Relatório Ambiental: prever como aspeto crítico para minimizar efeitos negativos no ambiente.
Aproveitamento de fontes de energia renovável	Aposta na produção de energia a partir de fontes de energia renovável reduz a necessidade de importar combustíveis fósseis e permitirá uma redução de emissão de GEE.	Segundo o Relatório de Estado do Ambiente, Portugal foi, em 2016, o terceiro país da UE-28 com maior incorporação de energias renováveis na produção de energia elétrica. Esta posição deve-se sobretudo ao contributo das fontes hídrica e eólica. Em 2017, a produção eólica foi responsável por 50,8% da energia elétrica produzida, seguindo-se a componente hídrica. Neste quadro, importará preparar os IGT, quer através da identificação de áreas com potencial energético endógeno, quer através do estabelecimento de diretivas de planeamento e da regulamentação de condições e critérios para a exploração, armazenamento e transporte de energia produzida a partir de fontes renováveis. Importa também incentivar e regulamentar o	→ Regulamento: Possibilita a criação incentivos inerentes à adoção de energias renováveis associadas a edifícios (nº 1 e o nº 5 do artigo 6º). → Relatório de Fundamentação da Proposta: prever nas opções estratégicas. → Relatório Ambiental: prever como critério ou indicadores de avaliação ambiental, e como indicador de monitorização.

Área Temática	Objetivo	Resposta ao PDM de Alfândega da Fé	Formas de Integração
		aproveitamento de energias renováveis em meio urbano, em particular aplicadas em edifícios e estruturas urbanas.	
Eficiência ambiental (energética, hídrica, de solo e materiais)	Reduzir o consumo de recursos primários	As políticas e medidas destinadas a incrementar a eficiência ambiental (otimização da utilização dos recursos naturais primários (energéticos, hídricos, solo e materiais)), constituem um vetor fundamental para fazer face às alterações climáticas, seja do ponto de vista da adaptação, promovendo a eficiente utilização de recursos limitados, seja do ponto de vista da mitigação, porquanto contribuem para a redução do consumo energético e inerente redução de emissões de CO₂. Os instrumentos de planeamento territorial, através do estabelecimento de opções de uso do solo e padrões de funcionamento e organização do território que potenciem a concentração e reabilitação urbana e economias de partilha, poderão contribuir para a concretização destes objetivos. Esta contribuição poderá também passar pelo estabelecimento de regras e parâmetros para o licenciamento das operações urbanísticas que incentivem a adoção de soluções de eficiência energética, hídrica e de materiais nos novos desenvolvimentos territoriais ou na reabilitação e reestruturação de preexistências, assegurando a transição para um modelo de neutralidade carbónica e a introdução de fluxos circulares de reutilização, restauração e renovação dos recursos, num processo integrado (economia circular).	↪ Relatório de Fundamentação da Proposta: prever como opção estratégica. ↪ Programa de Execução: prever como intervenção prioritária do Município. ↪ Plano de Financiamento: prever o investimento.
	Contenção da dispersão urbana	A realidade da ocupação dispersa e fragmentada constitui uma realidade crescente e ocupa relevantes	↪ Regulamento: Possibilita a criação de incentivos inerentes à adoção de promoção / incentivo à

Área Temática	Objetivo	Resposta ao PDM de Alfândega da Fé	Formas de Integração
		áreas do território. Ao aplicar as ações necessárias para limitar a dispersão urbana, trava-se o incentivo a novas construções em novas áreas e a crescente dependência do automóvel individual. Além disso, a multifuncionalidade e a diversidade de usos reduz a necessidade de usar o veículo privado, levando a níveis de congestionamento automóvel e poluição mais baixos, facilitando as viagens pedonais e em bicicleta e, consequentemente, criando bairros mais vivos e com menor impacto ambiental.	reabilitação urbana (público e privado) (nº 5 do artigo 6º). → Relatório de Fundamentação da Proposta: prever nas opções estratégicas. → Plano de Financiamento: prever o investimento para ações de reabilitação e requalificação.

CAPÍTULO XV. CONDICIONANTES

Peças desenhadas de referência para o capítulo

Planta de Condicionantes I e II

XV. 1. SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 97.º do RJGT, o Plano Diretor Municipal é constituído por uma Planta de Condicionantes, onde são identificadas as “*servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento*”.

Neste seguimento, entende-se por servidão administrativa o “*encargo imposto por disposição da lei sobre certo prédio em proveito da utilidade pública de uma coisa. No entanto, este conceito tem evoluído na medida em que, por um lado, a servidão administrativa pode incidir sobre imóvel não considerado prédio ou até sobre um direito e, por outro lado, as servidões administrativas também podem ser constituídas por atos administrativos praticados para o efeito*” (“*Servidões e Restrições de Utilidade Pública*”, 2011, pretérita Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano).

Por seu turno, de acordo com o mesmo autor, deve entender-se como restrição de utilidade pública “*toda e qualquer limitação sobre o uso, ocupação e transformação do solo que impede o proprietário de beneficiar do seu direito de propriedade pleno, sem depender de qualquer ato administrativo uma vez que decorre diretamente da Lei*”.

Ao longo do presente capítulo serão analisadas as condicionantes ao uso do solo, de acordo com a legislação em vigor. As Servidões e Restrições de Utilidade Pública que integram a Planta de Condicionantes correspondem as que à data, se encontram em vigor e que podem constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma de intervenção no concelho de Alfândega da Fé.

Quadro 40 | Servidões administrativas e restrições de utilidade pública do concelho de Alfândega da Fé

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública			
Recursos Naturais	Recursos Hídricos	Domínio Hídrico	Leito e margem das águas fluviais
		Albufeiras	Albufeira classificada Zona terrestre de proteção Zona reservada da zona terrestre de proteção Zona de Proteção da Barragem

Serviços administrativos e restrições de utilidade pública			
			Zona de Respeito da Barragem
	Recursos Geológicos	Perímetro de Proteção de Águas Minerais Naturais	
	Recursos Agrícolas e Florestais	Reserva Agrícola Nacional	
		Perímetro Hidroagrícola de Alfândega da Fé	
		Perímetro Hidroagrícola do Vale da Vilarça	
		Perímetro Hidroagrícola da Camba	
		Infraestruturas dos aproveitamentos hidroagrícolas	
		Regime Florestal	Perímetro florestal da Serra de Bornes
			Cursos de Água da Ribeira da Vilarça
		Espécies Florestais Protegidas por Regime Legal	
		Árvores e arvoredos de interesse público	
	Áreas de Perigosidade de incêndio rural - Classes alta e muito alta		
	Serviços administrativos do SGIFR	Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível	
	Rede primária de Faixas de Gestão de Combustível		
	Rede secundária de Faixas de Gestão de Combustível		
		Rede de pontos de água	
	Recursos Ecológicos	Reserva Ecológica Nacional	
		Rede Natura 2000	
Património Cultural	Imóveis de Interesse Público		
	Imóveis em Vias de Classificação		
	Património Mundial – Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro		
Infraestruturas	Abastecimento de Água		
	Drenagem de Águas Residuais		
	Rede Elétrica		
	Rede Rodoviária Nacional e Regional		
	Estradas nacionais desclassificadas		
	Estradas e Caminhos Municipais		
	Telecomunicações		
	Rede Geodésica		

XV. 1. 1. RECURSOS NATURAIS

XV. 1. 1. 1. Recursos hídricos

Domínio Hídrico

Compreende-se por Domínio Hídrico, o conjunto de bens que pela sua natureza são considerados de uso público e de interesse geral e que por isso mesmo, justificam o estabelecimento de um regime de caráter especial aplicável a qualquer utilização ou intervenção das parcelas de terreno localizados nos leitos das águas do mar, correntes de água, lagos e lagoas bem como as respetivas margens e zonas adjacentes a fim de os proteger (adaptado de DGOTDU, 2011).

Conforme o n.º 1 do artigo 1.º, da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto, estabelece a titularidade dos recursos hídricos, o domínio hídrico público engloba as águas e os respetivos leitos e margens, zonas adjacentes, zonas de infiltração máxima e as zonas protegidas. Em função da titularidade dos recursos hídricos estes classificam-se como recursos dominiais, ou pertencentes ao domínio público, e como recursos patrimoniais, pertencentes a entidades públicas ou particulares.

De acordo com o n.º 1 do artigo 12.º da supracitada Lei, os leitos e margens de águas públicas são “*particulares, sujeitos a servidões administrativas: (...) que forem objeto de desafetação e ulterior alienação, ou que tenham sido, ou venham a ser reconhecidos como privados por força de direitos adquiridos anteriormente, ao abrigo de disposições expressas desta lei, presumindo-se públicos em todos os demais casos*”. Por sua vez, o n.º 2 do artigo 21.º é estabelecido que nessas áreas “*não é permitida a execução de quaisquer obras permanentes ou temporárias sem autorização da entidade a quem couber a jurisdição sobre a utilização das águas públicas correspondentes*”.

Na delimitação dos leitos e margens das águas fluviais considerou-se a base cartográfica homologada, com o devido ajustamento, quando não coincidente, aos cursos de água demarcados no âmbito do processo de transposição da REN Bruta.

Figura 8 | Extrato exemplificativo do ajuste da hidrografia da cartografia de base homologada aos cursos de água da REN



Mais se informa que quando o curso de água da REN estava representado por polígono, este foi considerado ao invés da linha representada na cartografia de base homologada.

Ademais desta compatibilização, foram corrigidas lacunas/omissões para que a rede hidrográfica se apresente coerente, nomeadamente por haver descontinuidade entre as linhas de água, tendo por base o recurso a fotointerpretação⁹ e a cartografia militar.

⁹ Ortos, DGT 2018

Figura 9 | Extrato exemplificativo do ajuste da hidrografia da cartografia de base homologada quando sem continuidade



Face ao exposto, no concelho de Alfândega da Fé são bens patrimoniais sujeitos a servidão administrativa, a margem de 50 metros nas albufeiras de águas públicas e de 10 metros na restante extensão do domínio hídrico.

Legislação / restrição ao uso do solo:

- Lei n.º 54/2005, de 29 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006 de 16 de janeiro e alterada pelas Lei n.º 78/2013, de 21 de novembro, Lei n.º 34/2014, de 19 de junho e Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto: estabelece a titularidade dos recursos hídricos, englobando as águas e “os respetivos leitos e margens, zonas adjacentes, zonas de infiltração máxima e zonas protegidas”. Condiciona as margens das águas não navegáveis nem fluviáveis com uma largura de 10 metros, sendo a ocupação e utilização condicionada à aprovação da Agência Portuguesa do Ambiente.
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 11-A/2006, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e Lei n.º 44/2017, de 19 de junho: aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas. Estabelece a restrição à área

do limite da margem até à linha alcançada pela maior cheia, com período de retorno de 100 anos, ou de uma faixa de 100 metros para cada lado da linha da margem do curso de água quando se desconheça aquele limite.

- ↪ Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 391-A/2007, de 21 de dezembro, Decreto-Lei n.º 98/2008, de 4 de junho, Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho e pelas Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 12/2018, de 2 de março e Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro: estabelece o regime jurídico de utilização dos recursos hídricos.
- ↪ Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro: estabelece o procedimento de delimitação do domínio público hídrico.
- ↪ Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro: fixa as regras do regime jurídico de utilização dos recursos hídricos.

Entidade responsável:

- ↪ Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Albufeiras de Águas Públicas

O regime de proteção de águas públicas de serviço público e de águas públicas é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, sendo aplicado a:

- a) *“Às albufeiras de águas públicas de serviço público, (...), decorrentes da construção de infraestrutura hidráulica, bem como aos respetivos leitos, às margens aos terrenos circundantes, numa faixa que corresponde à zona terrestre de proteção;*
- b) *Às lagoas ou lagos de águas públicas (...), bem como aos respetivos leitos, às margens e aos terrenos circundantes, numa faixa que corresponde à zona terrestre de proteção.”* (n.º 1 do artigo 2º do referido diploma)

De acordo com o disposto na alínea c) do artigo 3.º do mesmo diploma, compreende-se por albufeiras de águas públicas de serviço público, as albufeiras que resultam do armazenamento de águas públicas e que têm por finalidades principais o abastecimento público, a rega ou a produção de energia. No artigo 7.º do supracitado Decreto-Lei, as albufeiras de águas públicas são classificadas como:

- ↪ *“Albufeiras de utilização protegida: aquelas que se destinam ao abastecimento público onde se prevê venham a ser utilizadas para esse fim e aquelas onde a conservação dos valores naturais determina a sua sujeição a um regime de*

proteção mais elevado, designadamente as que se encontram inseridas em áreas classificadas, tal como definidas na Lei da Água;

- ↪ *Albufeiras de utilização condicionada: aquelas que apresentam condicionamentos naturais que aconselham a imposição de restrições às atividades secundárias, designadamente as que apresentam superfície reduzida, obstáculos submersos, margens declivosas, dificuldades de acesso, ou quaisquer características que possam constituir um risco na sua utilização, bem como as que se localizem em situação fronteira, e aquelas que estejam sujeitas a variações significativas ou frequentes de nível ou a alterações do potencial ecológico e do estado químico;*
- ↪ *Albufeiras de utilização livre: aquelas que não são suscetíveis de classificação nos tipos previstos nas alíneas anteriores, apresentando outras vocações, designadamente turística e recreativa”.*

Quanto a zona de proteção da barragem e dos órgãos de segurança de utilização da albufeira, corresponde, segundo a alínea z) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, à “*faixa delimitada a montante da barragem, no plano de água, definida com o objetivo de salvaguardar a integridade da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira e garantir a segurança de pessoas e bens*” e, de acordo com a alínea a) do referido artigo, a zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira integra a “*faixa delimitada a jusante da barragem, na zona terrestre de proteção, definida com o objetivo de salvaguardar a integridade da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira e garantir a segurança de pessoas e bens*”. Para as referidas zonas são consideradas como interditas algumas atividades listadas a seguir.

Quadro 41 | Atividades interditas nas zonas de proteção e de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira

Albufeira	NPA
Zona de Proteção da Barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira (artigo 23º)	a) A prática balnear, incluindo banhos ou natação; b) A pesca; c) A realização de competições desportivas ou de atividades ou desportos náuticos, tais como remo, vela, prancha à vela, windsurf, canoagem, mota de água ou jet-ski; d) A navegação de qualquer tipo de embarcações, com exceção de embarcações destinadas à fiscalização, à manutenção ou a operações de emergência.
Zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira (artigo 24º)	Edificação, com exceção das obras que forem necessárias ao funcionamento da infraestrutura hidráulica.

Fonte: Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio.

A respeito da zona de proteção e zona de respeito da barragem Salgueiro, Alfândega da Fé/Esteveíinha e Sambade, foram consultadas as entidades gestoras, segundo orientações da APA, que informaram que não se encontram definidas estas zonas nas três albufeiras, pelo que as mesmas não serão representadas na Planta de Condicionantes I.

Figura 10 | Resposta das Águas do Norte sobre a zona de proteção e zona de respeito da barragem de Sambade

Exmos. Senhores,

Relativamente ao assunto em título, cumpre-nos comunicar a V. Ex.^a que, nem o Projeto de Execução nem o EIA da Barragem de Sambade, incluíam a informação relativa à Zona Terrestre de Proteção da Albufeira e Zona de Respeito da Barragem e dos Órgãos de Segurança da Albufeira. Estamos a tentar elaborar uma proposta de delimitação que não passa de proposta uma vez que a mesma não tem aprovação da autoridade da água para podermos "oficializar" a mesma. De qualquer das formas, não temos ainda esta informação disponível.

No que diz respeito às servidões (SRUP) constituídas a favor da Águas do Norte, enviamos em anexo uma *shapefile* com a delimitação das parcelas e a indicação do Despacho que lhe deu origem.

Estamos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional.

Cumprimentos,

Rui Leite

Coordenador de Gestão de Ativos e Engenharia - SIG



Fonte: Extrato do email de 04/07/2024.

Figura 11 | Resposta das Águas do Norte sobre a zona de proteção e zona de respeito da barragem de Salgueiro e Alfândega da Fé/Esteveinha

Exmo. Senhor
Arqt. Rui Gonçalves

Em resposta ao vosso email infra esta Direção-Geral informa que não possui a cartografia da Zona Terrestre de Proteção da Albufeira e Zona de Respeito da Barragem e dos Órgãos de Segurança da Albufeira, do Salgueiro e da Esteveinha, uma vez que à data dos projetos destas barragens não se encontrava em vigor o diploma que estabelece nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 107/2009 as referidas zonas.

Acresce o facto destas albufeiras não terem Plano de Ordenamento (POAAP), no âmbito dos quais tais zonas são objetos da respetiva delimitação.

Com os melhores cumprimentos.

Beatriz Paz

Beatriz Capitolina F. S. Janela Paz
DSTAR / Divisão de Ordenamento do Espaço Rural
Tel. (+351) 218442334
<http://www.dqadr.gov.pt>



Fonte: Extrato do email de 09/04/2024.

Os Planos de Ordenamento de Albufeiras compreendem uma área na qual se integra o plano de água e a zona envolvente de proteção numa faixa de 500 m ou 100 m, contados a partir do Nível de Pleno Armazenamento (NPA) da albufeira (Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio). Os planos de ordenamento de albufeiras são os únicos planos em que os objetivos de planeamento se orientam sobretudo para o ordenamento do plano de água e, a partir daí, se extrapolam as regras para uso, ocupação e transformação do solo na sua envolvente. Neste sentido é determinante que seja estabelecido um zonamento que respeite a capacidade de carga do meio hídrico, quer em termos físicos quer em termos de qualidade.

Quadro 42 | Identificação da Albufeiras de Águas Públicas existentes em Alfândega da Fé

Albufeira	NPA	Classificação
Camba	620,43m	Não classificada
Esteveinha	625,50m	Albufeira Protegida (Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio)
Santa Justa	259,0m	Não classificada
Salgueiro	222,0m	Albufeira Protegida (Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio)
Sambade	732,0m	Albufeira Protegida (Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio)
Baixo Sabor	234,0m	Albufeira Protegida (Portaria n.º 91/2010, de 11 de fevereiro)

Legislação / restrição ao uso do solo:

- DL n.º 107/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março – Aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público. Estabelece como zona terrestre de proteção para as albufeiras de águas públicas a largura de 500 m a partir do NPA e como zona reservada a largura de 100 m a partir do NPA. É também estabelecido a obrigatoriedade da definição de uma zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira, sendo prevista nos projetos de construção de barragens e também identificada no respetivo POAAP.
- Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio – Reclassifica as albufeiras de águas públicas de serviço público.
- Portaria n.º 91/2010, de 11 de fevereiro – Procede à classificação da Albufeira do baixo Sabor (escalão Montante), como albufeira protegida. Determina a sua capacidade de armazenamento assim como o seu NPA.

Identificação:

- Albufeira Classificada (a saber: Salgueiro, Alfândega da Fé/Esteveinha, Sambade, Burga, Baixo Sabor (Escalão de montante) e Vale Covo/Salgueiral);
- Zona Terrestre de Proteção;
- Zona Reservada da Zona Terrestre de Proteção;

- ↪ Zona de Proteção da Barragem (a saber: Salgueiro, Alfândega da Fé/Esteveíinha e Sambade) – sem delimitação na Planta de Condicionantes, por falta de informação.
- ↪ Zona de Respeito da Barragem (a saber: Salgueiro, Alfândega da Fé/Esteveíinha e Sambade) – sem delimitação na Planta de Condicionantes, por falta de informação.

Entidade:

- ↪ Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

XV. 1. 1. 2. Recursos geológicos

Águas Minerais Naturais

As águas minerais naturais são consideradas “*águas bacteriologicamente própria, de circulação subterrânea, com particularidades físico-químicas estáveis na origem dentro da gama de flutuações naturais, de que resultam propriedades terapêuticas ou simplesmente efeitos favoráveis à saúde*” (alínea b) do artigo 2.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho).

O mesmo diploma legal estabelece no artigo 46.º que a “*a exploração de águas minerais naturais deve desenvolver-se no âmbito de um perímetro de proteção, fixado com base em estudos hidrogeológicos, destino a garantir a disponibilidade e características da água, bem como as condições para uma adequada exploração*” e que o perímetro proteção “*compreende uma zona imediata, uma zona intermédia e uma zona alargada*”.

Identificação:

- ↪ Zona alargada de proteção de água mineral natural – Águas de Bem Saúde, HM0050000, fixada pela Portaria n.º 77/97, de 31 de janeiro.

Entidade:

- ↪ Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).
-

XV. 1. 1. 3. Recursos agrícolas e florestais

Reserva Agrícola Nacional

A RAN em vigor do concelho de Alfândega da Fé foi delimitada em conformidade com o atual Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJAN), nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março (alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro), tendo sido publicada na planta de condicionantes do referido plano em 2014.

Está definido no n.º 1 do artigo 2.º do RJAN *que “as áreas da RAN devem ser afetas à atividade agrícola e são áreas non aedificandi, numa ótica de uso sustentado e de gestão eficaz do espaço rural”*.

Conforme estabelece no artigo 21.º do RJAN, as áreas em RAN são reservadas ao uso agrícola, ficando interditas *“todas as ações que diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício da atividade agrícola”*, tais como:

- ↪ *“Operações de loteamento e obras de urbanização, construção ou ampliação, com exceção das utilizações previstas no artigo seguinte;*
- ↪ *Lançamento ou depósito de resíduos radioativos, resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais ou outros produtos que contenham substância ou microrganismos que possam alterar e deteriorar as características do solo;*
- ↪ *Aplicação de volumes excessivos de lamas nos termos da legislação aplicável, designadamente resultantes da utilização indiscriminada de processos de tratamento de efluentes;*
- ↪ *Intervenções ou utilizações que provoquem a degradação do solo, nomeadamente erosão, compactação, desprendimento de terras, encharcamento, inundações, excesso de salinidade, poluição e outros efeitos perniciosos;*
- ↪ *Utilização indevida de técnicas ou produtos fertilizantes e fitofarmacêuticos;*
- ↪ *Deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos”*.

Eventualmente são admissíveis utilizações não agrícolas em áreas afetas à RAN *“quando, cumulativamente, não causem graves prejuízos para os objetivos a que se refere o artigo 4.º e não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar-se nas terras e solos classificados como de menor aptidão”* (n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro).

Determina o RJAN que as áreas da RAN são obrigatoriamente identificadas na planta de condicionantes dos PMOT, sendo esse o meio de publicitação e de vinculação dos particulares.

Identificação:

- ↪ Com o início do processo da revisão do PDM, procedeu-se à redelimitação da RAN, nos termos da metodologia da DRAPN, estando presente na Planta de Condicionantes I a RAN Final, aprovado pela tutela.

Entidade:

- ↪ CCDR-N Agricultura;
- ↪ DGADR – Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- ↪ Entidades Regional e Nacional da RAN.

Obras de Aproveitamento Hidroagrícola

Os aproveitamentos hidroagrícolas regem-se pelo regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril.

São consideradas de fomento hidroagrícola as obras de aproveitamento de águas do domínio público para rega, enateiramento ou colmatagem, drenagem, enxugo e defesa dos terrenos para fins agrícolas, adaptação ao regadio das terras beneficiadas, melhoria de regadios existentes e a conveniente estruturação agrária.

No que respeita à proteção das infraestruturas dos aproveitamentos hidroagrícolas, referir que o artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 84/82 de 4 de novembro, indica que nenhum beneficiário, sem prejuízo do que a lei determinar quanto a certas espécies, poderá efetuar plantações de árvores a menos de 5 m dos elementos das redes de rega e de enxugo.

Com o início do processo da revisão do PDM, foi opção do Município proceder à expansão urbana para áreas afetadas aos aproveitamentos hidroagrícolas. Nesse sentido, foram elaborados dossier autónomos para cada aproveitamento hidroagrícola, que representa os casos de conflito e as respetivas justificações/fundamentação, que acompanha a respetiva proposta.

A DGADR analisou a proposta, a deu parecer favorável às propostas de exclusão, contudo nessas áreas que serão excluídas as operações urbanísticas de construção ou de transformação/alteração admitidas, estão sujeitas à prévia exclusão do aproveitamento hidroagrícola, nos termos do Artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, e do Decreto Regulamentar n.º 2/93 de 3 de fevereiro. A exclusão dessas áreas terá de garantir a integridade das infraestruturas do aproveitamento hidroagrícola existente, bem como, as respetivas faixas de proteção respetivas, de 5 m para cada lado do eixo das mesmas. A exclusão só é eficaz, ou seja, só produz efeitos, na alteração da área beneficiada do prédio em causa, após o pagamento à DGADR do montante compensatório fixado no despacho de exclusão. A exclusão implica a perda dos direitos para a área excluída, designadamente, o direito à água para rega, bem como,

cessação dos deveres do proprietário para a área excluída. A exclusão deve ser prévia ao licenciamento da operação urbanística, admitida para a classe/categoria de espaço em que se insere, uma vez que até que ocorra a conclusão da exclusão, a área está sujeita ao RJOAH, o qual no seu Artigo 95.º proíbe toda e qualquer construção, atividade ou utilização não agrícola dos prédios da área beneficiada do AH, com exceção das construções admitidas como complementares da atividade agrícola no prédio.

Desta forma, estas áreas a excluir estarão representadas na Planta de Ordenamento II e na Planta de Condicionantes I, com grafismo próprio e com normativo adequado no Regulamento.

Identificação:

- ↪ Perímetro Hidroagrícola de Alfândega da Fé (Grupo II), delimitação aprovada pelo Despacho n.º 10903/2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 162, de 23 de agosto de 2013. Regulamento Definitivo publicado pelo Regulamento (extrato) n.º 310/2015, no DR, 2.ª Série, n.º 109, de 05/06/2015.
- ↪ Perímetro Hidroagrícola do Vale da Vilarça (Grupo II), classificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2013, de 9 de maio de 2013. Os Despachos n.º 5043/2014 de 09 de abril e n.º 3991/2017, de 10 de maio fixam o seu limite.
- ↪ Perímetro Hidroagrícola de Camba (Grupo IV). O Anúncio (extrato) n.º 1167/2008, de 22 de fevereiro, constitui a Associação Junta de Agricultores dos Regadios de Cambas.
- ↪ Infraestruturas dos aproveitamentos hidroagrícolas sujeitas a servidão ao abrigo do RJOAH.

Entidade:

- ↪ CCDR-N Agricultura;
- ↪ DGADR – Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Espécies Florestais Protegidas por Regime Legal

O Decreto-Lei n.º 169/2001, publicado a 25 de maio de 2001, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, estabeleceu-se as medidas de proteção ao sobreiro, como medida de reforço a proteção desta espécie.

No termos da alínea q) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, considera-se por povoamento de sobreiro, de azinheira ou misto *“a formação vegetal com área superior a 0,50 ha e, no caso de estruturas, com largura superior a 20 m, onde se verifica presença de sobreiros ou azinheiras associados ou não entre si ou com outras espécies, cuja densidade satisfaz os seguintes valores mínimos:*

- *“50 árvores por hectare, no caso de árvores com altura superior a 1 m, que não atingem 30 cm de perímetro à altura do peito;*
- *30 árvores por hectare, quando o valor médio do perímetro à altura do peito das árvores das espécies em causa se situa entre 30 cm e 79 cm;*
- *20 árvores por hectare, quando o valor médio do perímetro à altura do peito das árvores das espécies em causa se situa entre 80 cm e 129 cm;*
- *10 árvores por hectare, quando o valor médio do perímetro à altura do peito das árvores das espécies em causa é superior a 130 cm”.*

Ainda de acordo com o mesmo diploma legal, nos povoamentos de sobreiros, de azinheira e/ou mistos não são permitidas conversões, com exceção para as condições descritas no n.º 2 do artigo 2.º, e o corte ou arranque de sobreiros e azinheiras em povoamentos ou isolados carece de autorização, nos termos do artigo 3.º.

No que respeita à alteração do uso do solo, o artigo 4.º, estabelece que *“ficam vedadas por um período de 25 anos quaisquer alterações do uso do solo em áreas ocupadas por povoamentos de sobreiro ou azinheira que tenham sofrido conversões por:*

- *Terem sido percorridas por incêndio (...);*
- *Terem sido realizados cortes ou arranques não autorizados;*
- *Ter ocorrido anormal mortalidade ou depreciação do arvoredo em consequência de ações ou intervenções por qualquer forma prejudiciais que determinaram a degradação das condições vegetativas ou sanitárias do povoamento”.*

Ainda conforme o artigo 5.º, nomeadamente sobre o arranque ilegal, *“nos terrenos em que tenha ocorrido corte ou arranque ilegal de povoamento de sobreiro ou azinheira é proibido, pelo prazo de 25 anos a contar da data do corte ou arranque:*

- a) Toda e qualquer conversão que não seja de imprescindível utilidade pública;*
 - b) As operações relacionadas com edificação, obras de construção, obras de urbanização, loteamentos e trabalhos de remodelação dos terrenos, de acordo com o definido nas alíneas a), b), h), i) e l) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro;*
 - c) A introdução de alterações à morfologia do solo ou do coberto vegetal;*
 - d) O estabelecimento de quaisquer novas atividades, designadamente agrícolas, industriais ou turísticas.”*
-

Por sua vez, o azevinho, sendo já poucos os locais onde é possível encontrá-lo de forma espontânea, constitui uma espécie a proteger. O enquadramento legal da proteção desta espécie é dado pelo Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro, que proíbe, em todo o território do continente, o arranque, corte total ou parcial, o transporte e a venda do azevinho espontâneo (*lex Aquifolium*), exceto quando é indispensável à realização de obras públicas ou privadas de interesse geral, sendo estas ações fiscalizadas e autorizadas pela entidade competente (artigo 1.º).

Corresponde a uma condicionante não cartografada, pelo que a aplicação desta servidão decorre da lei geral, uma vez que não existe registo cartográfico desta espécie que possibilite a sua representação cartográfica.

Identificação:

- ↪ Corresponde a uma condicionante não cartografada, pelo que a aplicação desta servidão decorre da lei geral, uma vez que não existe registo cartográfico desta espécie que possibilite a sua representação cartográfica.

Entidade:

- ↪ Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.).

Regime Florestal

Segundo o Decreto de 24/12/1901, o Regime Florestal corresponde ao conjunto de disposições destinadas a assegurar não só a criação, exploração e conservação da riqueza silvícola, sob o ponto de vista da economia nacional, mas também o revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública, e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas, e das areias, no litoral marítimo (parte IV, artigo 25.º, do Decreto de 24 de dezembro de 1901).

Identificação:

- ↪ Perímetro Florestal da Serra de Bornes, submetido a regime florestal parcial, deliberação do ICNF, I.P., nº 717/2017, de 29 de julho de 2017, publicada no Diário de República nº 144, 2ª série, de 27 de julho de 2017.
- ↪ Cursos de Água Tributários da Ribeira da Vilarça, bem como seus afluentes e subafluentes (Decreto n.º 41845, de 9 de setembro de 1958).

Entidade:

- ↪ Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.).

Árvores e Arvoredos de Interesse Público

A Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, aprova o regime jurídico da classificação de arvoredos de interesse público (revoga o Decreto-Lei n.º 28 468, de 15 de fevereiro de 1938). São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o arvoredo de interesse público, designadamente:

- a) O corte do tronco, ramos ou raízes;
- b) A remoção de terras ou outro tipo de escavação, na zona de proteção;
- c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza, e a queima de detritos ou outros produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona de proteção;
- d) Qualquer operação que possa causar dano, mutilar, deteriore ou prejudique o estado vegetativo dos exemplares classificados.

Identificação:

- Árvore isolada, *Quercus Suber L.* (KNJ1/351), localizada na freguesia de Alfândega da Fé na Quinta de Zacarias – Classificação em D.R. n.º 120 II Série de 24/05/2000.

Entidade:

- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.).

Áreas de Perigosidade de Incêndio Rural – classes alta e muito alta

Dada a abrangência dos espaços florestais no território nacional, onde constituem dois terços da sua área, e a consciência de que os incêndios rurais constituem uma séria ameaça à floresta portuguesa, são crescentes as medidas e políticas de defesa da floresta contra incêndios com uma perspetiva holística da gestão do território.

Em vigor desde 1 de janeiro de 2022, o Decreto-Lei n.º 82/2021 institui áreas prioritárias de prevenção e segurança que integram “os territórios correspondentes às classes de perigosidade «alta» e «muito alta» (...)” (artigo 42º, n.º 1).

O diploma impõe algumas condicionantes a edificação nas áreas prioritárias de prevenção e segurança no seu artigo 60º, nomeadamente:

“1- Nas áreas das APPS correspondentes às classes de perigosidade de incêndio rural «elevada» e «muito elevada», delimitadas na carta de perigosidade de incêndio rural ou já inseridas na planta de condicionantes do plano territorial

aplicável, nos termos do n.º 6 do artigo 41.º, em solo rústico, com exceção dos aglomerados rurais, são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento e obras de edificação.”

Entretanto correspondem a exceções a interdição estabelecida no número anterior:

“a) Obras de conservação e obras de escassa relevância urbanística, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação (...);

b) Obras de reconstrução de edifícios destinados a habitação própria permanente ou a atividade económica objeto de reconhecimento de interesse municipal, quando se mostrem cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

i) Ausência de alternativa de realocização fora de APPS;

ii) Afastamento à extrema do prédio nunca inferior a 50 m, podendo o mesmo ser obtido através de realocização da implantação do edifício, sem prejuízo de situações de impossibilidade absoluta com ausência de alternativa habitacional, expressamente reconhecidas pela câmara municipal competente;

iii) Medidas de minimização do perigo de incêndio rural a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício;

iv) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;

v) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro;

c) Obras com fins não habitacionais que pela sua natureza não possuam alternativas de localização, designadamente infraestruturas de redes de defesa contra incêndios, vias de comunicação, instalações e estruturas associadas de produção e de armazenamento de energia elétrica, infraestruturas de transporte e de distribuição de energia elétrica e de transporte de gás e de produtos petrolíferos, incluindo as respetivas estruturas de suporte, instalações de telecomunicações e instalações de sistemas locais de aviso à população;

d) Obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, desde que a câmara municipal competente reconheça o seu interesse municipal e verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

i) Inexistência de alternativa adequada de localização fora de APPS;

ii) Adoção de medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 100 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;

iii) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;

iv) Inadequação das edificações para uso habitacional ou turístico." (n.º 2, artigo 61º)

As condicionantes para as edificações fora da APPS aplicam-se as obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais, que devem cumprir condições cumulativas elencadas no n.º 1, artigo 62º do mesmo diploma:

a) Adoção pelo interessado de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;

b) Afastamento à extrema do prédio, ou à extrema de prédio confinante pertencente ao mesmo proprietário, nunca inferior a 50 m;

c) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;

d) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.

Identificação:

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho, na presente revisão do PDM, será utilizada a carta de perigosidade de incêndio rural, do PDMFCI de Alfândega da Fé vigente.

Entidade da Tutela:

- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.).

Servidões administrativas do SGIFR

O artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, refere as servidões administrativas relativas à rede primária de faixas de gestão de combustível, pelas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, pela rede secundária de faixas de gestão de combustível, pela rede de pontos de água e pela RNPV.

Assim, o mesmo artigo refere o seguinte:

a) Na rede primária de faixas de gestão de combustível e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, a tomada de posse administrativa pela entidade responsável pela execução das faixas de gestão de combustível, para execução das faixas de gestão de combustível determinadas nos termos do n.º 4 do artigo 48.º ou dos mosaicos de gestão de combustível determinados nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 52.º, podendo aplicar -se, com as devidas adaptações, o regime das expropriações previsto no Decreto -Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, na sua redação atual;

b) Na rede secundária de faixas de gestão de combustível, o dever de facultar, aos terceiros responsáveis pela execução dos deveres de gestão de combustível a cargo das entidades gestoras das infraestruturas e dos estabelecimentos de atividades económicas, equipamentos e centrais eletroprodutoras, nos termos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 49.º, o acesso aos terrenos necessários para o efeito, mediante notificação com antecedência mínima de 10 dias úteis;

c) Na rede de pontos de água prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 46.º, os deveres de:

i) Facultar o uso dos terrenos necessários para instalação do ponto de água;

ii) Facultar o acesso aos pontos de água por parte das entidades responsáveis pela sua manutenção e permissão de acesso e utilização dos mesmos por parte das forças envolvidas nas fases de prevenção, pré-supressão ou supressão e socorro do SGIFR;

iii) Proceder à manutenção da infraestrutura, executando o corte de árvores ou removendo qualquer estrutura ou instalação que interfira com o acesso e visibilidade do ponto de água, designadamente por meios aéreos,

mediante notificação da GNR, devendo o corte ou remoção estar concluídos até ao dia 15 de abril de cada ano;

Identificação:

- ↪ Na presente revisão do PDM, a informação relativa a estas servidões será oriunda do PMDFCI em vigor no concelho:
 - Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível;
 - Rede primária e secundária de Faixas de Gestão de Combustível;
 - Rede de pontos de água.

Entidade da Tutela:

- ↪ Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.).

XV. 1. 1. 4. Recursos ecológicos

Reserva Ecológica Nacional

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN, Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto), esta reserva compreende uma *“estrutura biofísica que integra o conjunto de áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicas ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial”*, sendo ainda definida como *“uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial que estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo identificando os usos e as ações compatíveis com objetivos desse regime nos vários tipos de áreas”* (n.º 2 do artigo 2.º).

De acordo com o n.º 1 do artigo 20.º do referido regime, os “usos e as ações de iniciativa pública ou privada” sendo interditos nas áreas afetas à REN:

- a) *“Operações de loteamento*
 - b) *Obras de urbanização, construção ou ampliação;*
 - c) *Vias de comunicação;*
 - d) *Escavações e aterros;*
-

- e) *Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do uso do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais”.*

Ficam excluídos desta interdição geral, os usos e as ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais da REN (n.º 2 do artigo 20.º do RJREN). Integradas nessa exceção encontram-se as operações de loteamento, desde que as áreas abrangidas por REN “*não sejam destinadas a usos ou ações incompatíveis com objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais*” (n.º 1 do artigo 26.º do RJREN). Face ao exposto, em contraposição ao legalmente estipulado para a RAN, as áreas de REN podem localizar-se dentro dos perímetros urbanos identificados em PMOT, desde que apresentem usos compatíveis com os seus objetivos.

Identificação:

Com o início do processo da revisão do PDM, procedeu-se transposição da REN em vigor para a nova cartografia de base. Desta forma, a REN representada na Planta de Condicionantes corresponde à REN Final e respetivas propostas de exclusão.

Entidade:

- ↳ CCDR – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Rede Natura 2000

A Rede Natura 2000 (RN 2000) pode ser entendida como “*uma rede ecológica para o espaço comunitário da União Europeia resultante da aplicação das Diretivas n.º 79/409/CEE (Diretiva Aves) e n.º 92/43/CEE (Diretiva Habitats) que tem como finalidade assegurar a conservação a longo prazo das espécies e dos habitats mais ameaçados da Europa, contribuindo para parar a perda da biodiversidade. Constitui o principal instrumento para a conservação da natureza na União Europeia*” (ICNF, I.P.).

A Rede Natura 2000 compreende as áreas classificadas como Zonas Especiais de Conservação (ZEC¹⁰) e as áreas classificadas como Zonas de Proteção Especial (ZPE), estabelecidas em resultado da transposição para o direito nacional do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro. As ZEC foram criadas ao abrigo da Diretiva Habitats, visando contribuir para garantir a conservação dos habitats

¹⁰ O Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, procede à classificação dos sítios de importância comunitária (SIC) do território de Portugal Continental (conforme designado em seu Anexo I), como zonas especiais de conservação (ZEC).

naturais e das espécies faunísticas e florísticas e as ZPE foram estabelecidas ao abrigo da Diretiva Aves, com o intuito de assegurar, fundamentalmente, a conservação das espécies de aves e respetivos habitats.

Identificação:

- ↪ Zona de Proteção Especial (ZPE) – PTZPE0037 Rios Sabor e Maçãs (Decreto de Lei n.º 384-B/99 de 23 de setembro de 1999);
- ↪ Zonas Especiais de Conservação (ZEC) – PTCON0021 Rios Sabor e Maçãs (Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março).

Entidade:

- ↪ Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.).

XV. 1. 2. PATRIMÓNIO CULTURAL

XV. 1. 2. 1. Imóveis classificados ou em vias de classificação

A Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, constitui a Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural, determinando que *“integram o património cultural todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devam ser objeto de especial proteção e valorização”* (n.º 1 do artigo 2.º).

O mesmo diploma legal estabelece ainda, que os bens imóveis podem pertencer às categorias de monumento, conjunto ou sítio, podendo ser classificados como imóveis de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal (artigo 15.º). Os bens imóveis classificados, ou em vias de classificação, beneficiam, automaticamente, de uma zona geral de proteção de 50 m, contados a partir dos seus limites externos, podendo ainda conter uma Zona Especial de Proteção, que podem incluir zonas non aedificandi (artigo 43.º).

A classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda, encontra-se estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro e 265/2012, de 28 de dezembro. Este diploma introduz o conceito de zona especial de proteção provisória que *“é fixada quando a zona geral de proteção se revele insuficiente ou desadequada para a proteção e valorização do bem imóvel”* (n.º 2 do artigo 38.º). Relativamente à ZEP o diploma estabelece o seu conteúdo, bem como o procedimento de constituição.

Relativamente aos imóveis de interesse municipal, os procedimentos são semelhantes aos dos restantes, com as devidas adaptações, naturalmente, sendo enfatizado que estes *“podem dispor de uma zona especial de proteção provisória ou de uma zona especial de proteção, quando os instrumentos de gestão territorial não assegurem o enquadramento necessário á proteção e valorização do bem imóvel, mediante deliberação do órgão autárquico competente”* (artigo 58.º).

Identificação:

- ↪ Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro, conforme Portaria n.º 122/2024, DR, 2.ª Série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2024;
- ↪ Listagem de imóveis classificados e em vias de classificação presente no capítulo VIII. Património Cultural e no Anexo V do Regulamento.

Entidade:

- ↪ Património Cultural, I.P.;
- ↪ Unidade de Cultura da CCDR-N, como entidade da tutela das Zonas Gerais de Proteção e das Zonas Especiais de Proteção dos elementos patrimoniais classificados.

XV. 1. 3. INFRAESTRUTURAS

XV. 1. 3. 1. Abastecimento de água

A constituição de servidões relativas ao sistema de abastecimento de água segue o regime previsto pelo Decreto-Lei n.º 34.021, de 11 de novembro de 1944 conjugado com o regime geral de constituição de servidões que resulta do Código das Expropriações e com Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro (DGOTDU, 2011).

Identificação:

- ↪ Despacho n.º 8383/2010, de 18 de maio – identifica as áreas de implantação da conduta adutora do subsistema de abastecimento de água de Sambade, com vista à constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, sobre 22 parcelas de terreno, a localizar nas freguesias de Alfândega da Fé, Sambade e Vales.
- ↪ Despacho n.º 14865/2014, de 9 de dezembro – identifica as áreas de implantação da conduta adutora do subsistema de abastecimento de água de Sambade, com vista à constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, sobre as parcelas de terreno localizadas na freguesia de Sambade.

Entidade:

- ↳ Águas do Norte, S.A.

XV. 1. 3. 2. Drenagem de águas residuais

O sistema de drenagem das águas residuais corresponde à rede fixa de coletores que fazem afluir as águas residuais a uma estação de tratamento ou a um ponto de descarga, juntamente com os componentes de transporte e elevação que a integram.

A constituição de servidões relativas ao sistema de drenagem e de tratamento de águas residuais urbanas segue o regime previsto pelo Decreto-Lei n.º 34.021, de 11 de novembro de 1944 conjugado com o regime geral de constituição de servidões que resulta do Código das Expropriações e com Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro (DGOTDU, 2011).

Identificação:

- ↳ Despacho n.º 19507/2007, de 29 de agosto – requerer a declaração de utilidade pública da servidão administrativa sobre três parcelas de terreno situadas na freguesia e concelho de Alfândega da Fé tendo em vista a execução da obra de construção das condutas elevatórias, emissários e descargas de emergência do subsistema de águas residuais de Alfândega da Fé.
- ↳ Despacho n.º 14039/2010, de 7 de setembro – constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com carácter de urgência, sobre duas parcelas de terreno, a localizar na freguesia de Sambade, pertencente ao concelho de Alfândega da Fé.

Entidade:

- ↳ Águas do Norte, S.A.

XV. 1. 3. 3. Rede elétrica

A legislação em vigor estabelece um sistema elétrico nacional integrado, no qual as atividades de produção e comercialização são exercidas em regime de livre concorrência mediante a atribuição de licenças, em consequência de concurso. Assim, ficou constituída a RESP – Rede Elétrica do Serviço Público, da qual faz parte a Rede Nacional de Transporte de eletricidade (RNT) e a RND - Rede Nacional de Distribuição de eletricidade.

A REN - Rede Elétrica Nacional, S.A. é concessionária da RNT em que se incluem as subestações, postos de corte e as linhas de tensão igual ou superior a 110 Kv, as interligações as instalações necessárias para operar a rede e a rede de

telecomunicações em segurança. Por sua vez a E-REDES é a concessionária da RND, que inclui as infraestruturas de tensão igual ou inferior a 110 kV.

Assim, entende-se por:

- Muito Alta Tensão (MAT) a tensão superior a 110 kV;
- Alta Tensão (AT) a tensão superior a 45 kV e igual ou inferior a 110 kV;
- Média Tensão (MT) a tensão superior a 1 kV e igual ou inferior a 45 kV;
- Baixa Tensão (BT) a tensão até 1 kV.

Com o licenciamento das infraestruturas da RNT ficam constituídas servidões de utilidade pública nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que menciona a necessidade da entidade responsável pelas redes de transporte e distribuição de energia elétrica proceder:

i) No caso de linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em muito alta tensão e em alta tensão, a gestão do combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores, acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um dos lados;

ii) No caso de linhas de distribuição de energia elétrica em média tensão, a gestão de combustível numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 7 m para cada um dos lados;

iii) No caso de linhas de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, com cabos condutores sem isolamento elétrico, a gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a 3 m para cada um dos lados da projeção vertical do cabo condutor;

O Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com as diversas alterações introduzidas respetivamente pelos Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, que determina a existência de corredores de proteção para linhas de alta tensão e o Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de novembro de 1960, que determina a existência de servidões de passagem para instalações de redes elétricas. Aplicável à constituição de servidões por força do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 182/95.

Importa ainda mencionar o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional.

Pelos vários decretos os afastamentos mínimos resultantes dos Regulamentos de Segurança são restrições que devem ser observadas aquando da instalação das redes elétricas ou no ato do licenciamento de edificações a localizar na proximidade das linhas elétricas existentes.

Entidade:

- ↪ REN – Rede Elétrica Nacional responsável pela Rede Nacional de Transporte de Eletricidade;
- ↪ E-REDES responsável pelas linhas de alta tensão.

XV. 1. 3. 4. Rede rodoviária nacional, estradas regionais e estradas desclassificadas sob a jurisdição das Infraestruturas de Portugal, S.A.

O Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, define a rede rodoviária nacional do continente com funções de interesse nacional e internacional. A Rede Rodoviária Nacional (RRN) é constituída pela rede nacional fundamental, que integra os Itinerários Principais (IP), e a Rede Nacional Complementar, que por sua vez inclui os Itinerários Complementares (IC) e as Estradas Nacionais (EN).

Além da rede rodoviária nacional, foi criada outra categoria de estradas, as quais, de acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supra municipal e complementar à rede rodoviária nacional, designadas por Estradas Regionais (ER).

A constituição de servidões relativas às estradas que foram classificadas no atual Plano Rodoviário Nacional e às estradas regionais segue o regime previsto na Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Relativamente às servidões nas estradas que foram classificadas anteriores ao PRN mas que não constam do atual PRN (Estradas Desclassificadas) e ainda não foram entregues aos municípios aplicam-se as disposições da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

De acordo com a Lei n.º 34/2015, de 27 de abril são previstas zonas de servidão *non aedificandi* com as seguintes dimensões:

- Para os IP: 50 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca menos de 20 m da zona de estrada;

- Para os IC: 35 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca menos de 15 m da zona de estrada;
- Para as EN e restantes estradas a que se aplica o referido estatuto: 20 m para cada do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca menos de 5 m da zona da estrada;
- Nós de ligação: um círculo de 150 m de raio centrado na interseção dos eixos das vias, qualquer que seja a classificação destas.

Identificação:

❖ **Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN)**

- IC5, entre o Limite de Concelho de Vila Flor e o Limite de Concelho de Mogadouro, integrado na Subconcessão Douro Interior;

❖ **Estradas Regionais (ER) sob a responsabilidade da IP**

- ER315, entre o Limite de Concelho de Macedo de Cavaleiros e Alfândega da Fé, sendo que o troço na travessia do concelho, entre a interseção com a Rua 1º de Maio (km68,435) e a interseção com a EN215 (km 69,680), está sob gestão do Município desde 17-01-2011 (data homologação do Protocolo);

❖ **Estradas Nacionais Desclassificadas (EN) sob a jurisdição IP**

- EN215, entre o Limite de Concelho de Moncorvo (km 20,670) e Alfândega da Fé (km 29,500); entre Alfândega da Fé (EN315) (km 32,330) e o Limite de Concelho de Macedo de Cavaleiros (km 53,080);
- EN315, entre Alfândega da Fé (EN215) Sul (km 69,680) e Sardão (km 83,800);

Entidade:

- ↳ Infraestruturas de Portugal, S.A.

XV. 1. 3. 5. Estradas e caminhos municipais

A constituição de servidões nas estradas e caminhos municipais segue o regime previsto na Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, alterada pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 01 de setembro, que estabelece as zonas de servidão *non aedificandi*, delimitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo 6 m para as estradas e 4,6 m para os caminhos municipais, podendo

estas distâncias serem alargadas até 8 m e 6 m, para cada lado do eixo da via, respetivamente para as estradas e caminhos municipais.

Nas zonas *non aedificandi* podem ser admitidas:

- Construções a efetuar dentro dos aglomerados, quando para os mesmos existam planos de urbanização ou planos de pormenor aos quais essas construções devam ficar subordinadas;
- Construções simples, especialmente de interesse agrícola, à distância mínima de 5 ou 4 metros do eixo, consoante se trate de estradas ou caminhos municipais;
- Construções junto de estradas e caminhos municipais com condições especiais de traçado em encostas de grande declive, de acordo com os regulamentos;
- Obras de ampliação ou de alteração em edifícios e vedações existentes, situados no todo ou em parte nas faixas non aedificandi, quando não esteja prevista a necessidade de os demolir em futuro próximo para melhoria das condições de trânsito;
- Vedações.

Identificação:

- ↪ No concelho de Alfândega da Fé aplicam-se as servidões acima referidas a todas as estradas e caminhos municipais, representadas na Planta de Condicionantes.

Entidade:

- ↪ Município de Alfândega da Fé.

XV. 1. 3. 6. Telecomunicações

Estão sujeitos a restrições de utilidade pública as Ligações Hertzianas que unem, em projeção horizontal, algumas antenas dos centros radioelétricos existentes no concelho ou fora deste, sendo denominadas como servidões radielétricas.

As áreas de servidão radioelétrica são determinadas por Zonas de Desobstrução (faixas de terreno para cada lado da linha que une, em projeção horizontal, dois centros radioelétricos).

O concelho de Alfândega da Fé é abrangido por duas servidões radioelétricas decorrentes das ligações hertzianas:

- ↪ Bornes <> Mogadouro (Despacho Conjunto publicado no D.R. n.º 57 (II série) de 9/3/93) que liga a estação localizada no Marco geodésico da Serra de Bornes e a estação de Mogadouro. Esta ligação define uma zona de desobstrução com largura total de 84 m simétrica em relação ao trajeto;
- ↪ Bornes <> Torre de Moncorvo (Despacho Conjunto publicado no D.R. n.º 57 (II série) de 9/3/93) que liga a estação localizada no Marco geodésico da Serra de Bornes e a estação de Torre de Moncorvo. Esta ligação define uma zona de desobstrução com largura total de 90 m simétrica em relação ao trajeto.

Entidade:

- ↪ Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM).

XV. 1. 3. 7. Marcos geodésicos

A Rede Geodésica Nacional (RGN) é composta por um conjunto de vértices geodésicos, também denominados de marcos geodésicos, que constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em território nacional.

A constituição de servidões relativas à sinalização geodésica e cadastral, vértices ou marcos geodésicos, segue o regime previsto pelo Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril. De acordo com este diploma legal os marcos geodésicos têm zonas de proteção determinadas, caso a caso, em função da visibilidade que deve ser assegurada ao sinal construído e entre os diversos sinais. Contudo, a extensão desta zona de proteção terá, no mínimo, um raio de 15 m, onde são restritas as plantações, construções ou outras obras ou trabalhos que impossibilitem a visibilidade.

Entidade:

- ↪ Direção Geral do Território (DGT).

CAPÍTULO XVI. CONFORMIDADE DA PROPOSTA: PLANOS DE HIERARQUIA SUPERIOR

Tal como definido no artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, em sua redação atual, um dos objetivos dos planos diretores municipais é estabelecer a articulação com as políticas sectoriais com incidência local. Deste modo, este capítulo visa a apresentação da conformidade/compatibilização da presente revisão do Plano, com as demais orientações dos instrumentos de gestão territorial de grau hierárquico superior, nomeadamente:

- ↪ Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);
- ↪ Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000);
- ↪ Plano de Gestão da Rede Hidrográfica (PGRH) do Douro (RH3);
- ↪ Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN);
- ↪ Proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-N);
- ↪ Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF-TMAD).

XVI. 1. PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), nos termos da Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, publicada em Diário da República n.º 170/2019, Série I, a qual aprova a sua primeira revisão e revoga a Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro (retificada pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, e n.º 103-A/2007, de 2 de novembro), constitui um instrumento de desenvolvimento territorial, de natureza estratégica geral e de âmbito nacional.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2020, publicada em Diário da República n.º 121/2020, a 24 de junho, regula o modelo de governação para a execução do PNPOT.

Na sua primeira revisão, o PNPOT *“define uma estratégia para a organização e desenvolvimento territorial, alicerçada numa visão de longo prazo para o futuro do país e que se assume como referencial estratégico nacional para os demais instrumentos*

*de gestão territorial, para a territorialização das políticas públicas e para a programação de investimentos territoriais a financiar por programas nacionais e europeu*¹¹ (Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2020), através de três documentos, nomeadamente, “O Diagnóstico”; “A Estratégia e o Modelo Territorial” e “A Agenda para o Território” (Programa de Ação).

De acordo com “A Estratégia e o Modelo Territorial” do PNPOT¹², os desafios territoriais, identificados a partir dos princípios orientadores de coesão territorial, representam as cinco grandes orientações estratégicas do PNPOT, nomeadamente:

D1 – Gerir os recursos naturais de forma sustentável:

- ↪ Valorizar o capital natural;
- ↪ Promover a eficiência do metabolismo regional e urbano;
- ↪ Aumentar a resiliência socioeconómica.

D2 – Promover um sistema urbano policêntrico:

- ↪ Afirmar as metrópoles e as principais cidades como motores de internacionalização e de competitividade externa;
- ↪ Reforçar a cooperação interurbana e rural-urbana como fator de coesão interna;
- ↪ Promover a qualidade urbana.

D3 – Promover a inclusão e valorizar a diversidade territorial:

- ↪ Aumentar a atratividade populacional, a inclusão social, e reforçar o acesso aos serviços de interesse geral;
- ↪ Dinamizar os potenciais locais e regionais e o desenvolvimento rural face à dinâmica de globalização;
- ↪ Promover o desenvolvimento transfronteiriço.

D4 – Reforçar a conectividade interna e externa:

- ↪ Otimizar as infraestruturas ambientais e a conectividade ecológica;
- ↪ Reforçar e integrar redes de acessibilidades e de mobilidade;
- ↪ Dinamizar as redes digitais.

↪ **D5 – Promover a governança territorial:**

- ↪ Reforçar a descentralização de competências e a cooperação intersectorial e multinível;

¹¹ Disponível em: <http://pnpot.dgterritorio.pt/>, acedido a 09 de abril de 2021.

¹² Disponível em: https://pnpot.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/SQ_Vconc_PNPOT_0.pdf, acedido a 09 de abril de 2021.

- Promover redes colaborativas de base territorial;
- Aumentar a Cultura Territorial.

Do documento “A Agenda para o Território”, que constitui o Programa de Ação 2030 do PNPOT¹³, importa aqui destacar as diretrizes identificadas para os instrumentos de gestão territorial, nomeadamente, as diretrizes de conteúdo dos Planos Diretores Municipais (PDM), que estes devem considerar e as quais se apresentam no quadro seguinte.

¹³ Disponível em: https://pnpot.dqterritorio.gov.pt/sites/default/files/SQ_Vconc_PNPOT_0.pdf, acedido a 12 de abril de 2021.

Quadro 43 | Diretrizes de conteúdo do PNPOT (2019) para os Planos Diretores Municipais (PDM)

Diretrizes de conteúdo do PNPOT para os PDM	Inclusão na proposta do PDM de Alfândega da Fé
Explicitar a estratégia territorial municipal, estabelecendo os princípios e os objetivos subjacentes ao modelo de desenvolvimento de desenvolvimento territorial preconizado, explicando a coerência do modelo com as orientações de ordenamento do território nacionais e regionais, bem como com as orientações específicas de natureza setorial e especial aplicáveis e identificando as inerentes opções de organização, classificação e qualificação do solo e de regulamentação e programação adotadas.	Modelo estratégico da revisão do PDM Relatório da Proposta do Plano
Assumir a Avaliação Ambiental Estratégica do PDM como um exercício de integração das abordagens que concorrem para a sustentabilidade, bem como para a articulação dos PROT com os PDM em matéria de definição de âmbito e de sistema de indicadores de monitorização e avaliação.	Todos os elementos do Processo de Avaliação Ambiental Estratégica
Definir o sistema urbano e as áreas de localização empresarial tendo em conta a inserção das centralidades nas redes municipais e supramunicipais e considerando os sistemas de mobilidade e as adequadas condições de acesso da população a serviços de interesse geral e das empresas a serviços de interesse económico.	Planta de Ordenamento Planta da Situação Urbanística Relatório da Proposta do Plano
Considerar a perspetiva da eficiência energética nas opções de povoamento e de mobilidade, classificando e qualificando o solo com base em pressupostos de eficiência energético-ambiental e descarbonização, favorecendo a redução das necessidades de deslocação e fomentando novas formas de mobilidade sustentável.	Planta de Ordenamento Planta de Condicionantes
Identificar carências e necessidades habitacionais e promover disponibilidades de habitação acessível em regime de arrendamento, através da reabilitação e regeneração urbana e de políticas específicas, considerando a habitação como um fator determinante da atração de novos residentes.	Modelo estratégico da revisão do PDM Planta de Ordenamento Programa de Execução Plano de Financiamento
Reforçar as dimensões do ordenamento agrícola e florestal, tendo em vista valorizar os recursos endógenos, gerir compatibilidades de usos e gerar novas economias multifuncionais e novas relações urbano-rurais, assentes na promoção das atividades agrícolas e florestais, na valorização dos serviços dos ecossistemas, nomeadamente no que se refere à água, solo e biodiversidade e nas atividades de turismo, lazer, recreação e cultura.	Planta de Ordenamento Relatório da Proposta do Plano
Delimitar as áreas de suscetibilidade a perigos e de risco, tendo em consideração os cenários de alteração climática e definir as medidas de precaução, prevenção, adaptação e redução da exposição a riscos, incluindo a identificação de elementos expostos sensíveis a gerir e a realocar, considerando a análise de perigosidade e risco próprias e à escala adequada e as macrovulnerabilidades territoriais críticas apontadas pelo PNPOT e desenvolvidas pelos PROT.	Planta de Condicionantes Planta de Condicionantes Planta de Ordenamento Regulamento
Identificar medidas de redução e minimização das vulnerabilidades da interface urbano-florestal e de prevenção do risco de incêndio, através da identificação e definição de regras de gestão e segurança de aglomerados urbanos, de aglomerados rurais e de áreas de edificação dispersas, incluindo áreas de localização empresarial e unidades dispersas, identificando em cada situação tipo a sua articulação com os instrumentos de planeamento florestal e de prevenção e combate de incêndios.	Planta de Condicionantes Regulamento
Desenvolver abordagens e integrar estratégias e diretrizes de sustentabilidade que garantam a salvaguarda e valorização de recursos e valores naturais, nomeadamente da água, solo e biodiversidade, a criação de estruturas ecológicas e infraestruturas verdes, a conservação da natureza, em particular em áreas classificadas e a valorização dos serviços dos ecossistemas e a qualificação das unidades de paisagem.	Planta de Ordenamento Planta de Condicionantes Regulamento

Diretrizes de conteúdo do PNPOT para os PDM	Inclusão na proposta do PDM de Alfândega da Fé
	Relatório da Proposta do Plano
Travar a artificialização do solo, adequar a extensão do solo urbano, promover a regeneração, reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em solo rústico. O solo rústico deve tendencialmente limitar-se a acolher as atividades económicas relacionadas com as utilizações que lhe são próprias, seguindo as diretrizes que, para o efeito, estejam contempladas nos Programas Regionais. Por outro lado, as novas construções destinadas a habitação, devem cingir-se ao solo urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, nestas últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardando as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundação e deslizamento de vertentes.	Todos os elementos do plano.
Identificar os passivos ambientais e o solo urbano com usos obsoletos e ocupações desqualificadas e definir estratégias e ações de incentivo à sua recuperação, reconversão e/ou reposição tendo em vista a sua incorporação nas cadeias de valor económico e social, nomeadamente através de mecanismos de compensação pela instalação de novos usos.	Modelo estratégico da revisão do PDM Programa de Execução Plano de Financiamento
Definir modelos de organização territorial e normativos de gestão que potenciem a descarbonização da economia e da sociedade, a mobilidade sustentável, a economia circular e de partilha e os consumos de proximidade.	Modelo estratégico da revisão do PDM Relatório da Proposta do Plano Planta de Ordenamento Programa de Execução Plano de Financiamento
Identificar os territórios com potencial, aptidão e condições para a instalação de fontes de energias renováveis e para a exploração de recursos naturais e estabelecer os requisitos de conciliação de usos e de exploração, sem prejuízo da manutenção do seu entretanto aproveitamento agrícola, florestal ou outro, que não condicione uma opção futura.	Planta de Ordenamento Regulamento Relatório da Proposta do Plano
Considerar a paisagem e a arquitetura como recursos com valor patrimonial, cultural, social e económico, estabelecendo as bases para a gestão e qualificação da paisagem e a promoção de uma cultura territorial.	Planta de Património Cultural Planta de Ordenamento Programa de Execução Plano de Financiamento Relatório da Proposta do Plano Regulamento

Fonte: Adaptado do PNPOT – Programa de Ação, 2018.

Posto isto, verifica-se que todas as diretrizes do PNPOT foram tidas em consideração nas peças desenhadas e escritas da presente proposta, estando garantida a correta compatibilização entre a revisão do PDM de Alfândega da Fé e o PNPOT.

XVI. 1. PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL 2000

O Plano Rodoviário Nacional 2000 (PRN 2000), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98 e alterado pela Lei n.º 98/99 de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, vem proceder à revisão do Plano Rodoviário Nacional aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/85, de 26 de setembro (PRN85), tendo em consideração os desenvolvimentos socioeconómicos ocorridos após a entrada de Portugal para a União Europeia.

Com o PRN2000 foram reclassificadas algumas estradas não contempladas no anterior plano rodoviário nacional como estradas nacionais e institui-se uma nova categoria viária, as estradas regionais. Segundo o Artigo 1.º do Decreto-Lei que aprova o PRN2000 a rede rodoviária nacional é constituída pela rede nacional fundamental e pela rede nacional complementar, sendo que a primeira é constituída pelos itinerários principais (IP) constantes do Anexo I do referido diploma. A rede nacional complementar é formada pelos itinerários complementares (IC) e pelas estradas nacionais (EN) constantes das listas II e III anexas ao referido diploma. A figura de estradas Regionais introduzida pelo PRN 2000 é referente às *“comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à rede rodoviária nacional”*. As estradas regionais são as que constam da Lista V anexa ao referido diploma e estão subordinadas ao enquadramento normativo das estradas da rede rodoviária nacional, incluindo o disposto no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril. As estradas não incluídas no plano rodoviário integram a rede municipal mediante protocolos a celebrar entre a entidade responsável pelas estradas e as câmaras municipais.

No que se refere à conformidade deste plano, o concelho de Alfândega da Fé, este é abrangido por pelos seguintes troços:

❖ Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN)

- IC5, entre o Limite de Concelho de Vila Flor e o Limite de Concelho de Mogadouro, integrado na Subconcessão Douro Interior;

❖ Estradas Regionais (ER) sob a responsabilidade da IP

- ER315, entre o Limite de Concelho de Macedo de Cavaleiros e Alfândega da Fé, sendo que o troço na travessia do concelho, entre a interseção com a Rua 1º de Maio (km68,435) e a interseção com a EN215 (km 69,680), está sob gestão do Município desde 17-01-2011 (data homologação do Protocolo);

❖ **Estradas Nacionais Desclassificadas (EN) sob a jurisdição IP**

- EN215, entre o Limite de Concelho de Moncorvo (km 20,670) e Alfândega da Fé (km 29,500); entre Alfândega da Fé (EN315) (km 32,330) e o Limite de Concelho de Macedo de Cavaleiros (km 53,080);
- EN315, entre Alfândega da Fé (EN215) Sul (km 69,680) e Sardão (km 83,800);

Das estradas desclassificadas, passaram apenas para a gestão do município dois troços das Estradas Nacionais 215 (entre o km 31+200 e o km 31+500) e 315 (entre o km 68+435 e o km 69+680) com a assinatura do protocolo entre as Estradas de Portugal e o Município em novembro de 2010.

Conforme referido anteriormente no Capítulo XI. Acessibilidades, a 2.ª revisão do PDM de Alfândega da Fé estrutura a rede viária do concelho em três níveis: Rede Principal; Rede Secundária e Rede Local, sendo a Rede Principal constituída pelas estradas constantes do PRN 2000. Esta estrutura pretende justamente, tal como o PRN 2000, refletir as vias fundamenais para o concelho e que se traduzem como elementos importantes para o desenvolvimento do concelho e a sua projeção na região que se insere.

A proposta da revisão do PDM de Alfândega da Fé apresenta-se em conformidade com o PRN 2000, nomeadamente pelo facto de não permitir a criação de novos acessos privados aos itinerários complementares e às estradas nacionais sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal. Igualmente a presente proposta cumpre as disposições regulamentares de proteção das estradas do PRN 2000, definidas na Lei nº 34/2015, de 27 de abril, com a definição da zona de servidão *non aedificandi* e de visibilidade (artigos 32.º e 33.º).

Importa ressaltar que para quaisquer propostas de intervenção, seja direta ou indireta, na rede rodoviária nacional e nas estradas nacionais (EN) desclassificadas sob a jurisdição da IP, estas devem ser submetidas à estudo específico e com pormenorizada justificação, para que os respetivos projetos cumpram as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, devendo também ser previamente submetidos a parecer e aprovação da IP S. A..

XVI. 2. PLANO DE GESTÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA (PGRH) DO DOURO (RH3)

O Plano Nacional da Água (PNA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro, é o *"instrumento de gestão das águas, de natureza estratégica, que estabelece as grandes opções da política nacional da água e os princípios e as regras de orientação dessa política, a aplicar pelos planos de gestão de bacias hidrográficas e por outros instrumentos de planeamento das águas"* (Artigo 28.º da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro).

O PNA definiu grandes opções estratégicas a serem aplicadas em particular pelos planos de gestão de região hidrográfica (PGRH) para o período 2022-2027 (no caso específico, trata-se do PGRH-RH3) e os programas de medidas que lhes estão associados. Assim, no quadro abaixo são apresentados os objetivos do PNA correlacionando-os com os objetivos do PGRH-RH3 e os resultados esperados por estes.

O concelho de Alfândega da Fé encontra-se abrangido pelo Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) do Douro (RH3), publicados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2024, de 3 de abril. Os PGRH são um instrumento de planeamento das águas que visa a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível da bacia hidrográfica.

No âmbito da prossecução do bom planeamento e gestão dos recursos hídricos, os PGRH definiram um conjunto de objetivos estratégicos, dos quais se destaca “atingir e manter o bom estado/potencial das massas de água”. Neste sentido importa realizar uma breve caracterização do estado das massas de água do concelho, tendo por base os dados do PGRH 3.º ciclo:

- Massas de água superficiais (albufeiras):
 - Albufeira do Baixo Sabor [PT03DOU0335D]: estado global – bom e superior. Tendo mantido o estado global face aos períodos anteriores.
- Massas de água superficiais (rios):
 - Ribeira do Zacarias [PT03DOU0284A]: estado/potencial ecológico – bom; estado químico – desconhecido; estado global – bom e superior. Tendo mantido o estado global face aos períodos anteriores.
 - Ribeira do Brasil [PT03DOU0286]: estado/potencial ecológico – razoável; estado químico – bom; estado global – inferior a bom. Tendo reduzido o estado global face aos períodos anteriores.
 - Ribeira da Vilariça [PT03DOU0290]: estado/potencial ecológico – bom; estado químico – bom; estado global – bom e superior. Tendo melhorado o estado global face aos períodos anteriores.
 - Ribeira da Vilariça [PT03DOU0335B1]: estado/potencial ecológico – medíocre; estado químico – bom; estado global – inferior a bom. Tendo mantido o estado global face aos períodos anteriores.
 - Ribeiro de São Martinho [PT03DOU0308]: estado/potencial ecológico – bom; estado químico – bom; estado global – bom e superior. Tendo mantido o estado global face aos períodos anteriores.
 - Ribeira do Calvário [PT03DOU0318A]: estado/potencial ecológico – bom; estado químico – bom; estado global – bom e superior. Tendo melhorado o estado global face aos períodos anteriores.

- Massas de água subterrâneas:
 - Maciço antigo indiferenciado da bacia do Douro [PT03A0X1]: estado quantitativo Bom (mas em risco); estado químico Bom (mas em risco); estado global Bom. Mantém a classificação nos três períodos em análise.

Analisando os valores obtidos, observa-se que as massas de água superficiais e subterrâneas que abrangem o território concelhio apresentam um estado bastante positivo, já que apenas uma massa de água apresenta um estado global inferior a bom.

Tendo em consideração a situação, a versão provisória do PGRG-RH3 indica algumas ações que deverão ser executadas de forma a melhorar o estado das massas de água.

Quadro 44 | Medidas previstas no PGRH-RH3 (3.º ciclo) no concelho de Alfândega da Fé

Medida	Prioridade	Descrição	Prazo Investimento
Abastecimento de água à Zona Norte do Concelho (Sambade, Soeima, Vila Nova, Covelas, Colmeais, UOPG 4, UOPG 1)	Prioridade 4	Na freguesia de Sambade serão servidos o local homónimo, zona noroeste, com cerca de 46 habitantes, Covelas com cerca de 39 habitantes, Vila Nova com cerca de 38 habitantes e UOPG-04 (empreendimento turístico “Hotel e SPA Alfândega da Fé”) com cerca de 164. Na freguesia de Soeima será servido o local homónimo 142 habitantes. Na freguesia de Vilares da Vilariça será abastecido o lugar de Colmeais, com 45 habitantes. Na freguesia de Alfândega da Fé será abastecido a UOPG-01 (empreendimento de lazer e turismo na Albufeira da Estevainha), com 34 habitantes.	2022-2024 929,89 mil €
Remodelação da ETAR de Agrobom	Prioridade 1	A remodelação da ETAR de Agrobom drenará graviticamente os afluentes da atual ETAR de Agrobom. Esta ETAR, após a remodelação, tem como grande objetivo tratar satisfatoriamente todas das águas residuais urbanas de Agrobom, dotando a mesma de um sistema satisfatório de tratamento de águas residuais, produzindo-se assim uma mais-valia ambiental e social.	2023 3,57 mil €
Remodelação da ETAR de Cabreira	Prioridade 1	A remodelação da ETAR de Cabreira drenará graviticamente os afluentes da atual ETAR de Cabreira. Esta ETAR, após a remodelação, tem como grande objetivo tratar satisfatoriamente todas das águas residuais urbanas de Cabreira, dotando a mesma de um sistema satisfatório de tratamento de águas residuais, produzindo-se assim uma mais-valia ambiental e social.	2023 4,03 mil €
Remodelação da ETAR de Soeima I	Prioridade 1	A remodelação da ETAR de Soeima I drenará graviticamente os afluentes da atual ETAR de Soeima I. Esta ETAR, após a remodelação, tem como grande objetivo tratar satisfatoriamente 50% das águas residuais urbanas de Soeima, dotando a mesma de um sistema satisfatório de tratamento de águas residuais, produzindo-se assim uma mais-valia ambiental e social.	2023 4,03 mil €
Remodelação da ETAR de Soeima II	Prioridade 1	A remodelação da ETAR de Soeima II drenará graviticamente os afluentes da atual ETAR de Soeima II. Esta ETAR, após a remodelação, tem como grande objetivo tratar satisfatoriamente 50% das águas residuais urbanas de Soeima, dotando a mesma de um sistema satisfatório de tratamento de águas residuais, produzindo-se assim uma mais-valia ambiental e social.	2023 4,03 mil €

Medida	Prioridade	Descrição	Prazo Investimento
Remodelação da ETAR de Valepereiro	Prioridade 1	A remodelação da ETAR de Valepereiro drenará graviticamente os afluentes da atual ETAR de Valepereiro. Esta ETAR tem como grande objetivo tratar satisfatoriamente todas das águas residuais urbanas do Valepereiro através de um upgrade que possibilite que a atual instalação trate satisfatoriamente as águas residuais através da instalação de equipamentos eletromecânicos core para maximizar a eficiência do tratamento.	2023 3,57 mil €
Construção de ETAR de Vila Nova	Prioridade 2	A operação visa a execução de obras de construção e instalação de uma nova ETAR, no terminal do coletor final da rede de saneamento em baixa. Atualmente, o Sistema de Águas Residuais da aldeia de Vila Nova comporta uma situação de pressão urbana sobre a massa de água (Ribeiro de Soeima), especificamente associada à inexistência de sistema de tratamento, sendo o efluente descarregado diretamente na linha de água, sem controlo dos VLE. Investimentos com vista à redução da poluição urbana nas massas de água, com especial enfoque no integral cumprimento da Diretiva relativa ao Tratamento de Águas Residuais Urbanas - Diretiva 91/271/CEE, de 21-05-1991 (DARU), de forma a assegurar a proteção do ambiente em geral e das águas superficiais e costeiras em particular, dos efeitos nefastos das descargas das águas residuais urbanas, através de construção de sistemas para aglomerados de maior dimensão e aumento da acessibilidade física ao serviço de saneamento de águas residuais, incluindo soluções adequadas para pequenos aglomerados.	2023/2024 73,66 mil €
Remodelação da ETAR de Vilarelhos	Prioridade 1	O SAR de Vilarelhos neste momento é constituído por uma ETAR de lamas ativadas em regime de baixa carga que não garante o tratamento satisfatório de águas residuais devido a anomalias eletromecânicas existentes, que não permitem o tratamento satisfatório de águas residuais.	2023 4,03 mil €
Remodelação da ETAR de Parada I	Prioridade 1	Esta operação corresponde a um Investimento com vista à redução da poluição urbana nas massas de água, com especial enfoque no integral cumprimento da Diretiva relativa ao Tratamento de Águas Residuais Urbanas – Diretiva 91/271/CEE, de 21-05-1991 (DARU), de forma a assegurar a proteção do ambiente em geral e das águas superficiais em particular, dos efeitos nefastos das descargas das águas residuais urbanas.	2023 4,03 mil €
Remodelação da ETAR de Parada II	Prioridade 1	: A remodelação da ETAR de Parada II drenará graviticamente os afluentes da atual ETAR de Parada II. Esta ETAR, após a remodelação, tem como grande objetivo tratar satisfatoriamente 50% das águas residuais urbanas de Parada, dotando a mesma de um sistema satisfatório de tratamento de águas residuais, produzindo-se assim uma mais-valia ambiental e social.	2023 4,03 mil €
Construção de ETAR de Santa Justa	Prioridade 2	Subsistema de SAR de Santa Justa, visa a execução de obras de construção do emissário final (450 m) da rede de saneamento, a construção/instalação de uma estação elevatória e a construção/instalação de uma ETAR. Execução de obras de construção e instalação de uma nova ETAR, na localização da atualmente existente e licenciada pela APA, visando assegurar a proteção do ambiente e das águas superficiais, minimizar os efeitos nefastos das descargas das águas residuais urbanas.	2023/2024 56,37 mil €
Construção da nova ETAR de Vilares da Vilariça	Prioridade 1	A operação a desenvolver incide sobre o Subsistema de SAR de Vilares da Vilariça e visa a execução de obras de construção e instalação de uma nova Fossa Sética, perto da localização da atualmente existente (não estando ainda licenciada pela APA solução preexistente), uma vez que a solução existente tem-se revelado muito insuficiente	2023/2024 18,98 mil €

Medida	Prioridade	Descrição	Prazo Investimento
Remodelação da ETAR de Sendim da Serra	Prioridade 1	O SAR de Sendim da Serra neste momento é constituído por uma ETAR de lamas ativadas em regime de baixa carga que não garante o tratamento satisfatório de águas residuais devido a anomalias eletromecânicas existentes, que não permitem o tratamento satisfatório de águas residuais.	2023 4,03 mil €
Criação de redes separativas de águas residuais e pluviais no Bairro Valetelheiro	Prioridade 4	Criação de redes separativas de águas residuais e pluviais, de modo a cumprir as normas de descarga no meio ambiente com o objetivo de reduzir a poluição urbana na massa de água, contribuindo para o cumprimento da DARU.	2023/2025 1366,7 mil €
Reabilitação de infraestruturas do Bairro Valetelheiro, para otimização do funcionamento da rede de abastecimento de água	Prioridade 4	Otimizar funcionamento da rede de abastecimento de água (redução de perdas, instalação de telemetria, criação de ZMC, Controle de pressões na rede de distribuição).	2023/2025 1366,7 mil €
Ampliação da rede de drenagem de águas residuais em Vilarchão	Prioridade 2	O projeto tem como objetivo a execução de caixas de visita, coletores e ramais domiciliários, associados a um sistema elevatório.	2023/2024 61,96 mil €

Fonte: PGRH-RH3 (3.º ciclo), Fichas de medidas específicas (julho de 2024).¹⁴

Contudo, considera-se ainda relevante que se estabeleça medidas de melhoria do armazenamento e distribuição da água nesta região, de forma a que no futuro e tendo em conta as projeções das alterações climáticas não existirem problemas, através da eficiência de utilização da água com a redução dos consumos globais em zonas de maior stress hídrico e potenciar a poupança resultante em outras atividades económicas.

A diminuição da pressão sobre os recursos hídricos assume-se como fundamental para a boa manutenção do ciclo da água. Neste contexto, entende-se que a proposta de ordenamento do território auxiliará neste processo, permitindo a salvaguarda das áreas de recargas de aquíferos, ao garantir a permeabilidade dos solos e a capacidade de infiltração, as adequadas captações e sistemas de abastecimento, através da afetação do solo a categorias de espaço que o possibilitem e da respetiva regulamentação.

XVI. 3. PLANO SETORIAL DA REDE NATURA 2000

O presente capítulo pretende refletir a conformidade da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Alfândega da Fé com a salvaguarda dos valores naturais presentes nas áreas de Rede Natura 2000 que integram este concelho. O PDM de Alfândega da Fé, de acordo com o RJGT, articula-se e incorpora as orientações que preconizam a proteção e gestão da Rede Natura 2000 refletidas no Plano Setorial da Rede Natura 2000.

¹⁴ Informação disponível em https://apambiente.pt/sites/default/files/_SNIAMB_Agua/DRH/PlaneamentoOrdenamento/PGRH/2022-2027/PTRH3/PGRH_3_RH3_Parte6.pdf

A elaboração do PSRN2000 pretende *identificar “a tipologia das restrições ao uso do solo, tendo em conta a distribuição dos habitats a proteger”* (n.º 3 do Anexo I da RCM n.º 115-A/2008). Além disso, determina a *“transposição dos limites de Sítios e ZPE, para a respetiva escala de elaboração, devendo esse polígono ser vertido para a Planta de Condicionantes”* (alínea a) do n.º 7.3 do Anexo I da RCM n.º 115-A/2008). Assim, está localizada a área, no concelho de Alfândega da Fé, classificada ao abrigo da RN2000 e os respetivos habitats a proteger.

A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica europeia formada por áreas de importância comunitária para a conservação de determinados habitats e espécies, nomeadamente, áreas classificadas como Zonas Especiais de Conservação (ZEC) e áreas classificadas como Zonas de Proteção Especial (ZPE), nas quais as atividades humanas deverão ser compatíveis com a preservação desses valores naturais.

O n.º 3 do Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, enumera os seguintes objetivos:

- ↪ *“Estabelecer o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais dos locais integrados no processo, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território;*
- ↪ *Representar cartograficamente, em função dos dados disponíveis, a distribuição dos habitats presentes nos Sítios e ZPE;*
- ↪ *Estabelecer diretrizes para o zonamento das áreas em função das respetivas características e prioridades de conservação;*
- ↪ *Definir as medidas que garantam a valorização e a manutenção num estado de conservação favorável dos habitats e espécies, bem como fornecer a tipologia das restrições ao uso do solo, tendo em conta a distribuição dos habitats a proteger;*
- ↪ *Fornecer orientações sobre a inserção em plano municipal ou especial de ordenamento do território das medidas e restrições mencionadas nas alíneas anteriores;*
- ↪ *Definir as condições, os critérios e o processo a seguir na realização da avaliação de impacte ambiental e na análise de incidências ambientais.”*

No concelho de Alfândega da Fé identificam-se duas áreas:

- *Zona de Proteção Especial (ZPE) PTZPE0037 Rios Sabor e Maças, classificada pelo DL n.º 384-B/99, de 23 de setembro;*

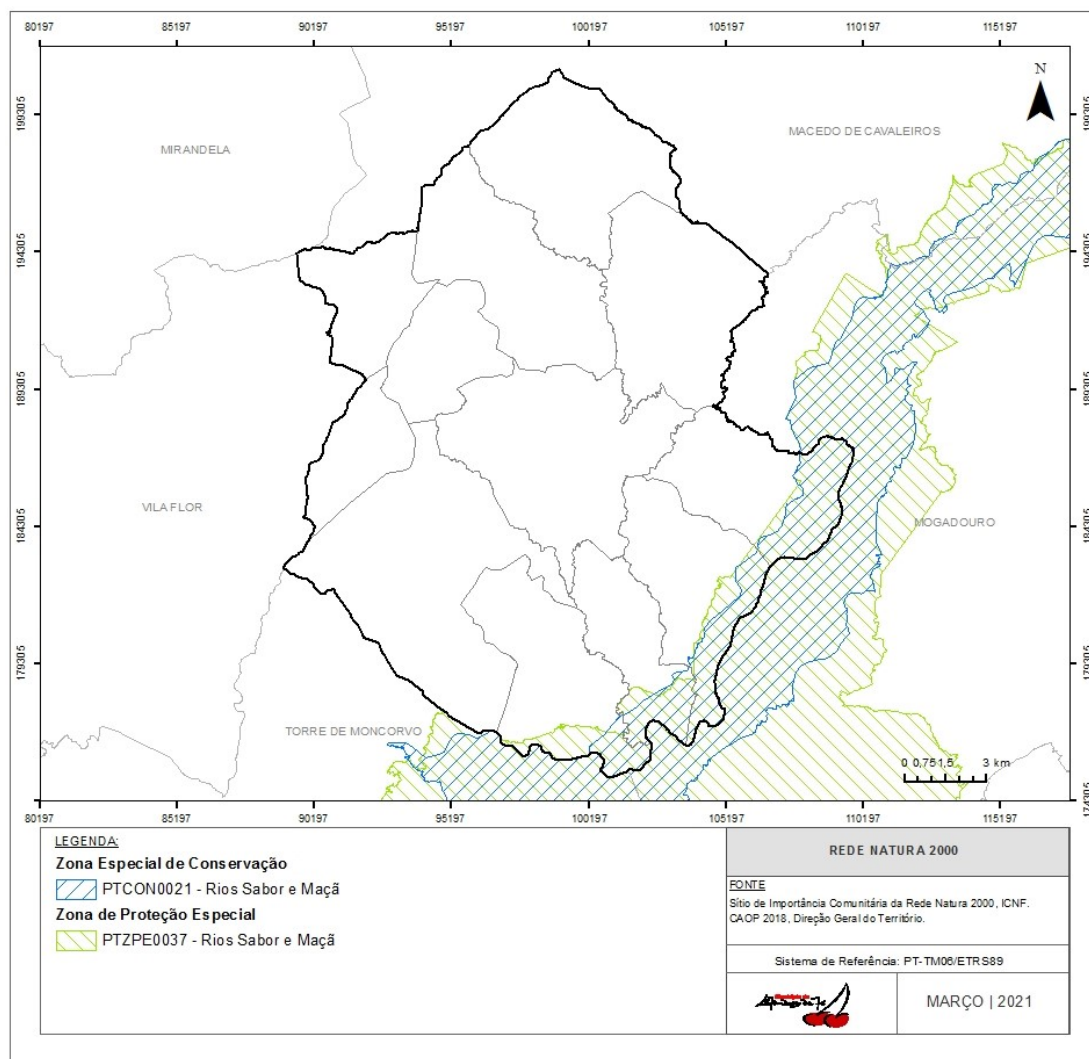
- *Zonas Especiais de Conservação (ZEC) PTCON0021 Rios Sabor e Maçãs*, classificado pela RCM n.º 142/97, de 28 de agosto e conforme o Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março.

A Zona de Proteção Especial Rios Sabor e Maçãs (PTZPE0037) tem uma área de 50.688 ha dos quais apenas 5% pertencem ao concelho de Alfândega da Fé, o que corresponde a 2.558,93 ha. Esta área correspondente aos vales do Rio Sabor e seus afluentes principais tem como principais atividades humanas a olivicultura e a pastorícia, sendo que a principal ocupação do solo, segundo a COS 2015¹⁵, são os matos (35,47%) e áreas de culturas permanentes (olivais) (16,9%). O principal objetivo na definição desta zona consiste na conservação de aves que usufruem dos habitats presentes para a nidificação e de um conjunto de passeriformes que dependem da conservação desta área.

A Zona de Conservação Especial Rios Sabor e Maçãs (PTCON0021) ocupa uma área de 33.301,06 ha dos quais apenas 6% se enquadram no concelho de Alfândega da Fé, cerca de 2.106,90 ha. Esta área de influência mediterrânea e relevo montanhoso reflete uma importante diversidade de vegetação mediterrânea, nomeadamente de matos pré-florestais, sobreiros, zimbrais e bosques climácicos edafoxerófilos de azinheiras. Segundo a COS 2015 os principais usos e ocupações do solo dizem respeito a áreas matos (32,79%) e áreas de culturas permanentes (olivais) (18,3%). O principal objetivo de conservação reside na manutenção do extenso contínuo de ecossistemas ribeirinhos com elevada variedade de valores naturais.

¹⁵ Relativamente à ocupação do solo da área abrangida por RN2000, importa começar por referir que a COS 2015 teve por base imagens aéreas datadas de 2015, pelo que nesse ano a albufeira abrangida ainda se encontrava em processo de enchimento, tendo apenas entrado em funcionamento no ano 2016. Assim, a análise efetuada tendo em conta a COS 2015 apresenta discrepâncias relativamente à ocupação do território atual, uma vez que o plano de água atualmente apresenta maior importância.

Mapa 12 | Rede Natura 2000 no concelho de Alfândega da Fé



XVI. 3. 1. TRANSPOSIÇÃO DO PSRN 2000 PARA O PDM

XVI. 3. 1. 1. Metodologia

No capítulo 7.3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008 está estipulada a metodologia a utilizar para a ponderação e a integração dos valores naturais existentes no concelho de Alfândega da Fé na proposta de revisão do PDM, com as seguintes diretrizes:

- “Transposição dos limites de Sítios e ZPE, para a respetiva escala de elaboração, devendo esse polígono ser vertido para a planta de condicionantes;

- ↪ *Análise do conteúdo das fichas de Sítios e ZPE onde é efetuada uma caracterização genérica da área classificada e identificados os valores naturais (habitats e as espécies da flora e da fauna, dos anexos I e II da Diretiva Habitats, e espécies do anexo I da Diretiva Aves) que nelas ocorrem, com especial destaque para os valores naturais cuja relevância ao nível nacional e europeu foi determinante, para a criação do respetivo Sítio ou ZPE;*
- ↪ *Aferição da informação cartográfica relativa à ocorrência e distribuição dos valores naturais constantes dos documentos de base do PSRN 2000, para a respetiva escala de elaboração com base em cartografia com uma metodologia adequada à escala 1:25 000 ou maior.*
- ↪ *Fixada a informação sobre a existência de valores naturais, são aplicáveis a esses elementos as orientações de gestão determinadas pelo PSRN 2000 para os respetivos valores, ou outras, que venham a ser identificadas e acordadas, de modo a garantir o cumprimento das disposições contidas no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;*
- ↪ *Os regulamentos dos PMOT estabelecem os parâmetros de ocupação e de utilização do solo, de modo a assegurar a compatibilização das funções de conservação, regulação com os usos produtivos, o recreio e o bem-estar das populações. Os relatórios dos PMOT e PEOT, na sua primeira revisão ou alteração posterior à aprovação do PSRN 2000, devem especificar o cumprimento dos objetivos de conservação dos habitats e das populações das espécies em função dos quais os Sítios e ZPE foram classificados. (...)."*

Desta forma, tendo por base a metodologia referida e as orientações do Guia Metodológico do ICNF (2011), *"Integração das Orientações de Gestão do Plano Setorial da Rede Natura 2000 nos Planos Municipais de Ordenamento do Território"*, a incorporação dos valores naturais do PSRN 2000 identificados no concelho Alfândega da Fé será concretizada da seguinte forma:

- ↪ Identificação da área integrada na Rede Natura 2000 na Planta de Condicionantes, sendo feita referência, no Regulamento, as restrições do uso do solo decorrentes do regime legal;
 - ↪ Análise das fichas de caracterização da ZEC e ZPE e identificação dos valores naturais (habitats, fauna e flora) que ocorrem no concelho na Planta de Valores Naturais;
 - ↪ Articulação dos valores naturais com a proposta de ordenamento e incorporação das orientações de gestão passíveis de ser aplicadas no âmbito dos planos municipais de ordenamento do território;
 - ↪ Inclusão dos valores naturais na Estrutura Ecológica Municipal proposta;
-

- ↪ Desenvolvimento do Regulamento tendo em consideração a transposição das orientações de gestão do PSRN 2000.

A respeito da transposição dos limites definidos no PSRN 2000, esclarece-se que inicialmente os limites foram elaborados à escala 1:100.000, resultando no âmbito do PDM um grande desfasamento. Porém, os limites da Rede Natura foram aferidos à escala 1:25.000 pelo ICNF, resultando que não existem assim grandes desfasamentos entre escala do PDM, 1:10.000, para os limites fornecidos pela tutela pelo que este exercício de aferição não foi executado.

XVI. 3. 2. IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES NATURAIS

No concelho de Alfândega da Fé os valores naturais identificados dizem respeito a habitats, fauna (aves, anfíbios, répteis, invertebrados e mamíferos) e a flora, estando representados na planta de valores naturais que acompanha o presente plano.

A informação cartográfica relativa aos elementos identificados na planta de valores naturais, corresponde à cartografia dos habitats naturais e seminaturais fornecida pelo ICNF¹⁶, tendo sido vertida sem qualquer alteração ou adaptação. Na planta de valores naturais são identificadas as áreas com ocorrência dos habitats naturais e espécies de fauna e flora protegidas pelo DL n.º 140/99, republicado pelo DL n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro. A seguir é apresentados os habitats presentes no concelho e as orientações de gestão:

- ↪ 5210pt1 – Matagais arborescentes de *Juniperus oxycedrus*
 - Interditar arborizações e plantios de novas vinhas na área ocupada pelo habitat.
 - Ordenar a pastorícia transumante
 - Reduzir o risco de incêndio, através de roça de mato seletiva;
 - Promover, incentivar e divulgar a importância do habitat
 - Promover planos de recuperação, tendendo a restaurar os zimbrais na sua área potencial de ocorrência, onde tinha sido alterado ou extinto;
 - Promover planos de monitorização do estado do habitat numa malha espacial significativa e com regularidade temporal suficiente.
- ↪ 5330pt2 – Piornais de *Retama sphaerocarpa*
 - Gestão da progressão sucessional
 - Manutenção e melhoria do grau de conservação da área atual do habitat: condicionar alteração do uso do solo; ordenar o pastoreio; limpeza mecânica da vegetação arbustiva baixa; redução do risco de incêndio.
- ↪ 5330pt6 – Carrascais, espargueirais e matagais afins acidófilos
 - Condicionar alteração do uso do solo;
 - Prevenir e minimizar os incêndios com períodos de recorrência curtos através de: rede de vigilância; existência de rede viária para fácil acesso de bombeiros e sapadores; instalação de pontos de água; aceiramento de faixas de corta-fogo.
- ↪ 6220pt2 – Malhadaís
 - Promoção da atividade pastoril;

¹⁶ Disponível em <https://sig.icnf.pt/portal/home/item.html?id=d348e6123c4d4a498c4f511657585465> (acedido a 16 dezembro de 2024).

- Gestão de matos através de métodos que não perturbem o solo;
 - Condicionamento à mobilização dos solos, eventualmente através da contratualização com os proprietários.
- ↪ 6220pt4 – Arrelvados vivazes silicícolos de gramíneas altas
 - Promoção da atividade pastoril;
 - Controlo de invasoras;
 - Gestão seletiva de matos, através de métodos que não perturbem o solo.
- ↪ 8220pt1 – Afloramentos rochosos siliciosos com comunidades casmofíticas
 - Condicionar alteração do uso do solo;
- ↪ 8230 - Rochas siliciosas com vegetação pioneira da *Sedo-Scleranthion* ou da *Sedo albi-Veronicion dillenii*
 - Não são necessárias medidas de gestão ativas.
- ↪ 8230pt3 – Comunidades derivadas de *Sedum sediforme* ou de *Sedum album*
 - Não são necessárias medidas de gestão ativas.
- ↪ 91B0 – Freixiais termófilos de *Fraxinus angustifolia*
 - Gestão da sucessão ecológica nos freixiais simplificados em detrimento das arborizações;
 - Redução da competição no estrato arbustivo nos estádios iniciais da sucessão;
 - Redução da carga animal;
 - Ordenamento da extração de material lenhoso;
 - Impedir introdução de espécies não autóctones.
- ↪ 92A0pt3 – Salgueirais arbóreos psamófilos de *Salix atrocinerea*
 - Condicionamento ao corte de árvores;
 - Interdição à limpeza mecânica das linhas de água com máquinas pesadas;
 - Limpeza manual de silvados e extração de árvores mortas.
- ↪ 9330 – Florestas de *Quercus suber*
 - Promover a transformação de áreas marginais de montado denso de sobro, através de plantação, proteção da regeneração e eliminação absoluta do uso agro-pastoril.
 - Interditar alterações ao uso do solo na área de ocupação do habitat, e.g. expansão do uso agrícola, florestação com espécies de crescimento rápido e expansão urbana.
 - Promover a inclusão deste habitat, nas situações melhor conservadas, em redes de micro-reservas integrais a criar.
 - Executar medidas orientadas para a prevenção e a redução de risco de incêndio.
 - Reforçar a fiscalização sobre a deposição de resíduos na área de ocupação do habitat.
 - Condicionar o trânsito de pessoas, veículos e animais domésticos na área de ocupação do habitat.
 - Divulgar a importância do habitat para a conservação.
 - A gestão ativa destes habitats deve atuar em duas escalas:
 - à escala da comunidade de sobreiral:
 - deve ser garantida a minimização dos fatores de ameaça mais diretos (cortes, devassa, perturbação do sub-bosque, destruição parcial ou total);
 - deve ser eliminado o pastoreio;

- se o sobreiral estiver invadido por árvores exóticas ou espontâneas ecologicamente alheias a este habitat, estas devem ser removidas;
 - nas manchas em regeneração, o processo de estabelecimento da dominância de árvores deve ser facilitado pelo desbaste seletivo de varas muito densas e indivíduos muito juntos ou dominados, favorecendo os maiores;
 - deve ser criado um banco de plantas/sementes de proveniências semelhantes às dos povoamento
 - a recuperar;
 - deve ser preservada, na medida do possível, a orla natural de matagal alto (medronhal, carrascal, etc.) pois esta estrutura faz parte do sistema vegetacional do bosque, protegendo da ação microclimática da insolação e vento, assim como de herbívoros e da vegetação heliófila ou nitrófila agressiva, tendente a invadir o interior do bosque;
 - redução de risco de incêndio, nomeadamente através da limpeza de caminhos e de orlas arbustivas, redução do grau de cobertura da vegetação arbustiva subserial vizinha por métodos mecânicos, criação de pontos de água e abertura de aceiros - é necessário ter em consideração que os matos subseriais têm um papel fundamental na regeneração das espécies arbóreas (facilitação), que a abertura de caminhos facilita o acesso aos bosques e o corte ilegal de árvores, e que os aceiros e caminhos aumentam o efeito de margem. Assim, na adoção de práticas de redução de riscos de incêndio, devem ser ponderados os custos e os benefícios do seu uso.
- à escala da paisagem/territorial:
- deve ser promovida a arborização e recuperação dos povoamentos, na sua área potencial com recurso a técnicas silvícolas de perturbação mínima;
 - a manutenção do mosaico de sebes, matos, pastagens naturais, etc., em função do uso extensivo do solo, quando os bosquetes integrem paisagens de tipo rural, deve ser promovida através de incentivos ou contratualização com os proprietários, devendo ser mantida uma orientação e monitorização estreita das ações de gestão;
 - a exploração da cortiça deve ser condicionada, sendo interdita nas manchas de reserva integral e admissível a recolha de cortiça sem trânsito de máquinas nas manchas integradas em sistemas rurais, de carácter semi-alterado ou montados em recuperação;
 - os sobreirais em ambiente "rural" devem ser incluídos em programas de desenvolvimento integrado do território, no sentido de potenciar e valorizar a sua persistência como fonte de serviços diretamente associados a valias económicas (turismo, ecoturismo, valor paisagístico).
- 9340pt1 – Bosques de *Quercus rotundifolia* sobre silicatos
- Promover a reconversão de áreas marginais de montado denso de azinho, através de plantação, proteção da regeneração e eliminação absoluta do uso agro-pastoril, em azinhal.
 - Interditar alterações ao uso do solo na área de ocupação do habitat, e.g. expansão do uso agrícola, florestação com espécies de crescimento rápido e expansão urbana.
 - Executar medidas orientadas para a prevenção e a redução de risco de incêndio.

- Promover a inclusão de áreas bem conservadas em redes de micro-reservas a criar, com forte condicionamento à ação humana.
 - Reforçar a fiscalização sobre a deposição de resíduos na área de ocupação do habitat.
 - Condicionar o trânsito de pessoas, veículos e animais domésticos na área de ocupação do habitat.
 - Divulgar a importância do habitat para a conservação.
 - A gestão ativa destes habitats deverá atuar em duas escalas:
 - à escala da comunidade de azinhal:
 - deve ser garantida a minimização dos fatores de ameaça mais diretos (cortes, devassa, perturbação do sub-bosque, destruição parcial ou total);
 - deve ser eliminado o pastoreio.
 - se o azinhal estiver invadido por árvores exóticas ou espontâneas ecologicamente alheias a este habitat, estas devem ser removidas;
 - nas manchas em regeneração, o processo de estabelecimento da dominância de árvores pode ser facilitado pelo desbaste seletivo de varas muito densas e indivíduos muito juntos ou dominados, favorecendo os maiores;
 - deve ser criado um banco de plantas/sementes de proveniências semelhantes às dos povoamento a recuperar;
 - redução de risco de incêndio, nomeadamente através da limpeza de caminhos e de orlas arbustivas, redução do grau de cobertura da vegetação arbustiva subserial vizinha por métodos mecânicos, criação de pontos de água e abertura de aceiros, é necessário ter em consideração que os matos subseriais têm um papel fundamental na regeneração das espécies arbóreas (facilitação), que a abertura de caminhos facilita o acesso aos bosques e o corte de árvores, e que os aceiros e caminhos aumentam o efeito de margem. Assim, na adoção de práticas de redução de riscos de incêndio, devem ser ponderados os custos e os benefícios do seu uso.
 - à escala da paisagem/territorial:
 - deve ser promovida a arborização e recuperação dos povoamentos, na sua área potencial com recurso a técnicas silvícolas de perturbação mínima;
 - a manutenção do mosaico de sebes, matos, pastagens naturais, etc., em função do uso extensivo do solo, quando os bosquetes integrem paisagens de tipo rural deverá ser promovida através de incentivos ou contratualização com os proprietários, devendo ser mantida uma orientação uma monitorização estreita das ações de gestão.
 - os azinhais em ambiente "rural" devem ser incluídos em programas de desenvolvimento integrado do território, no sentido de potenciar e valorizar a sua persistência como fonte de serviços diretamente associados a valias económicas (turismo, ecoturismo, valor paisagístico).
- 9560pt1 – Mesobosques de *Quercus* e *Juniperus oxycedrus* var. *lagunae*
- Interditar alterações ao uso do solo na área de ocupação do habitat, e.g. expansão do uso agrícola, florestação com espécies de crescimento rápido e expansão urbana.
-

- Promover a inclusão deste habitat, nas situações melhor conservadas, em redes de micro-reservas integrais a criar.
- Executar medidas orientadas para a prevenção e a redução de risco de incêndio.
- Reforçar a fiscalização sobre a deposição de resíduos na área de ocupação do habitat.
- Divulgar a importância do habitat para a conservação.
- A gestão ativa destes habitats deve atuar em duas escalas:
 - a escala da comunidade de sobreiral-zimbral ou azinhal-zimbral:
 - deve ser garantida a minimização dos fatores de ameaça mais diretos (cortes, devassa, perturbação do sub-bosque, destruição parcial ou total);
 - deve ser eliminado o pastoreio sob coberto;
 - nas manchas em regeneração, o processo de estabelecimento da dominância de árvores pode ser facilitado pelo desbaste seletivo de varas muito densas e indivíduos muito juntos ou dominados, favorecendo os maiores (estas técnicas podem ser uma forma de mitigar eventuais conflitos com as populações locais no acesso aos produtos lenhosos do bosque):
 - deve ser preservada, na medida do possível, a orla natural de matagal alto (giestal, comunidades de *Retama sphaerocarpa*, etc.) pois tal estrutura faz parte do sistema vegetacional do bosque, protegendo da ação microclimática da insolação e vento, assim como de herbívoros e da vegetação heliófila ou nitrófila agressiva, tendente a invadir o interior do bosque;
 - na redução dos riscos de incêndio, nomeadamente através da limpeza de caminhos e de orlas arbustivas, redução do grau de cobertura da vegetação arbustiva subserial vizinha por métodos mecânicos, criação de pontos de água e abertura de aceiros, é necessário ter em consideração que os matos subseriais têm um papel fundamental na regeneração das espécies arbóreas (facilitação), que a abertura de caminhos facilita o acesso aos bosques e o corte de árvores e que os aceiros e caminhos aumentam o efeito de margem. Deste modo, na adoção de práticas de redução de riscos de incêndio devem ser ponderados os custos e os benefícios do seu uso.
 - à escala da paisagem/territorial:
 - deve ser promovida a arborização e recuperação dos povoamentos, na sua área potencial com recurso a técnicas silvícolas de perturbação mínima;
 - a manutenção do mosaico de sebes, matos, pastagens naturais, etc.
 - os sobreirais-zimbrais e os azinhais-zimbrais em ambiente "rural" devem ser incluídos em programas de desenvolvimento integrado do território.

Relativamente à ZPE Rios Sabor e Maçãs, as orientações de gestão indicadas pelo PSRN2000 são as apresentadas no Quadro 45, consoante o uso do solo. Contudo, segundo o sítio da Internet da cartografia on-line do PSRN2000¹⁷, as orientações de

¹⁷ <http://www2.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/rn2000/resource/doc/zpe-cont/sabormacas>

gestão a aplicar no concelho de Alfândega da Fé são aquelas com os seguintes códigos: 123; 43 e 44; 58; 39 (e 103¹⁸); 41; 118; 26.

Quadro 45 | Orientações de gestão para a ZPE Rios Sabor e Maça

Uso do solo	Código	Orientações de gestão
Agricultura e pastorícia	49	Assegurar mosaico de habitats
	63	Reduzir risco de incêndio
	58	Manter práticas de pastoreio extensivo
	50	Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação
	123	Manter olival tradicional existente
	128	Conservar/ promover sebes, bosquetes e arbustos
Silvicultura	63	Reduzir risco de incêndio
	48	Promover regeneração natural
	40	Conservar/recuperar povoamentos florestais autóctones
	44	Promover áreas de matagal mediterrâneo
	129	Promover a manutenção de prados húmidos
	47	Impedir a introdução de espécies não autóctones/ controlar as existentes
	41	Conservar/recuperar vegetação ribeirinha autóctone
	43	Conservar/recuperar vegetação dos estratos herbáceo e arbustivo
	50	Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação
Construção e infra - estruturas	134	Condicionar a construção de infraestruturas
	4	Reduzir mortalidade acidental associada a linhas de transporte de energia
	26	Restringir construção de barragens em zonas sensíveis
Outros usos e atividades	83	Ordenar acessibilidades
	77	Ordenar atividades de recreio e lazer
	72	Implementar gestão cinegética compatível com conservação espécie
	30	Condicionar intervenções nas margens e leito de linhas de água
	39	Condicionar pesca
	50	Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação
	35	Manter/melhorar qualidade da água
Orientações específicas	118	Preservar os maciços rochosos e habitats rupícolas associados
	12	Promover alimentação artificial
	84	Condicionar o acesso

Além dos habitats identificados, as características do local favorecem a fixação de espécies de fauna com elevado interesse do ponto de vista da conservação, sendo identificada a presença no concelho de Alfândega da Fé as seguintes espécies:

→ *Canis lupus* * (lobo-ibérico);

¹⁸ "Condicionar pesca ou apanha por artes ou métodos que revolvam o fundo" – Orientação de gestão com o código n.º 103.

- ↪ *Galemys pyrenaicus* (toupeira-de-água);
- ↪ *Lutra lutra* (lontra);
- ↪ *Rutilus arcasii* (o). (panjorca);
- ↪ *Rutilus alburnoides* (o). (bordalo);
- ↪ *Chondrostoma polylepis* (Boga-comum);
- ↪ *Unio crassus* (Mexilhão-de-rio);
- ↪ *Mauremys leprosa* (Cágado-mediterrânico).

Relativamente à ZPE Rios Sabor e Maçãs, as espécies alvo de orientação de gestão identificadas pelo PSRN2000 constantes do Anexo I da Diretiva 79/409/CEE são as apresentadas seguidamente:

Quadro 46 | Espécies alvo de orientações de gestão da ZPE Rios Sabor e Maçãs

Código	Espécie
A030	Ciconia nigra
A073	Milvus migrans
A074	Milvus milvus
A077	Neophron percnopterus
A078	Gyps fulvus
A080	Circus gallicus
A084	Circus pygargus
A091	Aquila chrysaetos
A093	Hieraaetus fasciatus
A215	Bubo bubo
A243	Calandrella brachydactyla
A245	Galerida theklae
A246	Lullula arborea
A279	Oenanthe leucura
	Passeriformes migradores de caniçais e galerias ripícolas
	Passeriformes migradores de matos e bosques

Fonte: Plano Setorial da Rede Natura 2000.

Informa-se que não foram detetados quaisquer conflitos entre a proposta de solo urbano com áreas de habitats cartografáveis, pois que não neste aspeto está garantida a correta garantia da preservação e salvaguarda dos habitats naturais e seminaturais presentes no território concelhio.

XVI. 3. 2. 1. Integração dos valores naturais e orientações de gestão

As medidas de ordenamento a consagrar na revisão do PDM de Alfândega da Fé para as áreas da RN 2000, conjuntamente com a respetiva regulamentação devem promover ou pelo menos não conflitar com as necessidades de manutenção do estado de conservação favorável dos valores da ZEC e ZEP.

Porém, o PSRN 2000 não define categorias de uso do solo ou níveis de proteção para os valores naturais, por ser um instrumento orientador. Ao invés do referido, é ao nível da Planta de Ordenamento e do Regulamento do PDM que se configura a qualificação do solo adequada à concretização das medidas de conservação dos valores naturais e das espécies existentes no concelho.

Como forma de incorporação dos valores naturais, a proposta de revisão do PDM de Alfândega da Fé inclui as áreas onde se identificam os habitats prioritários, 9560 - Florestas endémicas de *Juniperus spp.* na categoria de espaços naturais e paisagísticos, onde são salvaguardadas as restrições necessárias à conservação do seu estado natural. Os habitats relacionados com as florestas (9330 - Florestas de *Quercus suber* e 9340 - Florestas de *Quercus ilex* e *Quercus rotundifolia*), assim como outras áreas localizadas em área de Rede Natura com ocupação florestal, são incorporados na categoria de espaços floresta de conservação. As restantes áreas da Rede Natura são integradas nas categorias de espaços agrícolas quando se tratam de áreas de Reserva Agrícola Nacional e espaços de uso misto agrícola e silvícola devendo em todos eles serem respeitadas as regras estabelecidas no PSRN2000.

Em termos regulamentares, no Anexo III do Regulamento é feita a identificação das orientações e determinações relativas à áreas inseridas na Rede Natura 2000, através a referências às ações que são interditas, e as orientações gerais para a ZEC e ZPE Rios Sabor e Mações.

Quadro 47 | Compatibilização das orientações de gestão dos valores naturais (habitats) presentes no concelho com a Planta de Ordenamento e o regulamento do PDM

HABITATS	AMEAÇAS IDENTIFICADAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CLASSES USO DO SOLO	REGULAMENTAÇÃO PROPOSTA
9560* - Florestas endémicas de <i>Juniperus</i> spp. (*habitat prioritário) 9560pt1 – Mesobosques de <i>Quercus</i> e <i>Juniperus oxycedrus</i> var. <i>lagunae</i>	- Alteração do uso do solo; - Trânsito de pessoas e veículos; - Pastoreio extensivo sob coberto; - Escassez da informação sobre a naturalidade e o valor do habitat para a conservação; - Planeamento florestal desadequado; - Incêndios rurais; - Caraterísticas culturais atávicas.	- Salvaguardar de pastoreio; - Condicionar expansão do uso agrícola; - Adotar práticas silvícolas específicas; - Tomar medidas que impeçam a florestação; - Promover áreas de matagal mediterrânico; - Promover a recuperação dos zimbrais; - Reduzir risco de incêndio; - Condicionar expansão urbano - turística; - Condicionar ou tomar medidas que impeçam o corte e a colheita de espécies; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.	Espaços Naturais e Paisagísticos	CAPÍTULO IV SOLO RÚSTICO Secção II Espaços naturais e paisagísticos Artigo 25º Identificação Esta categoria de espaços integra as áreas do território concelhio que constituem o seu património natural mais sensível nos aspetos ecológico, paisagístico e ambiental e zonas sujeitas a regimes de salvaguarda mais exigentes, e cujo uso dominante não é agrícola, florestal ou de exploração de recursos geológicos, compreendendo nomeadamente: a) As áreas afetas ao habitat 9560 - Florestas endémicas de <i>juniperus</i> spp (habitat prioritário) da Rede Natura 2000 existentes no concelho; b) Os leitos dos cursos de água e suas margens, e galerias ripícolas associadas, exceto nas extensões que se localizem em espaços integrados em solo urbano; c) As albufeiras. Artigo 26º Estatuto de ocupação e utilização 1. As formas de ocupação e utilização do solo dos espaços pertencentes a esta categoria subordinam-se estritamente às exigências e condicionamentos impostos pelas necessidades da sua proteção e da manutenção global das suas potencialidades naturais. 2. Sem prejuízo de outros condicionamentos legais ou regulamentares aplicáveis, nos espaços naturais e paisagísticos admitem-se como usos compatíveis com o seu estatuto natural:

HABITATS	AMEAÇAS IDENTIFICADAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CLASSES USO DO SOLO	REGULAMENTAÇÃO PROPOSTA
				Em todos os espaços naturais, as utilizações e ocupações do solo e as atividades que possam ser consideradas pré-existências nos termos dos números 1 e 2 do artigo 18º; b) Nos espaços naturais e paisagísticos também integrados na Reserva Ecológica Nacional, as ações permitidas pelo respetivo regime, de acordo com as condições nele estabelecidas; c) Nos restantes espaços naturais e paisagísticos, as ações referidas na alínea anterior e ainda: i) Transformações de pré-existências nos termos previstos nos números 4 e seguintes do artigo 18º; ii) Instalação de áreas de suporte a atividades de recreio e lazer ou de animação turística ao ar livre; iii) Instalação de áreas verdes de proteção e enquadramento e de outras componentes não edificadas e não impermeabilizadas de empreendimentos turísticos, afetas a áreas livres a manter em estado natural, sem quaisquer construções que não sejam as de estrito apoio à fruição do próprio espaço natural. 3. Nas áreas de espaços naturais e paisagísticos integradas na Rede Natura 2000 as ações enumeradas no número anterior apenas são admissíveis se se conformarem com o respetivo regime legal e cumprirem as determinações e orientações de gestão do PSRN2000 constantes do anexo III. 4. As regras a cumprir pelas edificações associadas aos usos e instalações referidas nos números anteriores, quando admissíveis, são as estabelecidas nas disposições relevantes que integram a secção V do presente capítulo, aplicadas em conjugação com o cumprimento do disposto no número 2 do artigo 24º, salvo se se tratar de áreas integradas na Rede Natura 2000, em que prevalecem, quando mais restritivas, as determinações e orientações de gestão referidas no número anterior.

HABITATS	AMEAÇAS IDENTIFICADAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CLASSES USO DO SOLO	REGULAMENTAÇÃO PROPOSTA
5210: Matagais arborescentes de <i>Juniperus</i> spp. 5210pt1 – Matagais arborescentes de <i>Juniperus oxycedrus</i>	- Arborizações resultando na alteração substancial da estrutura ou desaparecimento completo do habitat; - O desadensamento com fins pastoris ou agrícolas; - O excesso de tráfego, o pastoreio ou o descanso de gado também são prejudiciais aos estratos herbáceos da comunidade; - Os incêndios.	- Interditar arborizações e plantios de novas vinhas na área ocupada pelo habitat. - Ordenar a pastorícia transumante - Reduzir o risco de incêndio, através de roça de mato seletiva; - Promover, incentivar e divulgar a importância do habitat - Promover planos de recuperação, tendendo a restaurar os zimbrais na sua área potencial de ocorrência, onde tinha sido alterado ou extinto; - Promover planos de monitorização do estado do habitat numa malha espacial significativa e com regularidade temporal suficiente.	Espaços Naturais e Paisagísticos + Espaços florestais de conservação + Espaços florestais de uso misto silvícola e agrícola + Espaços agrícolas	CAPÍTULO IV SOLO RÚSTICO Secção II Espaços naturais e paisagísticos Artigo 25º Identificação (Descrição acima transcrita) Artigo 26º Estatuto de ocupação e utilização (Descrição acima transcrita) Secção III Espaços florestais Artigo 27º Caracterização 1. Os espaços florestais integram as áreas do território concelhio particularmente vocacionadas para os usos florestais, que constituem os seus usos dominantes, englobando as áreas atualmente submetidas ao regime florestal, e destinam-se, para além da sua função de preservação do equilíbrio ecológico e de valorização paisagística, a promover a produção florestal e as atividades associadas a esta, no quadro das orientações estabelecidas no PROF TMAD e que constam do anexo IV. 2. Os espaços florestais subdividem-se em espaços florestais de conservação, espaços florestais de proteção, espaços florestais de produção e espaços mistos de uso silvícola e agrícola. 3. Os espaços florestais de conservação correspondem às áreas de uso ou vocação florestal com funções relevantes de conservação, neles se inserindo as áreas de vocação florestal integradas na Rede Natura 2000 pertencentes aos habitats 9330 - Florestas de <i>Quercus suber</i> (Sobreiro, Sobre) e 9340 - Florestas de <i>Quercus ilex</i> (Azinheira) e <i>Quercus rotundifolia</i> (Azinheira-de-bolota-doce, Sardoeira). 4. Os espaços florestais de proteção correspondem a áreas de uso ou vocação florestal sensíveis devido à ocorrência de fatores de risco de degradação

HABITATS	AMEAÇAS IDENTIFICADAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CLASSES USO DO SOLO	REGULAMENTAÇÃO PROPOSTA
				ecológica, abrangendo nomeadamente as áreas de risco de erosão, nas quais devem ser privilegiadas as normas e modelos de silvicultura por função de proteção, no enquadramento definido no PROF-TMAD, sem prejuízo da perspetiva multifuncional deste programa para os espaços florestais. 5. Os espaços florestais de produção correspondem às áreas destinadas ao aproveitamento do potencial produtivo nos termos autorizados pelas entidades de tutela, onde se privilegiam as normas e modelos de silvicultura por função de produção, no enquadramento definido no PROF-TMAD, sem prejuízo da perspetiva multifuncional deste programa para os espaços florestais. 6. Os espaços mistos de uso silvícola e agrícola correspondem às áreas agroflorestais que, do ponto de vista estrutural e de contiguidade, constituem áreas marginais de ocupação agrícola ou florestal, englobando áreas de uso ou vocação agrícola e povoamentos florestais descontínuos, destinando-se à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo, segundo formas de aproveitamento agrícola, agropecuário ou silvícola que conservem a fertilidade dos solos. Artigo 28º Usos complementares e compatíveis – espaços florestais 1. Constituem usos complementares dos usos dominantes dos espaços florestais, em qualquer das suas subcategorias: a) As atividades agrícolas, pecuárias e silvopastoris; b) A construção e utilização de edifícios de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas, pecuárias ou florestais; c) Os empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural com exceção dos hotéis rurais construídos de raiz; d) Áreas de suporte a atividades de recreio e lazer ou de animação turística para fruição da natureza e do património cultural, de dimensão não superior a 1 ha, cuja natureza e características sejam reconhecidas como justificativas da sua localização em solo rústico.

HABITATS	AMEAÇAS IDENTIFICADAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CLASSES USO DO SOLO	REGULAMENTAÇÃO PROPOSTA
				2. Nos espaços florestais de conservação são admissíveis como usos compatíveis com os seus usos dominantes: a) Os seguintes usos especiais do solo de entre os referidos no articulado do capítulo VIII, conjugando as condições aí estabelecidas com as restrições abaixo indicadas, e sem prejuízo dos condicionamentos legais aplicáveis: i) A exploração de recursos geológicos, em caso de interesse público reconhecido pelas entidades de tutela competentes para o efeito; ii) A implantação ou instalação de infraestruturas, desde que compatíveis com o estado de conservação favorável das espécies e habitats afetados pelas mesmas; iii) A construção de instalações para aproveitamento de recursos energéticos renováveis compatíveis com o estado de conservação favorável das espécies e habitats afetados pelo empreendimento. b) As áreas de suporte a atividades de recreio e lazer ou de animação turística ao ar livre que não cumpram os requisitos do disposto na alínea d) do número anterior, desde que previstas em unidades operativas de planeamento e gestão estabelecidas pelo presente plano nos termos do artigo 79º. 3. Nos espaços florestais de proteção e nos espaços florestais de produção são admissíveis, como usos compatíveis com os seus usos dominantes: a) Os usos especiais do solo a que se refere o articulado do capítulo VIII do presente regulamento, nas condições aí estabelecidas; b) A construção e utilização de edifícios destinados à transformação dos produtos agrícolas, florestais ou pecuários; c) Os empreendimentos turísticos das tipologias de hotel rural quando construído de raiz, estabelecimento hoteleiro, aldeamento turístico, conjunto turístico e parque de campismo e de caravanismo;

HABITATS	AMEAÇAS IDENTIFICADAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CLASSES USO DO SOLO	REGULAMENTAÇÃO PROPOSTA
				d) As áreas de suporte a atividades de recreio e lazer ou de animação turística ao ar livre que não cumpram os requisitos do disposto na alínea d) do número anterior, desde que previstas em unidades operativas de planejamento e gestão estabelecidas pelo presente plano nos termos do artigo 79º. e) A construção de edifícios destinados a habitação admissível em solo rústico, conforme definição constante do anexo I, desde que se localizem em prédio com uma área mínima de 5 hectares ou fiquem integralmente implantados dentro da faixa de solo rústico com uma largura de 200 m adjacente ao perímetro do solo urbano. 4. Sem prejuízo do disposto no número 7, quando aplicável, nos espaços mistos de uso silvícola e agrícola são em geral admissíveis como usos compatíveis com os seus usos dominantes: a) Os usos especiais do solo a que se refere o articulado do capítulo VIII do presente regulamento, nas condições aí estabelecidas, e sem prejuízo dos condicionamentos legais aplicáveis; b) A construção e utilização de edifícios destinados à transformação dos produtos agrícolas, florestais ou pecuários e, acessoriamente, à comercialização dos mesmos produtos; c) Os campos de golfe; d) Os empreendimentos turísticos das tipologias de hotel rural construído de raiz, estabelecimento hoteleiro, aldeamento turístico, conjunto turístico ou parque de campismo e de caravanismo; e) As áreas de suporte a atividades de recreio e lazer ou de animação turística ao ar livre que não cumpram os requisitos do disposto na alínea d) do número anterior e as instalações de campos de férias, cuja natureza e características sejam reconhecidas como justificativas da sua localização em solo rústico; f) Os equipamentos públicos ou de interesse público cuja natureza e características, para além de não implicarem a classificação do solo como

HABITATS	AMEAÇAS IDENTIFICADAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CLASSES USO DO SOLO	REGULAMENTAÇÃO PROPOSTA
				urbano, sejam reconhecidas como justificativas da sua localização em solo rústico; g) A construção de edifícios destinados a habitação admissível em solo rústico, conforme definição constante do anexo I. (...) 7. Nos espaços mistos de uso silvícola e agrícola integrados na Rede Natura 2000 apenas são admissíveis, como usos compatíveis com os seus usos dominantes, os referidos na alínea a) do número 2, nos termos aí estabelecidos. 8. A viabilização, no âmbito da aplicação do presente plano, das ações e atividades referidas nos números 1 e 2 quando respeitarem a locais inseridos em espaços florestais de conservação incluídos na Rede Natura 2000, e as referidas no número anterior, apenas é possível se elas se conformarem com o respetivo regime legal e cumprirem as determinações e orientações de gestão do PSRN2000 transcritas no anexo III. 9. As regras a cumprir pelas edificações associadas aos usos e instalações referidas nos números anteriores, quando admissíveis, são as estabelecidas nas disposições relevantes que integram a secção V do presente capítulo, aplicadas em conjugação com o cumprimento do disposto no número 2 do artigo 24º, salvo se se tratar de áreas integradas na Rede Natura 2000, em que prevalecem, quando mais restritivas, as determinações e orientações de gestão referidas no número anterior. Secção IV Espaços agrícolas Artigo 29º Caraterização 1. Os espaços agrícolas correspondem a grandes manchas contínuas que apresentam maiores potencialidades para a exploração e a produção agrícola e pecuária, que constituem os seus usos dominantes, tendo ainda como função contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental do território, nelas se

HABITATS	AMEAÇAS IDENTIFICADAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CLASSES USO DO SOLO	REGULAMENTAÇÃO PROPOSTA
				integrando a totalidade das áreas afetas à Reserva Agrícola Nacional e aos aproveitamentos hidroagrícolas. 2. Algumas áreas dos espaços agrícolas integram também a Rede Natura 2000, com presença dos habitats 9330 - Florestas de <i>Quercus suber</i> (Sobreiro, Sobro) e 9340 - Florestas de <i>Quercus ilex</i> (Azinheira) e <i>Quercus rotundifolia</i> (Azinheira-de-bolota-doce, Sardoeira). Artigo 30º Usos complementares e compatíveis – espaços agrícolas 1. Sem prejuízo dos condicionamentos legais aplicáveis, constituem usos complementares dos usos dominantes dos espaços agrícolas: a) Os usos silvopastoris e florestais; b) A construção e utilização de edifícios de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas, pecuárias ou florestais; c) Os empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural com exceção dos hotéis rurais construídos de raiz. 2. Sem prejuízo do disposto no número 5, quando aplicável, nos espaços agrícolas são em geral admissíveis como usos compatíveis com os seus usos dominantes: a) Os seguintes usos especiais do solo de entre os referidos no articulado do capítulo VIII, nas condições aí estabelecidas, e sem prejuízo dos condicionamentos legais aplicáveis: i) A exploração de recursos geológicos; ii) A implantação ou instalação de infraestruturas; iii) A construção de instalações para aproveitamento de recursos energéticos renováveis;

HABITATS	AMEAÇAS IDENTIFICADAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CLASSES USO DO SOLO	REGULAMENTAÇÃO PROPOSTA
				b) Os empreendimentos turísticos das tipologias de hotel rural quando construído de raiz, estabelecimento hoteleiro, aldeamento turístico, conjunto turístico ou parque de campismo e de caravanismo. c) A construção e utilização de edifícios destinados à transformação dos produtos agrícolas, florestais ou pecuários e, acessoriamente, à comercialização dos mesmos produtos; d) Os campos de golfe; e) As áreas de suporte a atividades de recreio e lazer ou de animação turística ao ar livre e as instalações de campos de férias, cuja natureza e características sejam reconhecidas como justificativas da sua localização em solo rústico; f) A construção de edifícios destinados a habitação admissível em solo rústico, conforme definição constante do anexo I. (...) 5. Nos espaços agrícolas integrados na Rede Natura 2000 apenas são admissíveis como usos compatíveis com os seus usos dominantes os seguintes usos especiais do solo de entre os referidos no articulado do capítulo VIII, nas condições aí estabelecidas e no cumprimento do disposto nos números 4 e 5: a) Implantação ou instalação de infraestruturas; b) Construção de instalações para aproveitamento de recursos energéticos renováveis. 6. A viabilização, no âmbito da aplicação do presente plano, das ações e atividades referidas no número anterior, e das referidas no número 1 quando respeitarem a locais incluídos na Rede Natura 2000, apenas é possível se elas se conformarem com o regime legal desta e desde que sejam consideradas compatíveis com o estado de conservação favorável das espécies e habitats

HABITATS	AMEAÇAS IDENTIFICADAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CLASSES USO DO SOLO	REGULAMENTAÇÃO PROPOSTA
				afetados, no cumprimento das determinações e orientações de gestão do PSRN2000, transcritas no anexo III. 7. As regras a cumprir pelas edificações associadas aos usos e instalações referidas nos números anteriores, quando admissíveis, são as estabelecidas nas disposições relevantes que integram a secção V do presente capítulo, aplicadas em conjugação com o cumprimento do disposto no número 2 do artigo 24º, salvo se se tratar de áreas integradas na Rede Natura 2000, em que prevalecem, quando mais restritivas, as determinações e orientações de gestão referidas no número anterior.
5330: Matos termomediterrânicos pré-desérticos 5330pt2 – Piornais de <i>Retama sphaerocarpa</i> 5330pt6 – Carrascais, espargueirais e matagais afins acidófilos	• Invasão pelas acácias; • Instalação de povoamentos monoculturais de eucaliptos e pinheiro-bravo; • Implantação de pequenos e grandes empreendimentos hidroelétricos; • Extração e lavagem de inertes; • <i>Raids</i> todo-o-terreno e desportos aquáticos; • Construção de açudes; • Construções clandestinas; • Implementação de aviários e pisciculturas;	• Condicionar a construção de infraestruturas; • Condicionar a expansão do uso agrícola; • Adotar práticas de pastoreio específicas; • Adotar práticas silvícolas específicas; • Condicionar a florestação; • Condicionar a expansão urbano-turística; • Efetuar desmatamentos seletivos; • Reduzir o risco de incêndio; • Efetuar gestão por fogo controlado.	Espaços Naturais e Paisagísticos + Espaços florestais de conservação + Espaços florestais de uso misto silvícola e agrícola + Espaços agrícolas	CAPÍTULO IV SOLO RÚSTICO Secção II Espaços naturais e paisagísticos Artigo 25º Identificação (Descrição acima transcrita) Artigo 26º Estatuto de ocupação e utilização (Descrição acima transcrita) Secção III Espaços florestais Artigo 27º Caracterização (Descrição acima transcrita) Artigo 28º Usos complementares e compatíveis – espaços florestais (Descrição acima transcrita)

HABITATS	AMEAÇAS IDENTIFICADAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CLASSES USO DO SOLO	REGULAMENTAÇÃO PROPOSTA
	Florestação de terrenos agrícolas, sobretudo lameiros, cervunais e malhadais.			Secção IV Espaços agrícolas Artigo 29º Caraterização (Descrição acima transcrita) Artigo 30º Usos complementares e compatíveis – espaços agrícolas (Descrição acima transcrita)
6220: Subestepes de gramíneas e anuais da Thero- Brachypodietea 6220pt2 – Malhadais 6220pt4 – Arrelvados vivazes silicícolas de gramíneas altas	- Redução da pressão de pastoreio; - Mobilização do solo; - Progressão sucessional; - Invasão de exóticas; - Agricultura intensiva.	- Promoção da atividade pastoril; - Gestão de matos através de métodos que não perturbem o solo; - Condicionamento à mobilização dos solos, eventualmente através da contratualização com os proprietários. - Controlo de invasoras;	Espaços Naturais e Paisagísticos + Espaços florestais de conservação + Espaços florestais de uso misto silvícola e agrícola + Espaços agrícolas	CAPÍTULO IV SOLO RÚSTICO Secção II Espaços naturais e paisagísticos Artigo 25º Identificação (Descrição acima transcrita) Artigo 26º Estatuto de ocupação e utilização (Descrição acima transcrita) Secção III Espaços florestais Artigo 27º Caraterização (Descrição acima transcrita) Artigo 28º Usos complementares e compatíveis – espaços florestais (Descrição acima transcrita) Secção IV Espaços agrícolas Artigo 29º Caraterização (Descrição acima transcrita)

HABITATS	AMEAÇAS IDENTIFICADAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CLASSES USO DO SOLO	REGULAMENTAÇÃO PROPOSTA
				Artigo 30° Usos complementares e compatíveis – espaços agrícolas (Descrição acima transcrita)
8220: Vertentes rochosas siliciosas com vegetação casmofítica 8220pt1 – Afloramentos rochosos siliciosos com comunidades casmofíticas	Destruição direta do habitat através das construções, aterros, abertura de estradas, exploração de inertes e arborizações.	Condicionar alteração do uso do solo.	Espaços Naturais e Paisagísticos + Espaços florestais de conservação + Espaços florestais de uso misto silvícola e agrícola + Espaços agrícolas	CAPÍTULO IV SOLO RÚSTICO Secção II Espaços naturais e paisagísticos Artigo 25° Identificação (Descrição acima transcrita) Artigo 26° Estatuto de ocupação e utilização (Descrição acima transcrita) Secção III Espaços florestais Artigo 27° Caraterização (Descrição acima transcrita) Artigo 28° Usos complementares e compatíveis – espaços florestais (Descrição acima transcrita) Secção IV Espaços agrícolas Artigo 29° Caraterização (Descrição acima transcrita) Artigo 30° Usos complementares e compatíveis – espaços agrícolas (Descrição acima transcrita)

HABITATS	AMEAÇAS IDENTIFICADAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CLASSES USO DO SOLO	REGULAMENTAÇÃO PROPOSTA
8230: Rochas siliciosas com vegetação pioneira da <i>Sedo-Scleranthion</i> ou da <i>Sedo albi-Veronicion dillenii</i> 8230pt3 – Comunidades derivadas de <i>Sedum sediforme</i> ou de <i>Sedum album</i>	Comunidades não sujeitas a ameaças significativas.	Não são necessárias medidas de gestão ativas.	Espaços Naturais e Paisagísticos	CAPÍTULO IV SOLO RÚSTICO Secção II Espaços naturais e paisagísticos Artigo 25º Identificação (Descrição acima transcrita) Artigo 26º Estatuto de ocupação e utilização (Descrição acima transcrita)
91B0: Freixiais termófilos de <i>Fraxinus angustifolia</i>		- Gestão da sucessão ecológica nos freixais simplificados em detrimento das arborizações; - Redução da competição no estrato arbustivo nos estádios iniciais da sucessão; - Redução da carga animal: - Ordenamento da extração de material lenhoso; - Impedir introdução de espécies não autóctones.	Espaços Naturais e Paisagísticos + Espaços florestais de conservação	CAPÍTULO IV SOLO RÚSTICO Secção II Espaços naturais e paisagísticos Artigo 25º Identificação (Descrição acima transcrita) Artigo 26º Estatuto de ocupação e utilização (Descrição acima transcrita) Secção III Espaços florestais Artigo 27º Caraterização (Descrição acima transcrita) Artigo 28º Usos complementares e compatíveis – espaços florestais (Descrição acima transcrita)

HABITATS	AMEAÇAS IDENTIFICADAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CLASSES USO DO SOLO	REGULAMENTAÇÃO PROPOSTA
92A0: Florestas-galerias de <i>Salix alba</i> e <i>Populus alba</i> 92A0pt3 - Salgueirais arbóreos psamófilos de <i>Salix atrocinerea</i>	• Corte raso; • Desadensamento sucedido por pastoreio; • Uso como área de descanso de gado miúdo; • Desfolha de desrama para a alimentação animal; • Substituição dos freixiais simplificados por espécies de crescimento rápido; • Competição no estrato arbustivo.	• Condicionamento ao corte de árvores; • Interdição à limpeza mecânica das linhas de água com máquinas pesadas; • Limpeza manual de silvados e extração de árvores mortas.	Espaços Naturais e Paisagísticos + Espaços florestais de conservação + Espaços agrícolas	CAPÍTULO IV SOLO RÚSTICO Secção II Espaços naturais e paisagísticos Artigo 25º Identificação (Descrição acima transcrita) Artigo 26º Estatuto de ocupação e utilização (Descrição acima transcrita) Secção III Espaços florestais Artigo 27º Caraterização (Descrição acima transcrita) Artigo 28º Usos complementares e compatíveis – espaços florestais (Descrição acima transcrita) Secção IV Espaços agrícolas Artigo 29º Caraterização (Descrição acima transcrita) Artigo 30º Usos complementares e compatíveis – espaços agrícolas (Descrição acima transcrita)
9330: Florestas de <i>Quercus suber</i>	• Invasão pelas acácias; • Instalação de povoamentos monoculturais de eucaliptos e pinheiro-bravo;	• Promover a regeneração natural; • Condicionar a construção de infraestruturas;	Espaços Naturais e Paisagísticos +	CAPÍTULO IV SOLO RÚSTICO Secção II Espaços naturais e paisagísticos Artigo 25º Identificação

HABITATS	AMEAÇAS IDENTIFICADAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CLASSES USO DO SOLO	REGULAMENTAÇÃO PROPOSTA
	• Implantação de pequenos e grandes empreendimentos hidroelétricos; • Extração e lavagem de inertes; • Fogos; • Raids todo-o-terreno e desportos aquáticos; • Construção de açudes; • Construções clandestinas; • Implementação de aviários e pisciculturas; • Florestação de terrenos agrícolas, sobretudo lameiros, cervunais e malhadas.	• Impedir introdução de espécies não autóctones / controlar existentes; • Condicionar a expansão do uso agrícola; • Salvarguardar de pastoreio; • Adotar práticas silvícolas específicas; • Condicionar a florestação; • Promover áreas de matagal mediterrânico; • Reduzir o risco de incêndio; • Condicionar a expansão urbano-turística; • Ordenar acessibilidades.	Espaços florestais de conservação + Espaços florestais de uso misto silvícola e agrícola + Espaços agrícolas	(Descrição acima transcrita) Artigo 26º Estatuto de ocupação e utilização (Descrição acima transcrita) Secção III Espaços florestais Artigo 27º Caraterização (Descrição acima transcrita) Artigo 28º Usos complementares e compatíveis – espaços florestais (Descrição acima transcrita) Secção IV Espaços agrícolas Artigo 29º Caraterização (Descrição acima transcrita) Artigo 30º Usos complementares e compatíveis – espaços agrícolas (Descrição acima transcrita)
9340 - Florestas de Quercus ilex (Azinheira) e Quercus rotundifolia (Azinheira-de-bolota-doce, Sardoieira)	• Alteração do uso do solo; • Trânsito de pessoas e veículos; • Pastoreio extensivo sob coberto; • Escassez da informação sobre a naturalidade e o valor do habitat para a conservação;	• Salvarguardar de pastoreio; • Condicionar expansão do uso agrícola; • Adotar práticas silvícolas específicas; • Condicionar a florestação;	Espaços florestais de conservação	CAPÍTULO IV SOLO RÚSTICO Secção III Espaços florestais Artigo 27º Caracterização (Descrição acima transcrita) Artigo 28º Usos complementares e compatíveis – espaços florestais

HABITATS	AMEAÇAS IDENTIFICADAS	ORIENTAÇÕES DE GESTÃO	CLASSES USO DO SOLO	REGULAMENTAÇÃO PROPOSTA
9340pt1 – Bosques de Quercus rotundifolia sobre silicatos	- Planeamento florestal desadequado; - Incêndios florestais; - Caraterísticas culturais atávicas.	- Promover áreas de matagal mediterrânico; - Reduzir risco de incêndio; - Condicionar a construção de infraestruturas; - Condicionar expansão urbano - turística; - Ordenar acessibilidades; - Incrementar sustentabilidade económica de atividades com interesse para a conservação.		(Descrição acima transcrita)

XVI. 4. PROPOSTA DO PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO NORTE (PROT-N)

O Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-N) teve a decisão de elaboração aprovada pela Resolução do Conselho Ministros n.º 29/2006, de 23 de março, no entanto, ainda não publicado, visa os seguintes objetivos principais:

- ↪ Definir as opções estratégicas de base territorial para o desenvolvimento da região do Norte (...);
- ↪ Definir o modelo de organização do território regional (...);
- ↪ Identificar os espaços sub-regionais relevantes para a operacionalização do PROT, nomeadamente considerando as sub-regiões do Minho, de Trás-os-Montes e Alto Douro e do Grande Porto como unidades territoriais específicas, com critérios de ordenamento e gestão apropriados as suas características físicas e de ocupação humana, e desenvolver propostas estratégicas adequadas a valorização das suas especificidades territoriais e a criação de complementaridades com vista ao reforço conjunto da competitividade e coesão regionais;
- ↪ Definir orientações e propor medidas para contrariar os fenómenos de urbanização e edificação difusa para fins habitacionais ou instalação de atividades não rurais, promovendo simultaneamente o planeamento e a constituição de áreas apropriadas para o desenvolvimento urbano não especulativo e para a localização de atividades empresariais;
- ↪ Definir orientações e propor medidas para um adequado ordenamento agrícola e florestal do território, bem como de salvaguarda e valorização da paisagem, das áreas classificadas e de outras áreas ou corredores ecológicos relevantes;
- ↪ Propor medidas para a proteção e valorização do património arquitetónico e arqueológico, condicionando o uso dos espaços inventariados e das suas envolventes;
- ↪ Identificar e hierarquizar os principais projetos estruturantes do modelo territorial proposto, bem como os que contribuam para o desenvolvimento dos sectores a valorizar, e definir orientações para a racionalização e coerência dos investimentos públicos;
- ↪ Contribuir para a formulação da política nacional e regional de ordenamento do território, harmonizando os diversos interesses públicos com expressão espacial, e servir de quadro de referência e definir orientações para as decisões da administração e para a elaboração de outros instrumentos de gestão territorial;
- ↪ Definir mecanismos de monitorização e avaliação da execução das disposições do PROT - Norte.

Quadro 48 | Diretrizes de conteúdo do PROT-N e respectivas peças do plano em que são contempladas

Normas Específicas	Instrumento	Diretrizes	Peça do Plano
1.1 Sistema urbano			
A Qualificação do sistema urbano	PMOT	Associar o desenvolvimento dos aglomerados urbanos a critérios de racionalização de infraestruturas e equipamentos, assegurando no planeamento urbanístico e sua execução níveis adequados de eficiência no que respeita aos consumos de solo, de água e de energia.	Regulamento
		Associar o desenvolvimento dos aglomerados urbanos às redes de acessibilidades, aos modos de transportes públicos e transportes não motorizados reduzindo a dependência do transporte individual.	Planta de Ordenamento
		Dimensionar e delimitar a estrutura ecológica municipal em espaço urbano integrando nomeadamente espaços verdes, linhas de água, margens e zonas inundáveis, áreas com valor natural e cultural e áreas de enquadramento a infraestruturas e equipamentos.	Estrutura Ecológica Municipal
		Promover o aumento da captação de áreas verdes e permeáveis no interior dos aglomerados urbanos, tanto através da criação de novos parques e jardins como pela exigência da sua previsão e execução efetivas nas operações urbanísticas a realizar em solo urbanizável.	
		Integrar as orientações do PERSU – Plano Estratégico de Resíduos Sólidos Urbanos nas opções e disposições dos PMOT.	Relatório Ambiental
B Redes de equipamentos e serviços	PMOT EXEC	Reordenar e hierarquizar as redes de infraestruturas e equipamentos, ao nível municipal e numa perspetiva supra freguesias, considerando os serviços coletivos de proximidade na lógica do acesso ao serviço, promovendo a articulação (funcionalidade e mobilidade) dos polos urbanos com as áreas rurais envolventes.	Planta de Ordenamento
1. Uso do solo			
A Operacionalização da informação de base	PMOT	No âmbito da elaboração ou revisão dos PMOT devem ser identificados e mapificados os seguintes elementos de caracterização da situação urbanística do território, incorporando-os, sem prejuízo da demais informação que for considerada relevante, na planta da situação existente:	Planta de Situação Existente
		Delimitação das áreas edificadas consolidadas e em consolidação;	
		Delimitação das áreas urbanas consolidadas (conforme definição do Dec. Reg. nº 9/2009, de 29 de maio);	
		Fora das áreas urbanas consolidadas: identificação dos troços de arruamentos públicos pavimentados, com capacidade de trânsito automóvel incluindo veículos das forças de segurança e proteção civil, nomeadamente ambulâncias e carros de bombeiros (vias públicas habilitantes);	Planta de Ordenamento
		Fora das áreas urbanas consolidadas: identificação dos troços de arruamentos dotados de cada uma das seguintes redes de infraestruturas urbanísticas: (i) abastecimento domiciliário de água, (ii) drenagem de esgotos domésticos, e (iii) fornecimento de energia elétrica, bem como dos aglomerados servidos por sistemas de telecomunicações e por sistemas de transportes públicos;	Planta de Condicionantes
		Identificação e delimitação das áreas de edificação dispersa existente.	
		Quando no âmbito do procedimento de elaboração, alteração ou revisão de PMOT tal for solicitado pelas respetivas entidades concessionárias ou de tutela, naqueles planos devem estabelecer-se faixas de salvaguarda e condicionamento de usos destinadas a viabilizar a futura implantação de infraestruturas energéticas de configuração linear para as quais já haja sido emitida Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável.	Regulamento
		Tendo em conta que os efeitos territoriais das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, incluindo as servidões militares e aeronáuticas, são de carácter essencialmente condicionador dos usos do solo e não definidor destes, a plena consideração daquelas em sede de PMOT exige:	Planta de Condicionantes
		Que elas sejam identificadas e cartografadas através da estrita incorporação dos elementos disponibilizados pelas entidades de tutela;	

Normas Específicas	Instrumento	Diretrizes	Peça do Plano
1.1 Sistema urbano			
		Que sejam estabelecidos regimes de uso do solo próprios para as áreas territoriais abrangidas pelas referidas servidões e restrições, a aplicar em conformidade com o disposto na alínea seguinte; Que nos regulamentos seja feita referência expressa à aplicabilidade dos regimes legais das referidas servidões e restrições conjuntamente com um regime de usos do solo estabelecido no plano, em termos de prevalência dos primeiros quando materialmente mais restritivos, mais exigentes ou mais condicionadores, e em termos de manutenção da tramitação estabelecida nos seus regimes procedimentais.	
B Regime do uso solo	PMOT	A disciplina do uso do solo constante dos PMOT, para além de assentar na dicotomia da classificação do solo constante da lei, deve garantir, através da sua regulamentação, que são mantidas as características próprias de cada uma das classes. A disciplina do uso do solo constante dos PMOT, para além de assentar na dicotomia da classificação do solo constante da lei, deve garantir, através da sua regulamentação, que são mantidas as características próprias de cada uma das classes. 2. O regime dos PMOT deve conter os fenómenos generalizados da edificação dispersa ou linear bem como da criação de novas áreas de expansão urbana, estabelecendo modelos de usos e ocupação do solo que promovam a concentração da edificação no solo já apto para o efeito e privilegiando a reconversão, reestruturação ou requalificação dos espaços já servidos por infraestruturas e equipamentos. 3. Os PMOT devem qualificar e regulamentar o solo rural na perspetiva de que o solo é um recurso natural escasso e não renovável, que se destina à produção agrícola, pecuária e florestal, à exploração dos recursos geológicos, bem como à conservação de recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos, enquadrando adequadamente os demais usos que se demonstrem compatíveis com o estatuto e funções do solo assim classificado. A qualificação do solo rural deve processar-se através da integração em categorias e subcategorias a definir e regulamentar com base nos seguintes critérios: a) Compatibilidade com as opções do PROT-N – designadamente as relativas à Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), ao ordenamento agrícola e florestal e ao desenvolvimento de atividades económicas no espaço rural – e com as opções dos planos sectoriais com incidência no território municipal; b) Conformidade com os planos especiais de ordenamento do território e com os regimes jurídicos de proteção, conservação e valorização dos recursos naturais; c) Salvaguarda e aproveitamento das áreas afetas a usos agroflorestais ou extrativos; d) Aproveitamento multifuncional dos espaços rurais, com acolhimento de atividades que contribuam para a sua diversificação e dinamização económica e social, salvaguardando a sustentabilidade ambiental e paisagística desses espaços; e) Enquadramento de equipamentos, estruturas, infraestruturas e sistemas que não impliquem a classificação como solo urbano. Os PMOT devem estabelecer claramente que a afetação de áreas agrícolas e florestais a usos diversos dos agrícolas, florestal ou pecuário revestem um carácter excecional, sendo admitidos apenas quando tal se demonstre necessário, cuidando de que não sejam postas em causa as funcionalidades específicas destas áreas. 2. O regime de uso e ocupação do solo rural constante dos PMOT deve promover a concentração da edificação em aglomerados rurais ou outras tipologias específicas de povoamento em solo rural e, simultaneamente, privilegiar a reconversão, reestruturação ou requalificação dos espaços edificados já existentes.	Regulamento
		A disciplina de edificabilidade a consignar nos PMOT, para além de se conformar com as normas legais e regulamentares aplicáveis, deve respeitar as seguintes orientações: 1. Interditar a edificação nas áreas naturais e florestais de particular interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade e nas áreas florestais com perigosidade de incêndio alta e muito alta, com exceção da edificação ligada à exploração florestal e à prevenção e combate de incêndios florestais, bem como ao apoio de atividades coletivas de recreio e lazer, quando aplicável.	Planta de Ordenamento
			Regulamento

Normas Específicas	Instrumento	Diretrizes	Peça do Plano
1.1 Sistema urbano			
		2. Interditar a construção de novas edificações nas áreas que beneficiam de aproveitamentos hidroagrícolas, com exceção daquelas que contribuam para reforçar o potencial produtivo da exploração agrícola e desde que não exista alternativa de localização fora dessas áreas. 3. Recorrendo à utilização criteriosa, como categorias de espaço na qualificação do uso do solo rural, das figuras de “áreas de edificação dispersa em solo rural” e “aglomerados rurais” (ver Decreto Regulamentar nº 15/2015, de 19 de agosto), estabelecer condições diferenciadas de edificabilidade dentro do solo rural, restringindo a edificação fora daquelas categorias de espaço a situações excecionais bem tipificadas e regidas por critérios de forte contenção. Na definição de tais condições de edificabilidade devem ser acatados os seguintes critérios: Garantir a preservação e valorização dos valores ambientais e um adequado enquadramento paisagístico e arquitetónico, com forte contenção das ampliações em altura; Contrariar a proliferação das redes públicas, recorrendo a sistemas independentes e ambientalmente sustentáveis onde não existam redes previamente construídas, e impondo que a sua construção e manutenção sejam da responsabilidade e encargo dos interessados; Estabelecer, para as obras de edificação, parâmetros urbanísticos enquadrados nos limites e requisitos que constam da diretriz D12.09, prevendo sempre limites máximos a cumprir em obras de reconstrução, ampliação ou alteração das edificações existentes a que eventualmente não sejam de aplicar os referidos parâmetros urbanísticos; Não permitir a constituição do regime de propriedade horizontal a conjuntos de edifícios localizados em solo rural, com eventual exceção dos localizados em “aglomerados rurais”, e ainda dos que estejam integrados em “empreendimentos turísticos”, situação em que pode remeter para o estipulado sobre a matéria no respetivo quadro legal. 4. Restringir a edificação para residência própria e permanente dos agricultores, fora das “áreas de edificação dispersa em solo rural” e dos “aglomerados rurais”, a casos devidamente justificados em termos de valorização das atividades rurais, através da verificação cumulativa dos seguintes requisitos: O interessado seja agricultor e responsável pela exploração agrícola onde pretende localizar a habitação (definições de “agricultor” e de “exploração agrícola” constantes do Decreto-Lei n.º 15/2015); Não exista já outra edificação destinada a habitação no interior da mesma exploração, nem alternativas de localização para a habitação do agricultor As parcelas que constituem a exploração agrícola possuam no seu conjunto uma área não inferior a um valor mínimo a definir em PDM.	
		1. Sem prejuízo de outros parâmetros e condições que entendam por convenientes, os PMOT devem adotar os seguintes requisitos e parâmetros de contenção da edificabilidade em solo rural: Índice máximo de utilização do solo (Iu), salvo no que se refere aos empreendimentos turísticos, em que o parâmetro definidor da intensidade de utilização é “número de camas por hectare”; Altura máxima e/ou número máximo de pisos acima do solo; Imposição do carácter unifamiliar ou bifamiliar para edifícios com componente habitacional. 2. Com vista à contenção da edificabilidade em solo rural, os PMOT devem respeitar os seguintes valores máximos para os parâmetros referidos no número anterior, sem prejuízo das situações de exceção subsequentemente estabelecidas: Índice máximo de utilização do solo (Iu) de 0,025 m2/m2;	Regulamento

Normas Específicas	Instrumento	Diretrizes	Peça do Plano
1.1 Sistema urbano		Número máximo de 2 pisos acima do solo totalmente desafogados (incluindo andares recuados) e altura máxima de 9 metros no ponto em que a fachada se implanta no terreno à cota altimétrica mais baixa. 3. Os PMOT poderão estabelecer exceções às regras estipuladas nos números 1 e 2, relativamente a (i) edificações de apoio direto e exclusivo a atividades agrícolas, pecuárias ou florestais e a (ii) instalações de transformação dos respetivos produtos, no que respeita: Ao índice máximo de utilização do solo, em que podem fixar-se valores superiores aos indicados, e/ou estabelecer-se que a edificabilidade máxima permitida resulte da aplicação do mesmo índice ao conjunto das parcelas que integram a exploração agrícola; À imposição de uma altura máxima no que respeita a instalações técnicas. 4. Os PMOT poderão estabelecer exceções às regras estipuladas nos números 1 e 2, relativamente a (i) edificações de apoio direto a exploração de recursos minerais e à transformação primária dos produtos da exploração ou a (ii) infraestruturas públicas ou de interesse público, incluindo empreendimentos de produção de energia a partir de fonte renováveis, no que respeita: Ao índice máximo de utilização do solo, em que podem fixar-se valores superiores aos indicados ou ser dispensados; À imposição de uma altura máxima para as instalações técnicas. 5. Os PMOT poderão estabelecer exceções às regras estipuladas nos números 1 e 2, relativamente a (i) empreendimentos de turismo de habitação e a (ii) empreendimentos de turismo no espaço rural, exceto hotéis rurais, no que respeita ao índice máximo de utilização do solo, em que podem fixar-se valores superiores aos indicados ou ser dispensados. 6. Os PMOT poderão estabelecer exceções às regras estipuladas nos números 1 e 2, relativamente a edificações para residência própria e permanente dos agricultores que cumpram os requisitos referidos no nº 4 da diretriz anterior (D12.08), no que respeita à forma de aplicação do índice máximo de utilização do solo, podendo estabelecer-se que a edificabilidade máxima permitida resulte da aplicação do mesmo índice ao conjunto das parcelas que integram a exploração agrícola; 7. Os PMOT poderão estabelecer exceções às regras estipuladas nos números 1 e 2, relativamente a parques de campismo e caravanismo, no que respeita à imposição do índice máximo de utilização do solo, em que podem fixar-se valores superiores aos indicados até ao limite fixado para a construção em áreas de edificação dispersa em solo rural (0,2 m2/m2). 8. Os PMOT poderão estabelecer exceções às regras estipuladas nos números 1 e 2, relativamente a empreendimentos turísticos não abrangidos pelo estipulado no número 5 da presente diretriz, no que respeita: Ao parâmetro de contenção da dimensão dos empreendimentos, que deve ser fixado num valor não superior a 20 camas por hectare aplicado à área total do terreno afeto ao empreendimento, podendo este valor subir até um máximo de 60 camas por hectare quando aplicado a parcela destinada exclusivamente a estabelecimento hoteleiro; Ao número máximo de pisos das componentes hoteleiras, que pode elevar-se até 3. 9. Os PMOT poderão estabelecer exceções às regras estipuladas nos números 1 e 2, relativamente a equipamentos públicos ou de interesse público cuja localização em solo rural se justifique pela sua natureza ou pelo contexto de povoamento envolvente, no que respeita: Ao índice máximo de utilização do solo, em que podem fixar-se valores superiores aos indicados até ao limite fixado para a construção em áreas de edificação dispersa em solo rural (0,2 m2/m2); Ao número máximo de pisos, que pode elevar-se até 3.	

Normas Específicas	Instrumento	Diretrizes	Peça do Plano
1.1 Sistema urbano			
		10. Os PMOT poderão estabelecer exceções às regras estipuladas nos números 1 e 2, relativamente a “áreas de edificação dispersa em solo rural” devidamente identificadas e delimitadas como categoria de espaço na planta de síntese, no que respeita ao índice máximo de utilização do solo, que pode ser fixado em qualquer valor até 0,2 m2/m2 e pode ainda assumir valores superiores a este para as situações de colmatação entre edificações próximas pré-existentes servidas pelas infraestruturas urbanísticas básicas. 11. Os PMOT poderão estabelecer exceções às regras estipuladas nos números 1 e 2, relativamente a “aglomerados rurais” devidamente identificados e delimitados como categoria de espaço na planta de síntese, no que respeita: Aos índices máximos de utilização do solo, que podem ser fixados em valores superiores aos indicados; À imposição da tipologia unifamiliar ou bifamiliar para os edifícios com componente habitacional.	
		Os PMOT, nomeadamente o PDM, devem explicitar, dentro do solo urbano, a delimitação entre o solo urbanizado e o solo urbanizável (solo que fica submetido ao regime de urbanização programada).	Planta de Ordenamento
		No âmbito dos PMOT e dos regulamentos municipais devem ser definidas regras que permitam á autarquia estabelecer, em operações urbanísticas de dimensão significativa a fixar, a obrigatoriedade de prever a afetação de uma dada percentagem da área de construção habitacional a habitação a custos controlados.	Regulamento
		Os regulamentos dos PMOT devem estabelecer expressamente os parâmetros de dimensionamento das áreas mínimas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos, a prever em operações de loteamento e outras operações urbanísticas de impacte relevante, bem como os critérios para a sua cedência para integração no domínio municipal ou para a sua manutenção como parcelas privadas, e a tipificação das situações e condições que podem justificar a dispensa de tal cedência.	Regulamento
C Execução e programação	PMOT	Os PMOT devem salvaguardar que, nos casos em que os usos a dar ao solo rural exijam novas dotações infraestruturais, aqueles só podem ser viabilizados se for possível adotar, para as infraestruturas em causa, soluções técnicas comprovadamente eficazes e ambientalmente sustentáveis, e ficando expressamente estabelecido que a sua construção e manutenção serão da responsabilidade e encargo dos interessados. As ações públicas de infraestruturação de carácter urbanístico em solo rural, salvo no que se refere a redes viárias, devem cingir-se a polígonos interiores às áreas de edificação dispersa existente em solo rural ou a aglomerados rurais, e apenas quando tal se revelar como a solução apropriada às características da utilização e da ocupação dos referidos polígonos. Os PMOT devem estabelecer que as ações de abertura ou alargamento de vias em solo rural nunca é, por si só, geradora de direitos de edificabilidade nos terrenos confinantes nem de expectativas de aquisição desses direitos em sede de futura alteração ou revisão dos planos e que, consequentemente, a existência dessas vias também não constitui, por si só, critério válido para a reclassificação de solo rural em solo urbano. 1. Os PMOT devem estabelecer que em solo urbano, só pode ser autorizada, como regra geral, a edificação em parcelas confinantes com vias públicas habilitantes e dotadas de redes públicas das infraestruturas básicas (abastecimento de água, drenagem de esgotos domésticos e fornecimento de energia elétrica), não podendo o recurso a soluções técnicas individuais ser considerado como substitutivo, para tal fim, das redes de infraestruturas eventualmente em falta. 2. Os PMOT poderão estabelecer exceções ao cumprimento da condição estabelecida no número anterior nas seguintes situações, com âmbito espacial de aplicação traduzido em polígonos de solo explicitamente delimitados na respetiva planta de síntese:	Regulamento Planta de Ordenamento Programa de Execução e Plano de Financiamento

Normas Específicas	Instrumento	Diretrizes	Peça do Plano
1.1 Sistema urbano			
		Polígonos correspondentes à totalidade ou a parte das áreas urbanas consolidadas (conforme definição do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, retificada pelas Declaração de Retificação n.º 53/2009); Polígonos exteriores ao solo urbanizado (nomeadamente áreas periféricas de aglomerados, com baixa dinâmica edificatória, ou áreas integradas na categoria de espaços urbanos de baixa densidade, se esta estiver contemplada no PMOT), desde que cingidos às faixas de terrenos confinantes com via pública habilitante, só sendo permitida edificação, ao abrigo desta exceção, em prédios na situação de colmatação ou em prédios que possuam estrema comum com prédio onde já exista edificação em situação legal.	
	PDM	Os PMOT devem estabelecer que a sua execução em solo urbanizado não exige como regra geral a delimitação de unidades de execução, processando-se predominantemente através da concretização de operações urbanísticas isoladas, sem prejuízo de o próprio plano poder: Estabelecer situações de exceção a tal regra; Salvaguardar a prerrogativa de, a todo o tempo, o município poder condicionar o aproveitamento urbanístico de áreas de solo urbanizado a soluções de conjunto recorrendo à delimitação de unidades de execução.	Regulamento Programa de Execução e Plano de Financiamento
		1. Os PDM devem explicitar que, em solo urbanizável, a execução do plano se processa, como regra geral, através de unidades de execução a delimitar pelo município ou de operações urbanísticas previstas em plano de pormenor com o conteúdo material e documental legalmente exigido para lhe conferir efeitos registais, sem prejuízo do disposto no número seguinte. 2. Os PMOT podem identificar e delimitar, dentro do solo urbanizável, polígonos em que sejam admissíveis operações urbanísticas isoladas que cumpram as seguintes condições cumulativas: Digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com o solo urbanizado identificado no plano ou com áreas que tenham obtido características de solo urbanizado através de ações de urbanização ou edificação; As soluções urbanísticas propostas garantam uma plena articulação física, funcional e infraestrutural com o solo urbanizado; Não fique prejudicado ou dificultado o ordenamento urbanístico da área de solo sujeito a urbanização programada que tenha articulação funcional ou visual com a área objeto da operação urbanística pretendida. 3. Os PDM devem estabelecer as orientações estratégicas e operacionais para a programação da sua execução, nomeadamente dispondo no sentido de cometer ao município a incumbência da aprovação periódica de programas gerais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbanístico do território concelhio, a cujas disposições ficará subordinada a execução do plano nas áreas sujeitas a urbanização programada. 4. No âmbito dos programas referidos no número anterior, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização das UOPG, e identifica e delimita, se for o caso, as áreas onde a urbanização é prioritária e as que passam a estar disponíveis para urbanização, devendo inscrever, nos aspetos pertinentes, tal programação no plano de atividades municipal e, quando aplicável, no orçamento municipal.	Regulamento Programa de Execução e Plano de Financiamento
D Dinâmica do Planeamento	PDM	Na sequência da revisão dos PDM, os municípios devem manter atualizada a informação de base territorial relativa à evolução da edificação e da urbanização e à inventariação das infraestruturas, dos equipamentos, dos principais recursos e das estruturas territoriais mais importantes do concelho, tendo em vista, através de uma disponibilização permanentemente atualizada da base cartográfica e da espacialização da "situação urbanística do território":	Planta de Ordenamento

Normas Específicas	Instrumento	Diretrizes	Peça do Plano
1.1 Sistema urbano			
		Viabilizar a monitorização e avaliação periódica do estado do território e da execução do planeamento, nomeadamente através da elaboração dos Relatórios do Estado do Ordenamento do Território legalmente previstos; Servir de elemento de apoio à decisão na implementação das políticas municipais e de informação de base para as ações de marketing territorial; Agilizar e encurtar os procedimentos de elaboração, alteração ou revisão dos PMOT. A cartografia que consubstancia a atualização da situação urbanística deverá ser permanentemente disponibilizada no site do município. Em sede de alteração ou revisão de PMOT, a avaliação da fundamentação das propostas de reclassificação de solo, nomeadamente de solo rural em solo urbano, quanto à verificação do seu carácter excecional e á comprovação da sua indispensabilidade, deve apoiar-se, sem prejuízo de recorrer a outros elementos de análise pertinentes, na identificação do sentido de evolução do processo de urbanização e edificação do território concelhio ilustrado pelos indicadores de tendência, identificados no Sistema de Monitorização, relativos a: Comparação entre a intensidade de crescimento do edificado em área urbanizada e a intensidade de crescimento do edificado na totalidade do território concelhio; Evolução do grau de compactação da área urbanizada; Evolução da proporção da área consolidada na área urbanizada total; Comparação entre a intensidade de crescimento do edificado em área consolidada e a intensidade de crescimento do edificado em área urbanizada. No âmbito de processos de revisão de PDM, será obrigatoriamente realizada uma reavaliação global da dimensão e configuração espacial da classificação do solo vigente, à luz da qual se procederá às reclassificações de solo (de solo urbano em solo rural e vice-versa) necessárias para garantir o cumprimento dos princípios, orientações e requisitos estabelecidos sobre a matéria nas disposições legais aplicáveis e nos instrumentos de gestão territorial pertinentes, nomeadamente o PNPOT e o presente Plano Regional.	
1.3 Mobilidade, Transportes e Acessibilidades			
B Hierarquia da rede rodoviária	PMOT	Nos regulamentos dos PDM's e PU's não é de incluir a definição de medidas tipo para cada um dos níveis hierárquicos que venham a estabelecer para a rede rodoviária municipal, sendo mais importante para o seu desempenho e segurança a definição de adequadas medidas de gestão configuradas de acordo com os diferentes níveis hierárquicos.	Regulamento
2.1 Sistema Biofísico e Patrimonial			
A Proteção e Valorização	IGT	No domínio do ordenamento do território e da disciplina do uso do solo, a concretização da ERPVA nos PMOT deve materializar-se através da adaptação da delimitação das suas componentes, à escala municipal, e do estabelecimento do adequado regime de proteção, que promova: A tradução territorial na Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN), designadamente através dos regimes de proteção e salvaguarda da Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional e Domínio Hídrico; A preservação das Áreas Nucleares e a concretização dos objetivos de conservação da natureza e promoção da biodiversidade, em articulação com a diversificação e viabilização da base económica e produtiva dos territórios; A plena articulação entre os instrumentos de gestão territorial aplicáveis, no que respeita às áreas submetidas a disciplina ou condicionamentos especiais do uso do solo (áreas abrangidas por PEOT, da Rede Natura 2000); A defesa dos sistemas agroflorestais enquadrados nas Terras Altas, determinantes para o cumprimento das funções de recarga dos aquíferos e de proteção das reservas estratégicas de água;	Planta de Ordenamento Planta de Condicionantes Estrutura Ecológica Municipal

Normas Específicas	Instrumento	Diretrizes	Peça do Plano
1.1 Sistema urbano			
		A proteção dos corredores ecológicos e a ligação em rede com as áreas nucleares e as demais áreas de continuidade; A salvaguarda da funcionalidade da ERPVA e das componentes da RFCN na conceção da Estrutura Ecológica Municipal (EEM), visando em especial a qualificação ambiental do espaço urbano e garantindo a continuidade, coerência e correlação funcional com os territórios municipais vizinhos, bem como o equilíbrio ecológico, proteção e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais.	
		Na sua conceção e opções, os PMOT devem: Garantir a adequada articulação das Áreas Nucleares da ERPVA com as categorias de solo rural e a regulamentação dos usos compatível, e promover, através da estratégia municipal de proteção e valorização da EEM, o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis, nomeadamente agrícolas e florestais, que favoreçam a conservação da biodiversidade, das espécies e habitats prioritários e viabilizem o processo de desenvolvimento rural e competitividade destes territórios; Garantir a transposição das áreas nucleares e a territorialização das áreas de continuidade e corredores ecológicos de conectividade da ERPVA, incluindo os de relevância à escala local, que contribuam para assegurar os níveis adequados de proteção do solo e do regime hidrológico, de qualidade ambiental e enquadramento dos espaços urbanizados, acautelando a defesa contra riscos naturais de carácter territorial; Assegurar que na EEM seja dada preferência aos usos ou ações de restabelecimento ecológico que favoreçam a funcionalidade dos corredores ribeirinhos, prevenção do risco de cheias e valorização paisagística no caso de áreas degradadas; Assegurar que as áreas mencionadas na alínea anterior sejam salvaguardadas da ocupação urbana e da impermeabilização dos solos, admitindo apenas uma infraestruturação mínima para adaptação a funções de apoio ao recreio e lazer, segundo tipologias de baixa densidade e dimensionamento adequados à capacidade de carga dos ecossistemas e com recurso a materiais perecíveis e amovíveis Estabelecer a EEM nas áreas urbanas ou de forte presença de edificação dispersa, com base no dimensionamento das necessidades em áreas de enquadramento e de qualificação ambiental, assegurando a defesa das componentes da ERPVA e da RFCN.	Regulamento Planta de Ordenamento Estrutura Ecológica Municipal
B Qualificação ambiental	PMOT	Nos PMOT devem identificar-se as fontes de poluição atmosférica existentes e previstas, adotar soluções de planeamento que promovam a distribuição adequada dos usos do território e permitam acautelar situações de potencial conflito no domínio da qualidade do ar, e estudar a possibilidade de realocização de atividades poluidoras incompatíveis com a sua envolvente.	Planta de Ordenamento
		Nos PMOT devem identificar-se as fontes de ruído existentes e previstas, adotar soluções de planeamento que promovam a distribuição adequada dos usos do território e permitam acautelar situações de potencial conflito no domínio da qualidade acústica ambiental, e estudar a possibilidade de realocização de atividades ruidosas incompatíveis com a sua envolvente.	Planta de Ordenamento
		Com base nos elementos disponibilizados a partir da inventariação referida (...) e em trabalho complementar de identificação de situações de escala mais local, os PMOT devem passar a incorporar nos seus elementos de caracterização, a inventariação mapeada das ocorrências de passivos ambientais nos respetivos âmbitos espaciais.	-
2.2 Património histórico-cultural	IGT	Os instrumentos de gestão do território devem conter disposições referentes à inventariação e hierarquização dos valores patrimoniais, através do estabelecimento de uma Carta de Património e de medidas específicas de proteção definidas em regulamento.	PP
	PMOT	Os municípios devem: Adotar estratégias de valorização e preservação patrimonial, de acordo com as servidões administrativas de salvaguarda do património já estabelecidas e com as prioridades decorrentes da Carta de Património;	Planta de Ordenamento

Normas Específicas	Instrumento	Diretrizes	Peça do Plano
1.1 Sistema urbano			
		Adotar estratégias de planeamento e gestão com vista à salvaguarda e valorização dos centros históricos; Adotar estratégias de planeamento e gestão com vista à salvaguarda e valorização dos aglomerados rurais de maior expressão e valor vernacular; Adotar, para os aglomerados urbanos e nomeadamente para os seus centros tradicionais, critérios e orientações técnicas de gestão com vista a permitir quer a valorização do património existente, quer a qualidade das novas intervenções de modo a, sem prejuízo da sua contemporaneidade, garantir a sua integração no existente; Promover a elaboração de planos de pormenor de salvaguarda, em articulação com os serviços da administração central responsáveis pelo património, para os monumentos, conjuntos e sítios e estabelecer as medidas para a sua proteção e salvaguarda.	
2.3 Sustentabilidade Hídrica	IGT	Explicitar nos instrumentos de planeamento as zonas de proteção dos recursos hídricos, nomeadamente as mais exigentes em termos de garantia de qualidade, e planear a ocupação e uso do solo de modo a garantir os objetivos de sustentabilidade hídrica e de qualidade para as massas de água. Nas áreas mais suscetíveis à desertificação e à seca estabelecer modelos de uso e ocupação do solo adequados às disponibilidades hídricas e promotores da conservação, infiltração e retenção da água no solo.	Planta de Ordenamento
2.5 Riscos Naturais e Tecnológicos			
A Riscos em geral	PLAN EXEC	Os municípios isoladamente ou em associação e com o concurso de outras entidades relevantes para o efeito devem: Elaborar cartas de risco à escala municipal ou intermunicipal, respeitando a metodologia preconizada nas disposições regulamentares aplicáveis, Concretizar orientações e intervenções necessárias para que o uso do território possa ser desenvolvido com a mitigação do grau de risco a elas associado; Definir, com a colaboração da ANPC, DGOTDU, CCDR e outras entidades, indicadores/reguladores da intervenção sobre o território por classe de risco.	-
	IGT	Os instrumentos de gestão territorial devem considerar na sua elaboração: A identificação de áreas-problema, sob o ponto de vista de risco, no interior das áreas urbanas consolidadas, com vista a equacionar projetos de intervenção que corrijam a dinâmica do meio físico e mitiguem o risco; Os regimes de uso do solo a definir devem ter em conta os diferentes tipos e graus de risco e conter medidas de prevenção, adotando medidas de prevenção ajustadas às intervenções propostas por aplicação das metodologias e das orientações disponibilizadas pela implementação da Diretriz anterior; A contenção da expansão urbana nas áreas mais suscetíveis, com especial atenção aos fatores mais determinantes das situações de risco de cheias repentinas: sub-dimensionamento dos sistemas de drenagem, obstrução e impermeabilização dos leitos de cheia, alterações profundas dos usos "naturais" do solo; A contenção do crescimento urbano nos sectores de forte encaixe da rede hidrográfica e próximo das linhas de água de 1ª ordem (escoamento de tipo fluvio-torrencial potencialmente danoso); A predominância de usos do solo que potenciem os processos de infiltração e a diminuição dos caudais de ponta de cheia.	Planta de Ordenamento
B Riscos associados	PMOT	Consagrar em sede de PMOT, à medida que forem sendo disponibilizadas, as delimitações das áreas ameaçadas por cheias e das áreas afetadas por cheia repentina, e a inerente disciplina de condicionamentos do uso do solo.	Planta de Condicionantes

Normas Específicas	Instrumento	Diretrizes	Peça do Plano
1.1 Sistema urbano			
			Regulamento
C Riscos associados a movimentos de vertentes	PMOT	Consagrar em sede de PMOT, com base nos elementos decorrentes da diretriz (...) e preferencialmente no âmbito da delimitação da REN operativa, a identificação das áreas de diferentes graus de perigosidade, estabelecendo matrizes de compatibilidade com as tipologias e intensidades de uso do solo e ponderando, em contexto urbano, a sua integração na EEM, sem prejuízo da sua identificação cartográfica como áreas de perigosidade.	Planta de Ordenamento Estrutura ecológica Municipal
D Riscos de incêndios rurais	IGT	Reforçar a articulação das opções de ordenamento do território e de disciplina do uso do solo com o conjunto de disposições legais, orientações e normas definidas no âmbito da política para o sector florestal e da proteção civil para a prevenção de incêndios florestais, dando particular atenção à plena coerência entre as opções e disposições dos PMOT e dos PMDFCI.	Planta de Condicionantes Regulamento
E Riscos tecnológicos	PMOT	Consagrar em sede de PMOT, para as áreas inundáveis por onda de cheia decorrente de rotura de barragens que já tenham sido delimitadas, a interdição de: Instalar novos estabelecimentos que estejam obrigados ao dever de notificação e à apresentação de um Relatório de Segurança, com especial referência aos industriais perigosos; Construir hospitais, escolas ou instalações de forças de segurança. Assegurar, na disciplina dos PMOT, que, nos casos de instalação de atividades de carácter perigoso (nomeadamente as da Diretiva SEVESO) ou insalubre a que legalmente corresponda a constituição de áreas envolventes de proteção impeditivas ou fortemente condicionadoras da edificação ou dos usos, tal instalação só possa ser autorizada em prédios cuja dimensão permita que neles fiquem totalmente contidas as referidas áreas de proteção.	Planta de Ordenamento Regulamento
3. Sistema de recursos produtivos			
3.1 Recursos geológicos	PMOT	No âmbito dos PMOT deve proceder-se, com base em informação sistematizada e disponibilizada pelas entidades responsáveis pelo sector a partir da inventariação referida na Diretriz anterior (D31.01), à mapificação e caracterização dos recursos geológicos e hidrogeológicos, nomeadamente através de: Caracterização genérica do substrato geológico nas suas condicionantes modeladoras dos tipos possíveis de usufruto do território por parte da comunidade; Identificação dos recursos minerais e hidrominerais e das indústrias extrativas existentes; Consideração das servidões administrativas relativas aos recursos geológicos; Consideração das áreas potenciais para exploração de recursos geológicos; Identificação e inventariação de áreas com interesse geológico e patrimonial; Identificação de eventuais situações ou áreas críticas, conforme os diferentes tipos de riscos associados.	Planta de Condicionantes

Normas Específicas	Instrumento	Diretrizes	Peça do Plano
1.1 Sistema urbano			
		Em sede dos PMOT devem ser adotadas restrições regulamentares à instalação de fontes poluidoras ou perturbadoras da atividade em zonas próximas de potenciais recursos minerais, geotérmicos e hidrominerais, incluindo águas de nascente.	Regulamento
	IGT	Os IGT devem identificar a localização de zonas onde existam passivos ambientais e riscos industriais decorrentes de atividades mineiras e de exploração de massas minerais, bem como definir as premissas gerais para a sua recuperação.	Planta de Condicionantes
3.2 Agricultura, floresta e desenvolvimento rural	IGT	O ordenamento do solo rural a consagrar nos IGT deve traduzir a compatibilização das estratégias nacional e regional para o desenvolvimento e competitividade do sector primário com as opções municipais de classificação e qualificação do solo e regulação dos usos do solo, designadamente: Assegurar que a qualificação do solo rural reflete o disposto nas estratégias nacionais e nos planos sectoriais aplicáveis, designadamente a ENDS, o PDR 2007-2013, o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 e os PROF, traduzindo as orientações destes IGT na disciplina de uso e transformação do solo e potenciando a valorização das áreas e fileiras estratégicas, a concretização dos respetivos planos de ação e sistemas de financiamento; Defender a superfície agrícola utilizada – SAU - garantindo a integração na RAN das áreas agrícolas produtivas com capacidade de uso elevo e muito elevado, com aptidão para o uso agrícola genérico, aptidão agrícola condicionada a um uso específico e beneficiadas por investimentos produtivos, as áreas agrícolas relevantes definidas no Modelo Territorial e as que assumam relevância em termos de economia local e estabelecendo um regime de uso e ocupação do solo que acautele contra eventuais ações de impermeabilização e artificialização; Definir estratégias e modelos de planeamento municipal que contribuam para a plena exploração dos recursos endógenos (nomeadamente agroflorestais) e que induzam a coesão social e territorial através do fortalecimento das atividades do sector primário e da produtividade; Assegurar a compatibilidade e continuidade das componentes da ERPVA com os sistemas agroflorestais de regime extensivo, assentes em paisagens e atividades tradicionais, salvaguardando o estabelecimento de condicionamentos à intensificação produtiva; Nas áreas mais suscetíveis, os IGT devem integrar orientações relativas ao combate à desertificação, aplicando e desenvolvendo os objetivos específicos e eixos de intervenção previstos no PANCD.	Planta de Ordenamento Regulamento
	PPUB NJ IGT EXEC	A qualificação e o regime de uso e ocupação do solo rural nos PMOT deve traduzir a compatibilidade com o modelo de ordenamento e com as orientações estratégicas do PROT-N para o espaço agrícola e florestal, acautelar as condições para o desenvolvimento rural e proteger a dimensão e continuidade das áreas relevantes, designadamente: 1. Nas áreas agroflorestais de elevado potencial produtivo: Defender as áreas relevantes, identificadas no Modelo Territorial e otimizar a produtividade dos sistemas intensivos, acautelando a redução dos impactes e riscos sobre a qualidade do ambiente e neutralizando os conflitos com o sistema urbano; Restringir fortemente a edificação, a fragmentação dos espaços produtivos e a proliferação de áreas de interface Urbano/Florestal, estabelecendo fronteiras estáveis entre o espaço urbano e as áreas produtivas. 2. Nas áreas agroflorestais com limitações à intensificação produtiva: Proteger e promover os sistemas agrícolas e agropecuários integrados em áreas DOP/DOC, nomeadamente os associados à produção pecuária de pequenos e grandes ruminantes de raças autóctones, à fileira da castanha e demais produções de excelência, como os lameiros de montanha e as pastagens permanentes, áreas cerealíferas de sequeiro, soutos e povoamentos de sobreiro; Proteger e valorizar as culturas permanentes como a vinha, o olival e o amendoal; Promover a expansão das espécies produtoras de madeiras nobres, designadamente o castanheiro, sobreiro e carvalhos autóctones.	Planta de Ordenamento Programa de Execução e Plano de Financiamento

Normas Específicas	Instrumento	Diretrizes	Peça do Plano
1.1 Sistema urbano			
		3. Nas áreas com ZIF constituídas ou em fase de constituição acautelar a integração de regras de salvaguarda do espaço produtivo e interdição da artificialização ou alteração do uso do solo, assegurando plenas condições de aproveitamento para os fins estabelecidos e para o período de exploração previsto no respetivo plano de gestão. 4. Nos espaços florestais, promover gestão ativa através da implementação de PGF ou de normas mínimas de gestão, segundo o definido nos PROF respetivos.	
3.3. Turismo	PDM	Os PDM podem definir as condições de implantação de empreendimentos turísticos no solo rural, em áreas não previamente delimitadas, a concretizar mediante plano de urbanização ou de pormenor que especifique o respetivo sistema de execução e, se for o caso, as formas de compensar os excedentes de edificabilidade permitidos em solo rural, podendo recorrer à figura de Programa de Ação Territorial (PAT) prevista no RJGT.	Regulamento

XVI. 5. PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (PROF-TMAD)

A Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 254/2009, de 24 de setembro) estabelece que a *“organização dos espaços florestais faz-se, em cada região, através de planos de ordenamento florestal, numa ótica de uso múltiplo e de forma articulada com os planos regionais e locais de ordenamento do território”* (n.º1 do artigo 5.º).

A presente revisão do PDM de Alfândega da Fé deverá articular e integrar, tendo em consideração as normas e os objetivos definidos nos Programas Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) no que diz respeito à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais (n.º1 do artigo 1.º, da Portaria n.º 58/2019, de 11 de fevereiro).

O Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF-TMAD) foi aprovado pela Portaria n.º 57/2019, de 11 de fevereiro (retificado pela Declaração de Retificação n. 15/2019, de 12 de abril). Este PROF divide a região de Trás-os-Montes e Alto Douro em 19 sub-regiões homogêneas, sendo o concelho de Alfândega da Fé abrangido por três: Azibo-Sabor, Bornes e Douro Superior.

O PROF-TMAD define cinco funções gerais que possuem o mesmo nível de prioridade, nomeadamente:

- Função Produção;
- Função Proteção;
- Função Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;
- Função Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores;
- Função Recreio e valorização da paisagem.

Posteriormente, para cada uma das sub-regiões homogêneas são atribuídas três funções gerais, de acordo com as suas características. Desta forma, o quadro seguinte apresenta as funções das sub-regiões que abrangem o território concelhio de Alfândega da Fé, assim como seus os objetivos específicos.

Seguindo as orientações do PROF e da entidade da tutela, foram criadas as seguintes categorias de espaços florestais: conservação, proteção, produção e de uso misto silvícola e agrícola. Dando assim compatibilidade com as funções estabelecidas para as sub-regiões.

Quadro 49 | Aplicação das diretrizes do PROF-TMAD na revisão do PDM de Alfândega da Fé

SUB-REGIÃO HOMOGÊNEA	OBJETIVOS ESPECÍFICOS ¹⁹	FUNÇÕES	APLICAÇÃO NA REVISÃO DO PDM
Azibo-Sabor	a) Reduzir o número médio de ignições e de área ardida anual; b) Reduzir a vulnerabilidade dos espaços florestais aos agentes bióticos nocivos; c) Reduzir o potencial de introdução e instalação de novos agentes bióticos nocivos; d) Recuperar e reabilitar ecossistemas florestais afetados; e) Controlar e sempre que possível erradicar as espécies invasoras lenhosas; f) Garantir que as zonas com maior suscetibilidade à desertificação e à erosão apresentam uma gestão de acordo com as corretas normas técnicas;	- Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos; - Função geral de produção - Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores	Definição de espaços florestais de: Conservação – que correspondem às áreas de uso ou vocação florestal com funções relevantes de conservação por se encontrarem integradas na Rede Natura 2000, quando não incluídas nos espaços naturais e paisagísticos, como é o caso dos habitats 9330 - Florestas de <i>Quercus suber</i> (Sobreiro, Sobro) e 9340 - Florestas de <i>Quercus ilex</i> (Azinheira) e <i>Quercus rotundifolia</i> (Azinheira-de-bolota-doce, Sardoeira).
Bomes	g) Assegurar a conservação dos habitats e das espécies da fauna e flora protegidas; h) Aumentar a produção e produtividade nas áreas com aptidão para produção lenhosa ou suberícola; i) Aumentar o contributo das Florestas para a mitigação das Alterações Climáticas;	- Função geral de produção - Função geral de recreio e valorização da paisagem - Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores	Proteção – correspondem a áreas de uso ou vocação florestal sensíveis devido à ocorrência de fatores de risco de degradação ecológica, nomeadamente riscos de erosão, nas quais devem ser adotadas as normas e modelos de silvicultura por função de proteção definidas no PROF-TMAD.
Douro Superior	j) Promover a resiliência da floresta; k) Promover a valorização paisagística e as atividades de recreio dos espaços florestais; l) Desenvolver o uso múltiplo dos espaços florestais, nomeadamente ao nível da caça, pesca, produção de mel e cogumelos; m) Assegurar e melhorar a produção económica dos povoamentos; n) Diversificar as atividades e os produtos nas explorações florestais e agroflorestais; o) Promover a gestão florestal ativa e profissional; p) Modernização da silvopastorícia; q) Responder às exigências de mercado no sentido de fornecimento de produtos certificados; r) Desenvolver e promover novos produtos e mercados; s) Modernizar e capacitar as empresas florestais; t) Incentivar a gestão agrupada; u) Desenvolver a inovação e a investigação florestal; v) Qualificar os agentes do setor.	- Função geral de conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos - Função geral de produção - Função geral de silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores	Produção – correspondem às áreas onde se privilegia a função principal de produção tal como definida no PROF-TMAD, destinando-se ao aproveitamento do potencial produtivo nos termos autorizados pelas entidades de tutela; Uso misto silvícola e agrícola – correspondem às áreas agroflorestais que, do ponto de vista estrutural e de contiguidade, constituem áreas marginais de ocupação agrícola ou florestal, englobando áreas de uso ou vocação agrícola e povoamentos florestais descontínuos, destinando-se à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo, segundo formas de aproveitamento agrícola, agropecuário ou silvícola que conservem a fertilidade dos solos.

¹⁹In “Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho – Documento Estratégico”, ICNF (pp. 171).

No âmbito do PROF têm que ser referidos ainda os corredores ecológicos, que são estruturas que *“constituem uma orientação macro e tendencial para a região em termos de médio/longo prazo, com o objetivo de favorecer o intercâmbio genético essencial para a manutenção da biodiversidade, incluindo uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas”*.

O concelho de Alfândega da Fé é ainda abrangido, pelos corredores ecológicos associados a SRH Douro Superior e SRH Azibo-Sabor, que acompanha o curso do rio Sabor, sendo, por isso, um dos mais importantes em termos de conectividade, uma vez que permite a circulação da fauna e flora ao longo da componente aquática e/ou ao longo da galeria ripícola.

No concelho de Alfândega da Fé, os corredores ecológicos supracitado engloba, quase na totalidade, um ecossistema florestal de elevado valor natural e cuja função principal a de conservação de habitats e de espécies da fauna e da flora, a ZEC e ZPE dos Rios Sabor e Maçãs. Neste sentido foram incluídos na EEM os corredores ecológicos identificados pelo PROF-EDM, nomeadamente dos espaços florestais inseridos no corredor.

Considera-se que foi garantida a correta compatibilização da revisão do PDM e o PROF-EDM, através da inclusão dos corredores ecológicos na EEM, assim como se teve em consideração as funções das SRH na definição dos espaços florestais.

Ao nível das implicações do PROF-TMAD sobre o concelho de Alfândega da Fé, é importante, também, referir as normas a compatibilizar no PDM de Alfândega da Fé estão desenvolvidas no Anexo IV Regulamento do plano.

CAPÍTULO XVII. INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS

Nos termos do artigo 57.º da Lei de Bases das Políticas Públicas do Solo, Ordenamento do Território e Urbanismo (LBPPSOTU – Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual), todos os planos devem definir parâmetros e indicadores que permitam monitorizar a respetiva estratégia, objetivos e os resultados da sua implementação. O presente capítulo consubstancia o sistema de monitorização da 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Alfândega da Fé, de forma a concretizar a avaliação da implementação das políticas de planeamento previstas.

O ordenamento do território é um ato contínuo e cíclico de planeamento, programação, execução e avaliação. Este processo exige certamente um sistema de acompanhamento e monitorização eficiente e capaz de identificar os efeitos significativos da execução dos planos.

Nesse sentido, estabelece o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que procede à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelece no n.º 4 do artigo 97.º, a obrigatoriedade de fixação de indicadores qualitativos e quantitativos, que se destinam a sustentar a avaliação e a monitorização dos planos territoriais e do seu respetivo conteúdo documental, cujos resultados dependem diretamente os processos de alteração e de revisão dos planos. Efetivamente procurou-se selecionar um conjunto de indicadores de sustentabilidade relevantes para a explicação do processo de implementação do plano e passíveis de serem medidos.

Posto isto, de modo a avaliar diferentes vertentes, para efeitos de monitorização da 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Alfândega da Fé, explora-se uma metodologia que não se rege unicamente pela avaliação da execução material dos instrumentos de planeamento, mas que considera as demais dinâmicas que ocorrem no território, tais como, correlações entre fenómenos ambientais, sociais, económicos e culturais. Seguindo este princípio, compreende-se a importância de uma cuidada e correta seleção de indicadores, de modo a não negligenciar informação considerada relevante para o processo de planeamento; para além de se permitir que, uma vez tomados como instrumentos de apoio à decisão, se conclua com maior eficiência e adequação dos planos e respetivas políticas, a fim de que a longo prazo, se promova uma melhor qualidade de vida e bem-estar da população.

O processo de seleção de indicadores, inerente ao sistema de monitorização, deve respeitar um conjunto de critérios, estes devem ser objetivos, praticáveis e verificáveis que fundamentem a escolha realizada, tais como os que, a seguir, se apresentam e se consideram pertinentes:

- *“existência de dados base;*

- *possibilidade de intercalibração;*
- *possibilidade de comparação com critérios legais ou outros padrões/metasp existentes;*
- *facilidade e rapidez de determinação e interpretação;*
- *grau de importância e validação científica;*
- *sensibilidade do público alvo;*
- *custo de implementação;*
- *possibilidade de ser rapidamente atualizado.” (DGA, 2000, pg. 14)*

Assim se considera, de elevada importância, a existência de dados rigorosos e coerentes, criados por entidades homologadas; a comparabilidade, quer a nível territorial, quer a nível temporal; a clareza e a objetividade dos indicadores, de forma a facilitar a interpretação de resultados por todo e qualquer utilizador; a pertinência dos dados no contexto em análise; e, ainda, a garantia de recolha e de atualização sistemática da informação.

De forma abrangente, no conjunto de indicadores qualitativos e quantitativos elencados no *Quadro 50*, verifica-se a aplicabilidade destes critérios. Tais indicadores encontram-se devidamente organizados, de acordo com os vários domínios (áreas em que decorrem transformações no território) a que a monitorização deve atender, em articulação com as políticas que se pretendem avaliar; para além de se fazerem acompanhar das respetivas unidades de medida, valores de referência (possíveis de apurar à data) e metas desejáveis a alcançar.

Quadro 50 | Indicadores para efeitos de monitorização da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Alfândega da Fé

Domínio	Indicadores	Valor de Referência	Unidade de Medida	Periodicidade	Fonte de Informação	Meta
Infraestruturas Urbanas	Adesão ao serviço aos sistemas públicos de abastecimento de água	97,2 (ERSAR, 2022)	%	Anual	CMAF / ERSAR	Cobertura da totalidade de solo urbano
	Construção / Ampliação da rede de abastecimento de água	--	Km	Anual	CMAF	100% das intervenções previstas
	Adesão ao serviço aos sistemas públicos de drenagem de águas residuais	94,4 (ERSAR, 2022)	%	Anual	CMAF / ERSAR	Cobertura da totalidade de solo urbano
	Construção / Ampliação da rede de saneamento	--	Km	Anual	CMAF	100% das intervenções previstas
	Perdas reais de água na rede pública	126	l/(ramal.dia)	Anual	CMAF / ERSAR	Inferior a 100 l/(ramal.dia)
	Acessibilidade do serviço de recolha seletiva multimaterial	37 (ERSAR, 2022)	%	Anual	CMAF / ERSAR	Manter valores próximos do 60%
	Resíduos urbanos recolhidos por habitante	465 (INE, 2022)	Kg/hab.	Anual	CMAF / INE	Reduzir a produção de resíduos por habitante de 15% em peso até 2030 ²⁰
	Proporção de resíduos urbanos preparados para reutilização e reciclagem	80,7 (INE, 2020)	%	Anual	CMAF / INE	Aumentar para 60% até 2030 ²¹
Dinâmica e Reabilitação Urbana	Edifícios licenciados para nova construção	14 (INE, 2022)	N.º	Bienal	CMAF / INE	Aumentar
	Edifícios licenciados para ampliação e reconstrução	0 (INE, 2022)	N.º	Bienal	CMAF / INE	Aumentar
	Construção de Habitação Social	--	N.º fogos	Bienal	CMAF	Execução da totalidade de ações estabelecidas na Estratégia Local de Habitação
	Alojamentos vagos	618 (Censos 2021)	%	Bienal	INE	Diminuir

²⁰ Meta estabelecida pelo PERSU 2030.

²¹ Meta inferior do que estabelecida pelo PERSU 2030, o qual estabelece para 2025 a taxa de 55% e 2030 a taxa de 60% para metas de preparação para a reutilização e reciclagem.

Domínio	Indicadores	Valor de Referência	Unidade de Medida	Periodicidade	Fonte de Informação	Meta
	Execução das áreas a consolidar (programação)	--	N.º - %	Trienal	CMAF	80% do previsto
Rede de Equipamentos	Taxa de ocupação dos equipamentos sociais	80% ²² (CMAF, 2024)	%	Trienal	CMAF	Pretende-se manter valores próximos de 80% nas variantes creche e lar idosos
	Equipamentos coletivos construídos/reabilitados	--	N.º	Trienal	CMAF	Aumentar
Mobilidade e Acessibilidade	Investimentos na conservação/beneficiação da rede viária	--	Euros	Bienal	CMAF	100% das intervenções previstas
	Rede ciclável/pedonal criada	--	Euros	Bienal	CMAF	100% das intervenções previstas
	Postos de uso público para carregamento de veículos elétricos	1 na Vila	N.º e Localização	Anual	CMAF	3 postos
	Emissão de GEE (concentrações)	CO ₂ : 113,488 kton CH ₄ : 0,472 kton N ₂ O: 0,024 kton (APA, 2019)	Kton ou Ton.	Variável	APA	Diminuir
Socioeconomia	Variação da população residente	-15,28 (Censos 2021)	%	Anual	INE	Diminuir a variação
	Taxa de desemprego	9,69 (Censos 2021)	%	Anual	INE	Diminuir
	Taxa bruta de mortalidade	20,7 (INE, 2022)	‰	Anual	INE	Diminuir
	Taxa de natalidade	6,6 (INE, 2022)	‰	Anual	INE	Aumentar
	Índice de envelhecimento	445,7 (INE, 2022)	N.º	Anual	INE	Diminuir
Atividade Económica	Empresas instaladas no concelho	1 091 (INE, 2022)	N.º	Anual	INE	Aumentar

²² Alerta-se que no caso da valência creche a taxa de ocupação é de 95% e nos lares para idosos está a 100%, por isso deverá ser o foco da Município o aumento da capacidade dos equipamentos existentes ou a promoção de novos.

Domínio	Indicadores	Valor de Referência	Unidade de Medida	Periodicidade	Fonte de Informação	Meta
	Pessoal ao serviço das empresas	1 385 (INE, 2022)	N.º	Anual	INE	Aumentar
	Volume de negócios das empresas	51 832 679 (INE, 2022)	Euros	Anual	INE	Aumentar
	Taxa de ocupação das áreas empresariais	50%	%	Anual	CMAF	90%
	Medidas de apoio e incentivos às empresas do concelho	--	N.º e Identificação das medidas ²³	Bienal	CMAF	Aumentar
Turismo	Estabelecimentos de alojamento local	16 (TdP (RNT), 2024)	N.º	Anual	TdP (RNT)	Aumentar
	Empreendimentos turísticos	16 (TdP (RNT), 2024)	N.º	Anual	TdP (RNT)	Aumentar
	Qualidade da oferta de alojamento em empreendimentos turísticos [N.º de empreendimentos turísticos com categoria igual ou superior a 4* / N.º total de empreendimentos turísticos]	34,72 (TdP - SIGTUR, 2024)	%	Anual	TdP (SIGTUR)	Aumentar, com a promoção de empreendimentos com melhor qualidade.
	Edifícios reconvertidos para alojamento local	--	N.º	Bienal	CMAF	--
Património Cultural	Património classificado e em vias de classificação	8 imóveis + uma zona especial de proteção ADV (CMAF, 2024)	N.º	Bienal	CMAF / PC	Concluir os procedimentos de classificação dos imóveis que se encontram em vias de classificação.
	Atividades de promoção e valorização do património cultural	--	N.º	Bienal	CMAF	Aumentar
Valorização dos Recursos Naturais	Massas de água superficiais e subterrâneas em estado global bom ou superior	Águas Superficiais: 70% Águas Subterrâneas: 100% (APA, 2024)	Bom ou superior	Anual	APA	100% das massas de água atingir o estado "bom e superior"

²³ Este indicador pretende quantificar e identificar as medidas adotadas pelo Município, de modo que seja possível de incrementar ou alterar as mesmas.

Domínio	Indicadores	Valor de Referência	Unidade de Medida	Periodicidade	Fonte de Informação	Meta
	Ocupação florestal	10 794,2 (COS 2018)	ha	Quinquenal	CMAF / DGT	Aumentar a área dos espaços florestais de espécies autóctones e/ou diminuir a área de mato
	Ocupação agrícola	11 248,9 (COS 2018)	ha	Quinquenal	CMAF / DGT	Manter a ocupação atual, diminuindo o abandono agrícola
	Níveis de qualidade do ar	Bom	Qualidade	Anual	QualAr (APA)	Manter
	Edifícios expostos a níveis de ruído superiores aos limites legais (inseridos em zonas de conflito)	52 (CMAF)	% e N.º	Quinquenal	CMAF	Não aumentar
	Ocorrências e área ardida de incêndios rurais	1 - 1,3 ha (ICNF, 2022)	N.º e ha	Anual	ICNF	Manter valores próximos de 0
	Área ocupada por faixas de gestão de combustível	--	ha	Anual	CMAF	Execução das FGC previstas no PMDFCI (enquanto vigorar)
	Extensão de espaços florestais alvo de reflorestação	--	ha	Anual	CMAF	Aumentar
	Medidas de proteção de espaços florestais autóctones	--	N.º	Anual	CMAF	Aumentar
	Medidas de mitigação e adaptação para as alterações climáticas implementadas no âmbito do PMAC	--	N.º e Identificação das medidas ²⁴	Quinquenal	CMAF	Aumentar

²⁴ Este indicador pretende quantificar e identificar as medidas adotadas pelo Município, de modo que seja possível de incrementar ou alterar as mesmas.

CAPÍTULO XVIII. ARTICULAÇÃO COM A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

O processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) apresenta no relatório ambiental um conjunto de recomendações que merecem reflexão em sede de proposta de plano, adotar as perspectivas de desenvolvimento mais sustentáveis. Assim, pretende-se sistematizar, no quadro seguinte, a forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no Plano.

Quadro 51 | Articulação da AAE na RPDM de Alfândega da Fé

Recomendações do Relatório Ambiental	Ponderação
FCD - Valorização Ambiental	
Implementar uma rede de percursos pedonais e estabelecer com os municípios vizinhos uma estratégia de valorização da biodiversidade, da paisagem potenciando o turismo na região	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental. Contudo, esclarece-se que no âmbito da delimitação da EEM, foi tida em consideração os percursos pedestres existentes.
Promover ações de sensibilização que visem a adoção de atitudes e comportamentos ambientalmente adequados, tendo em vista a preservação e valorização paisagística	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental.
Implementação de planos de controlo e monitorização da qualidade da água das albufeiras de utilização pública de Alfândega da Fé, garantindo a adoção de medidas que contribuam gradualmente para a sua melhoria e evitem a sua degradação	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental.
Articular os possíveis traçados de ecopistas e percursos pedonais com a EEM e com pontos de passagem por aglomerados de maior valor patrimonial e/ou turístico e áreas de infraestruturas de recreio e lazer	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental. Contudo, esclarece-se que no âmbito da delimitação da EEM, foi tida em consideração os percursos pedestres existentes.
Manter atualizado o Plano Municipal de Emergência da Proteção Civil de Alfândega da Fé	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental.
Garantir a manutenção e a gestão adequada dos espaços florestais, de modo a evitar a deflagração de incêndios florestais	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental. Trata-se de matérias associadas ao SGIFR que terá que cumprir o Município em sede própria.
Implementar medidas destinadas à redução do risco de incêndio, nas áreas que têm risco elevado e muito elevado	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental. Trata-se de matérias associadas ao SGIFR que terá que cumprir o Município em sede própria.
Estabelecer normas restritivas que assegurem a manutenção do equilíbrio ecológico em vertentes de risco, nomeadamente em instrumentos como o PMDFCI	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental. Contudo realçasse que as áreas de maior risco já foram identificadas no âmbito da

Recomendações do Relatório Ambiental	Ponderação
	delimitação da REN, e o seu regime jurídico, já estabelece as normas restritivas que assegurem a manutenção do equilíbrio ecológico. No caso dos incêndios, as normas de gestão do espaço florestal está estabelecido no SGIFR.
FCD - Revitalização e diversificação económica	
Promover o turismo de qualidade que valorize os recursos naturais	Foram definidas UOPG que visam a estruturação espacial e a infraestruturação enquanto zona balnear de recreio e lazer, incluindo as valências de praia, ancoradouro, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos, instalações de apoio às atividades náuticas e à fruição da margem da albufeira e respetivos equipamentos complementares (UOPG 1 a 4). Estas UOPG permitirão dinamizar os recursos naturais que o Município dispõem, contudo na holística de promover e salvaguardar os valores naturais.
Estruturar programas e/ou planos complementares ao PDM para a criação de redes de percursos	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental.
Fomentar e apoiar as atividades culturais, nomeadamente aquelas que contribuem para o reforço da identidade local	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental.
Promover a valorização dos produtos regionais, desenvolvendo campanhas de divulgação para garantir a sustentabilidade das atividades regionais	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental.
Estabelecer parcerias com o intuito de desenvolver os roteiros culturais como forma de potenciar o município de Alfândega da Fé, bem com o restante concelho	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental.
Privilegiar o apoio a empresas que adotem boas práticas ambientais	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental. Contudo ressalva-se que no artigo 7.º do Regulamento é referido que as políticas de incentivos que venham a ser adotadas com vista à prossecução dos objetivos estratégicos do presente plano devem privilegiar a Instalação de empresas com certificação ambiental.
Promover ações de reflorestação das áreas ardidas, visando a reposição do coberto vegetal com espécies autóctones	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental.
Garantir a manutenção e a gestão adequada dos espaços florestais, de modo a evitar a deflagração de incêndios florestais	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental. Trata-se de matérias associadas ao SGIFR que terá que cumprir o Município em sede própria.
Favorecer a utilização, nos espaços verdes, de espécies autóctones com reduzidas exigências hídricas e adaptadas às características climáticas do local	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental.
FCD - Requalificação Urbana	
Reforçar a rede de equipamentos de educação, fomentando-se a formação profissional e tecnológica, de modo a dotar o município de mão de obra qualificada	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental.
Adotar soluções que facilitem o acesso da população, em especial a mais idosa, aos serviços e equipamentos existentes no concelho	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental.
Monitorizar as necessidades regionais da qualificação profissional e emprego junto das entidades competentes	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental.

Recomendações do Relatório Ambiental	Ponderação
Promover o desenvolvimento das zonas rurais	No concelho de Alfândega da Fé está previsto apostar-se na requalificação do edificado e do espaço público, aumento do nível de acessibilidade das pessoas com mobilidade reduzida e pela aposta na mobilidade sustentável (modos suaves, transportes públicos). De modo a garantir a reabilitação urbana, o Município pretende criar uma área de reabilitação urbana em cada aldeia do concelho, com respetiva operação de reabilitação urbana e programa estratégico de reabilitação urbana, visando melhorar o edificado, espaço público e a acessibilidade as aldeias.
Prever a instalação de novos equipamentos nos aglomerados rurais mais isolados e envelhecidos, com o intuito de contrariar o envelhecimento e o abandono destes locais por parte da população residente	Está previsto no programa de execução e no Capítulo X do presente documento as ações que estão previstas executar no âmbito dos equipamentos coletivos por todo o concelho, com vista a requalificar alguns edifícios já existentes, a criação de vários espaços de lazer, recreio, intervenções em espaços verdes e espaços cívicos.
Condicionar o atravessamento dos aglomerados por veículos que transportem matérias perigosas	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental.
Assegurar a recolha e o tratamento de resíduos sólidos decorrentes das atividades industriais	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental.
Aumentar a percentagem de reciclagem e valorização de resíduos	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental.
Adotar Planos Municipais de redução do ruído para as áreas expostas a valores superiores aos regulamentares	Está previsto a atualização do Mapa de Ruído, um ano após a publicação do presente plano. Através desse plano será possível verificar se é necessário proceder à elaboração de planos de redução de ruído em locais específicos do concelho.
Melhoria do sistema de transportes públicos e disponibilização de novos percursos, com maior conforto na utilização e diminuição do tempo de percurso	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental.
Promover políticas de transportes coletivos que reforcem o acesso aos serviços e equipamentos com maior área de influência	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental.
Avaliar o estado de conservação e segurança das vias municipais interfreguesias	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental. Contudo refere-se que está previsto no programa de execução e no Capítulo XI do presente documento as ações que estão previstas executar no âmbito da rede viária e pedonal por todo o concelho, com vista a melhorar o estado de conservação das vias e garantir a segurança.
Potenciar a riqueza patrimonial existente, através de eventos de nível nacional no âmbito do património arqueológico e natural	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental.
Promover a valorização das áreas protegidas e assegurar a conservação do seu património cultural, social e natural	Foram definidas UOPG que visam a estruturação espacial e a infraestruturação enquanto zona balnear de recreio e lazer, incluindo as valências de praia, ancoradouro, restauração e bebidas, empreendimentos turísticos, instalações de apoio às atividades náuticas e à fruição da margem da albufeira e respetivos equipamentos complementares (UOPG 1 a 4). Estas UOPG permitirão dinamizar os recursos naturais que o

Recomendações do Relatório Ambiental	Ponderação
	Município dispõem, contudo na holística de promover e salvaguardar os valores naturais.
Desenvolver ações de promoção do Douro Vinhateiro, património mundial	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental.
Promover a salvaguarda do património histórico e cultural	Embora a pertinência da recomendação, ela não tem enquadramento dentro daquilo que é a elaboração da proposta do Plano no seu conteúdo documental. No Regulamento é estabelecido um conjunto de normas de salvaguarda do património arqueológico e arquitetónico (artigo 75º e 76º).

CAPÍTULO XIX. BIBLIOGRAFIA

Câmara Municipal de Alfândega da Fé & GeoAtributo, Lda. (2013), Relatório do Plano, Revisão do Plano Diretor Municipal de Alfândega da Fé.

Câmara Municipal de Alfândega da Fé & AMTQT & BizFuture (2022), Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil.

Câmara Municipal de Alfândega da Fé (2017), Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 2017 - 2021. Gabinete Técnico Florestal de Alfândega da Fé.

Câmara Municipal de Alfândega da Fé (2018), Plano de Adaptação às Alterações Climáticas de Alfândega da Fé.

SÍTIOS

Agência Portuguesa do Ambiente: <https://apambiente.pt/index.php>

Câmara municipal de Alfândega da Fé <http://www.cm-alfandegadafe.pt/>

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte <http://www.ccdr-norte.pt>

Diário da República eletrónico <http://dre.pt/>

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural: <https://www.dgadr.gov.pt/>

Direção-Geral de Energia e Geologia: <http://www.dgeg.gov.pt>

Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano <http://www.dgotdu.pt>

Direção-Geral do Património Cultural: <http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/>

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos <http://www.ersar.pt>

Infraestruturas de Portugal: <http://www.infraestruturasdeportugal.pt/>

Instituto de Conservação da Natureza e da Floresta: <https://www.icnf.pt/>

ANEXO I

DECLARAÇÃO - Dec-0143/2024 | Águas do Norte, S.A.

DECLARAÇÃO

Dec-0143/2024

Nos termos do Contrato de Concessão do **Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal**, e tendo em consideração que o **Município de Alfândega da Fé** integra o mesmo **Sistema em “alta”** nas componentes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, a Águas do Norte, e enquanto entidade concessionária, deve assegurar o seguinte:

- Cláusula 1.^a (*Conteúdo*)

4. - O Sistema tem a configuração constante do projeto global que constitui o Anexo I ao Contrato de Concessão.

5. - O Sistema pode ter as adaptações técnicas que o seu desenvolvimento aconselhar e pode ser desenvolvido por fases, nos termos previstos no Contrato de Concessão.

6. - As áreas abrangidas pelo projeto global do sistema encontram-se definidas no Anexo II ao presente contrato, designado por áreas abrangidas pelo sistema.

- Cláusula 6.^a (*Características da água e dos efluentes*)

3. - A Águas do Norte deve fornecer aos utilizadores do sistema a água para consumo público que estes lhe solicitem e recolher os efluentes domésticos e urbanos provenientes dos utilizadores do sistema, mediante o respeito dos limites estabelecidos no Anexo I ao Contrato de Concessão e nos Contratos de Fornecimento e de Recolha, relacionados com a capacidade do sistema.

- Cláusula 8.^a (*Princípios aplicáveis às relações com os utilizadores*)

1. - Sem prejuízo dos limites estabelecidos no Anexo I do Contrato de Concessão, a concessionária é obrigada a assegurar aos utilizadores, de forma regular, contínua e eficiente, o abastecimento de água para consumo público e a recolha ou receção, o tratamento e a rejeição dos efluentes domésticos, urbanos, industriais ou provenientes de limpeza de fossas sépticas que estes lhe entreguem, devendo tratá-los sem outras discriminações ou diferenças para além das que resultem do disposto no projeto global do sistema, de critérios ou de condicionalismos legais ou regulamentares, da diversidade manifesta das próprias características e condições técnicas de exploração do sistema ou, ainda, do disposto no presente contrato.

2. - Os utilizadores encontram-se obrigados a efetuar a ligação ao sistema, nos termos previstos no Contrato de Concessão.

- Cláusula 36.^a (*Obrigações de fornecimento e recolha*)

1. - A concessionária obriga-se, com ressalva das situações de força maior ou por razões julgadas atendíveis pelo concedente, a fornecer a cada um dos utilizadores a água necessária à satisfação das suas necessidades em termos de quantidade, qualidade, continuidade e pressão, e a recolher os efluentes por eles entregues, até aos volumes

máximos diários que o sistema esteja em condições de fornecer e de recolher, tendo em atenção o dimensionamento do sistema e as necessidades dos respetivos utilizadores.

As freguesias, ou união de freguesias, do **Município da Alfândega da Fé** abrangidas pelo Sistema Multimunicipal são as seguintes:

Abastecimento de Água - Cobertura Total

Saldonha e Vale Pereiro, Eucisia, Gouveia e Valverde, Ferradosa e Sendim da Serra, Gebelim e Soeima, Parada e Sendim da Ribeira, Pombal e Vales, Alfândega da Fé, Cerejais, Sambade, Vilar Chão, Vilarelhos, Vilares de Vilariça

Abastecimento de Água - Cobertura Parcial

Agrobom

Saneamento de Águas Residuais - Cobertura Total

Sambade

Saneamento de Águas Residuais - Cobertura Parcial

Alfândega da Fé

Abastecimento de Água

No Abastecimento de Água em “alta”, o **Município de Alfândega da Fé** é servido pelo Sistema Multimunicipal através dos seus subsistemas de **Camba** e **Sambade**.

- O **Subsistema de Camba** tem como origem a albufeira da barragem da Camba e abastece os concelhos de Alfândega da Fé (parte), Macedo de Cavaleiros (parte) e Mogadouro (parte). Este Subsistema pode ser abastecido através do Subsistema de Sambade ao qual está ligado por uma conduta adutora. Em 2023 a ETA da Camba esteve em funcionamento apenas de janeiro a março. Em 2024 ainda não se justificou o seu arranque até ao mês maio.

A **ETA de Camba** foi dimensionada para servir uma população de cerca de 21.669 habitantes, à qual corresponderá um caudal médio de 3.840 m³/dia.

- O **Subsistema de Sambade** tem como origem a albufeira da barragem da Sambade e abastece o concelho de Alfândega da Fé (parte) e serve igualmente, desde março de 2024, o concelho de Vila Flor (parte). Este Subsistema está ligado e pode abastecer o Subsistema da Camba e, consequentemente, parte dos concelhos de Macedo de Cavaleiros e Mogadouro

A **ETA de Sambade** foi dimensionada para servir uma população de cerca de 15.960 habitantes, à qual corresponderá um caudal médio de 2.793 m³/dia.

- No ano de 2023, o volume total de água fornecido em “alta” pela Águas do Norte ao Município de Alfândega da Fé, a partir do subsistema da Camba e Sambade, foi igual a **605.950**, m³ (média de **1.660** m³/dia).

Por outro lado, no mesmo ano, o volume total de água fornecido aos Municípios de Macedo de Cavaleiros e Mogadouro a partir dos mesmos subsistemas, foi igual a **94.710**m³ (média de **260** m³/dia) e **19.057**m³ (média de **52** m³/dia), respetivamente.

- No que diz respeito à exploração e manutenção interna das respetivas infraestruturas, que constituem os subsistemas do Camba e Sambade, indicam-se a seguir os respetivos custos específicos:

Subsistema de Camba

- Custo específico total, incluindo as amortizações – 0,8889 EUR/m³
- Custo específico total, excluindo as amortizações – 0,3141 EUR/m³

Subsistema do Sambade

- Custo específico total, incluindo as amortizações – 0,8889 EUR/m³
- Custo específico total, excluindo as amortizações – 0,3141 EUR/m³

Saneamento de Águas Residuais

No Saneamento de Águas Residuais em “alta”, o Município de **Alfândega da Fé** é servido pelo Sistema Multimunicipal através dos seus subsistemas de saneamento de águas residuais de Alfândega da Fé e Sambade.

- O **Subsistema de Saneamento de Águas Residuais de Alfândega da Fé** serve a sede do concelho de Alfândega da Fé, e está localizada na bacia do rio Douro (rio Sabor).

A **ETAR de Alfândega da Fé** foi dimensionada para dar resposta a um equivalente populacional de 2.784hab. eq..

Considerando a carga orgânica afluente, a ETAR de Alfândega da Fé serviu, no ano de 2023, um equivalente populacional de 2.314 habitantes, ou seja, cerca de 83 % da capacidade instalada.

Já em termos hidráulicos, a ETAR de Alfândega da Fé encontra-se a operar a 83 % da sua capacidade nominal.

- O **Subsistema de Saneamento de Águas Residuais de Sambade** serve as povoações de Sambade e Covelas, do concelho de Alfândega da Fé, e está localizada na bacia do rio Douro (rio Sabor).

A **ETAR de Sambade** foi dimensionada para dar resposta a um equivalente populacional de 1.000hab. eq. à qual corresponderá um caudal médio de 78 m³/dia, no ano de horizonte de projeto.

Considerando a carga orgânica afluente, a ETAR de Sambade serviu, no ano de 2023, um equivalente populacional de 370 habitantes, ou seja, cerca de 37 % da capacidade instalada.

Já em termos hidráulicos, a ETAR de Sambade encontra-se a operar a 80 % da sua capacidade nominal.

- No que diz respeito os custos relativos à exploração e manutenção das ETAR de Alfândega da Fé e Sambade, indicam-se a seguir os respetivos custos específicos:

ETAR de Alfândega da Fé

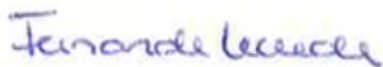
- Custo específico total, incluindo as amortizações – 0,3899 EUR/m³
- Custo específico total, excluindo as amortizações – 0,2514 EUR/m³

ETAR de Sambade

- Custo específico total, incluindo as amortizações – 0,2192 EUR/m³
- Custo específico total, excluindo as amortizações – 0,2186 EUR/m³

ÁGUAS DO NORTE, S.A.

Vila Real, 6 de maio de 2024



Fernanda Abreu Lacerda, Eng.^a
Vice-presidente do Conselho de Administração



Filipe Araújo da Silva, Dr.
(Vogal Executivo do Conselho de Administração)